



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 175

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde	34
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes	87
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	103
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	135

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), no Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011 e no Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Administração para, no exercício das suas atribuições:

I - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

II - constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar, adjudicar e homologar a licitação, reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - ratificar atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, anular e revogar licitação, bem como autorizar previamente a rescisão e a prorrogação de contratos.

§ 1º As competências previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser delegadas a diretor da Secretaria de Administração ou a servidor oficialmente designado como substituto do Secretário de Administração, vedada a subdelegação.

§ 2º As competências previstas no inciso III somente poderão ser delegadas a servidor oficialmente designado como substituto do Secretário de Administração, vedada a subdelegação.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados entre a entrada em vigor do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 402, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012. Publicação das listas de antiguidades nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 5º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º As listas de antiguidades deverão ser publicadas, pelos órgãos de recursos humanos, no mês subsequente ao da apuração, prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, no campo acesso à informação, dos respectivos sítios eletrônicos.

Art. 2º Determinar que os órgãos de recursos humanos, encaminhem à Secretaria Geral de Administração da AGU, independentemente dos atos internos para o cumprimento do disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, até o último dia útil do mês de janeiro e agosto de cada ano, as listas de antiguidades dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central, de acordo com o modelo do Anexo I.

Parágrafo único As listas de antiguidades dos membros transpostos e do quadro suplementar deverão ser elaboradas em apartado.

Art. 3º Recebidas as listas de antiguidades a Secretaria Geral de Administração da AGU as publicará no sítio eletrônico do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União até o quinto dia útil do mês de fevereiro e setembro.

Art. 4º Eventuais alterações processadas nas listas de antiguidades, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, deverão ser informadas à Secretaria Geral de Administração da AGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

a) ADVOGADOS DA UNIÃO

Classificação	Nome	Art. 3º, I, Dec. 7.737/2012- Classificação no Concurso Público.	Art. 3º, II , Dec. 7.737/2012 - Ano do Concurso Público.	Art. 3º, III , Dec. 7.737/2012 - Idade - data de nascimento.	Tempo de efetivo exercício na Carreira.
---------------	------	---	--	--	---

b) QUADRO SUPLEMENTAR

Classificação	Nome	Art. 3º, I, Dec. 7.737/2012- Classificação no Concurso Público.	Art. 3º, II , Dec. 7.737/2012 - Ano do Concurso Público.	Art. 3º, III , Dec. 7.737/2012 - Idade - data de nascimento.	Tempo de efetivo exercício na Carreira.
---------------	------	---	--	--	---

c) MEMBROS TRANSPSTOS

Classificação	Nome	Art. 3º, I, Dec. 7.737/2012- Classificação no Concurso Público.	Art. 3º, II , Dec. 7.737/2012 - Ano do Concurso Público.	Art. 3º, III , Dec. 7.737/2012 - Idade - data de nascimento.	Tempo de efetivo exercício na Carreira.
---------------	------	---	--	--	---

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Novo portal da Imprensa Nacional
Mais facilidade nas pesquisas. Mais acessibilidade aos cidadãos.
Acesse **www.in.gov.br** e confira.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.918 DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Correição, aprovado pela Portaria nº 854, de 28 de abril de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, no art. 6º e no art. 9º, todos do Decreto nº 5.480, de 30 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Correição, aprovado pela Portaria nº 854, de 28 de abril de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A função de Secretário-Executivo da CCC será exercida pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da União, que providenciará a infraestrutura necessária para os trabalhos." (NR)

"Art. 7º A CCC reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de sua competência, desde que presente a maioria absoluta de seus membros ou de seus respectivos substitutos legais, incluída, dentre eles, uma das autoridades competentes para exercer a presidência da CCC, nos termos do art. 4º." (NR)

"Art. 8º

§ 3º As decisões da CCC serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, membros ou substitutos legais, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dá provimento ao pedido de reconsideração interposto contra a Resolução CAMEX nº 42, de 3 de julho de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 046/2012/CG-PI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira da Indústria de Calçados - Abicalçados contra a Resolução CAMEX nº 42, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2012, e revogar a Resolução CAMEX nº 42, de 3 de julho de 2012.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Nega conhecimento ao pedido de reconsideração interposto contra a Resolução CAMEX nº 42, de 03 de julho de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando a revogação da Resolução CAMEX nº 42, de 2012, resolve:

Art. 1º Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa MEGA GROUP Int. Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda. contra a Resolução CAMEX nº 42, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2012, em razão da perda de seu objeto.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Conhece e dá provimento ao pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 048/2012/CG-PI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela empresa RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. em face da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012.

Art. 2ª Explicita-se que a empresa RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. está incluída no compromisso de preço firmado com o Governo Brasileiro, nos termos constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, nos portos organizados de Imbituba, Itajaí, Laguna e São Francisco do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações nos portos organizados de Imbituba, Itajaí, Laguna e São Francisco do Sul serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuária, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos 25 de setembro de 2012, nos portos organizados de Imbituba, Itajaí, Laguna e São Francisco do Sul.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 4 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, e 148, de 17 de março de 2010:

I - no art. 1º:

a) dar a seguinte redação ao caput:

"Art. 1º A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, com independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes, tem sede e foro no Distrito Federal, é vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e tem por finalidade regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária." (NR);

b) acrescentar parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. No exercício de suas competências, as atividades da ANAC se estruturam nas seguintes categorias:

I - Certificação: processo sistematizado, acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, empresa, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos da aviação civil;



II - Fiscalização: compreende atividades de vigilância continuada para o acompanhamento do desempenho de produto, empresa, processo ou serviço e das pessoas certificados e regulamentados pela ANAC, objetivando manter os padrões originalmente previstos na certificação e de ação fiscal para reprimir atos ilícitos no que concerne às competências da ANAC;

III - Normatização: compreende as atividades que visam elaborar, atualizar e revisar as normas de competência da ANAC, incluindo estudo do potencial impacto regulatório da norma até a avaliação dos efeitos posteriores à sua publicação;

IV - Gestão interna: abrange as atividades de suporte e desenvolvimento institucional, envolvendo ações de planejamento, auditorias internas, gestão de pessoas, orçamento e finanças, logística, comunicação interna e tecnologia da informação; e

V - Representação institucional: envolve as atividades de gestão da imagem da ANAC, de audiências públicas, de relacionamento com a sociedade, regulados, entes públicos e órgãos de controle e de articulação e negociação de acordos com organismos internacionais e nacionais." (NR);

II - no inciso II do art. 2º:

a) dar a seguinte redação à alínea "c":

"Art. 2º

II -

c)

1. Gerência Técnica de Relações com a Imprensa - GTRI;

2. Gerência Técnica de Publicidade e Comunicação Digital - GTPC;

3. Gerência Técnica de Relações Públicas - GTRP;" (NR);

b) dar a seguinte redação à alínea "g":

"Art. 2º

II -

g) Procuradoria - PF-ANAC;" (NR);

c) revogar a alínea "j";

d) acrescentar alínea "k", com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

k) Gerência-Geral de Ação Fiscal - GGAF;

1. Gerência de Planejamento e Inteligência - GPIN;

2. Gerência de Operações - GEOP;

2.1. Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais - GTREG;" (NR);

III - no inciso III do art. 2º:

a) revogar o item 6 da alínea "a", a alínea "f" e os itens 2 e 4 e o subitem 3.3 da alínea "g";

b) acrescentar itens 8 e 9 à alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

a)

8. Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON;

8.1. Gerência Técnica de Análise e Acompanhamento Econômico-financeira - GTEF;

8.2. Gerência Técnica de Acompanhamento de Investimentos e Serviços - GTIS;

8.3. Gerência Técnica de Acompanhamento de Obrigações Contratuais - GTOC;

9. Gerência Técnica de Análise de Autos de Infração - GTAA;" (NR);

c) acrescentar item 7 à alínea "b", com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

b)

7. Gerência Técnica de Coordenação de Concessões - GTCC;" (NR)

d) dar a seguinte redação aos subitens 1.1 e 1.2 e aos itens 5, 6 e 7 da alínea "g":

"Art. 2º

III -

g)

1.

1.1. Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento - GTPO;

1.2. Gerência Técnica de Finanças e Contabilidade - GTFC;

5. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;

6. Gerência Técnica de Administração e Finanças Rio de Janeiro - GTAF/RJ;

7. Gerência Técnica de Administração e Finanças São Paulo - GTAF/SP;" (NR);

e) acrescentar item 8 à alínea "g":

"Art. 2º

III -

g)

8. Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI." (NR);

f) acrescentar item 3 à alínea "h", com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

h)

3. Gerência de Fomento à Aviação Civil - GFAC;" (NR);

g) acrescentar alínea "j", com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

j) Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP:

1. Gerência de Administração de Pessoas - GAPE;

2. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDPE;

2.1. Gerência Técnica de Capacitação - GTCA;

2.2. Gerência Técnica de Recrutamento, Seleção, Desempenho e Qualidade de Vida - GTRQ;" (NR);

IV - dar a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º, suprimindo as alíneas "a", "b", "c" e "d":

"Art. 2º

IV - Unidades Administrativas Regionais;" (NR);

V - dar a seguinte redação aos incisos I, III, XVII, XXI e XXV do art. 9º:

"Art. 9º

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações no Regulamento da Agência;

III - propor, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, políticas e diretrizes governamentais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Agência;

XVII - deliberar sobre a criação, a extinção, a classificação conforme a complexidade de estrutura e a forma de supervisão das atividades das Unidades Administrativas Regionais;

XXI - aprovar o orçamento da ANAC, a ser encaminhada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

XXV - enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;" (NR);

VI - dar a seguinte redação ao art. 17:

"Art. 17. À Assessoria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e imprensa da ANAC, bem como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria." (NR);

VII - dar a seguinte redação ao art. 18:

"Art. 18.

I - Gerência Técnica de Relações com a Imprensa;

II - Gerência Técnica de Publicidade e Comunicação Digital;

III - Gerência Técnica de Relações Públicas;" (NR);

VIII - revogar a Seção III-A do Capítulo I do Título IV;

IX - dar a seguinte redação ao inciso III do art. 22:

"Art. 22.

III - produzir, quando oportuno, apreciações sobre a atuação da ANAC, e, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o, após a apreciação da Diretoria, à Corregedoria, à Auditoria, ao Conselho Consultivo e ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República." (NR);

X - dar a seguinte redação ao inciso III do art. 23:

"Art. 23.

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços, observadas as competências previstas nos arts. 32, inciso II, e 33, deste Regimento Interno; e" (NR);

XI - dar a seguinte redação ao inciso VIII do art. 25:

"Art. 25.

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica da Agência nas Unidades Administrativas Regionais; (NR);

XII - acrescentar Seção X ao Capítulo I do Título IV contendo arts. 37-A e 37-B, com a seguinte redação:

"Seção X
Da Gerência-Geral de Ação Fiscal

Art. 37-A. À Gerência-Geral de Ação Fiscal compete:

I - planejar e executar as ações fiscais da ANAC;

II - coordenar as ações fiscais especiais decorrentes de denúncias que demandem atuação de mais de uma superintendência;

III - propor à Diretoria aperfeiçoamentos na regulação inerente à ação fiscal, mediante o desenvolvimento de procedimentos e metodologias que propiciem sua integração;

IV - coordenar as atividades das Autoridades Aeroportuárias da ANAC;

V - fiscalizar a prestação de serviços aéreos;

VI - fiscalizar o cumprimento dos contratos de transporte, no que diz respeito aos direitos dos usuários;

VII - coordenar o cumprimento do plano de assistência a vítimas e parentes em caso de acidente aeronáutico;

VIII - coordenar as ações fiscais da ANAC em colaboração com outros órgãos da administração pública, em especial o Departamento da Polícia Federal (DPF), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

IX - desenvolver e aplicar mecanismos de inteligência na identificação e prevenção de infrações aos regulamentos da Agência executadas por agentes regulados, bem como de possíveis atos ilegais cometidos por agentes em atividade regulada pela ANAC;

X - coordenar a emissão, quando necessário, de autorização de sobrevoos para aeronaves civis estrangeiras realizando transporte aéreo não remunerado;

XI - coordenar e administrar as Unidades Administrativas Regionais, com exceção daquelas que possuam unidades organizacionais das superintendências no nível mínimo de Gerência Técnica;

XII - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, em temas voltados à ação fiscal; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

§ 1º A GGAF e os demais órgãos de fiscalização da ANAC coordenarão suas ações, ficando prevento para expedir autos de infração o órgão designado no planejamento de fiscalização ou que primeiro constatar o fato caracterizado como infração.

§ 2º No exercício das competências de coordenação das ações fiscais, a GGAF poderá dispor de servidores lotados em outros órgãos da ANAC, em conformidade com as diretrizes da Diretoria.

§ 3º A GGAF é o órgão da ANAC responsável pelas ações fiscais, que são fiscalizações para reprimir atos ilícitos no que concerne às competências da ANAC.

Art. 37-B. No desempenho de suas atividades, a Gerência-Geral de Ação Fiscal contará com as seguintes Gerências:

I - Gerência de Planejamento e Inteligência;

II - Gerência de Operações:

II.1) Gerência Técnica de Coordenação de Unidades Administrativas Regionais.

Parágrafo único. O Gerente-Geral de Ação Fiscal poderá delegar as competências previstas no art. 37-A aos órgãos referidos no *caput* deste artigo." (NR);

XIII - no art. 38:

a) dar a seguinte redação ao inciso II:

"Art. 38.

II - apurar, autuar e decidir em primeira instância, nas respectivas esferas de atuação, a aplicação de penalidades por infrações previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e normas complementares, nos contratos, termos ou demais atos de outorga de exploração de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e de serviços auxiliares, bem como de serviços aéreos, cabendo-lhes ainda decidir em primeira instância a aplicação de penalidades decorrente da emissão de autos de infração pela Gerência-Geral de Ação Fiscal;" (NR);

b) acrescentar incisos VII, VIII, IX e X, renumerando o posterior, e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 38.

VII - elaborar os projetos básicos relativos às contratações de bens e serviços relacionados às suas atribuições;

VIII - coordenar e administrar as respectivas atividades finalísticas na Sede e nas Unidades Administrativas Regionais que não estejam sob a coordenação da GGAF;

IX - executar as ações de fiscalização no que concerne à vigilância continuada, que envolve acompanhamento permanente das atividades dos regulados para orientá-los, manter o risco das operações dentro de um nível aceitável de segurança da aviação civil e aprimorar a prestação de serviços ao passageiro;

X - executar as ações de certificação para atestar que os regulados, dentro de sua área de atuação, possuem a capacidade adequada para atuar na aviação civil; e

XI - exercer

Parágrafo único. No exercício de suas competências, quando demandarem atividades descentralizadas, as Superintendências poderão dispor de servidores lotados nas Unidades Administrativas Regionais coordenadas pela GGAF, conforme procedimento definido em ato conjunto com a referida Gerência-Geral." (NR);

XIV - no art. 39:

a) dar a seguinte redação às alíneas "a", "g", "i" e "j" do inciso I e aos incisos II, III, IV, XXXVII e XXXVIII:

"Art. 39.

I -

a) projetos de atos normativos relativos à outorga e à exploração de serviços aéreos públicos de transporte de passageiros, carga e mala postal, regular e não-regular, doméstico e internacional, de serviços aéreos especializados e de infraestrutura aeroportuária concedida, no último caso ouvida a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

g) proposta de prorrogação de contrato de concessão de serviços de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária;

i) parecer sobre intervenção do poder concedente na concessão de serviços de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária;

j) proposta de extinção ou revogação de atos de outorga de autorização e concessão de serviços de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária;

II - fiscalizar a prestação de serviços aéreos públicos, observadas as atribuições da GGAF;

III - cumprir e fazer cumprir, na fiscalização das concessões, permissões e autorizações, observada sua esfera de atuação, as obrigações do poder concedente e das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos correspondentes serviços públicos de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária;

IV - compor, administrativamente, conflitos de interesse entre:

a) prestadoras de serviços aéreos entre si;

b) prestadoras de serviços aéreos e prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária; e

c) prestadoras de serviços de infraestrutura aeroportuária entre si, nos casos de delegação à iniciativa privada da exploração da infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.

XXXVII - expedir prévia aprovação de atos societários constitutivos ou de modificação de constituição de empresas de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária concedida;

XXXVIII - expedir anuência prévia para a transferência do controle societário ou de ações representativas do capital de empresas de transporte aéreo e de exploração de infraestrutura aeroportuária concedida, com exceção das que importem na transferência da concessão ou do controle societário de empresas concessionárias, que terão a prévia aprovação expedida pela Diretoria;" (NR);

b) acrescentar alíneas "n", "o" e "p" ao inciso I e incisos XLIII, XLIV e XLV, com a seguinte redação:

"Art. 39.

I -

n) parecer sobre proposta de plano de outorga elaborada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

o) proposta de atos normativos que discipline o funcionamento de estabelecimentos empresariais em áreas destinadas ao comércio apropriado para o aeroporto;

p) proposta de aplicação, no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, de penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a administração pública e de caducidade de contrato, bem como medidas acautelatórias previstas, ouvidas a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e a Procuradoria;

XLIII - gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, ouvida a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária nos aspectos afetos à sua esfera de competência;

XLIV - aplicar as penalidades de advertência e multa previstas nos contratos de concessão para exploração de infraestrutura aeroportuária, bem como propor a Diretoria a aplicação das demais penalidades; e

XLV - monitorar a prestação dos serviços de transporte aéreo e de utilização da infraestrutura aeroportuária." (NR);

c) revogar o inciso XX;

XV - no art. 40:

a) acrescentar incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 40.

VIII - Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária;

VIII.1) Gerência Técnica de Análise e Acompanhamento Econômico-financeira;

VIII.2) Gerência Técnica de Acompanhamento de Investimentos e Serviços;

VIII.3) Gerência Técnica de Acompanhamento de Obrigações Contratuais;

IX - Gerência Técnica de Análise de Autos de Infração." (NR);

b) revogar o inciso VI;

XVI - no art. 41:

a) dar a seguinte redação às alíneas "a" e "c" do inciso I e aos incisos II, VII, IX, XXVII e XLIII:

"Art. 41.

I -

a) exploração de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e dos serviços conexos, inclusive dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis, serviços auxiliares, exceto sobre as atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle de espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

c) planos diretores de aeroportos, helipontos, planos de zoneamento de ruído e planos e programas relacionados à segurança operacional de aeródromos;

II - compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços de infraestrutura entre si e entre essas e prestadoras de serviços aéreos, no âmbito de sua esfera de competência, neste caso ouvida a Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado;

VII - subsidiar tecnicamente a fiscalização da prestação de serviços de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e serviços auxiliares;

IX - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego;

XXVII - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para o desenvolvimento, a aprovação e a execução de planos diretores, planos aeroviários e projetos de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e suas alterações relativos à construção, reforma, modernização e expansão de capacidade de aeródromos civis, públicos e privados, observadas, no que couber, as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal;

XLIII - regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;" (NR);

b) acrescentar incisos XLIV e XLV, renumerando o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 41.

XLIV - subsidiar a atuação da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado nas atividades relacionadas à delegação à iniciativa privada da exploração da infraestrutura aeroportuária, em especial no que tange à:

a) participação da elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

b) elaboração das minutas de edital e contrato, bem como das respectivas alterações;

c) definição de padrões técnicos de operação e exploração do aeroporto conforme previsto no contrato;

d) análise e emissão de parecer em relação a planos, programas e projetos relativos à concessão; e

e) fiscalização dos requisitos contratuais.

XLV - supervisionar a autorização e o desenvolvimento de cursos na área de segurança da Aviação Civil;

XLVI - exercer..... ." (NR);

c) revogar as alíneas "f", "g", "i", "k", "l", "n", "o" e "p" do inciso I e os incisos IV e XX;

XVII - acrescentar inciso VII ao art. 42, com a seguinte redação:

"Art. 42.

VII - Gerência Técnica de Coordenação de Concessões." (NR);



XVIII - dar a seguinte redação ao inciso XII do art. 43:

"Art. 43.

XII - regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Segurança Operacional;" (NR);

XIX - dar a seguinte redação aos incisos I, VI e XV do art. 45:

"Art. 45.

I - supervisionar a condução dos processos de certificação, em coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade, de empresas de transporte aéreo, nacionais ou estrangeiras, e dos Centros de Treinamento que não estiverem sob a responsabilidade das Unidades Administrativas Regionais e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

.....

VI - coordenar, em conjunto com a GGAF, as atividades atribuídas às Unidades Administrativas Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de sua área de competência;

.....

XV - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas aéreas sob controle das Unidades Administrativas Regionais." (NR);

XX - dar a seguinte redação aos incisos I, VII e XIII do art. 46:

"Art. 46.

I - conduzir os processos de certificação das empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras e dos Centros de Treinamento e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

.....

VII - coordenar, em conjunto com a GGAF, as atividades atribuídas às Unidades Administrativas Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de competência da Gerência-Geral de Operações de Transporte Aéreo;

.....

XIII - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas de transporte aéreo sob controle das Unidades Administrativas Regionais." (NR);

XXI - dar a seguinte redação ao inciso VIII do art. 48:

"Art. 48.

VIII - regular e padronizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais no que tange à área de competência da Gerência-Geral de Aviação Geral;"(NR);

XXII - dar a seguinte redação ao inciso XIV do art. 51:

"Art. 51.

XIV - supervisionar o treinamento dos usuários internos e dos técnicos dos setores correspondentes de controle de acervo técnico das Unidades Administrativas Regionais, bem como outras atividades inerentes a área." (NR);

XXIII - dar a seguinte redação à alínea "g" do inciso I e ao inciso XIX do art. 53:

"Art. 53.

I -

g) acompanhamento da aeronavegabilidade continuada e sobre a emissão de diretrizes de aeronavegabilidade;

.....

XIX - regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Aeronavegabilidade; e" (NR);

XXIV - dar a seguinte redação ao inciso IX do art. 58:

"Art. 58.

IX - estabelecer diretrizes, uniformizar e monitorar as atividades executadas pelas Unidades Administrativas Regionais relacionadas com a aeronavegabilidade continuada de produto aeronáutico e com operadores aéreos nacionais ou estrangeiros e empresas de manutenção sob a ótica das atividades de manutenção, assessorando-as quando necessário;" (NR);

XXV - dar a seguinte redação ao art. 62:

"Art. 62. A Gerência Técnica de Treinamento e Capacitação tem como atividade principal dar suporte à atividade fim da Superintendência de Aeronavegabilidade na área de treinamento e capacitação, em observância aos procedimentos e orientações estabelecidos pelas Superintendências de Gestão de Pessoas e de Administração e Finanças." (NR);

XXVI - dar a seguinte redação ao inciso III do art. 65:

"Art. 65.

III - participar de negociações para a celebração de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do governo federal;" (NR);

XXVII - revogar a Seção VII do Capítulo II do Título IV;

XXVIII - no art. 79:

a) dar a seguinte redação aos incisos I, II, IV, VIII e XXI:

"Art. 79.

I - propor, atualizar e acompanhar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plurianual da Agência, articulando-se com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e outros órgãos públicos;

II - elaborar, executar e acompanhar a programação orçamentária e financeira da Agência, bem como a arrecadação das receitas da Agência a partir da constituição definitiva do crédito;

.....

IV - elaborar instrumentos de transferência de recursos a outros órgãos/entidades públicas/privadas sob demanda das demais áreas da ANAC;

.....

VIII - elaborar editais e termos de referência quando demandados, considerando as competências das áreas demandantes, bem como executar os procedimentos referentes às compras e contratações;

.....

XXI - coordenar e elaborar o processo de Prestação de Contas da Agência, subsidiando a Superintendência de Planejamento Institucional na elaboração dos respectivos relatórios;" (NR);

b) acrescentar incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, renumerando o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 79.

XXX - realizar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, no que tange ao repasse de recursos, e analisar a prestação de contas, no que se refere à emissão de pareceres financeiros, de convênios e/ou instrumentos congêneres celebrados entre a Agência e terceiros;

XXXI - gerenciar os canais de comunicação da Agência com usuários de aviação civil e cidadãos e os correspondentes sistemas informatizados de registro e processamento, recebendo e respondendo as manifestações e denúncias após consulta à unidade organizacional competente;

XXXII - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

XXXIII - monitorar a disponibilidade dos serviços e a qualidade do atendimento por meio de indicadores de desempenho;

XXXIV - exercer..... ." (NR);

c) revogar os incisos XIII a XX, XXIV, XXV e XXVII;

XXIX - no art. 80:

a) dar a seguinte redação às subdivisões I.1 e I.2 do inciso I e aos incisos V, VI e VII:

"Art. 80.

I -

I.1) Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento;

I.2) Gerência Técnica de Finanças e Contabilidade;

.....

V - Gerência Técnica de Assessoramento;

VI - Gerência Técnica de Administração e Finanças Rio de Janeiro;

VII - Gerência Técnica de Administração e Finanças São Paulo;" (NR);

b) acrescentar inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 80.

VIII - Gerência Técnica de Gestão da Informação." (NR);

c) revogar os incisos II e IV e a subdivisão III.3 do inciso III;

XXX - no art. 92:

a) dar a seguinte redação ao inciso VIII:

"Art. 92.

VIII - elaborar propostas de ações objetivando auxiliar na articulação das ações executadas pelas Unidades Administrativas Regionais com as orientações emanadas das Superintendências;" (NR);

b) acrescentar incisos XXV, XXVI e XXVII, renumerando o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 92.

XXV - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos processos e procedimentos administrativos visando à modernização institucional, a desburocratização e o fortalecimento da gestão interna;

XXVI - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;

XXVII - planejar, propor à diretoria e executar as ações de fomento à aviação civil, em especial as relacionadas à capacitação de profissionais para o Sistema de Aviação Civil com a finalidade de propiciar incentivos à sua formação;

XXVIII - exercer..... ." (NR);

XXXI - acrescentar inciso III ao art. 93, com a seguinte redação:

"Art. 93.

III - Gerência de Fomento à Aviação Civil." (NR);

XXXII - dar a seguinte redação ao parágrafo único do art. 93-B:

"Art. 93-B.

Parágrafo único. O Superintendente de Tecnologia da Informação poderá delegar as competências previstas no art. 93-A aos órgãos referidos no *caput* deste artigo." (NR);

XXXIII - acrescentar Seção IX-B ao Capítulo II do Título IV contendo arts. 93-C e 93-D, com a seguinte redação:

"Seção IX-B
Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 93-C. À Superintendência de Gestão de Pessoas compete:

I - propor ao Diretor-Presidente as políticas e diretrizes de pessoal da Agência;

II - elaborar estudos sobre a força de trabalho da Agência para fins de formulação da Política de Gestão de Pessoas;

III - propor e administrar o plano de benefícios da Agência;

IV - promover a seleção e administrar o ingresso, registro e pagamento de pessoal;

V - gerenciar o plano de carreira e de cargos e salários da Agência;

VI - propor e administrar sistemática de avaliação de desempenho do pessoal da Agência;

VII - planejar, realizar e avaliar programas de desenvolvimento e de capacitação para os servidores da Agência;

VIII - planejar e realizar programas voltados à Qualidade de Vida no Trabalho e à Gestão do Clima Organizacional;

IX - propor metodologias voltadas à mensuração, acompanhamento e permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados pela área de Gestão de Pessoas;

X - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

XI - orientar e acompanhar as atividades de gestão de pessoas das unidades organizacionais da Agência;

XII - realizar a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento;

XIII - propor e gerenciar o orçamento de capacitação da Agência;

XIV - controlar, avaliar acompanhar e executar as atividades pertinentes a aposentadorias e pensões;

XV - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação voltada à gestão de pessoas;

XVI - executar as atividades de catalogação e manutenção do banco de dados sobre a legislação de gestão de pessoas;

XVII - promover a capacitação do público externo do Sistema de Aviação Civil em eventos realizados pela ANAC, em articulação com as demais Superintendências;

XVIII - desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, entidades privadas atuantes no setor, no País e no exterior;

XIX - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de disseminação do conhecimento e administrar o acervo bibliográfico da Agência;

XX - desenvolver e gerir sistemas de informação, em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação, para o adequado funcionamento e aprimoramento dos processos de gestão de pessoas;

XXI - solicitar e acompanhar a aquisição de bens e serviços necessários à manutenção das atividades e ao cumprimento das atribuições dessa Superintendência;

XXII - realizar e manter o registro de profissionais envolvidos no processo educacional da Agência, de participantes, de aprovação cursos, de expedição e validade dos certificados de eventos de capacitação;

XXIII - instruir processos e realizar análise sobre os assuntos afetos à gestão de pessoas;

XXIV - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas em áreas técnicas de competência dessa Superintendência; e

XXV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 93-D. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Gestão de Pessoas contará com as seguintes Gerências:

- 1. Gerência de Administração de Pessoas;
- 2. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.1) Gerência Técnica de Capacitação; e

2.2) Gerência Técnica de Recrutamento, Seleção, Desempenho e Qualidade de Vida.

Parágrafo único. O Superintendente de Gestão de Pessoas poderá delegar as competências previstas no art. 93-C aos órgãos referidos no *caput* deste artigo." (NR)

XXXIV - dar a seguinte redação ao título da Seção X do Capítulo II do Título IV:

"Seção X

Das Atribuições Comuns aos Superintendentes, Gerentes-Gerais e Titulares de Órgãos de Assistência Direta e Imediata Vinculados Diretamente à Diretoria" (NR);

XXXV - no art. 99:

a) dar a seguinte redação ao *caput*:

"Art. 99. Os Superintendentes, os Gerentes-Gerais e os Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria têm as seguintes atribuições comuns:" (NR);

b) acrescentar inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 99.

V - elaborar os projetos básicos relativos às contratações de bens e serviços relacionados às suas atribuições." (NR);

XXXVI - dar a seguinte redação ao título do Capítulo III do Título IV:

"CAPÍTULO III
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS" (NR);

XXXVII - dar a seguinte redação ao art. 101:

"Art. 101. As Unidades Administrativas Regionais serão classificadas para fins de estruturação administrativa mediante ato do Diretor-Presidente, observadas as competências definidas neste Regimento e a competência da Diretoria para as criar e extinguir." (NR);

XXXVIII - revogar os arts. 105, 106 e 107;

XXXIX - dar a seguinte redação ao art. 109:

"Art. 109. A ANAC submeterá à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta orçamentária anual nos termos da legislação em vigor, acompanhada de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes." (NR);

XL - dar a seguinte redação ao art. 110:

"Art. 110. A prestação de contas anual da administração da ANAC, depois de aprovada pela Diretoria, será submetida à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, observados os prazos previstos em legislação específica." (NR).

Art. 2º As atribuições e responsabilidade regimentais da Superintendência de Gestão de Pessoas, enquanto não instalada a sua estrutura e não nomeados os titulares de suas unidades, serão desempenhadas pelo Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 8 de outubro de 2012.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 975, de 24 de junho de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, V.5 nº 25, de 25 de junho de 2010.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.775, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 4 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 8 de outubro de 2012.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 363, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 17, e republicada em 23 de março de 2010, Seção 1, página 21.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS
DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CD I	1	11.500,82	11.500,82	1	11.500,82	11.500,82
CD II	4	10.925,78	43.703,12	4	10.925,78	43.703,12
CGE I	9	10.350,73	93.156,57	9	10.350,73	93.156,57
CGE II	9	9.200,65	82.805,85	10	9.200,65	92.006,50
CGE III	41	8.625,61	353.650,01	39	8.625,61	336.398,79
CGE IV	68	5.750,40	391.027,20	71	5.750,40	408.278,40
CA I	1	9.200,65	9.200,65	1	9.200,65	9.200,65
CA II	15	8.625,61	129.384,15	14	8.625,61	120.758,54
CA III	17	2.587,69	43.990,73	20	2.587,69	51.753,80
CAS I	23	2.156,41	49.597,43	24	2.156,41	51.753,84
CAS II	49	1.868,89	91.575,61	46	1.868,89	85.968,94
SUBTOTAL I	237		1.299.592,14	239		1.304.479,97
CCT V	78	2.186,60	170.554,80	78	2.186,60	170.554,80
CCT IV	54	1.597,88	86.285,52	46	1.597,88	73.502,48
CCT III	53	962,48	51.011,44	61	962,48	58.711,28
CCT II	0	848,48	0,00	2	848,48	1.696,96
SUBTOTAL II	185		307.851,76	187		304.465,52
TOTAL (I+II)	422		1.607.443,90	426		1.608.945,49

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.792, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ANAC 2.332/SIA, que alterou e renovou a inscrição do Aeródromo Público de Dourados (SSDO) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.116584/2012-21, resolve:

Art. 1º Alterar o item II do Art. 1º da Portaria ANAC 2.332/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial Nº 243, de 21 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II- código OACI: SBDO;

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009,



com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.781 - Retificar o art. 3º da Portaria 977/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 95, seção 1, página 8, de 19 de maio de 2011, de forma que, **onde se lê**: "...Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo de Helicópteros INV-H...", **leia-se**: "...Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo de Helicópteros INV-H, Treinamento de Solo R22...";

Nº 1.782 - Retificar o art. 2º da Portaria 1829/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 183, seção 1, página 6, de 22 de setembro de 2011, de forma que, **onde se lê**: "...homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo de Helicópteros INV-H...", **leia-se**: "...homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo de Helicópteros INV-H, Treinamento de Solo R22...";

Nº 1.783 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação do Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 90 dias, da Companhia do Ar do Rio de Janeiro Escola de Aviação Civil Ltda, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; e

Nº 1.784 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula e Avionicos e Comissário de Voo, partes teórica e prática, e Piloto Privado Avião, parte teórica da AMAZON AIR Escola de Aviação Civil, empresário individual RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS, em Manaus - AM.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.778 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido para a empresa CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA.; e

Nº 1.779 - 1ª Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido para a empresa RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

CRISTIANO BICHARA LEAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.746/SSO, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2012, Seção 1, página 5, **onde se lê**: "...O CERTIFICADO DE OPERADOR AERÓGRICO DE Nº 2012-08-6IFD-06-00...", **leia-se**: "...O CERTIFICADO DE OPERADOR AERÓGRICO DE Nº 2012-08-6IFE-07-00...".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 297, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.007626/2007-96, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 154, da empresa Global Serviços e Tratamento de Madeira Ltda., CNPJ 06.151.537/0001-39, localizada na Rodovia João Amaral Gurgel, nº 8.211, Bairro Piedade, Caçapava/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por

05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA



informação oficial ao seu alcance



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 632, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002427/2011-10, de 03/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados (pendrive).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 644, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002427/2011-10, de 03/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 633, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001588/2011-96, de 10/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen") de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001588/2011-96, de 10/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001588/2011-96, de 10/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen") de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001588/2011-96, de 10/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 635, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000124/2011-62, de 20/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso do tipo multicamadas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000124/2011-62, de 20/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000124/2011-62, de 20/01/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0006-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso do tipo multicamadas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000124/2011-62, de 20/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 631, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003598/2011-66, de 7 de outubro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.909.160/0001-16, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Analisador digital de transmissão.

Modelos: TSW 200E1; TSW 400DSL; TSW800TP; TSW900ETH.

Produto 2: Aparelho medidor de parâmetros elétricos para linha de comunicação.

Modelo: TSW 300TIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Credenciamento do Instituto Nokia de Tecnologia - Unidade Recife para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004068/2011-35, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Nokia de Tecnologia - Unidade Recife, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 04.802.134/0003-49, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Credenciamento do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - C.E.S.A.R. SUL - Unidade Sorocaba para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000502/2012-99 de 24 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - C.E.S.A.R. SUL - Unidade Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.203.327/0002-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta nos Processos MCT nº 01200.003419/2011-91, de 29 de Setembro de 2011 e 01200.003479/2011-11, de 04 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 03.776.284/0001-09, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º: O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR indica como unidades capacitadas a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) SENAI Unidade Londrina;

b) SENAI Unidade Curitiba (CIC).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 13042 - Aquarela Nordestina 2012. Grupo Cultural e Inclusão Social. Cursos, Oficinas, Ensaios, Confeções, Aq GRUPO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA AQUARELA NORDESTINA CNPJ/CPF: 11.529.502/0001-20

PE - Olinda

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

09 4300 - Peter Pan em Uma Aventura Ecológica

Actum - Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12

SP - São Paulo

Período de captação: a

11 10362 - 19º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO

DE BONECOS

Centro Cultural Teatro Guaíra

CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56

PR - Curitiba

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

11 9231 - A LONGA NOITE DAS BORBOLETAS DE

FOGO

TEATRAFIA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICO E

CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 64.057.219/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

11 11701 - Festival Internacional de Dança

Dueto Produções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/08/2012 a 31/12/2012

11 14795 - GANGUE

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

11 14813 - IV Mostra Cultural de Dança de Mariana e Ouro

Preto

BANDANCE DANÇA E CRIAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 08.782.790/0001-16

MG - Mariana

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 14904 - O Maestro da OntoArte em Cena

Associação OntoArte

CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05

RS - São João do Polêsine

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

11 9149 - III Circuito Musica Brasilis - espetáculos cênicos-

musicais com repertórios brasileiros de todos os te

Instituto Musica Brasilis

CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/08/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 4800 - Caricaturas da Vida

Actum - Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 13908 - DVD Encontro de Gerações

Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social - IEPIS

CNPJ/CPF: 07.960.769/0001-09

DF - Brasília

Período de captação: 03/08/2012 a 31/12/2012

11 3206 - Edu Viola e Bando Novo

Zastrás Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 10.859.256/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 02/09/2012 a 31/12/2012

12 0206 - Festival Cultural Benedicto Lacerda 2012 - 5ª edição

USINA DE FOMENTO CULTURAL

CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75

RJ - Macaé

Período de captação: 01/08/2012 a 31/10/2012

11 13395 - DVD SHOW: TANTO MAR

MARIA DE FÁTIMA PALHA DE FIGUEIREDO

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 02.195.458/0001-79

SP - São Paulo

Período de captação: 03/09/2012 a 31/12/2012

12 0159 - BRASILEIRANDO COM ANGOLA

ASSOCIAÇÃO DE INTERAÇÃO BRASIL ANGOLA -

AIBA

CNPJ/CPF: 13.241.412/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 174, de 6-9-2012, Seção 1, página 8, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0547 - Espetáculo Sinais dos Tempos

Ser em Cena

CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 11/08/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os)
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do
Aperfeiçoamento - FIPAI
CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60
SP - São Carlos
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11089 - Multiplica/Ação de Leitura
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 510, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 0583 - "O MÉDICO E O MONSTRO", portaria de aprovação nº 0198/12 de 10 de abril de 2012 e publicado no D.O.U em 11 de abril de 2012.

Onde se lê: Trupe Produções Artísticas e Culturais Ltda Leia-se: Trupe Produções Teatrais e Artísticas Ltda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.696/10 - EMB "ALFANAVE CABO FRIO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dayvison Sarah Lima (Comandante); e : Antonio Medeiros da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Marcello Fabiano Azevedo Trindade (OAB/RJ 131.614)
Despacho : "Defiro o requerido pelos Representados às fls. 575 quanto à juntada de documentos."
Prazo : "20 (vinte) dias."
Proc. nº 24.950/10 - NM "JACARANDA." e outras Emb
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes
Representados : Antonio de Souza Cabral(Comandante)- Revel : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado OAB/PA 2.132
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.850/11 - Emb. "FB 13"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes
Representados : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária)
Advogado : Dr. Fátima Luiza Alexandre OAB/SP 105.301 : Neuzete Souza Moura Cunha (Passageira) - Revel
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.577/11 - Emb. Sem nome não inscrita
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprietário)
D. Público Federal: Dr. Vladimir Ferreira Correia
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.923/11 - Moto aquática "FEIO II" e outra EMB.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eleandro da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Luiz Carneiro OAB/RS 70.278 : Osmar de Oregon (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo de 05 (cinco) dias em dobro em 28/08/2012."
Proc. nº 26.144/11 - "PETROBRAS X"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Carlos Roberto do Espírito Santo (Soldador) : Humberto José Farias Juventude (Técnico de Segurança)
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES nº 13.463
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.164/11 - Bote "GRAZI I"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jackson Fagundes (Proprietário) : Francisco Carlos Fagundes (Condutor)
D. Público Federal : Dra. Daniela Jacques Brauner

Despacho : "À D. Defensoria Pública da União, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Em 03/09/2012."
Proc. nº 26.170/11 - LM "BLACK MAMBA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kleber Silva Cabral (Condutor) Revel
Despacho : "Declaro a revelia do Representado, notifique-se, via Capitania."
Proc. nº 26.319/11 - LM "PATI"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mario Marins de Carvalho (Mestre)
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar OAB/RJ nº 44.890
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.355/11 - Emb. "JORGE BRUNO"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mario Marins de Carvalho (Mestre)
Advogado : Dra. Ana Paula dos Santos Coutinho Gomes OAB/RJ nº 85.748
.....: Antônio Ribamar Marins de Carvalho (Proprietário)
Advogado : Dr. Antônio Ribamar Marins de Carvalho OAB/RJ nº 76.133
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.437/11 - "APOLÔNIO AVÔ" e outra Emb.
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Collens Nasse Ferrel Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, OAB/BA nº 28.677
Despacho : "Ao Representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.074/11 - NM "RENATE N"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Zubin Feroze Mistry (Comandante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 6 de setembro de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27249/2012
Acidente / Fato:
DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EUROPA/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO FRANCISCO SUL / SC
Data do Acidente: 27/02/2012
Hora: 01h
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27221/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AGAPE I / EMBARCAÇÃO CABOTAGEM
Tipo: JANGADA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MAJORLÂNDIA - CE
Data do Acidente: 24/09/2011
Hora: 14h30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27091/2012
Acidente / Fato:
EMBARCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CAIQUE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGOA GUILTON / MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - MG
Data do Acidente: 13/11/2011
Hora: 16h30
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZER BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 6 de setembro de 2012.

ATA DA 6.745ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2012

(terça-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.721/2010 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a balsa "ANANI I" e trabalhadores que se encontravam a bordo, ocorridos no rio Vila Nova, município de Mazagão, Amapá, em 20 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora), Alexsandro Costa Correa, Rafael Alves Patrício da Costa Arildo Schimanski de Mattos e Ozani Cezario Penaforte. Decisão: Recebida à unanimidade.

Nº 26.485/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ITAPERUNA" com o cais do porto da CDSA, no rio Amazonas, Santana, Amapá, ocorrido em 15 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alberto Rodrigues Melres (Responsável pela manobra). Decisão: Recebida à unanimidade.

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e a balsa "RAINHA DO JACUI", ocorrido no rio Jacuí, município de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante) e Gilson Joel da Silva Farias (Condutor). Decisão unânime: retornar os autos à PEM nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

JULGAMENTO

Nº 22.897/2007 - Fato da navegação envolvendo a lancha "LETÍCIA" e uma banhista, ocorrido na represa de Ituparanga, município de Votorantim, São Paulo, em 15 de janeiro de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Eduardo Prates dos Santos (Responsável), Advª Drª Marina Elaine Pereira (OAB/SP 186.083), Wagner Luiz Soares de Almeida (Mecânico), Adv. Dr. Luiz Jefferson Ribeiro (OAB/SP 101.251-D). Decisão unânime: preliminar indeferida. Quanto ao mérito: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 56 a 58), para responsabilizar por imprudência e negligência CARLOS EDUARDO PRATES e por imperícia e negligência WAGNER LUIZ SOARES DE ALMEIDA, condenando cada um à pena de Repreensão prevista no artigo 121, inciso I, combinado com os artigos 127, e seu § 1º, 139, incisos II e IV letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de custas (art. 12 da Lei nº 1.060/1950 com redação dada pela Lei nº 7.510/1986). Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA em seus artigos 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação, no prazo determinado pela Autoridade Marítima), e 19, inciso I (falta de seguro obrigatório DPPEM, previsto na Lei nº 8.374/91), ambas de responsabilidade do então possuidor da LM "LETÍCIA", o Sr. Evandro Prates dos Santos e ainda o art. 17, inciso III do RLESTA.

Nº 25.632/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelos Rb "BERTOLINI L" e "BERTOLINI LIV" com as balsas "BERTOLINI CV", "BERTOLINI CLXVII", "BERTOLINI LXVII", "BERTOLINI XLIX", "BERTOLINI XCIII", "BERTOLINI CXXV", "BERTOLINI CXXI", "BERTOLINI CLIII" E "BERTOLINI CLXV" e duas canoas sem nome, ocorridos no rio Paraná do Serpa, Itacoatiara, Amazonas, em 30 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Atanagildo Ferreira Souza (Condutor), Adv. Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado Atanagildo Ferreira Souza. Nº 24.494/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "MTANOS SEIF" e um tripulante, ocorrido no cais da empresa Gomes da Costa, município de Itajaí, Santa Catarina, em 21 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Benedito Francisco Ricardo (Pescador Profissional), Alaor Vieira (Pescador Profissional), Carlos Eduardo Cabral (Pescador Profissional), Edison Carlos Lobo (Patrão de Pesca), José Elias Martins (Pescador Profissional), José Elias Martins Júnior (Patrão de Pesca), Rui José Soares (Proeiro), Jean Carlos Pio (Pescador Profissional) e Heitor Luiz Soares (Pescador Profissional) Adv. Dr. João José Martins (OAB/SC 4.136). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo de BENEDITO FRANCISCO RICARDO, ALAOR VIEIRA, CARLOS EDUARDO CABRAL, EDISON CARLOS LOBO, JOSÉ ELIAS MARTINS, JOSÉ ELIAS MARTINS JÚ-



NIOR, RUI JOSÉ SOARES, JEAN CARLOS PIO e HEITOR LUIZ SOARES, condenando cada um à pena de repressão cumulativamente com a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, combinado com o art. 123, inciso I e com o art. 127, agravado pelo art. 135, inciso VIII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas.

Às 15h18min os trabalhos foram suspensos, tendo sido re-niciados às 15h25min.

Nº 25.226/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "TANZANITE", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal Portuário do Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará, em 12 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adeilton Souza de Araújo e Gilberto Carneiro Dantas, Advª Drª Gabriela Oliveira Gazelli (OAB/CE 24.942). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de ADEILTON SOUZA DE ARAÚJO e de GILBERTO CARNEIRO DANTAS, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas proporcionais.

Nº 25.802/2011 - Acidente da navegação envolvendo o FB "ITAÚNA", ocorrido junto à rampa do Terminal da Ponta da Espera, São Luís, Maranhão, em 01 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aldenor Santos Ribeiro (Comandante), Adv. Dr. Leonardo Gomes de França (OAB/MA 7.121), Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAPI (Administradora do Terminal), Adv. Dr. Raimundo Nonato Froz Neto (OAB/MA 4.776). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando ALDENOR SANTOS RIBEIRO à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP. Medidas preventivas e de segurança: a Capitania dos Portos do Maranhão deverá verificar se as rampas dos terminais da Ponta da Espera e de Cujupe se apresentam em condições satisfatórias de uso, caso contrário deverão ser limitadas as suas utilizações às situações de maré favoráveis, até que sejam executados os reparos necessários.

Nº 23.561/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXXVI" com as balsas "FERNANDA MARIA" e "OLGA LUIZA" e o comboio integrado pelo Rb "RIO PURUÊ" com a balsa "CNA-233", ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha de Paquetá, Pará, em 16 de junho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jonas dos Santos Matos (Timoneiro) - Revel, Dorian Oliveira Vieira (Comandante), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalamento), como decorrente da imprudência e da imperícia do marinheiro JONAS DOS SANTOS MATOS, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o comandante do comboio, o Mestre Fluvial Dorian Oliveira Vieira.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.224/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "BANDOLIM", ocorrido nas proximidades da praia do Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 10 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências equiparados àqueles decorrentes de fortuna do mar, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 93 a 95, devendo ainda, oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima local, comunicando as infrações ao RLESTA por parte da Sra. Edilene Candido de Lima Oliveira (fls. 15, 16 e 31), aos artigos 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação "BANDOLIM" e 11 (tripulantes inabilitados).

Nº 26.307/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXIV" com as balsas "JEANY SARON XXXIV", "JEANY SARON XIX", JEANY SARON XXIX" e "ISABELLE II" e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Almerim, Pará, em 13 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 133/135, considerando o fato da navegação previsto no Art.15, letra "e" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada.

Nº 26.390/2011 - Suposto acidente da navegação envolvendo uma embarcação de propriedade da empresa AMAZONAV - Amazonas Navegação Ltda., ocorrido no rio Madeira, município de Porto Velho, Rondônia, no mês de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos presentes autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 43/44, considerando o alegado acidente da navegação previsto no Art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada.

Nº 26.693/2012 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "ROSA-DE-NEON", ocorrido na área de fundeio do porto de Vitória, Espírito Santo, em 06 de fevereiro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no Art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fl. 44.

Nº 26.778/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "STX CHAMPION", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 05 de junho de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido de arquivamento dos autos requerido pela PEM (fl. 95), considerando o alegado acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada.

Nº 26.470/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SOL DA MANHÃ I", ocorrido na praia da Reserva de Comboios, Linhares, Espírito Santo, em 22 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha

Nº 26.537/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEDCO 707", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito. Arquivar os autos.

Nº 26.690/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "CAMILLA III", ocorrido nas proximidades da ilha Guaíba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Mandar arquivar os autos. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, agente da Autoridade Marítima, a falta de Seguro Obrigatório DPBM (art. 19 do RLESTA), por parte do proprietário, Sr. José Antonio de Abreu Junior.

Nº 26.773/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "POSTO GOLFINHO", ocorrido no cais dos pescadores, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 03 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos: inexistência de acidente ou fato da navegação.

Nº 26.786/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ARCHIMEDE", ocorrido na baía de Todos os Santos, Bahia, em 22 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM.

Nº 26.251/2011 - Fato da navegação envolvendo a jangada "ISIS" e um pescador, ocorrido na praia de Majorlândia, Aracati, Ceará, em 09 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 26.305/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IMPERIAL EAGLE", de bandeira das Ilhas Marshall, e um tripulante, ocorrido no Terminal da Anglo Ferros, Santana, Amapá, em 30 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.791/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANASSA IOANNA", de bandeira maltesa, e um tripulante, ocorrido nas proximidades do porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.620/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI X" e a balsa "BERTOLINI

XXXIX" com o trapiche da Escola Municipal Madre Oliveira, no rio Pará, nas proximidades da ilha Paquetá, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 23 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Nº do Processo: 27402/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1111/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/05/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: ILHA DOS PAPAGAIOS - CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BEE GEES"

Nº do Processo: 27403/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0693/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 00:00
Local do Acidente: IATE CLUBE -ESPÍRITO SANTO-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"STAR BRIGHT"

Nº do Processo: 27404/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0696/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/03/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: PORTO VILA VELHA - ES
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"A JATO"
Nº do Processo: 27405/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0710/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 04/12/2011
Hora: 03:00
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GRANDE AMBURGO"

Nº do Processo: 27406/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 579A/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/11/2010
Hora: 21:00
Local do Acidente: BARRA DO TOMBA - CARAVELAS
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BENEDITO"

Nº do Processo: 27407/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0613/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 31/10/2007
Hora: 09:00
Local do Acidente: CAIS DA FORD - CANAL DE COTEGIPE
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"EXCALIBUR"

Nº do Processo: 27408/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0627/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 03/09/2011
Hora: 09:00



Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LE SOLY"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27409/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0649/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 12/02/2012
Hora: 16:20
Local do Acidente: BAÍA MARINA - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"TRITON III"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27410/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0658/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 24/01/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: ILHA DE ITAPARICA - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BUSCA VIDA II"

Nº do Processo: 27411/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0659/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 15/02/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27412/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0660/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/04/2012
Hora: 19:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MUCURI -BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ALESSANDRO"

Nº do Processo: 27413/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0500/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 24/12/2011
Hora: 00:45
Local do Acidente: PRAIA DE ATALAIA VELHA - ARACAJU-SE
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27414/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0510/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 13/06/2011
Hora: 14:45
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS DA TOTOTÓ - RIO SERGIPE-ARACAJU-SE
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SERGIPE STAR"
"DANIELLE"

Nº do Processo: 27415/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0445/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 16/06/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DE PONTA NEGRA - NATAL-RN
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NANICA J"

Nº do Processo: 27416/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0582/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 11/01/2012
Hora: 15:40
Local do Acidente: PRAIA DA BARRA NOVA -MARECHAL DEODORO-AL
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CHEFÃO"

Nº do Processo: 27417/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-71/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/06/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO NAMBUÍ - MELGAÇO-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"J.B. GARCIA"

Nº do Processo: 27418/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-86/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/02/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO PARAUAPEBAS - PARAUAPEBAS-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27419/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-87/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/08/2010
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO QUIANDUBA - ABAETETUBA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27420/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-88/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/05/2011
Hora: 22:25
Local do Acidente: FURO DO ARROZAL - BARCARENA-PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SALMISTA DE DAVI I"

Nº do Processo: 27421/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-90/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/09/2011
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO PARÁ - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"SANTA CLARA"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27422/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-91/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/06/2005
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO JAPIIM - LIMOEIRO DO AJURÚ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA
Nº do Processo: 27423/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-92/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/05/2012
Hora: 19:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ - BELÉM-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"LUIZ EDUARDO"
"DHUDHUDIO"

Nº do Processo: 27424/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0633/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 12/03/2012
Hora: 09:15
Local do Acidente: RIO MATAPI - SANTANA-AP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CM I"

Nº do Processo: 27425/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0651/2012

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 18/05/2012
Hora: 23:00
Local do Acidente: ILHA DO PARÁ - AFUÁ-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FAVORITA III"

Nº do Processo: 27426/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0692/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 04/1975
Hora:
Local do Acidente: RIO DO MUNICÍPIO DE PORTEL - PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 27427/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0372/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 17/09/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO MEARIM - TRIZIDELA DO VALE- MA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FOUR GOLD"

Nº do Processo: 27428/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0523/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 22/12/2011
Hora: 01:30
Local do Acidente: BAÍA DO CURRAL - RAPOSA-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MINHA BENÇÃO II"

Nº do Processo: 27429/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0188/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 23/12/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DE PORTO RICO - PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"PILICA PASSEIOS"

Nº do Processo: 27430/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0395/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 22/02/2012
Hora: 02:00
Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"VÔ EGIDIO"
"JULIÃO"

Nº do Processo: 27431/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0435/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 09/10/2011
Hora: 11:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ARVOREDO - SC
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
"ACQUANAUTA III"

Nº do Processo: 27432/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0671/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 24/05/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAJAÍ - SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"IPE IV"

Nº do Processo: 27433/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-172/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 08/10/2011
Hora: 09:55
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO VELHO - RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"MARA"
"ROSA DO MAR"
Nº do Processo: 27434/2012



Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-173/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 03/03/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: CANAL DO RIO TRAMANDAÍ - MAQUINÉ-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CHINELO "

Nº do Processo: 27435/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0936/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 02/12/2011
Hora: 19:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GOVERNADOR TRICHES"

Nº do Processo: 27436/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0174/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 07/01/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: LAGO DA UHE - BABAÇULÂNDIA-TO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"GRUPO ATALAIA II"
"ESTANCIA FERRAZ"

Nº do Processo: 27437/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0175/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 22/07/2011
Hora: 16:20
Local do Acidente: PRAIA DA RAPOSA -TUPIRATINS-TO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BEIJA FLOR"

Nº do Processo: 27438/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1375/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS - SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FB-21"
"RECREIO DOS BANDEIRANTES"

Nº do Processo: 27439/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1391/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 12/11/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: REPRESA DE FURNAS - MG
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"TAMIETTI"

Nº do Processo: 27440/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0857/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 03/04/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO TIETÊ - IBITINGA-SP
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
"TQ-23"

Nº do Processo: 27441/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0867/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 07/05/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO TIETÊ - BURITAMA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NOVA VIDA"

Nº do Processo: 27442/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1094/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 03/01/2010
Hora: 19:00

Local do Acidente: RIO GRANDE - FRONTEIRA-MG
Acidente / Fato: EXPÔR A RISCO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"FLASH"

Nº do Processo: 27443/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-683/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/09/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DOURADA - TARUMÃ-AÇU-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27444/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-684/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/05/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-AM - ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"BONIFÁCIO SACHETTI"
NÃO IDENTIFICADA
"HERMASA 41"
"HERMASA 46"
"HERMASA 51"
"HERMASA 48"
"HERMASA 1"
"HERMASA XXXVI"
"HERMASA IX"
"HERMASA 38"
"HERMASA XXVI"
"HERMASA XXIX"
NÃO INSCRITA
"HERMASA X"
NÃO IDENTIFICADA
"HERMASA 68"
NÃO INSCRITA
"HERMASA VII"
"HERMASA XXIV"
"HERMASA A"
"HERMASA 43"
"HERMASA II"
"HOLANDA I"
"MARARI"

Nº do Processo: 27445/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-911/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/08/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - AUGUSTO MONTENEGRO-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
"CIDADE DE SANTARÉM I"

Nº do Processo: 27446/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-948/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 13/07/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - AM
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
"NOVO ALIANÇA"

Nº do Processo: 27447/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-949/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/02/2012
Hora: 18:30
Local do Acidente: CAIS DAS TORRES - RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"AMANDA LETÍCIA"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27448/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-950/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/07/2011
Hora: 03:45
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
"JEAN FILHO LII"
"ISABELE XX"
"ISABELE XXV"
"VINICIUS III"
"PAIUSSARA"
"SANTA BARBARA"

Nº do Processo: 27449/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-956/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/09/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - IRANDUBA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO INSCRITA

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	8		8
MARCELO DAVID GONÇALVES	8		8
SERGIO CEZAR BOKEL	8		8
FERNANDO ALVES LADEIRAS	8		8
SERGIO BEZERRA DE MATOS	8		8
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	8		8
Total:	48		48

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 48 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 2012

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.476/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Comboio R/E "MEPLA II" com chatas "ANA CÉLIA", "CLAUDIA", "LINDSAY" e "RITA". Colisão de comboio formado por rebocador e quatro chatas, com muro guia da eclusa de Barra Bonita, SP, provocando avarias na sinalização de entrada da referida eclusa e pequenas mossas na proa de uma das chatas, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de manobra cometido pelo condutor do comboio, aliado à ausência do comandante na cabine de comando. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e Aldevino Teodoro Garcia (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Ferreira da Silva - 0AB/SP Nº 274.668).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio formado por rebocador e quatro chatas, com muro guia da eclusa de Barra Bonita, SP, provocando avarias na sinalização de entrada da referida eclusa e pequenas mossas na proa de uma das chatas, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometido pelo condutor do comboio, aliado à ausência do comandante na cabine de comando; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Osmar Leandro de Oliveira e negligência de Aldevino Teodoro Garcia, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o segundo à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e inciso I, respectivamente, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-os do pagamento das custas processuais conforme requerido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.101/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Balsa "AMAZONGÁS III". Incêndio ocorrido na região do porto da empresa Amazongás, provocando queimaduras em seis pessoas e a morte de duas delas. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio ocorrido na região do porto da empresa Amazongás, provocando queimaduras em seis pessoas e a morte de duas delas; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 26.187/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "POUSO DA ÁGUIA". Queda na água e óbito de um dos pescadores. Causa não apurada com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de um pescador, nas águas costeiras do estado do Espírito Santo, de barco de pesca nacional, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão, mas com indícios de infortúnio da própria vítima fatal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.

Agravo nº 089/2012 - Proc. nº 25.400/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "SEAGULL 7". Recurso de Agravo. Recurso intempestivo. Requisitos recursais não devem ser mitigados. Requisitos de admissibilidade não cumpridos. Recurso não conhecido.

Com Agravo interposto em 02MAR2012.

Agravantes: Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e Seagull Maritime Services (Armadora) (Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva - DPU/RJ).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 28NOV2011 do Juiz-Relator do Processo nº 25.400/2010.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer do Agravo, pois intempestivo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2012.

Proc. nº 26.228/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Quaianduba, Abaetetuba, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação sem nome, quando navegava no rio Quaianduba, Abaetetuba, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2012.

Proc. nº 26.582/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SANTOS EXPRESS". Quebra do aparelho de sustentação do guindaste de terra do terminal TECONDI do Porto de Santos, SP. Inexistência de provas que indiquem responsáveis. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: quebra do aparelho de sustentação do guindaste de terra do terminal TECONDI do porto de Santos, SP, em operação de carga no N/M "SANTOS EXPRESS"; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, não havendo responsáveis a apontar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2012.

Em 6 de setembro de 2012.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 13610

Embarcação: ANDORINHA I

Proprietário: MARAJÓ TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA

Termo: 13611

Embarcação: GALO DA SERRA VI

Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA

Termo: 13612

Embarcação: CIDADE DE SANTARÉM I

Proprietário: EMPRESA DE NAV. TRIÂNGULO LTDA

Termo: 13613

Embarcação: VELHO POCHO I

Proprietário:

THOME CRISTELO ESPOGEIRO

ANTONIO DINIZ DOS SANTOS

ALEXANDRE GUERRA ESPOGEIRO

Termo: 13614

Embarcação: C RIO

Proprietário: CAMORIM OFFSHORE SERV. MAR. LTDA

Termo: 13615

Embarcação: SANTA CATARINA XVI

Proprietário: EMPRESA DE NAV. SANTA CATARINA LTDA

Termo: 13616

Embarcação: GALO DA SERRA XXI

Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA

Termo: 13617

Embarcação: GALO DA SERRA XXII

Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA

Termo: 13618

Embarcação: GALO DA SERRA XXIII

Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA

Termo: 13619

Embarcação: GALO DA SERRA XV

Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA

Termo: 13620

Embarcação: MEU SONHO

Proprietário: J. A. BELUZO NAVEGAÇÕES - ME

Termo: 13621

Embarcação: BERTOLINI CCXLIII

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 13622

Embarcação: BERTOLINI CCXLI

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 13623

Embarcação: ELIZABETE

Proprietário: SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Termo: 13624

Embarcação: LOCAR LH XVI

Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANS. INTER. LTDA

Termo: 13625

Embarcação: SIEM CARAJÁS

Proprietário: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A

Termo: 13626

Embarcação: OCEANICASUB II

Proprietário: OCEÂNICA ENG. CONSULTORIA LTDA

Termo: 13627

Embarcação: VINTAGE

Proprietário: COSTA VERDE CHARTER NÁUTICO TUR. LTDA

Termo: 13628

Embarcação: BERTOLINI CCXLV

Proprietário: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA

Termo: 13629

Embarcação: SAO BARTOLOMEU II

Proprietário: MARINHO TRANS. HIDROV. DA AMAZ. LTDA-ME

Termo: 13630

Embarcação: Balsa CAROLINE I

Proprietário: EMPRESA DE TRANSPORTES S & S LTDA

Termo: 13631

Embarcação: CONFIANÇA 5

Proprietário: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR

Termo: 02402

Armador: DISTRIBUIDORA DE AREIA KAPILE LTDA

Termo: 02670

Armador: UNIÃO TRANSPORTES LTDA

Termo: 03620

Armador: THEODORO - THEODORO & CIA LTDA

Termo: 03768

Armador: SÉRGIO OSMAR DOS SANTOS

Termo: 03733

Armador: EMPRESA DE TRANSPORTES S & S LTDA

Termo: 02242

Armador: JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA

Termo: 03845

Armador: MAR DEL PLATA TUR LTDA - ME

Termo: 03631

Armador: SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Termo: 04198

Armador: IRENE OSMÊNIA DOS SANTOS

Termo: 02592

Armador: SERVI-PORTO SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA

Termo: 04323

Armador: TRAIRI COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Termo: 04337

Armador: JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Termo: 04381

Armador: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA

Termo: 04443

Armador: SOUZA CHAVES & CIA LTDA-ME

Termo: 04449

Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO RIO VERDE LTDA

Termo: 04460

Armador: GREGA SHIPPING NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 04730

Armador: MARAJÓ TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA

Termo: 04731

Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

Termo: 04732

Armador: C. DE SOUZA CUSTODIO TURISMO - ME

Termo: 04733

Armador: WILSON JOSÉ LOPES DARELLA

Termo: 04734

Armador: ALEXANDRE ROCHA MEINTANIS

Termo: 04735

Armador: J. A. BELUZO NAVEGAÇÕES - ME

Termo: 04736

Armador: NAV. PARANAÍBA TRANS. DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA-ME

Termo: 04737

Armador: MARINHO TRANSP. HIDR. DA AMAZÔNIA LTDA-ME

Termo: 04738

Armador: M E E COM. VAREJISTA DERIV. DE PETRÓLEO LTDA

REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS

Termo: 03368

Credor: DS RENDITE-FONDS NR 103 MT SUNLIGHT VENTURE

GMBH & CO TANKSCHIFF KG

CPF: 241.009.170-38

Devedor: MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.863.340/0001-34

Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA

Garantia: DANKO TIDE

Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA

Garantia: MILAN TIDE

Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA

Garantia: KAREN TIDE II

Termo: 03369

Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Devedor: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CNPJ: 04.537.043/0001-61

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: RONDONIA

Termo: 03370

Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Devedor: WILSON SONS OFFSHORE S/A

CNPJ: 08.376.900/0001-40

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: BIGUA

Termo: 03371

Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Devedor: WILSON SONS OFFSHORE S/A

CNPJ: 08.376.900/0001-40

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: TALHA-MAR

Termo: 03372

Credor: ELIZABETH LIMA VIEIRA

CPF: 025.486.867-36

Devedor: AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS E TURISMO S/A - TRANSTUR

CNPJ: 30.137.442/0001-45

Ônus: PENHORA

Garantia: FLECHA DO RIO

Termo: 03373

Credor: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/4218-80

Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0001-59

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: CASCO EP-01

Termo: 03374

Credor: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.000.000/4218-80

Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0001-59

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: CASCO EP-02

Termo: 03375

Credor: BANCO DO BRASIL S/A-AG EMP. TELEPORTO RJ

CNPJ: 00.000.000/4451-26

Devedor: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CNPJ: 00.649.990/0001-93

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: C029

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: C030

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO

Garantia: C031

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.

REINALDO ROCHA BARAUNA

Chefe da Seção de Registros e Cadastro

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 712, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza e delega competência para alienação de parcela do imóvel MS 09-0094 e dá outras providências

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvindo o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação de parcela com área total de 101.524,79 m² (cento e um mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº MS 09-0094, situado nas margens da rodovia MS-156, no Município de Mundo Novo/MS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.118, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no art. 2º, inciso II, § 2º do Decreto nº 3.644, de 30 de novembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23085.001275/2011-34, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Auxiliar de Saúde com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	301311
Cargo	Auxiliar de Saúde
Escolaridade	Nível Médio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2012

Processo nº: 23078.013515/2009-18

Interessada : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Assunto : Declaração de inidoneidade.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 983/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro inidônea a empresa Thalentos Engenharia Ltda., CNPJ nº 04.822.667/0001-20, pelo prazo de dois anos, para licitar e contratar com a Administração Pública, em razão da inexecução total dos contratos 107 e 127/PRO-PLAN/DECOMP/2009 e das condutas fraudulentas realizadas após a assinatura dos respectivos instrumentos.

Processo nº: 038396.2012-18

Interessada : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Assunto : Aplicação de penalidade à empresa Gaertner Obras e Engenharia Ltda.

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 942/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido por prejudicada a aplicação da pena de declaração de inidoneidade à empresa Gaertner Obras e Engenharia Ltda.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Interino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.582, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Curso / Área	Campus	Data de Homologação no DOU
044/2011	Administração	Passo Fundo	09/09/2011
049/2011	Algoritmos e Lógica de Programação	Camaquã	04/10/2011
059/2011	Eixo Controle e Processos Industriais	Pelotas	09/12/2011

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nas Resoluções FNDE nºs 31, de 1º de julho de 2011 e 03 e 04, de 16 de março de 2012, e nas Portarias/MEC nºs 185 e 984, de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC firmou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação pro-

fissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional no âmbito da Bolsa-Formação, e está apto a receber recursos financeiros em valores de R\$ 214.115.540,00 (duzentos e quatorze milhões, cento e quinze mil, quinhentos e quarenta reais), para atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001-Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
03.709.814/0001-98	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	21.411.554	R\$ 214.115.540,00
Total			R\$ 214.115.540,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.702, de 04/09/12, publicada no DOU de 06/09/12, Seção 1, página 638, a qual prorroga a validade do processo seletivo simplificado realizado pela Faculdade de Gestão e Negócios, onde-se lê: regido pelo Edital 70/2012, leia-se: regido pelo Edital 70/2011.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2012

Processo nº: 17944.001622/2011-69

Interessado: Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America N.A., no valor de até US\$ 478.958.330,51 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), de principal, destinado à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso contraídas junto à União, oriundas das Leis Federais nº 8.727, de 05/11/1993, e nº 9.496, de 11/09/1997, acumuladas na conta de "Resíduos".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 39, de 31 de agosto de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Mato Grosso, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

- 01.796.254/0001-20 LUZIA DE LOURDES GARBELOTI FERRAZ
- 02.218.549/0001-82 HOTEL RURAL DEL CARMEN LTDA - ME
- 02.445.172/0001-02 ELIZABETE SILVEIRA CHAEK - LANCHONE
- 04.097.856/0001-88 L.F. RODRIGUES PRODUTOS TEXTeis - M

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Brasil, 865, 1º andar, CEP 86.010-916.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM SETE DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 07 de julho de 2011, às dez horas e trinta minutos, na sede social da Nossa Caixa Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Marco Antonio da Silva Barros. III. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Presidente da Nossa Caixa Capitalização S.A., que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: a) alteração do Estatuto Social da empresa, em virtude da transferência da totalidade das suas ações para a BB Seguros Participações S.A., efetuada pelo Banco do Brasil S.A. conforme autorização do seu Conselho de Administração de 16.09.2010, e efetivada pela Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. de 25.02.2011; b) eleição de representante da União, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o cargo de membro do Conselho de Administração da empresa. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: a) a alteração do artigo 1º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: ART. 1º A sociedade por ações denominada Nossa Caixa Capitalização S.A., subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A., sob o regime de capital autorizado, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. b) a eleição do Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares, a seguir qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 005.162.126-64, portador da Carteira de Identidade nº M 6.029.523 expedida em 24.10.1990 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Eplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 44 E 45. Ass.: Aurislon José Ferreira, Secretário; Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Presidente da Nossa Caixa Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antonio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o Registro em 15.08.2012, sob nº 356.316/12-9 - Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE BANCOS E DE CONGLOMERADOS BANCÁRIOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.565, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga o modelo de relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital - Icaap de que trata a Circular nº 3.547, de 7 de julho de 2011.

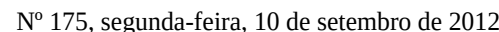
O Chefe do DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE BANCOS E DE CONGLOMERADOS BANCÁRIOS (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As informações que devem constar no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital - Icaap, de que trata o artigo 3º da Circular 3.547, de 2011, estão detalhadas no Anexo a esta Carta Circular.

Parágrafo único. O referido relatório deve ser elaborado e disponibilizado nas datas previstas no artigo 3º da Circular 3.547, de 2011.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LYSIAS DE TOLEDO PEREIRA
Substituto



1 - Riscos x Capital - Preencher a tabela abaixo (valores em R\$ mil):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



d) Descrição da forma de disseminação das políticas de risco da instituição.

e) Descrição e autoavaliação, para cada categoria de risco considerada no Icaap, sobre a adequação:

i. da estrutura de gestão de riscos (estrutura hierárquica, funções e responsabilidades);

ii. das políticas de risco (limites, diversificação, mitigação, capital, etc.); e

iii. do uso dos processos e ferramentas de gestão de risco (sistemas e metodologias de mensuração utilizadas, controle e monitoramento, recuperação, estrutura de reporte etc.) na tomada de decisões.

f) Descrição sobre a forma de coleta e de consolidação das informações sobre riscos, inclusive sobre o processo de avaliação, validação e aprovação dos relatórios antes de sua apresentação à Alta Administração.

g) Descrição, no processo de avaliação e de cálculo da necessidade de capital, de como considera o risco decorrente da exposição a danos socioambientais gerados por suas atividades.

h) Descrição dos objetivos e das informações contidas nos relatórios produzidos para a Alta Administração que auxiliem no processo da gestão corporativa de riscos.

i) Descrição dos processos estabelecidos pela diretoria de riscos e/ou pela unidade de gestão corporativa de riscos para monitorar a eficácia do gerenciamento corporativo de riscos.

j) Autoavaliação geral da adequação do gerenciamento de riscos da instituição. Caso tenham sido identificadas deficiências, realizar os apontamentos, indicando correções e/ou planos propostos para saná-las.

D. PLANEJAMENTO DE CAPITAL

1 - Planejamento de capital - Preencher a tabela abaixo (valores em R\$ mil):

Cenário de normalidade	Ano +1	Ano +2	Ano+3
Patrimônio de Referência Estimado			
Nível 1			
Nível 2			
Cenário de estresse*	Ano +1	Ano +2	Ano+3
Patrimônio de Referência Estimado			
Nível 1			
Nível 2			

* Repetir linhas, em caso de mais de um cenário de estresse

2 - Plano de capital

a) Descrever o plano de capital, alinhado ao planejamento estratégico da instituição, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- i. fatos relevantes (positivos/negativos);
- ii. ameaças e oportunidades;
- iii. projeções de receitas/despesas e ativos/passivos;
- iv. riscos dos negócios (ambiente econômico e regulamentar);

v. metas de crescimento e de participação no mercado;

vi. segmentos visados pela instituição e produtos destinados a cada um deles;

vii. política de distribuição futura de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio;

viii. principais fontes de capital da instituição, esclarecendo, para cada uma delas, a participação proporcional e as possibilidades de expansão.

b) Descrever o plano de contingência para o caso em que as fontes de capital previstas no plano de capital se revelem inviáveis ou insuficientes, ou para a ocorrência de fatos não previstos no plano de capital.

c) Descrever os procedimentos utilizados para as simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), compreendendo as principais premissas consideradas, os ciclos econômicos, as alterações das condições de mercado e de liquidez e a quebra de premissas. Avaliar a adequação das premissas envolvidas e sua utilização pelas diversas áreas da instituição.

d) Descrever os processos de acompanhamento e de revisão do plano de capital.

e) Apresentar a autoavaliação geral do gerenciamento de capital, do plano de capital e do plano de contingências, considerando, dentre outros aspectos:

i. o grau de sucesso no atingimento dos objetivos estabelecidos;

ii. comparação, em relação ao exercício anterior, entre o Patrimônio de Referência estimado e o Patrimônio de Referência efetivo, comentando as principais razões para as diferenças detectadas.

f) Apresentar lista de todos os documentos internos que embasam os itens anteriores e respectivas datas de atualização.

E. PLANOS DE AÇÃO

Apresentar a autoavaliação da adequação de capital da instituição em relação ao capital calculado como necessário frente aos seus riscos, para a data-base considerada e também para os 3 (três) exercícios seguintes. Em caso de inadequações, apresentar medidas e planos de ação necessários para resolvê-las.

F. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO

Descrever as principais dificuldades enfrentadas no Icaap, desafios e outras considerações julgadas relevantes.

¹ Neste texto, estaremos sempre nos referindo ao processo quando não estiver explicitado que se trata do relatório.

² Apetite a risco: refere-se ao nível de risco que a instituição se propõe a assumir.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 591, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Define prazo para apresentação de propostas de alocação de recursos para o exercício de 2013

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros e/ou securitizadoras habilitados junto ao Agente Operador do FGTS interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS no exercício de 2013, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 01.10.12, ofício contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminados por Programa e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.

1.1 Para tanto, os agentes financeiros devem enviar, juntamente com o referido ofício, o anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

1.2 Ao elaborar suas propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, dos Programas nos quais pretende atuar, que está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

2 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento e plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2013, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento pelo Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

ANEXO

DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO COM RECURSOS FGTS

ORÇAMENTO 2013

Agente Financeiro:

CNPJ:

Programa:

UF	Valor do Empréstimo (R\$)	Desconto (*)	Qtde de Unidades (*)

(*) Apenas para os programas da Área de Habitação Popular.

Obs:

1) Deve ser preenchido um quadro para cada programa que o agente pretende atuar;

2) Considerar que para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na RCCFGTS Nº 460/04.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.543,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação, publicado no DOU de 30/07/2012, pág 66, Seção 3, caracterizando o descumprimento das disposições contidas no artigo 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CNPJ nº 05.018.932/0001-85
CRC / PA 0244

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.544,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação, publicado no DOU de 30/07/2012, pág 66, Seção 3, caracterizando o descumprimento das disposições contidas no artigo 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
CLÁUDIO BIANCHESSI & ASSOCIADOS - AUDITORES S/C
CNPJ nº 01.252.437/0001-85
CRC / SP 019128/O-2

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.545,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação, publicado no DOU de 30/07/2012, pág 66, Seção 3, caracterizando o descumprimento das disposições contidas no artigo 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BIANCHESSI & CIA AUDITORES
CNPJ nº 60.849.528/0001-61
CRC / SP 756

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.546,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação, publicado no DOU de 30/07/2012, pág 66, Seção 3, caracterizando o descumprimento das disposições contidas no artigo 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TELESCA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ nº 02.035.229/0001-97
CRC / SP 019575/O-4

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.547,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação, publicado no DOU de 30/07/2012, pág 66, Seção 3, caracterizando o descumprimento das disposições contidas no artigo 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
JONATHAN VIEIRA
CPF nº 087.255.007-91
CRC / ES 1566

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.10, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "b5a7b9c7e87e9bccbc5fb3e4e0b2beea", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Fica alterado o campo 08 do registro 0200 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
08	COD NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC

Art. 3º Fica alterada a obrigatoriedade do registro D410 para o perfil B no item 2.6.1.3 - Bloco B conforme abaixo:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro					
					Perfil A	Perfil B		Perfil C		
					Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
D	Documentos Informados (Códigos 13, 14, 15 e 16)	D410	3	1:N	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)	N	O (Se existir D400)

Art. 4º Fica alterada a descrição do registro C120 no Apêndice B para "Complemento de Documento - Operações de Importação (códigos 01 e 55)".

Art. 5º Fica alterado o título do registro C120 no item 2.6.1.2 - Bloco C para "Complemento de Documento - Operações de Importação (códigos 01 e 55)".

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 35, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2013, como segue:

CALENÁRIO 20 1 3						
INCISOS DO § 1º D A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	1	1	1 e 2	2	3
II	3	4 e 5	4 e 5	3 e 4	3	4 e 5
III	4	6	6	5	6	6
IV	2, 3, 4	1, 4, 5 e 6	1, 4, 5 e 6	1, 2, 3, 4 e 5	2, 3 e 6	3, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENÁRIO 20 1 3						
INCISOS DO § 1º D A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	1 e 2	1	2 e 3	1	1	2 e 3
II	3 e 4	2 e 5	4 e 5	2 e 3	4 e 5	4 e 5
III	5	6	6	4	6	6
IV	1, 2, 3, 4 e 5	1, 2, 5 e 6	2, 3, 4, 5 e 6	1, 2, 3 e 4	1, 4, 5 e 6	2, 3, 4, 5 e 6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 37, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 15 e 33 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 10/08, de 23 de abril de 2008:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
15	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	SÃO PAULO - SP	SMP - AL, CE, PB, PE, PI, RN, SP, RJ, ES, RS, BA, SE, PR, SC, MG, AM, AP, PA, MA, RR, AC, GO, MS, MT, RO, TO, DF
33	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

Art. 2º Ficam acrescidos os itens 115 e 116 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 10/08, com a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ DA MATRIZ	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
115	AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	14.052.580/0001-75	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
116	DESKTOP SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	08.170.849/0001-15	Campinas - SP	Área de numeração 19 (STFC Local, LDN e LDI)

Art. 3º. Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 30 de novembro de 2010 até o início de vigência deste ato, pela empresa Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda em conformidade com a alteração procedida no item 33 do Ato COTEPE ICMS 10/08.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 21/10.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília-DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações do Contribuinte - MDF-e, Versão 1.0.0, que estabelece as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere o Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2.010.

Parágrafo único O Manual de Orientações referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como Manual_MDFe_v.1.00 - 31.07.2012.pdf e terá a sequência 11b4dafcaafe1f93b676eb4ceb3345ab como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor em 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 39, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o uso Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05 e no Convênio ICMS 32/12.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O Serviço de Sefaz Virtual de Contingência, previsto no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, e disciplinado pelo Convênio ICMS 32/12, de 30 de março de 2012, será oferecido:

I - pela Sefaz Virtual do Ambiente Nacional, disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e para o Distrito Federal; e

II - pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná e Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2011, em Brasília, DF, aprovou:

Art. 1º Fica alterado o item 39 do Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"39 - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA
Praça Costa Pereira, 210, 3º Andar - Centro
CEP 29.010-080 - Vitória - ES
CNPJ: 28.152.650/0001-71"

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 74 e 75 do Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"74 - Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bl B - Bairro Mossunguê
CEP 81.200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06"

"75 - Copel Geração e Transmissão S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bl A - Bairro Mossunguê
CEP 81.200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.370.282/0001-70"

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE ICMS Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Fica alterada a descrição do registro C790 no Apêndice B para "REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCUMENTOS (Códigos 06 e 28).

Art. 2º Fica alterada a obrigatoriedade do campo 10 do Registro H010 para:

10	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	IC	-	-	OC
----	---------	---	----	---	---	----

Art. 3º Ficam alteradas as descrições dos campos 04, 05, 06 e 09 do registro 1010 no Apêndice B para:

04	IND_COMB	Reg. 1300 - É comercio varejista de combustíveis com movimentação e/ou estoque no período: S - Sim N - Não	C	001*	-	O
05	IND_USINA	Reg. 1390 - Usinas de açúcar e/álcool - O estabelecimento é produtor de açúcar e/ou álcool carburante com mo- vimentação e/ou estoque no período:: S - Sim N - Não	C	001*	-	O
06	IND_VA	Reg. 1400 - Sendo o registro obrigatório em sua Unidade de Federação, existem informações a serem prestadas neste registro: S - Sim; N - Não	C	001*	-	O
09	IND_FORM	Reg. 1700 - Foram emitidos documentos fiscais em papel no período em unidade da federação que exija o controle de utilização de documentos fiscais: S - Sim N - Não	C	001*	-	O

Art. 4º Fica alterado o campo 02 do registro 1310 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
02	NUM TANQUE	Tanque que armazena o combustível	C	003	-	O

Art. 5º Fica alterado o campo 04 do registro 1370 do Apêndice B para:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
04	NUM TANQUE	Tanque que armazena o combustível	C	003	-	O

Art. 6º Ficam alteradas as descrições dos campos 14, 15 e 16 do registro 1391 no Apêndice B para:

14	PROD DIA MEL	Produção de mel residual (Kg) e entradas de mel (Kg)	N	-	02	OC
15	UTIL MEL	Mel residual utilizado (Kg) e saídas de mel (Kg)	N	-	02	OC
16	PROD ALC MEL	Produção de álcool (litros) ou açúcar (Kg) proveniente do mel residual.	N	-	02	OC

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE/ICMS 15/08, de 23 de junho de 2008 que credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou a inclusão no credenciamento do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ 77.964.393/0001-88, a que se refere o Ato COTEPE/ICMS 15/08, de 23 de junho de 2008, da filial localizada em Maringá, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 77.964.393/0006-92.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_2_21.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência AA73EBD2F0A0E7E421962966BD65805F, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art 2º Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O documento estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_2_3.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 3F07F9DA5ACD3C55BE7FC9A0D944600A, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), conforme previsto nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012 em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o § 1º do inciso II do artigo 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 06:

§1º O manual estará disponível no site do Confaz, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Registro_Modelo_Equipamento_SAT_v_RM_1_1_11.pdf e terá

como chave de codificação digital a sequência D7CE1740D51D88CCBF012970714C8054 , obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Credencia órgão técnico para realização de análise de hardware, software básico e inovação tecnológica de equipamento SAT - Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico

O Secretário Executivo do CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, com base no Ato COTEPE ICMS nº 06/12, de 13 de março de 2012, aprovou o credenciamento do INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55, estabelecido na Av. Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária - São Paulo - SP, Brasil, CEP: 05508-901, fone: (11) 3767-4000 para realização de Análise de Hardware, software básico e inovação tecnológica de equipamento SAT, nos termos do ATO COTEPE/ICMS aplicável.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste SINIEF 11/10.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 150ª reunião ordinária, realizada nos dias 3 a 5 de setembro de 2012, em Brasília, DF, decidiu aprovar as seguintes disposições para o contribuinte usuário de equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (SAT).

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 9, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Excepcionalmente, o contribuinte poderá utilizar os equipamentos e programa descritos nas alíneas "a" a "c" do inciso II do caput de forma compartilhada para duas ou mais caixas registradoras, desde que essa possibilidade esteja prevista na legislação estadual."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de Setembro de 2012, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-	-
*AL	2,7600	2,1040	2,8100	1,8321	2,2900	-	-	-	-
AM	2,9214	2,2280	2,6321	-	2,3146	-	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-	-
*DF	2,8390	2,1280	3,2580	-	2,2720	2,4500	-	-	-
ES	2,8722	2,0705	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
GO	2,7984	2,1393	3,0250	-	1,9480	-	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-	-
*MT	3,0125	2,4094	3,7866	3,0563	1,9277	1,8400	1,8400	-	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-	-
MG	2,9104	2,0999	2,8485	2,3000	2,2230	-	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-	-
*PB	2,6045	2,0748	2,6211	2,3755	2,2062	1,7722	-	1,7016	1,7016
PE	2,7630	2,1170	2,7200	-	2,1910	1,7990	-	-	-
*PI	2,6096	2,1363	3,1171	2,8210	2,2886	-	-	-	-
PR	2,7500	2,1500	2,9900	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	2,9185	2,1267	3,0758	1,5960	2,2923	1,7844	-	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9040	-	1,6687	-
RO	2,9900	2,2500	3,0954	-	2,4300	-	-	2,0532	-
RR	2,8900	2,4550	3,4077	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	1,9090	-	-	-
SC	2,7600	2,1500	3,2400	-	2,4200	2,0100	-	-	-
SE	2,7475	2,1760	2,7800	2,2898	2,2670	1,8510	-	-	-
TO	2,9700	2,0800	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 6 de setembro de 2012

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 174 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Littus Sistemas Integrados Ltda	10.782.812/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3572012, nome: Sistema Integrados de Madeireira, versão: 2012.1, código MD-5: 8945D8850D4D6EAC818FDBB1FD0FEACC *simm
Progitar Informática Ltda - ME	32.336.224/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3262012, nome: WINGESTO, versão: 2.0, código MD-5: 5e334b89784dd10ebcd25991d30c7471 *WINGESTO

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consuldata Sistemas Ltda	36.423.135/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0332012, nome: EASYMASTER, versão: 1.26.01, código MD-5: 0CDC89013AEE922E24128DC05453C26E

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Singular Sistemas Ltda	04.641.614/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0692012, nome: SINGULAR LITE, versão: 3.4, código MD-5: 3bd9b66262ecb3b708cdb71bd3aacc80
Bmsoft Serviços de Informática Ltda	08.511.951/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0712012, nome: BMsoft - Gerenciamento Empresarial, versão: 2.5.0.1, código MD-5: 5131e747494ef049ba126b6ce2d5cc26
Método Comércio de Sistemas de Informação Ltda	07.494.171/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0702012, nome: Cash - Sistema de Frente de Caixa, versão: 1.2, código MD-5: a9e2a454371801c22acef869c46df82f

4. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leo Sistemas de Gestão Ltda	69.263.697/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0452012, nome: SGLEO, versão: 3.1, código MD-5: 52f313f5126b4c6c89d2e2555f80e36

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 175 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3412012, nome: CDS Comercial, versão: C.2012.08, código MD-5: FE60E87D3DB3FE806FF02E64649B3407 *CDS FL
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3442012, nome: CDS Comercial Light, versão: L.2012.08, código MD-5: BD70E425B429F4B419BDF5813A0E2D23 * CDS_FLLight
CDS Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	04.592.633/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3552012, nome: CDS Comercial Ótica, versão: O.2012.08, código MD-5: 5C3D6AEA1FC2181F6569B29CED21BF3B *CDS_FL_Otica
Closmaq Sistemas Ltda	15.408.873/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3592012, nome: CControle, versão: 1.0, código MD-5: C781A9C951F7B54D0E6FA8C8F0E79FDB *CCONTROLEPDV
Newage Software S/A	03.991.105/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3392012, nome: NEWAGE ERP, versão: 9.06, código MD-5: 7ADDB04CBB15DE9E965F171BEEBF9164 *PDV

Nextt Serviços em Informática Ltda	09.604.965/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3282012, nome: Nextt Loja, versão: 1.13, código MD-5: 275FC8AD3661542C4A80C986300445DC *CAIXA
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos SA	04.899.316/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3542012, nome: ExtraNet, versão: 6.1, código MD-5: 280A725EF95BD8D5C4805B9C947DFB02 *ExtraNet

2. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arandu Sistemas Ltda	02.315.713/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0442012, nome: MASTER SHOP, versão: 7, código MD-5: 9D47DA1CC8AA66E7CFCAACE5F02C8896

3. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dataweb Tecnologia Ltda	03.805.021/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0092012, nome: Dataweb Comercio, versão: 2012.1, código MD-5: EE51EAD975DFEE114841EA481BE5596E

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marcelo Guimarães Nogueira	07.693.076/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0552012, nome: Pharmagno, versão: 6.0, código: MD-5: 36e91ce44f8767bdd0a79649a5f033e4
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0522012, nome: SMARTECF HOME, versão: 1.1.0.634, código: MD-5: 76245759799E0E677D1C4E19617279D3
Múltiplice Informática Ltda	71.334.619/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0542012, nome: Gescom - Sistema de Gestão Comercial, versão: 2.0, código: MD-5: 5C20A9F84FAE6228BCFBEE31217D8A5C

5. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Presteserv Soluções em Informática Ltda - ME	02.143.500/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0512012, nome: Eclética Food Manager, versão: 8.2.2, código MD-5: 894391583b1d42127c537a9f4f8c2f16

6. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Trunci & Trunci Ltda - EPP	00.961.333/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0172012, nome: Shop Control 8 Fiscal, versão: 8.2.13, código MD-5: 6A8FEC7C18B004EFE2EB00FC84F9B7FD
Rasini Informática Ltda - ME	02.536.693/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0182012, nome: SYSFARMA, versão: 05.00.00, código MD-5: 3F91E101271C63F9CE5F278F7ECAD604

7. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0462012, nome: PRISMA BOMPRECO, versão: 31.0, código MD-5: dec47b4b009fac76eb28d7578a0d6723

8. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dse Soluções em Informática e Telecomunicações	07.895.743/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0502012, nome: Perfect Pdv, versão: 2012.001, código MD-5: 6de1bf352b92aac81cbe28d4ab2dac87

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 176 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MAGAZINE CENTER LTDA EPP	13.641.926/0001-08	Av. Raul Soares, 123 Centro Aimorés - MG CEP: 35200-000
RUDSON AUTOMACAO LTDA - ME	10.553.835/0001-22	Av. Rio Grande, 1814 Centro Iturama - MG CEP: 38280-000
QUINZE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME	14.361.490/0001-66	Rua Dr Milton Bandeira, 75 Sala 403 Centro Vicoso - MG CEP: 36570-000
HUGO YAZ VELOSO 01626339120	12.134.251/0001-48	Av. C-17, 120 - Qd 147 - Lote 15 - Sala 03 Setor Sudoeste Goiânia - GO CEP: 74303-280
TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA	07.100.066/0007-98	Rua Padre Adolpho Rhol, 2589 Setor 5 Jaru - RO CEP: 76890-000
TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA	07.100.066/0008-79	Av Porto Velho, 2413 Centro Cacoal - RO CEP: 76963-877
TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.100.066/0005-26	Av Constituição, 298 Centro Guajara-Mirim - RO CEP: 76850-970
TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA	07.100.066/0001-00	Rua Presbítero Honorato Pereira, 1749 - Sala A Nova Brasília JI-Paraná - RO CEP: 76908-396
C R KEUNECKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP	12.049.918/0001-04	Av Brasil, 811 Nova Brasília JI-Paraná - RO CEP: 76908-498
C R KEUNECKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP	12.049.918/0002-95	Av 15 de Novembro - Esq c/ Benjamim Constant, 632 Centro Guajara-Mirim - RO CEP: 76850-970
FABIO ROSA GUIMARAES - ME	14.396.911/0001-94	Av Afonso Pena, 867 - Sala 1418 Centro Belo Horizonte - MG CEP: 30130-905

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representando o total do capital com direito a voto, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no 9º andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com a ordem do dia do Edital de Convocação, publicado conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Sociedade, com os relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (b) deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia, relativo ao exercício de 2012; (c) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social e de distribuição dos dividendos; (d) eleger membro para o Conselho de Administração, nomeado pelo Colegiado, em 16.12.2011, para substituir e complementar o prazo de gestão de membro renunciante; (e) eleger os membros do Conselho de Administração, para o cumprimento de mandatos que vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária de 2015; (f) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o cumprimento de mandatos que vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária de 2013; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (a) fixar a remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o exercício social; As Assembleias foram presididas pelo Presidente em exercício da Companhia, Mario Di Croce, na forma do Estatuto Social, que convidou para tomar assento à mesa a Representante da União, Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008; o representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Luiz Alberto de Almeida Palmeira; o Representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Marcelo Cavalcanti; o representante da Consultoria Jurídica, Bernardo Netto Arruda; e o Sr. Murilo Azambuja Ribeiro, como representante de acionistas preferenciais, para secretariar os trabalhos. O Presidente em exercício, à vista da existência de "quorum" de instalação, declarou instaladas as Assembleias. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obedecida a ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Foram adotadas as deliberações a seguir, por unanimidade, com as abstenções legais: a) aprovação das Demonstrações Contábeis da Sociedade, acompanhado do Relatório de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2011, com o parágrafo de ênfase consignado pelos auditores independentes; b) aprovação do orçamento da Companhia, relativo ao exercício de 2012, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; c) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2011, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa; d) eleição de Guilherme Estrada Rodrigues, brasileiro, casado, Procurador Federal, CPF nº 764.708.736-34, carteira de identidade nº M 4005653 SSP-MG, residente na SQN 107, Bloco D, apartamento 308, Asa Norte, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, nomeado pelo Colegiado em sua reunião de 16 de dezembro de 2011, na qualidade de representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para substituir e completar o prazo de gestão de Otacílio Caldeira Junior, que renunciou; e) eleição dos membros do Conselho de Administração das seguintes pessoas, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, como representantes do Ministério da Fazenda, Carlos Augusto Moreira Araújo, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 279.476.701-10, carteira de identidade nº 646.187 SSP/DF, residente no Condomínio Mini Granja do Torto, Rua F, Lote 111, Brasília, DF, que deverá, também, presidir o Colegiado; como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: João Pinto Rabelo Junior, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 364.347.521-72, carteira de identidade nº 863.364, expedida pela SSP-DF, residente na SQS 307, Bloco D Apartamento 605, Brasília, DF, e Leonardo André Paixão, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 125.598.288-80, carteira de identidade nº 12784272-X SSP-SP, residente na Rua Felipe de Oliveira, 48 / 1201, Copacabana, RJ; como representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Guilherme Estrada Rodrigues, brasileiro, casado, Procurador Federal, CPF nº 764.708.736-34, carteira de identidade nº M 4005653 SSP-MG, residente na SQN 107, Bloco D, apartamento 308, Asa Norte, Brasília, DF; indicados pelos Acionistas Preferenciais, após eleição em separado, com abstenção da União, foram eleitos em deliberação tomada por maioria de votos dos acionistas titulares de ações preferenciais, correspondentes a 73,56% do total destas ações: Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 254.794.407-30, carteira de identidade nº 29.352 OAB-RJ, residente na Avenida Delfim Moreira, 192, apartamento 202, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; e Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, CPF nº 425.467.707-30, carteira de identidade no 3.480.881-0 SSP/SP, residente na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP; f) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária de 2013: Como representantes do Ministério da Fazenda - Efetivos: Luiz Alberto de Almeida Palmeira, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 270.699.231-04, carteira de identidade nº 968.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/DF, residente na SQSW 306, Bloco G, apartamento 202,

Setor Sudoeste, Brasília/DF e Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, CPF nº 035.269.957-45, carteira de identidade nº 133.7781 - SSP-DF, residente no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Saad; Suplentes: Fernando Antônio Ribeiro Soares, brasileiro, casado, economista, CPF nº 005.162.126-64, carteira de identidade M-6.029.523, expedida pela Secretaria 104, Bairro Sudoeste, Brasília, DF; e Paulo Ricardo de Souza Cardoso, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, CPF nº 285.075.840-04, carteira de identidade nº 4010274845, da SSP-RS, residente na SQN 304, Bloco E, apartamento 408, Brasília, DF, CEP 70736-050; Como representantes do Tesouro Nacional, Efetivo: Glauben Teixeira de Carvalho, brasileira, solteira, Analista de Finanças e Controle, CPF nº 156.174.244-91, carteira de identidade nº 2253334, expedida pela SSP-DF, residente na SQN 303, Bloco D, Apartamento 411, Brasília, DF; e Suplente: Adriano de Camargo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 259.391.458-09, carteira de identidade nº 23960622-X, expedida pela SSP-SP, residente na SQN 409, Bloco L, Apto 201 Asa Norte, Brasília, DF. Indicados pelos Acionistas Preferenciais, após eleição em separado, com abstenção da União, foram eleitos em deliberação tomada por maioria de votos dos acionistas titulares de ações preferenciais correspondentes a 72,70% do total destas ações: Efetivos: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, casado, contador, CPF nº 756.039.427-20, carteira de identidade nº RJ 075823/0-9, residente na Avenida Paulista nº 1415, Parte, Bela Vista, São Paulo, SP e Sidney Maury Sentoma, brasileiro, casado, economista, CPF nº 131.571.918-53, carteira de identidade nº 4.835.874-5 SSP/SP, residente na Rua Professor Manoel Ferreira nº 155, apartamento 603, Gávea, Rio de Janeiro, RJ; e Suplentes: Lúcio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 010.816.166-87, carteira de identidade nº M 1.413.081 SSP-MG, residente na Rua Domingos Ferreira nº 140, apartamento 501, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ e Carlos Roberto Costa Pinto, brasileiro, casado, contador, CPF nº 182.031.407-34, carteira de identidade nº 02441977-2 DETRAN-RJ, residente na Rua Paulo Silva Araújo, nº 20, casa 290, Méier, Rio de Janeiro, RJ. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente submeteu à discussão e votação os itens constantes da ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Prosseguindo, relativamente ao primeiro item da pauta, conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 283/DEST-MP, de 19.04.2012), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, deliberou-se: a.1) pela fixação em R\$ 4.308.696,84 (quatro milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores do IRB-Brasil Resseguros S.A., no período compreendido entre Abril/2012 a Março/2013, aí incluídos: honorários, honorários cedência, gratificação natalina, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, plano de previdência complementar (PREVIRB), auxílio moradia, participação nos lucros ou resultados, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; a.2) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha de Remuneração Máxima dos Administradores. Recomendou a Representante da União à Companhia, no que diz respeito ao pagamento da "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR", que deverão ser observados rigorosamente os termos e as condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovados para o IRB-Brasil Re pelo DEST; e, a.3) pela fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, remuneração variável e benefícios. A presente Ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 1976, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Representante da União, pelo Representantes dos Acionistas Preferencialistas, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos às Assembleias citados nesta Ata foram numerados seguidamente e arquivados na Gerência de Relações Institucionais do IRB-Brasil Re, consoante disposto no artigo 130, parágrafo primeiro, alínea "a", da legislação societária citada (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002379001, de 31.08.2012).

MARIO DI CROCE
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Representante do Acionista Grupo Bradesco

RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI
Representante do Acionista Grupo Itaú

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.290, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 18, 52, 53, 54, 66, 69 e 74 da Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

VIII - Fundo de Investimento com Carteira em Debêntures; IX - Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações." (NR)

"Art. 18.

§ 3º

II -

a) os American Depositary Receipts (ADR);

b) os Global Depositary Receipts (GDR); e

c) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

....." (NR)

"Art. 52. As operações referidas nos arts. 22-D, 47 e 49 a 51 sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

....." (NR)

"Art. 53. Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações de que tratam os arts. 22-D, 47 e 49 a 51 poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, inclusive nos anos-calendário seguintes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles artigos, exceto no caso de perdas em operações de day-trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

....." (NR)

"Art. 54.

§ 6º Quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia as operações não serão tributadas como de day-trade.

....." (NR)

"Art. 66.

§ 3º A responsabilidade de que trata o § 2º aplica-se somente no caso do imposto referente aos ganhos líquidos de que tratam o inciso II do caput e o inciso I do § 1º, extinguindo-se a partir da data:

I - da transferência dos recursos ou ativos para conta da mesma titularidade do investidor em outra instituição, no caso de aplicações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional quando aqueles permanecerem no País; ou

II - do retorno dos recursos para o exterior, no caso de liquidação das operações realizadas pelo investidor do mercado financeiro e de capitais.

....." (NR)

"Art. 69.

§ 1º

I - nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive quando se tratar de alienação de cotas de fundos de índice a que se refere o art. 22-D, com exceção das operações conjugadas de que trata o inciso I do caput do art. 38;

....." (NR)

"Art. 74.

§ 5º No caso das operações de que trata o § 4º do art. 73, é responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias do investidor estrangeiro a bolsa de mercadorias e de futuros encarregada do registro do investimento externo no País.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 2010, passa a vigorar acrescida dos arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D, inclusive do título que os antecede:

"Fundo de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações

Art. 22-A. Os Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações com cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, constituídos na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, serão tributados de acordo com o disposto nos arts. 22-B, 22-C e 22-D.

Art. 22-B. Na integralização de cotas por meio da entrega de ações, o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital deverá ser apurado e recolhido pelo investidor até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, à alíquota de 15% (quinze por cento).



§ 1º O ganho de capital será a diferença positiva entre o preço de fechamento de mercado das referidas ações utilizadas para integralização das cotas e seus respectivos custos de aquisição apurados na forma do art. 47, aplicando-se o limite de isenção previsto no inciso I do art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Aplica-se à integralização de cotas de Fundos de Índice de Ações, realizadas por meio da entrega de ações, a retenção do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), prevista na alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 52.

Art. 22-C. No resgate de cotas em ações, o imposto sobre a renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no fechamento do dia do resgate e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, conforme o caso, deverá ser retido e recolhido pelo administrador do Fundo na forma da legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de aquisição de cotas no mercado secundário, o administrador do fundo exigirá do beneficiário a apresentação da nota de aquisição da cota ou declaração do custo médio de aquisição.

§ 2º Na falta da apresentação da documentação prevista no § 1º, o custo de aquisição será igual a zero conforme previsto no inciso III do § 7º do art. 47.

§ 3º No resgate de cotas em moeda, o imposto de renda incidirá na forma do art. 18.

Art. 22-D. Na alienação de cotas, o ganho constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação da cota e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, será tributado:

I - de acordo com as disposições previstas no art. 45, em operações realizadas em bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, em operações realizadas fora de bolsa."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do art. 26-A da Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720807/2012-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Ford, modelo Crown Victoria LX, ano 2002, modelo 2002, cor branca, chassi 2FAFP71W01X135599, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/1085567-8, de 06.12.2002, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,
DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721227/2012-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser, ano 2001, cor vermelha, chassi JTECJ01J202000468, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0663050-3, de 27.05.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721082/2012-78 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser, ano 2002, cor vermelha, chassi JTEBN99J400099458, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0663049-0, de 27.05.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729122/2012-11, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada JAIRO TEIXEIRA - CNPJ nº 06.055.100/0001-00;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições regimentais, no termos do artigo 5º, da IN RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008; das Leis nºs 11.033/2004, 11.726/2008, 11.774/2008 e 12.688/2012; e da Medida Provisória nº 563/2012, de acordo, ainda, com o apurado nos autos do processo administrativo nº 18365.721867/2012-71, declara:

I - Habilitada a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 04.335.535/0002-55, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) até 31/12/2015.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE localizada à rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI YUKIKO MATSUKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

07.172.885/0001-55	23.586.423/0001-30
--------------------	--------------------

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a renda

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELAGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do Processo nº 10469.723776/2011-19, resolve:

Art.1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02.037.388/0001-20, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o lucro de exploração, a ser usufruído pela matriz, localizada na Rodovia BR 304, Km 5,8 - nº 450 - Macaíba/RN, com vigência de 01 de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e substitui o ADE DRF/NAT nº 28/2004.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o que consta do processo administrativo 10510.723383/2012-99, declara:

Art. 1º- Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 002.184.375-95, em nome de SUENIA MARIA ANDRADE SANTOS, por determinação judicial constante da Sentença transitada em julgado na Ação Especial Cível nº 0500354-85.2009.4.05.8500 (5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco),

Art. 2º- O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Inscribe empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.720195/2012-62, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/159, a empresa CACHAÇARIA CASA SETTE LTDA, CNPJ 13.205.341/0001-45, situado na Fazenda dos Cotas, s/nº, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "CASA SETTE e CASA SETTE OURO (Jequitibá)".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.720195/2012-62, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/160, a empresa CACHAÇARIA CASA SETTE LTDA, CNPJ 13.205.341/0001-45, situado na Fazenda dos Cotas, s/nº, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DOS RECIPIENTES (ml)
CASA SETTE	600
CASA SETTE OURO (Jequitibá)	670

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial para Produção de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07/11/2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente ALAMBIQUE ALCANTILADO LTDA ME, CNPJ nº 10.903.866/0001-66, estabelecida na Estrada QSM 101, S/N - Canto de Santo Antônio - Quissamã/RJ, através do processo administrativo nº 19288.720152/2012-23, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o nº 07110/001, para a atividade de produtor das bebidas a seguir relacionadas:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ML)
Aguardente de Cana	Cachaça Alcantilado	700
Aguardente de Cana	Cachaça Alcantilado	1000

Aguardente de Cana	Cachaça Machadinha Ouro	700
Aguardente de Cana	Cachaça Machadinha Prata	700
Aguardente de Cana	Cachaça Mirantão	965
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	160
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	500
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	965

Artigo 2º Fica anulado o Ato Declaratório Executivo nº 25, publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 09 de agosto de 2012, em razão de erro na identificação do contribuinte.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial para Produção de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07/11/2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Artigo 1º Tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente ALAMBIQUE ALCANTILADO LTDA ME, CNPJ nº 10.903.866/0001-66, estabelecida na Estrada QSM 101, S/N - Canto de Santo Antônio - Quissamã/RJ, através do processo administrativo nº 19288.720152/2012-23, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o nº 07110/001, para a atividade de engarrafador das bebidas a seguir relacionadas:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ML)
Aguardente de Cana	Cachaça Alcantilado	700
Aguardente de Cana	Cachaça Alcantilado	1000
Aguardente de Cana	Cachaça Machadinha Ouro	700
Aguardente de Cana	Cachaça Machadinha Prata	700
Aguardente de Cana	Cachaça Mirantão	965
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	160
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	500
Aguardente de Cana	Meladinho Mirantão	965

Artigo 2º Fica anulado o Ato Declaratório Executivo nº 26, publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 09 de agosto de 2012, em razão de erro na identificação do contribuinte.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte abaixo identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2011.00583-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Contribuinte : ITALIAN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ : 04.932.008/0001-47
Processo : 15563.720303/2011-13

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte abaixo identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2011.00584-9, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Contribuinte : MARAMAR PORTO LORAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ : 05.379.484/0001-45
Processo : 15563.720304/2011-50

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.725179/2012-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 160, de 21 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2012.

EMPRESA: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ nº 07.859.971/0001-30
CEI nº obra de construção civil a cargo de empreiteira (art. 19, inciso II, letra c, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: conforme descrito no Anexo à Portaria MME nº 160/2012 (D.O.U. de 23/03/2012)

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.323, de 31 de janeiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.



Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 38, de 09 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/09/2013

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018

Processo nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	23/07/2018

Processo nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, VI, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10074.720505/2012-26, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, concede à sociedade empresária BRASKEM QPAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.017.802/0001-89 e estabelecida na Rua Buenos Aires, nº 15 - Sala 1001 e dependências - Centro - Rio de Janeiro, RJ, habilitação, em caráter precário, aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de recipientes para gases (cilindros de aço) reutilizáveis, com classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 7311.00.00. O prazo de vigência dos citados regimes será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Ressalte-se que a beneficiária deverá manter, sob a forma de conta-corrente, registro atualizado das operações de entrada e saída realizadas para os referidos recipientes. Tal registro e os documentos correspondentes deverão ser mantidos à disposição da fiscalização pelo prazo de cinco anos.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 20/06/2007.

EMPRESA: COSTASUL LTDA.
CNPJ: 28.073.716/0001-38
PROCESSO: 10074.720374/2012-87

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 227, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ALF/STS nº 197, de 21 de fevereiro de 2011, que define as competências dos Chefes da Alfândega da RFB do Porto de Santos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição legal prevista nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Incluir, no artigo 53 da Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU de 30/07/2012, Seção 1, págs. 54 a 59, os itens VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 53- Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep) para:

.....

VII - praticar atos de averbação de tempo de serviço

VIII - instruir processos de exercícios anteriores."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos a que se refere esta portaria até essa data.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 048, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU de 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	17/04/2014

Processo nº 10768.001031/2012-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050. 0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018

Processo nº 10768.001123/2012-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050. 0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018

Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa física excluída do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
070.720.418-69

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e o que consta do processo nº 10855.720065/2012-10, declara:

Art.1º. Conceder a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI à pessoa jurídica WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.335/0001-66.

Art.2º. Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto denominado EOL Campo dos Ventos II, do setor de infra-estrutura da Energia, com prazo final estimado de execução da obra para 19 de agosto de 2013, aprovado pela Portaria nº 967, de 13 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2010.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, em vista da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Proc. nº 1999.03.99.038122-0 - na apreciação da apelação e reexame necessário em mandado de segurança -MS nº 96.0007713-4/ 5ª VF/SP -, e ao que consta nos respectivos Processos Administrativos, resolve:

1. Restabelecer as seguintes inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

Nome	Inscrição	CPF	Proc. Administrativo
LUIZ SÉRGIO NUNES POMBO	8A.00.907	073.664.138-60	10814.001283/93-03
JOSE GABRIEL VIDAL	8A.02.084	013.250.798-63	10814.000679/93-71

2. Cancelar as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nome	Inscrição	CPF	Proc. Administrativo
LUIZ SÉRGIO NUNES POMBO	8D.02.452	073.664.138-60	10814.001283/93-03
JOSE GABRIEL VIDAL	8D.02.453	013.250.798-63	10814.000679/93-71

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição abaixo discriminada, em virtude de cancelamento no órgão de registro, por medida administrativa, com base no art. 60, da Lei 8.934/94.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/09/2009, data de cancelamento do registro da empresa na Junta Comercial do Paraná.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
VESUVIO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS ME	76.412.121/0001-02	10945.000588/2009-31

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, e os termos do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência à Prefeitura Municipal de Guaíra-PR, CNPJ nº 77.857.183/0001-90, prevista na alínea "a", "i" e "j", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, prevista na alínea "a", "i" e "k" do inciso I, do artigo 735, do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6.759/2009), na forma do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, e conforme procedimentos constantes dos autos do processo nº 10936-720.295/2012-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Suspender a inscrição nº 9D.02.361, de Alzuir Matuchaki, Despachante Aduaneiro, CPF 966.958.039-00, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 31, de 21 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12457.006750/2006-18.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 13931.000275/2012-26, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, sob o número GP-09104/00024, o estabelecimento da empresa JAEGER ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ 77.009.900/0001-24, com endereço à rua Saldanha Marinho, 2954, bairro dos Estados, em Guarapuava - PR, CEP 85.035-160.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Aplica pena de cassação a Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, do art. 76, § 8º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003, do art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10907.000579/2001-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a Rosa Maria Baruki da Silva, Despachante Aduaneiro, CPF nº 343.629.081-53, matrícula nº 01D.00.003, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833, de 2003, a pena de cassação do exercício da profissão de Despachante Aduaneiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Nulidade de ato perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 33, inciso I e parágrafo I, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, na forma do processo nº 13056.720073/2012-60, declara:

Art. 1º: Anulado o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 02.544.738/0001-45 atribuído à empresa MARLI B. REINHEIMER, em Taquara/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI DELEGADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

ELETRÔNICA VÍDEO TÉCNICA LTDA - CNPJ 15.488.704/0001-22

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 448, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece critérios para fins de cálculo da provisão de sinistros ou eventos ocorridos e não avisados (IBNR), da provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes mas não emitidos (PPNG-RVNE) e da provisão de riscos não expirados para riscos vigentes mas não emitidos (PRNE-RVNE), a ser adotado pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar que não disponham de base de dados suficientes para utilização de metodologia própria.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b", do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 73 e no art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002793/2012-59, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para fins de cálculo da provisão de sinistros ou eventos ocorridos e não avisados (IBNR), da provisão de prêmios não ganhos relativa aos riscos vigentes mas não emitidos (PPNG-RVNE) e da provisão de riscos não expirados relativa aos riscos vigentes mas não emitidos (PRNE-RVNE), a serem adotados pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar que não disponham de base de dados suficientes para utilização de metodologia própria.

CAPÍTULO I

DA PROVISÃO DE SINISTROS OU EVENTOS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS (IBNR)

Art. 2º Para fins de constituição da provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR) para as sociedades seguradoras, deverá ser utilizado, como base de cálculo, o valor que resultar maior entre os percentuais definidos no Anexo I-A desta Circular, aplicados sobre o somatório dos prêmios-base ou sinistros-base, no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1º A sociedade seguradora que, na data-base de constituição da provisão, tiver menos do que 12 (doze) meses de operação em determinado ramo de seguro deverá considerar o somatório dos prêmios e sinistros base desde o início de suas operações neste ramo.

§ 2º Para fins deste artigo, consideram-se:

I - prêmios-base: a soma dos prêmios diretos de riscos vigentes e emitidos e dos prêmios de cosseguros aceitos, subtraída dos prêmios de cosseguros cedidos, todos descontados das parcelas dos prêmios cancelados ou restituídos, e brutos de resseguro; e

II - sinistros-base: a soma dos sinistros diretos e dos sinistros de cosseguros aceitos, subtraída dos sinistros de cosseguros cedidos, considerando as devidas reavaliações, reaberturas e cancelamentos.

Art. 3º Nos seguros Dotais e nos seguros do ramo Vida do grupo Pessoas Individual, o cálculo da provisão de eventos ocorridos e não avisados (IBNR) será determinado pelo valor que resultar maior entre a aplicação dos percentuais definidos no Anexo I-B desta Circular, sobre o somatório dos prêmios puros e dos sinistros pagos no período de 12 (doze) meses, considerando o mês de constituição e os 11 (onze) meses anteriores.

§ 1º No cálculo dos somatórios dos prêmios e sinistros de que trata o caput deste artigo, não deverão ser incluídos os seguros com cobertura de sobrevivência.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas competências, e tendo em vista o disposto no Decreto no 7.472, de 04 de maio de 2011, e no art. 72 do Anexo II da Portaria MI no 117, de 7 de março de 2012, publicado no DOU do dia 09/03/2012, seção I, página nº 30, resolve:

Art. 1o Delegar ao Diretor do Departamento de Gestão Interna, até a aprovação da nova Estrutura Regimental deste Ministério, as competências relativas à tecnologia da informação de que tratam os incisos V e VII do art. 8o Anexo II da Portaria MI no 117, de 7 de março de 2012.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 526, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei nº 12.608/2012, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, por esta Portaria, os procedimentos para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

Art. 2º O S2ID é um sistema destinado a informatizar o processo de transferência de recursos federais para estados e municípios afetados por desastres, sendo implantado, nesta primeira etapa, o processo de reconhecimento federal de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º A implantação da primeira etapa do S2ID ocorrerá de forma gradativa, sendo realizada inicialmente no Estado de Minas Gerais e em seus municípios.

Art. 4º O processo de reconhecimento federal de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, previsto no art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será iniciado conforme disposições desta Portaria.

Art. 5º Os entes federados deverão realizar o preenchimento on-line, por meio do S2ID, disponível no sítio da Defesa Civil na Internet (www.defesacivil.gov.br), das informações necessárias ao Reconhecimento Federal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, conforme o Art. 7º, § 1º, incisos I a VI, do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

§1º O requerimento de reconhecimento da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública deverá ser instruído com ato do respectivo ente federado que decretou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública.

§2º No Sistema, as informações de que trata o caput serão preenchidas nos seguintes formulários:

I - Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

II - Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMA-TE ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial - DEATE;

III - Relatório Fotográfico.

§3º Os usuários deverão usar a seção "Anexos", do S2ID, para enviar à SEDEC outros documentos que devam compor o processo.

Art. 6º A legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual dos usuários no Sistema.

§1º O Coordenador Estadual ou Municipal de Defesa Civil, ou autoridade hierarquicamente superior, deverá informar à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, por meio de Ofício, no prazo de 15 dias contados da publicação desta Portaria, o servidor autorizado a inserir informações no Sistema, constando os seguintes dados: nome completo; CPF; e-mail institucional; telefone institucional; celular; nome do órgão de Defesa Civil e endereço.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior visa a garantir o cadastramento prévio dos usuários, de forma que, na ocorrência de desastres, o ente federado esteja apto a solicitar o reconhecimento federal por meio eletrônico.

§ 3º Na hipótese de não cadastramento no prazo do § 1º, o gestor municipal ou estadual de Defesa Civil poderá vir a ser responsabilizado em decorrência da impossibilidade de solicitação imediata de reconhecimento federal.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Defesa Civil ampliará gradativamente a abrangência do uso do S2ID para os demais estados e municípios brasileiros, com base nos resultados obtidos a partir da implantação inicial.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 527, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo do Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979; nos arts. 11 a 14 da Lei no 9.784, de 21 de janeiro de 1999; na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto no 4.734, de 11 de junho de 2003, e no Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1o Delegar competência aos Secretários Nacional de Defesa Civil e de Infraestrutura Hídrica, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, no âmbito das respectivas Secretarias e nos termos da legislação em vigor, para:

I - celebrar contratos administrativos e seus termos aditivos, inclusive com organismos internacionais e agências nacionais e internacionais, bem como os relativos à atividade de custeio, estes últimos com observância das limitações impostas pelo § 1o do art. 1o e pelo art. 4o, todos do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, vedada a subdelegação em qualquer caso.

Art. 2o Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades citadas no art. 1o no período que antecede a publicação desta Portaria.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, resolve indeferir o Recurso interposto pela Empresa Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda., CNPJ nº 04.271.959/0001-12, e manter a PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.925,02 (QUARENTA E CINCO MIL NOVE-CENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), pelos motivos constantes do Processo nº 59000.000232/2012-52, face ao descumprimento da Cláusula Terceira - das Obrigações da Contrata - letra "O" do Contrato Administrativo nº 22/2010-MI.

FERNANDO DE SOUZA BEZERRA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Correntina - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 053/2012, de 08 de agosto de 2012, de Correntina, e demais informações constantes no processo nº 59050.001524/2012-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município Correntina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Alto Longá	006/2012	25/05/2012	59050.001342/2012-46
Barro Duro	86/2012	06/08/2012	59050.001523/2012-72
Piracuruca	051/2012	28/05/2012	59050.001336/2012-99
Porto	004/2012	20/08/2012	59050.001527/2012-51

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Passagem - RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Considerando o Decreto Municipal nº 006/2012, de 25 de julho de 2012, de Passagem, e demais informações constantes no processo nº 59050.001509/2012-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município Passagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.992, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1209, de 5 de maio de 2004, que declarou Candido Moreira anistiado político, com fundamento no Voto nº 291/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.996, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.706, de 08 de julho de 2004, que declarou Osni Kling anistiado político, com fundamento no Voto nº 214/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.997, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.009/DF, impetrado por FRANCISCO RICARDO NUNES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.412, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.350, de 22 de outubro de 2002, que declarou FRANCISCO RICARDO NUNES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.350, de 22 de outubro de 2002, que declarou FRANCISCO RICARDO NUNES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.998, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.070/DF, impetrado por RAIMUNDO TELLES DO NASCIMENTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.220, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 583, de 09 de maio de 2003, que declarou RAIMUNDO TELLES DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 583, de 09 de maio de 2003, que declarou RAIMUNDO TELLES DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.999, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.062/DF, impetrado por NEWTON DA COSTA TAVARES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.620, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1675, de 2 de dezembro de 2002, que declarou NEWTON DA COSTA TAVARES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1675, de 2 de dezembro de 2002, que declarou NEWTON DA COSTA TAVARES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.000, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022291/2011-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.001, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA "UNIDOS POR ARRAIAS" - ASUPA, com sede na cidade de Araias, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 01.491.471/0001-02 (Processo MJ nº 08071.008611/2010-54).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.002, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMBOIO AMIGO SUL AMÉRICA - ACASA, com sede na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 06.925.204/0001-10 (Processo MJ nº 08071.030107/2011-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.003, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE - ACONH, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 16.130.429/0001-33 (Processo MJ nº 08071.022237/2011-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.004, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIÃO - ADEVILON, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.550.053/0001-49 (Processo MJ nº 08071.032510/2011-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.005, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO GESTORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - ASTROMIG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.504.103/0001-02 (Processo MJ nº 08071.031417/2011-53).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.006, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ASSISTENCIAL ITABIRANA - AMAI, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.088.664/0001-17 (Processo MJ nº 08071.008893/2011-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.007, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASDEVIRON, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 04.548.276/0001-60 (Processo MJ nº 08071.022595/2011-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.008, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ACATE - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.307.138/0001-98 (Processo MJ nº 08071.029774/2011-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.009, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUANIL, com sede na cidade de Aguanil, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 01.599.340/0001-43 (Processo MJ nº 08071.022116/2011-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.010, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN" - FUNDAÇÃO MARISCHEN, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.725.087/0001-52 (Processo MJ nº 08071.023046/2011-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2012

Nº 1.435 - Processo nº 08802.012666/2011-48 - Interessado(a): SAMUEL LOREGIAN

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autoriza a abertura de processo de anulação da Portaria nº 014 de 08 de janeiro de 2004 nos termos da NOTA N.º 891/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 1436 - Processo nº 08802.011889/2011-98 Interessado(a): PE-RÁCIO SILVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2262 de 13 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 066/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.437 - Processo nº 08802.012373/2011-61 - interessado(a): PAULO ORLI DA COSTA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 433 de 05 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 067/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.438 - Processo nº 08802.012951/2011-69 - interessado(a): RONALDO LUIZ ALCANTARA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2472 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 068/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.439 - Processo nº 08802.011473/2011-70 - interessado(a): OSVALDO DANTAS DE ASSIS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2474 de 02 de setembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 069/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.440 - Processo nº 08802.010429/2011-42 Interessado(a): ANTONIO HENRIQUE CARBONARO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2289 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 411/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.441 Processo nº 08802.010106/2011-59 Interessado(a): ADAUTO FERREIRA DE BARROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2568 de 19 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 412/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.442 - Processo nº 08802.012259/2011-31 Interessado(a): ABE-LARDO MACHADO DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2122 de 25 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 413/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.443 Processo nº 08802.012248/2011-51 Interessado(a): ASSIS OLIVEIRA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2207 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 415/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.444 - Processo nº 08802.010247/2011-71 Interessado(a): ALMIR BRITO SANTANA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2330 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 422/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.445 - Processo nº 08802.010747/2011-11 Interessado(a): ARMANDO GOMES COELHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1931 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 421/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.446 - Processo nº 08802.010457/2011-60 Interessado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3776 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 425/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.447 - Processo nº 08802.012529/2011-11 Interessado(a): JURACY VILELA DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2889 de 14 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 508/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Nº 1.448 - Processo nº 08802.010114/2011-03 Interessado(a): ABDORAL DOS SANTOS SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2253 de 13 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 216/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 6ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 173, Seção 01, do dia 05 de setembro de 2012, página 47, onde se lê: "Vínicius Marques de Carvalho, Presidente do Cade", leia-se "Ricardo Machado Ruiz, Presidente Substituto do Cade".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de setembro de 2012

Nº 138 - Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41. Representante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Representados: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Áurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor da Silva França; Ênio Brião Bragança Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novais da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cúgula; Washington Rodrigues Ferreira. Adv.s.: Airton Rocha Nóbrega; Alexandre Augusto Reis Bastos; André Tadeu de Magalhães Andrade; Antonio Alberto do Vale Cerqueira; Carolina Costa Ferreira; Celita Oliveira Sousa; Celso Luiz Braga de Lemos; Cely Sousa Soares; Raquel Corazza; Dalmo Rogério S de Albuquerque; Emerson Barbosa Maciel; Ezequiel Florêncio Martins Barbosa; Fernanda Rosa Calais Goulart; Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba; Francisco Rocha Nunes Neto; Gláicon Côrtes Barbosa; João Paulo Gonçalves da Silva; José Alberto Gonçalves da Motta; José Gerardo Grossi; José Gomes de Matos Filho; José Inácio Gonzaga Franceschini; Léo Rocha Miranda; Lirian Sousa Soares; Luis Carlos Alcoforado; Luiz Fernando Carvalho Maciel; Luiz Filipe Ribeiro

Coelho; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós; Maria Eugênia del Nero Poletti; Mariângela de Almeida Paixão; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Paula dos Santos Echamende; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy; Priscila Damásio Simões Casagrande; Raphael Rabelo Cunha; Renata Semin Tormin; Roberta Ferreira Reis; Roseli Dias Valentim; Sérgio Lindoso Baumann; Túlio Borges de Carvalho; Vicente Chelotti; Victorino Ribeiro Coelho. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146 do Regimento Interno do Cade; (ii) pelo deferimento das seguintes provas orais, a serem realizadas nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls.: solicitadas pela Brasília Soluções Inteligentes Ltda. e pelo Sr. Márcio Pontes Veloso, por meio da oitiva das Sras. Mara Lúcia Pacheco Lopes, Iaci Rosa Sena de Lima e Ana Maria da Silva Pereira, do Srs. Marcelo Dias Lima, como informante, e do Sr. Márcio Pontes Veloso, como depoimento pessoal; solicitadas pela Agroservice Segurança Ltda., por meio da oitiva dos Srs. Paulo Henrique Santos, Aldeci Florêncio Rodrigues e Wellington Teixeira Maciel; solicitadas pela Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda., por meio da oitiva dos Srs. Odílio de França Filho e Adão Eugênio Ribeiro; solicitadas pela Zepim Segurança e Vigilância Ltda., por meio da oitiva dos Srs. José Carlos Martins Pedrozo, Edilson Antonio de Deus Vindo e João Batista Souza Araújo; solicitadas pela Brasfort Administração e Serviços Ltda., por meio da oitiva dos Srs. Carlos Nivam Maia e Paulo Emílio Catta Preta Godoy; solicitadas pelo Sr. Robério Bandeira de Negreiros, por meio da oitiva dos Srs. Ricardo Molina de Figueiredo e Paulo Goyas Alves da Silva; e solicitadas pelo Sr. Robério Bandeira de Negreiros Filho, por meio da oitiva dos Srs. Odilon Cavallari Oliveira, Júlio César Lerário e Gustavo Scagliarini Jardim; (iii) pelo deferimento das seguintes provas: documentais, solicitadas, de maneira genérica, pela Ágil Empresa de Vigilância Ltda.; pericial, por intermédio da juntada de Laudo Pericial às fls.14187-14228, solicitada pelos Representados Brasfort Administração e Serviços Ltda., Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Robério Bandeira de Negreiros Filho e Robério Bandeira de Negreiros; documental, por intermédio da juntada da decisão judicial às fls.13816-14164, solicitada pela Representada Patrimonial Serviços Especializados Ltda; documental, solicitada pela Representada Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda., autorizando que a Representada proceda à juntada dos referidos documentos; (iv) pelo indeferimento das seguintes provas: periciais e testemunhais, solicitadas de maneira genérica pela Representada Ágil Empresa de Vigilância Ltda.; testemunhal, por intermédio da oitiva do Sr. Valmir Campelo, solicitada pelo Representado Robério Bandeira de Negreiros; documentais, referentes à interceptação telefônica, solicitadas pelos Representados Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Victor João Cúgula, Ênio Brião Bragança e Confederal Vigilância e Transporte de Valores; documental, referente à interceptação telefônica, solicitada pela Representada Rosana Alves de Souza; pericial, solicitada pela Representada Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; (v) pela notificação dos Srs. Márcio Pontes Veloso, Marcelo Dias Lima, Ana Maria da Silva Pereira, Iaci Rosa Sena de Lima, Mara Lúcia Pacheco Lopes, Paulo Henrique Santos, Aldeci Florêncio Rodrigues, Wellington Teixeira Maciel, Odílio de França Filho, Adão Eugênio Ribeiro, José Carlos Martins Pedrozo, Edilson Antonio de Deus Vindo, João Batista Souza Araújo, Carlos Nivam Maia, Paulo Emílio Catta Preta Godoy, Ricardo Molina de Figueiredo, Paulo Goyas Alves da Silva, Odilon Cavallari Oliveira, Júlio César Lerário e Gustavo Scagliarini Jardim para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls.; e (vi) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Em 5 de setembro de 2012

Nº 141 - Ato de Concentração nº 08700.006087/2012-95. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Corporação Nacional del Cobre de Chile. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Fábio Amaral Figueira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 142. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96. Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Vilson Luiz Pioner, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coocaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditreto Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebrax Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postalí Ltda., Posto Deltha Comercio de Comb. e Deriv. Ltda.. Advogados: Adauto Afonso Viezze; Elói Contini e outros; Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch; Erivelto Antão Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane Germann Martins; Prazildo Macedo e outros; Gianni Nunes de Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo

Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, substituto, Dr. Luís Cláudio Lima Pinheiro, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que os Representados incorreram no art. 20, I e III, c/c art. 21, I e II, ambos da Lei nº 8.884/1994. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento, com recomendação de condenação de todos Representados, com aplicação das sanções previstas no artigo art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma lei.

Nº 143 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006340/2012-19. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Breitener Energética S.A., CGR Participações S.A. Advogados: Juliana Carneiro Martins de Menezes, André de Almeida Barreto Tostes e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 144. Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71. Representante: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Bio-test Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luísa dos Santos Brascher; Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barriounevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gestteira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Silvia arruda Gomm, Sheila Macedo, Ana Luísa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguires Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luísa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira, Juliana Oliveira Domingues; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Aíron de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paoletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiqueto dos Santos; Helena Ferreira Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Sra. Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) o deferimento das seguintes provas orais: i. solicitadas pelas Representadas CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ZLB Behring GMBH e ZLB Behring LLC, por meio da oitiva dos Srs. Cristina Junko Nakai, Luis Fernando Mondini Rodrigues Alves e Ana Luísa Guimarães Pereira da Costa, a serem realizadas nas datas e horários acima indicados; ii. solicitadas pela Representada The American National Red Cross, por meio da oitiva dos Srs. Rachel Smith, Richard Feliciano e Guilherme Garcia, a serem realizadas nas datas e horários acima indicados; iii. solicitadas pela Representada United Medical Ltda., por meio da oitiva da Sra. Maria Cecília Magalhães Pinto, a ser realizada na data e horário acima indicado. (ii) o deferimento das seguintes provas: i. documentais, solicitadas pelos Representados Baxter Hospitalar Ltda., Baxter Export Corporation, Elias Esperidião Abboadalla, Immuno Produtos Biológicos e Químicos, Baxter AG, Alpha Therapeutic Corporation, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Meizler Comércio Internacional S.A., Bio Products Laboratory, Grifols S.A (atual denominação Probitas Pharma S.A), Laboratoire Français Du Fractionnement et des Biotechnologies, CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., ZLB Behring GMBH e ZLB Behring LLC; ii. documental, solicitada pelas Representadas Octapharma AG e Octapharma Brasil Ltda., por intermédio do envio de ofícios pela SG aos Srs. Luis Manuel Cunha Ribeiro, Rosa Arcuri Vasconcelos e

Jean-Louis Poplawski com os questionamentos a serem apresentados pelas referidas Representadas; iii. documental, solicitada pelo Representado Jaisler Jabour de Alvarenga, através do envio de ofício à Federação Mundial de Hemofilia (World Federation of Hemophilia); iv. documental, solicitada pela Representada The American National Red Cross, através do envio de Ofício ao Ministério da Saúde; (iii) o indeferimento das seguintes provas: i. pericial, solicitada pelas Representadas Octapharma AG e Octapharma Brasil Ltda; ii. documental, solicitada pela Representada The American National Red Cross, quanto à expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, e quanto ao pedido de juntada aos autos públicos de todos os documentos recebidos do referido órgão; iii. documental, solicitado pelos Representados Fundação do Sangue e Marcelo Pupkin Pitta, quanto à expedição de ofício ao Ministério da Saúde e à Polícia Federal. (iv) a notificação das Representadas Octapharma AG e Octapharma Brasil Ltda. para apresentem a esta SG, no prazo de 15 (quinze) dias, os questionamentos escritos a serem endereçados aos Srs. Luis Manuel Cunha Ribeiro, Rosa Arcuri Vasconcelos e Jean-Louis Poplawski; (v) a notificação da Representada The American National Red Cross, para que apresente a esta SG, no prazo de 05 (cinco), a qualificação completa de Rachel Smith, Richard Feliciano e Guilherme Garcia, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (vi) a notificação dos Srs. Maria Cecília Magalhães Pinto, Cristina Junko Nakai, Luis Fernando Mondini Rodrigues Alves, Ana Luísa Guimarães Pereira da Costa, Rachel Smith, Richard Feliciano e Guilherme Garcia para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Plenário, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na presente Nota Técnica; e (vii) a notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2012

Em 3 de setembro de 2012, às 9h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 142ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabrício da Silva Pires, e Dr. Dennis Otte Lacerda como suplente do Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales que esteve ausente por motivo de saúde. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Ricardo Russel Brandão Cavalcanti e dos Defensores Públicos Federais: Dra. Ludmylla Mariana Anselmo, Dr. Bruno Vinícius Batista Arruda, Dr. José Carvalho Nascimento Júnior, Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Eduardo Valadares de Brito, Dr. Kleber Vinícius Bezerra. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.038304/2012-76. Consulta - Ordem dos Estados nos editais de promoção.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, foi aberta palavra ao Exmo. Dr. Ricardo Russel, representante da ANADEF, que fez leitura de memorando encaminhado pela Exma. Dra. Alessandra Fonseca. Em seguida passou-se a leitura do voto do Relator que entendeu que no edital GAB/DPGF nº 71/2012, e doravante, seja adotado como critério de promoção para o preenchimento de cada vaga a data do surgimento de sua vacância, por representar a interpretação mais adequada aos arts. 3º e 4º da Res. CSDPU nº 53/2011, e no caso de vacância simultânea ou criação de cargos, que se adote, subsidiariamente, o sorteio público para definir qual vaga será preenchida em primeiro lugar. O Exmo. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte sugeriu que o sorteio fosse feito em dois momentos, num primeiro momento o sorteio das vagas de Rondônia e Acre e, posteriormente, Rio de Janeiro e Roraima e, ainda, defendeu a utilização imediata deste procedimento de forma a regulamentar o concurso em andamento. Após discussões pelos Exmos. Conselheiros, passou-se a colheita dos votos. Por maioria, acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Relator, vencido o Exmo. Sr. Corregedor Dr. Fabiano Caetano Prestes, que encaminhou voto para que continue sendo utilizada a regra costumeira vigente, utilização de ordem alfabética, em virtude da ausência de regulamentação na resolução 53, até que seja editada norma pelo CSDPU. Ressaltou ainda a impossibilidade de alteração da Resolução na presente reunião, pois não foram cumpridas as normas regimentais (art. 3º e seguintes da resolução 51/CSDPU). Concluída a votação, os Exmos. Conselheiros fizeram sorteio das vagas, pelo que serão disponibilizadas as seguintes vagas, nesta ordem: 1. Acre (pelo critério de antiguidade); 2. Rondônia (pelo critério de merecimento); 3. Rio de Janeiro (pelo critério de antiguidade) e 4. Roraima (pelo critério de merecimento). Registre-se que proposta de resolução sobre a matéria será distribuída aleatoriamente a um dos Conselheiros. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.036701/2012-11. Pedido de permuta. Interessados: Dra. Ludmylla Mariana Anselmo e Dr. Wellington Fonseca) Após leitura do relatório pelo Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal, foi dada oportunidade para manifestação da Exma. Dra. Ludmylla Anselmo que argüiu não ter havido má-fé ou conluio dos Defensores interessados, devendo a má-fé ser comprovada, vez que a boa-fé deve ser presumida e, por fim, de-

fendeu seu direito de permuta. Após, o Exmo. Relator proferiu voto para não conhecer da impugnação feita pelo Exmo. Dr. Flávio Síviero, por ausência de legitimidade, e pelo deferimento do requerimento de remoção por permuta entre os Defensores Federais de 2ª Categoria, Dra. Ludmylla Mariana Anselmo e Dr. Wellington Fonseca de Paulo. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte abriu divergência parcial por entender que o Exmo. Dr. Flávio Henrique teria interesse, pelo que deveria ser conhecida a impugnação, contudo, no mérito, votou para acompanhar o Exmo. Relator, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Dennis Otte Lacerda e Dr. Gustavo Zortéa. Os Exmos. Conselheiros, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova acompanharam integralmente o voto proferido pelo Exmo. Relator. O Colegiado, por maioria, votou pelo conhecimento do recurso para indeferir-lo no mérito, e, ainda, por unanimidade, deferiu o requerimento de permuta formulado pelos Defensores interessados. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.036448/2012-98. Pedido de permuta. Interessados: Dr. Ricardo Russel e Dr. Oscar Giorgi) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que votou no sentido de que, sendo a permuta de caráter personalíssimo, claramente demonstrado o interesse das partes e não havendo qualquer desrespeito à antiguidade dos demais membros da carreira eventualmente interessados em igual permuta, deferiu o pedido, recomendando a remoção por permuta dos requerentes. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.039177/2012-22. Consulta - Teor do art. 9º da Resolução nº 63/2012) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva proferiu voto para recomendar a movimentação interna, tanto dos Defensores já lotados na Unidade quanto dos Defensores removidos. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte abriu divergência por entender inicialmente pela inaplicabilidade de remoção ou movimentação interna em face da inamovibilidade ocorrer no ofício, além do que, pela regra insculpada no art. 9º da Resolução nº 63/2012, a movimentação interna somente seria permitida na hipótese em que o ofício permaneça vago e antes da abertura do processo de remoção nacional, o que no caso em tela não se afigura. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz acompanhou, na íntegra, o voto do Exmo. Relator. O Exmo. Conselheiro Dr. Fabrício da Silva Pires votou no sentido de ser dada preferência para os Defensores já lotados e em exercício na Unidade para a movimentação interna de ofícios, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda. O julgamento foi interrompido por pedido de vista em mesa feito pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos. Reiniciado o julgamento, pela Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou por acompanhar a divergência, destacando que a regra do art. 9º da Resolução 63/2012 deve ser observada pelas Unidades, mas no caso da Chefia ou da Administração Superior não oportunizar a movimentação interna antes da remoção nacional, não podem os colegas já em exercício em determinada Unidade restarem prejudicados. O Relator alterou seu voto, aderindo à divergência inaugurada pelo Exmo. Conselheiro Dr. Fabrício da Silva Pires, no que também foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Por maioria, acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Relator, respondendo à consulta no sentido de recomendar que a Chefia da DPU/SP oportunize movimentação interna aos colegas que já figuram no órgão de atuação e, posteriormente, disponibilize as vagas restantes aos colegas removidos. Vencido o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa. (Processo nº 08038.015596/2011-98. Afastamento do Exmo. Dr. Daniel Mourgues Cogoy.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que recomendou a prorrogação do período de afastamento do requerente até 01/10/2012, em face da extensão do período letivo da Universidade de Lisboa até a mesma data. (Processo nº 08038.025237/2011-49. Consulta - Redução carga horária para o cargo de assistente social. Interessado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lima) (Questão de ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva suscitou questão de ordem para que o Conselho deliberasse sobre sua própria competência para apreciar o assunto. Entendeu-se tratar de atribuição do Defensor Público-Geral Federal, sustentou que o Conselho poderia se manifestar sobre o tema por meio de recomendação após provocação do DPGF. O DPGF manifestou a intenção de ouvir o CSDPU a respeito do tema. O Colegiado, por maioria, conheceu a demanda como Consulta, vencidos os Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. Dennis Otte Lacerda que votaram por não conhecer da demanda por se tratar de competência do DPGF. Superada a preliminar de conhecimento e, seguindo no mérito, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva votou por definir que a Lei 12.317/10 não se aplica aos assistentes sociais da Defensoria Pública da União. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas abriu divergência por entender que a Lei 8662/1993, com as alterações da Lei 12137/2012, em seu art. 5º-A, e a Orientação normativa 01/2011, matérias que tratam especificamente do cargo de assistente social, são aplicáveis aos servidores públicos federais do PGPE, desta forma recomendando a carga horária de 30 horas, no que foi acompanhado pelos Exmos Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dra. Tatiana Siqueira Lemos. Por maioria, o Colegiado acompanhou voto do Exmo. Relator que recomendou pela não aplicação da Lei 12.317/10 aos assistentes sociais da DPU, e, ainda, que o Exmo. DPGF ouvisse os diretamente interessados antes de decidir, vencidos os Exmos. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dra. Tatiana Siqueira Lemos. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.029704/2012-91. Indicação de membro suplente para compor Comitê Penitenciário do DF.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, adotando precedentes desse E. CSDPU, encaminhou voto no sentido de encaminhar o processo para livre nomeação do Exmo. Defensor-Geral visto que não houve número de interessados suficiente para formação da lista triplíce, no que foi acompanhado pela maioria, vencido, apenas, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que abriu divergência por entender que a escolha recaia ao DPGF, mas que se priorize para sua escolha, aqueles de-



sensores que preferencialmente exerçam suas atividades na área afim ao tema objeto do Conselho, numa interpretação da Resolução que trata sobre tema. Registre-se que o Exmo. Sr. Presidente não proferiu voto na presente demanda. (Processo nº 08038.038362/2012-16. Afastamento do Exmo. Dr. Gabriel Habib) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que homologou o último relatório trimestral de atividades apresentado pelo do Exmo. Dr. Gabriel Habib. (Processo nº 08038.011310/2011-03. Indicação de novo membro para o Conselho Penitenciário Estadual do Estado do Espírito Santo. Interessada: Chefia da DPU/ES.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de encaminhar o processo para que o Defensor-Geral faça livremente a escolha do nome do representante da DPU no referido Conselho, uma vez impossibilitada a formação de lista triplíce. (Inversão de Pauta. Processo nº. 08038.032744/2012-11. Indicação de membro para compor Conselho Estadual de DH da Paraíba) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que apresentou voto no sentido de encaminhar o feito ao Defensor Público-Geral Federal para indicar livremente o membro titular e o suplente do referido Conselho Estadual tendo em vista que houve somente um interessado. (Processo nº 08038.017162/2011-22. Afastamento do Exmo. Dr. Fernando Mauro) A Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos esclareceu que o Exmo. Defensor não cumpriu todas as condições exigidas para o afastamento, não tendo gozado suas férias proporcionais ao período do afastamento, no curso deste, sendo que desde abril o interessado foi intimado por este CSDPU para adequar-se a esta condição. A Relatora iniciou seu voto por indeferir o pedido de prorrogação do afastamento. O Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal informou que ainda seria possível o atendimento à Resolução nº 03/2002 com a marcação de forma compulsória das férias do defensor afastado, a partir desta data. Assim, o Colegiado decidiu, por maioria, acompanhar a Exma. Relatora, que em mudança de voto, recomendou a prorrogação do afastamento, em face da marcação compulsória das férias do Exmo. Defensor a partir do dia 03/09/2012, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que acompanhou a relatora no que tange à recomendação da prorrogação do afastamento, porém, ressaltou posicionamento de que as férias referentes ao exercício 2011 poderão ser gozados até o final do ano de 2012, não se aplicando ao caso em análise a Resolução nº 65/2012-CSDPU em virtude do pedido formulado pelo requerente ter ocorrido antes da publicação desta norma. O Conselho decidiu, por maioria, aplicar este entendimento para todos os Defensores que se encontram em semelhante situação, recomendando, assim, a marcação de férias compulsórias àqueles que não marcaram férias nos termos da Resolução, vencido o Exmo. Dr. Kelery Dinarte. (Processo nº 08038.013047/2012-60. Consulta - Inamovibilidade de Defensores Públicos Federais) A Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, aderiu ao voto apresentado pelo Exmo. Dr. Gustavo Zortéa que defendeu que inamovibilidade consiste em garantia associada à independência funcional, que protege o Defensor dos humores do DPGF. Desponta a garantia da inamovibilidade, no momento em que o Defensor é lotado em determinado Ofício. O Exmo. Conselheiro entende que "devem ser diferenciadas 4 hipóteses: criação, conversão, alteração e extinção de ofícios, de forma que a criação incumbe ao DPGF, nos termos do art. 8º, I e VII, da LC 80/94, e a criação pura e simples de novo Ofício não afeta a inamovibilidade. A conversão, entendida como a conjunção de extinção e criação, apenas poderá ser promovida pelo DPGF, se o ofício estiver vago. Se estiver ocupado, desponta a garantia da inamovibilidade, a proteger o Defensor, a ponto de o DPGF ficar impossibilitado de promover qualquer alteração, mesmo que ouça quem quer que seja previamente. Por outro lado, reconhece que, em algumas circunstâncias, será necessária a readequação de trabalho para impedir que um colega ou outro utilize-se da inamovibilidade para experimentar carga de trabalho menor do que outro. A solução passa por atribuir ao CSDPU a deliberação sobre a conversão de Ofícios titularizados. O mesmo raciocínio aplica-se à alteração de Ofícios, entendida como a modificação das atribuições do Ofício. Ao DPGF, possibilita-se apenas a alteração de Ofícios vagos. Ao CSDPU, deve ser atribuída a alteração de Ofícios titularizados. Por fim, a extinção. Se o Ofício estiver vago, permite-se ao DPGF a providência. Se estiver titularizado, pela lógica, o DPGF não poderá promover extinção pura e simples, porque tal implicaria deixar a Unidade com número de Ofícios inferior ao número de Defensores. De qualquer modo, é conveniente firmarmos a posição de que a extinção de Ofícios titularizados deverá ser atribuída ao CSDPU. Enfim, restaria a seguinte sistemática. O DPGF poderia criar Ofícios, bem como converter, alterar e extinguir Ofícios vagos. Ao CSDPU incumbiria a conversão, alteração e extinção de Ofícios titularizados. O Exmo. Conselheiro, respondeu aos questionamentos, ponto a ponto, da seguinte forma: a) O Defensor Público Federal é inamovível no Órgão ou no Ofício? Sob a ótica da impossibilidade de o DPGF converter, alterar ou extinguir Ofícios titularizados, a inamovibilidade é no Ofício. Sob a ótica da possibilidade de o CSDPU promover tais providências, vedadas ao DPGF, a inamovibilidade é no Órgão. Veja-se que a resposta à pergunta torna-se irrelevante. Depende da finalidade. b) Caso se entenda pela inamovibilidade no Ofício, qual a metodologia para execução das movimentações internas e entre órgãos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União? Considerando que a inamovibilidade consiste em proteção do Defensor ocupante de determinado Ofício contra ingerências arbitrárias do DPGF, não vejo como possa alterar a atual sistemática das movimentações internas e remoções nacionais. c) Caso se entenda pela inamovibilidade no Ofício, haverá ou não a convalidação das remoções internas até hoje realizadas pelas chefias? A inamovibilidade no Ofício, para os fins referidos, não altera a atual sistemática de remoções. Portanto, não há se falar em convalidação. d) Caso se entenda pela inamovibilidade no Órgão e não no Ofício, o Defensor Público-Geral Federal pode ex-

tinguir/converter Ofício e reestruturar o Órgão, lastreado em documentação comprobatória da necessidade? Registrado que a inamovibilidade é no Órgão em determinadas situações e no Ofício em outras. Citadas as hipóteses em que ao DPGF é possível extinguir/converter Ofícios: apenas quando não estiverem titularizados. e) O Defensor Público Federal titular de Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas é inamovível no Ofício? O Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas, por contar com regras específicas, exige abordagem específica. A meu ver, considerando que a permanência no Ofício depende de metas objetivas, relativas à produção de determinados números, não há como se cogitar do risco de ingerência do DPGF na independência funcional. Se o Defensor atingir os números, permanece no Ofício; do contrário, deve ser dele removido. f) Se o titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas descumpra as metas previstas na Portaria nº 228/2008, de 10.06.2008, o Ofício pode ser convertido? Em caso positivo, a conversão viola a inamovibilidade? Uma vez que as metas são objetivas, o descumprimento permite a conversão do Ofício, sem violação da inamovibilidade. g) É necessário procedimento de remoção compulsória para substituição do titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas que descumpra as metas previstas na Portaria nº 228/2008, de 10.06.2008? Penso que é dispensável o procedimento de remoção compulsória, uma vez que é da natureza do próprio Ofício a exigência de cumprimento das metas. h) Caso entenda que a inamovibilidade é no Órgão e não no Ofício, o CSDPU pode estabelecer critérios ao Defensor Público-Geral Federal para a extinção/conversão de Ofícios, ainda que não previstos na Lei Complementar nº 80/94? Não vejo óbice ao estabelecimento de critérios ao DPGF para a extinção/conversão de Ofícios, como os atualmente sugeridos e os atualmente previstos no art. 8º da Resolução 63/12. i) Caso entenda que a inamovibilidade é no Órgão e não no Ofício, o Defensor Público-Geral Federal pode alterar as atribuições do Ofício de Tutela Coletiva da DPU/DF para incorporar outras matérias? Se há possibilidade de converter o Ofício de tutela coletiva, sem prejuízo da inamovibilidade, seguramente será possível alterar suas atribuições. Em seguida, o Colegiado passou à votação. O Exmo. Dr. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas discordou do voto aderido pela Exma. Relatora apenas nas alíneas "a", por entender que o Defensor é inamovível no Ofício, não se impedindo, todavia que tal regra possa ser relativizada em prol do interesse público ou da vontade pessoal do defensor, alínea "b" por entender que não seria possível falar em remoção ou movimentação interna no âmbito da DPU, e enfim, quanto à alínea "e", pois entende que o ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, na forma como se encontra disposta no âmbito da DPU, deve ser vista como um ofício igual a todos os outros, resguardando-se suas regras de inamovibilidade. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz discordou apenas das alíneas "a" e "e". Os Exmos. Conselheiros, acompanharam em sua maioria o voto do Exmo. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva, vencidos o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que não acompanhou entendimento apresentado nas alíneas "a", "b" e "e" e o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz que discordou quanto às alíneas "a" e "e". Registre-se que o Exmo. Presidente do CSDPU não proferiu voto por ter elaborado consulta. (Processos nº 08038.028230/2012-61. Proposta de Resolução para fixar parâmetros objetivos e procedimentos para a comprovação da necessidade de pessoa jurídica.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa da Silva que apresentou proposta de resolução a ser analisada pelos Exmos. Conselheiros e apresentada na próxima Sessão Ordinária do CSDPU. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.039048/2012-34. Averbação de tempo de serviço do Exmo. Dr. Pedro de Paula Lopes de Almeida) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que averbou 429 dias como tempo de serviço público geral. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.038576/2012-76. Consulta - Aplicação do §6º da Resolução nº 63/CSDPU) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Fabrício da Silva Pires que encaminhou voto no sentido de que, em resposta ao questionamento, a regra do §3º do artigo 11, da Resolução nº 63/2012 incide sobre a hipótese trazida pelos Defensores Públicos Federais da DPU/CE, já que dois (ou um) Defensores Públicos da área criminal (ou qualquer outra) não possuem condições fáticas de comparecer a três audiências, no mesmo instante, estando, por assim dizer, afastados de suas funções de substitutos naturais de um terceiro ofício criminal, havendo nesse caso nenhum dos titulares em atividade, devendo um outro defensor público de área não afim à criminal ser designado para comparecer ao ato. Declararam-se suspeitos os Conselheiros Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e o Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. (Processo nº 08038.037689/2012-54. Consulta - Procedimento de assistência jurídica em Delegacias. Interessado: Dr. Alexandre Vargas) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Fabrício da Silva Pires que votou no sentido de que diante da inexistência de prejuízo ou nulidade processual cominada, na ausência de defensor público na lavratura do auto de prisão em flagrante, da inexistência de imposição legal e em razão da lei nº 9.020/95; quanto à consulta formulada pela chefia da DPU/RS, conclui que não é obrigatório ao Defensor Público Plantonista, dentro ou fora do horário normal de expediente, prestar assistência jurídica de forma pessoal e imediata ao autuado, assim que comunicado da prisão em flagrante de pessoa hipossuficiente, no período da lavratura do respectivo auto, não necessitando acompanhar as oitivas do condutor e das testemunhas e o (s) interrogatório (s) do flagrado (s), na sede da Delegacia da Polícia Federal, justificando, entretanto, suas razões de decidir nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução nº 25/2007. Registre-se que proposta de resolução sobre a matéria será distribuída aleatoriamente a um dos Conselheiros. (Processo nº 08038.036697/2012-83. Pedido de permuta. Interessados: Dr. Hugo Magalhães Gaioso e Dra. Isabel Cristina Azevedo Vita.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de encaminhar o processo ao DPGF para publicação de Edital com vistas

a dar publicidade da permuta aos Defensores interessados. O Colegiado, por unanimidade, determinou que todos os processos em que sejam solicitadas permutas entre Defensores seja diretamente encaminhado ao Gabinete do Defensor-Geral para publicação de Edital, encaminhando-se os autos ao Conselho somente após tais providências. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreensão de matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08038.007248/2010-66) (Processo nº 08038.027870/2012-52.) (Processo nº 08038.002189/2011-11.) (Processo nº 08038.015203/2012-27- SEI 08038.028978/2012-62.) (Processo nº 08038.025121/2012-91.) Registre-se em Ata que a Reunião Ordinária de Janeiro de 2013 será realizada no dia 07 de janeiro, por meio de videoconferência. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.037519/2012-71; 08038.034949/2012-31; 08038.037435/2012-36. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18h e 15min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.652, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2663 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente LOCUS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.030.470/0001-84:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.678, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1848 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3872/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.719, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3408 - DPF/ROO/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3685/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.733, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2561 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.736, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

7 (sete) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.738, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3084 - DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0031-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.740, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3388 - DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ nº 05.191.191/0003-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Carabinas calibre 38

388 (trezentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

242 (duzentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.751, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2077 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3756/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.752, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1986 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa Mag Segur Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3820/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.782, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3048 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3780/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.784, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2568 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

200 (duzentos) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38

2904 (duas mil e novecentas e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08507.001583/2012-49 - DPF/SSB/SP, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa WEMBLEY TENIS., CNPJ/MF nº 60.912.375/0001-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.458, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08507.001642/2012-89 - DPF/SSB/SP, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO AS GAIVOTAS., CNPJ/MF nº 50.322.981/0001-61, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08072.006989/2011-94 - BRUNO MIGUEL MARTINS MADEIRA DOS SANTOS

Processo Nº 08125.000693/2012-88 - DIANA SULEYKA ALARCON ROMERO PORTUGAL

Processo Nº 08125.000938/2012-77 - MOHAMMED AL-TU

Processo Nº 08230.016931/2011-99 - MARCO BRUSCHI

Processo Nº 08270.006584/2011-10 - JOÃO FILIPE ABREU FERNANDES

Processo Nº 08280.050817/2011-01 - OSQUEL PADILLA MIGUEL

Processo Nº 08351.001321/2011-14 - AUGUSTO DE ANDRADE NUNES

Processo Nº 08364.000341/2011-29 - JOSE DE JESUS RAMIREZ RENGIFO

Processo Nº 08386.034198/2011-11 - MARIA INES ALDINHAS CARAPINHA DE ARAUJO

Processo Nº 08389.038246/2011-10 - JORGE ALBERTO STAERT PERALTA

Processo Nº 08390.007159/2011-81 - VERA OVSYANNIKOVA GONÇALVES

Processo Nº 08391.004885/2011-32 - PEDRO MANUEL MARTINS DANTAS

Processo Nº 08391.008950/2011-07 - ROBERTO RUESGA DEL REY

Processo Nº 08461.008325/2011-86 - MASSIMO ARNONE SCIMECA

Processo Nº 08495.003896/2011-37 - STEVEN ROY SHAFER

Processo Nº 08504.028635/2011-73 - LEONARDO PERRONE

Processo Nº 08505.009125/2012-78 - ERNESTO MASAYUKI KANASHIRO HIGA

Processo Nº 08505.011445/2012-98 - MANUEL JOAQUIM DA COSTA FERREIRA

Processo Nº 08505.012819/2012-92 - AZUCENA CITLALLI JASO GALVAN

Processo Nº 08505.109369/2011-79 - VICTOR MANUEL RUIZ OSORIO

Processo Nº 08702.007450/2011-99 - MATEUSZ WLA-DYSLAW JANICZEK

Processo Nº 08793.007316/2011-16 - FEDERICO PICCI

Processo Nº 08240.002341/2011-60 - OLIVIER JAUDOUIN

Processo Nº 08240.006201/2011-61 - PABLO BELEN GIRON VARGAS

Processo Nº 08240.012541/2011-21 - OSIEL ARROY ORTEGA GONZALEZ

Processo Nº 08256.004554/2011-57 - LUIS MAGIN HERVERTH LOPEZ

Processo Nº 08260.000010/2011-57 - FABIO SORBILLO

Processo Nº 08260.004543/2010-27 - FRANCISCO JAVIER AGUILAR OCHOA

Processo Nº 08260.005259/2010-78 - ROMAIN BERTRAND SACCHERO

Processo Nº 08270.012356/2010-06 - WILLEM JAN ROOR

Processo Nº 08270.017647/2010-82 - DIDIER CLAUDE MENNEVEUX

Processo Nº 08270.029869/2010-48 - ALBERTO SPATOCO

Processo Nº 08286.001009/2011-51 - ZORAN MLINAR

Processo Nº 08295.016335/2011-54 - RAYMOND ISTVAN ROHONYI

Processo Nº 08295.022812/2011-11 - OSVALDO MANUEL MARTINS LOPES

Processo Nº 08295.023777/2011-57 - MARCO DIAZ GONZALEZ

Processo Nº 08295.023867/2011-48 - JOAQUIM FILIPE RODRIGUES FREIRE GAMA

Processo Nº 08295.026053/2011-65 - JULIAN MEINOLF BERNHARD HUSTERMEIER

Processo Nº 08295.026092/2011-62 - SORAIA ALEXANDRA FERNANDES DOMINGOS GUIMARÃES

Processo Nº 08295.026096/2011-41 - YUKA NASCIMENTO

Processo Nº 08295.026129/2011-52 - ROGER GOOSSENS

Processo Nº 08295.030445/2011-29 - PEDRO JOSE FERNANDES GARCIA

Processo Nº 08295.030462/2011-66 - DIANE MARGARET BEERE

Processo Nº 08339.004080/2011-23 - MARGARITA ALEGRE TORRACA DE DELGADO

Processo Nº 08354.003412/2011-64 - BELISARIO ASCARZA FLORES

Processo Nº 08354.003437/2011-68 - CHIARA BOTTO STEGLIA

Processo Nº 08354.005967/2011-41 - LUIS PEDRO VAZ DOS SANTOS

Processo Nº 08375.002501/2011-45 - PATRICK SALVI

Processo Nº 08375.002508/2011-67 - JOHN WILLIAM KLINGENSMITH

Processo Nº 08375.009110/2011-51 - JOÃO PEDRO MALLAQUIS PEREIRA

Processo Nº 08375.014921/2011-74 - JOSEF BLASIUS SCHNEIDER

Processo Nº 08390.006129/2011-58 - LAMINE WAGAM DJATA

Processo Nº 08390.006136/2011-50 - ELSA RAMONA VEGA NUNEZ GOMES

Processo Nº 08390.006454/2011-11 - CAROLINE EILLEN JOYCE CALLE VASCONCELLOS

Processo Nº 08410.007738/2011-49 - ARNO JOHANN WILHELM

Processo Nº 08420.023165/2010-09 - JOHN THOMAS MCKENNA

Processo Nº 08451.001810/2011-48 - SIXTO PASTOR PINTO ESPINOLA

Processo Nº 08451.005429/2011-58 - ALESSANDRO GIOVANNI BIANCHI

Processo Nº 08457.011850/2011-48 - PAULO DOMINGOS EDUARDO

Processo Nº 08457.013372/2011-19 - RENÉE CAROLIJN MUIJSKEN PEREIRA

Processo Nº 08460.013541/2011-53 - JOSE ANTONIO QUIENGUEL

Processo Nº 08460.023681/2009-15 - MASSIMO ENEA

Processo Nº 08460.030112/2011-41 - SHELLEY LUISE PESSA



Processo Nº 08461.008883/2011-41 - MATTEO TAVERNA
Processo Nº 08475.019124/2011-55 - ANTONIO MANUEL ALVES COELHO
Processo Nº 08495.003436/2011-17 - WILSON ALEXANDER HORMAZA RODRIGUEZ
Processo Nº 08495.004790/2011-51 - CLAUDIA JANET CATAÑO HOYOS
Processo Nº 08495.005364/2010-53 - RYAN JAMES PORTSMOUTH
Processo Nº 08495.005934/2011-96 - MAURO ARCIELLO
Processo Nº 08504.015471/2011-14 - CHIME BASIL CHIGOZIE
Processo Nº 08505.011046/2011-46 - GYU RAK LEE
Processo Nº 08505.011449/2012-76 - SANDRA MARIA ABREU FREITAS
Processo Nº 08505.084452/2011-28 - CHINEDU DESMOND EWURUM
Processo Nº 08505.085324/2011-00 - RICHARD NEVILLE BAUMANN
Processo Nº 08505.099134/2011-61 - JAVIER BONANNI
Processo Nº 08505.107362/2011-12 - RICHARD ALAN FRIEDMAN
Processo Nº 08505.107421/2011-52 - LARS ERIK MATIAS FORSBERG
Processo Nº 08505.107476/2011-62 - MICAEL NYSTROM
Processo Nº 08505.107500/2011-63 - RICARDO AGUSTIN CORDERO CHAPIRO
Processo Nº 08505.108695/2011-69 - JUDIT KOVACS RODRIGUES
Processo Nº 08505.109356/2011-08 - DANIEL JOSÉ DUARTE DE FIGUEIREDO
Processo Nº 08505.109389/2011-40 - JESSE SLOCUM DAVIES
Processo Nº 08505.111631/2011-45 - NILS NEUMANN
Processo Nº 08505.112906/2011-68 - FANG WANG
Processo Nº 08505.113822/2011-41 - JOSE ANTONIO DA SILVA ROLHAS
Processo Nº 08505.113970/2011-66 - KAROLL ANDREA ALFONSO TORRES
Processo Nº 08702.006731/2011-24 - JUAN MANUEL RODRIGUEZ GARCES
Processo Nº 08507.002975/2011-44 - KEVIN SCOTT ALBERTINI
DEFIRO o pedido de permanência na forma do art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 36/99.
Processo Nº 08707.000869/2012-51 - VICTOR MANUEL HENRIQUEZ MOTINO e MARIA ELENA DEL CARMEN SANCHEZ MORA DE HENRIQUEZ.
DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97.
Processo Nº 08280.050318/2011-13 - JAMAL MOSTAFA AL NABHANI.
TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08508.007810/2011-59 - JANDIR JOÃO LIMA DOS REIS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/12/11, Seção 1, pág 62, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08506.005214/2011-54 - MARIAN WEIDMANN.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08115.000283/2011-75 - AIMARA ALLEN MELEAN.
TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2009, Seção 1, pág. 186, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.
Processo Nº 08240.017463/2007-74 - LUIS ALBERTO SOUKI CARRION.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08514.007642/2011-12 - OSSAMA FAROUK MOHAMED ABDELAAL
Processo Nº 08505.097900/2011-53 - LINA MARIA CORDOBA DIAZ MAGALHÃES
Processo Nº 08505.056789/2011-45 - PATRICK IJEI
Processo Nº 08270.004440/2010-48 - EWOUT VISSCHERS
Processo Nº 08505.071248/2011-47 - OKECHUKWU DURU
Processo Nº 08503.009501/2009-49 - SUELEN DAYANA GALOC OBATTA
Processo Nº 08477.002423/2011-31 - ANTONIO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Processo Nº 08460.015961/2011-74 - ROBERT ANTHONY SWIFT
Processo Nº 08505.056792/2011-69 - CHRISTOPHER CHUKWUDI UDEZUE
Processo Nº 08097.003439/2009-11 - MARIA ROSA COLLATINI
Processo Nº 08505.074444/2011-73 - CHIDOZIE IFEANYI NNADOZIE

Processo Nº 08505.047277/2011-98 - RAPHAEL OBUM-MAEME UGWU
Processo Nº 08505.113788/2011-13 - YANIV ZOHAR.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08458.000539/2007-87 - ALCIDES TOLOZA LIZCANO
Processo Nº 08460.028317/2011-66 - ILKKA ANTERO FALLI
Processo Nº 08460.009826/2008-94 - FLAVIO DO ROSARIO GASPAS SANTANA
Processo Nº 08458.006342/2010-57 - LUIS ISRAEL ESPINOZA DELGADO
Processo Nº 08460.030140/2011-68 - ALBERTO BIGNOTTI
Processo Nº 08460.048780/2010-43 - MARIA DELAS MERCEDES ULLOQUE
Processo Nº 08505.026569/2012-78 - KABOMBO CATHY TUMBA
Processo Nº 08505.026645/2012-45 - FEIWU HUANG e YUPING WANG
Processo Nº 08505.026618/2012-72 - FUMING SUN e ZHEN LI
Processo Nº 08505.005355/2012-68 - YUNCHAI CHEN
Processo Nº 08505.022024/2012-92 - DONG LIANG e XIN WANG
Processo Nº 08505.032497/2012-06 - JINGYAN ZHENG.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08230.000197/2011-46 - LUIS ALBERTO PALOMINO HUAMAN
Processo Nº 08270.004788/2010-35 - JAIME CANDIDO SILVESTRE GOMES
Processo Nº 08260.001842/2010-18 - YARON MARKOVICH
Processo Nº 08270.017592/2010-19 - FEDERICO TRIPPI-TELLI
Processo Nº 08295.026140/2011-12 - ROBERT TWIG DONOVAN
Processo Nº 08256.002807/2009-33 - GUI MANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA
Processo Nº 08506.009648/2011-23 - CHRISTIAN TENTOR
Processo Nº 08286.002601/2011-71 - HELMAR KURZ
Processo Nº 08286.002012/2011-92 - MARCELO ALEJANDRO DEL BARCO DIEZ CANSECO.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08240.022768/2009-60 - RAUL JUNIOR SILVA MARTINEZ
Processo Nº 08335.016319/2011-48 - JOAQUIM JOSE TEIXEIRA REGADAS
Processo Nº 08352.006611/2011-44 - MAYRA LIZZETTE GALDAMEZ MELGAR
Processo Nº 08081.002082/2011-47 - ZHU HELONG.
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) não preenche(m) os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:
Processo Nº 08460.009317/2009-42 - MARC ANDRE FISCHLEWITZ
Processo Nº 08390.006229/2011-84 - RAHIM FAYEZI-MANSHORIMOGHADDAM.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08362.005693/2011-91 - LUZ JEGNY ARREGA DE BECKER
Processo Nº 08460.020298/2011-20 - KARINA DANIELA MARIN
Processo Nº 08460.020407/2011-17 - CLAUDIO MANUEL SITA NHIMI
Processo Nº 08460.020412/2011-11 - YOLANDA DEL ROCIO ANGULO PAREDES
Processo Nº 08460.020413/2011-66 - ALVARO FELIPE MACIAS ARAYA
Processo Nº 08460.021595/2011-92 - LAZARO ORLANDO RODRIGUEZ DIAZ e ZAMIRA ACHANG GONZALEZ
Processo Nº 08460.023261/2011-53 - YARENI AGUILAR AYALA

Processo Nº 08460.023705/2011-51 - AMELIA FAUSTINO BERNARDO, JESUALDO BERNARDO DE SOUSA PONTES e LAURIANA GUERREIRO NAPOLEÃO
Processo Nº 08460.026117/2011-79 - JORGE MAURICIO MATEUS CASALLAS
Processo Nº 08460.027248/2011-73 - ROBERTO TIGANA CRISTOVÃO DE CARVALHO
Processo Nº 08460.027361/2011-59 - SIMON RICHARD GRIFFITHS
Processo Nº 08460.027362/2011-01 - CARLOS VLADMIR GONCALVES DOMINGOS
Processo Nº 08460.028307/2011-21 - ELMIRA NOÉMIA DE JESUS MENDONÇA
Processo Nº 08460.035766/2011-61 - CARLOS ANDRES AGUILAR MARON
Processo Nº 08495.000974/2012-22 - CATARINA PARKINSON DE OLIVEIRA
Processo Nº 08505.113988/2011-68 - EMILIE BRUNET.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08460.026745/2011-54 - JAVIER LABALSA ARIAS
Processo Nº 08460.027241/2011-51 - HEIDI ANDREA RINCON CASTELLANOS
Processo Nº 08460.040683/2011-93 - ANGEL ALMARALES ARCEO
Processo Nº 08505.000679/2012-18 - JOSE RAFAEL ZAMBRANO DURAN
Processo Nº 08505.000705/2012-08 - JUAN FRANCISCO HERNANDEZ MARTINEZ.
INDEFIRO o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.
Processo Nº 08230.002051/2012-16 - AUGUSTO APOLINARIO BATICA FERREIRA.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08354.000861/2012-31 - PEDRO MANUEL APONTE GARCIA, até 05/04/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.001075/2012-51 - MARTHA HUANCA SALINAS e ITAMAR JEMIMA MAYTA HUANCA, até 24/02/2013
Processo Nº 08390.000798/2012-05 - MILCIADE RUBEN SOSA, até 18/03/2013
Processo Nº 08444.000282/2012-80 - RAUL MARTIN FLORES EGOICHEAGA, até 30/03/2013
Processo Nº 08460.000308/2012-91 - VIVIANA KARINA MORILLO LOPEZ, até 07/03/2013
Processo Nº 08460.028166/2011-46 - HENDRICK SOLA AFONSO, até 30/09/2012
Processo Nº 08460.028167/2011-91 - EDSON MIGUEL EDUARDO DOS SANTOS, até 30/09/2012
Processo Nº 08460.035698/2011-30 - JIMENA DE GARAY HERNANDEZ, até 28/02/2013
Processo Nº 08461.006169/2011-19 - NANCY ISABEL ALVAREZ ACEVEDO, até 19/09/2012
Processo Nº 08501.000551/2012-86 - EMANUEL EDUARDO MATOMONA DANDY, até 04/03/2013
Processo Nº 08501.000623/2012-95 - JUAN FERNAN SIERRA HAYER, até 27/02/2013
Processo Nº 08505.012932/2012-78 - CLAUDIA FRANGIOIA FIGUEIRA, até 24/03/2013
Processo Nº 08505.017215/2012-32 - MARIA DE FATIMA ESTEVES SANTOS MONTEIRO, até 25/03/2013
Processo Nº 08792.000172/2012-68 - FREDERICO PEDRO MADABULA, até 16/03/2013.
FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000123 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003423 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000123 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 355649218, resolve:

Nº 495 - Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 256, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU nº 101, de 27 de maio de 2011, seção 1, pág. 107, para o início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários Prev Amazônia, CNPB nº 2010.0034-38, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 355649218, resolve:

Nº 496 - Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 254, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU nº 101, de 27 de maio de 2011, seção 1, pág. 107, para o início de funcionamento do Plano Misto de Benefício Saldado, CNPB nº 2010.0032-92, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 355649218, resolve:

Nº 497 - Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 255, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU nº 101, de 27 de maio de 2011, seção 1, pág. 107, para o início de funcionamento do Plano Saldado de Benefício Definido, CNPB nº 2010.0033-65, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.928, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Nilópolis (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.854/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis(RJ);

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Nilópolis (RJ), no dia 29 de março de 2012; e

Considerando a Portaria nº 885/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Nilópolis (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Nilópolis UPA 24 h -	1	3.000.000,00	6899919
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.929, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 4.002/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 30 de março de 2012; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 888, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro - São Gonçalo I, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Estado do Rio de Janeiro - São Gonçalo I.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Gestão
São Gonçalo UPA 24 h - São Gonçalo I	1	3.000.000,00	6629954	SES
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 1.930, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelecem recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 878/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro - Jacarepaguá; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 28 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado do Rio de Janeiro - Jacarepaguá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Gestão
Rio de Janeiro UPA 24 h - Jacarepaguá	1	3.000.000,00	6037526	SES
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 1.931, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de julho de 2008 e 1.592, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ);



Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 28 de março de 2012;

Considerando a Portaria nº 890/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro - Realengo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Estado do Rio de Janeiro - Realengo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Gestão
Rio de Janeiro UPA 24 h - Realengo	1	3.000.000,00	6038883	SES
TOTAL		3.000.000,00		

PORTARIA Nº 1.932, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Três Rios (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.658/GM/MS, de 24 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ);

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Três Rios (RJ) ,no dia 28 de março de 2012; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 884, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Três Rios (RJ), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Três Rios (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Três Rios UPA 24h -	1	3.000.000,00	6426174
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.933, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando as Portarias nº 1.361/GM/MS, de 3 de janeiro de 2008 e 1.592, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no dia 29 de março de 2012;

Considerando a Portaria nº 882/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro - Botafogo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Estado do Rio de Janeiro - Botafogo.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.189270/2002-16	HSCB SEGURO SAÚDE S.A	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.032285/2002-11	ORAL LINE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIOPE	Comercialização de plano de saúde sem registro ou sem atender as exigências legais - Art. 9º c/c art. 12 c/c art.19, todos da Lei n.º 9656/98	Arquivamento
33902.112032/2002-12	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art.13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	CD	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.023193/2001-51	UNIMED ARARAS COOP DE TRAB MÉDICO	3536	DIGES	Impedir a participação em plano de saúde em razão de doença e lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.010671/2007-74	SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOS- PITALAR LTDA	2095	DIGES	Redimensionamento de rede sem autorização da ANS - Art. 17, §4º, da Lei 19656/98.	295.989,38 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento do recurso interposto eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001717/2006-63	Sociedade Beneficente São Braz	DIOPE	Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005758/2009-66	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRAB. MÉDICO	353663	73.967.085/0001-55	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 31 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009816/2011-90	Unimed Vitória/ES- Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	Reajustar as mensalidades beneficiários inseridos Contrato Coletivo com a CAAES em periodicidade inferior a 01 ano,uma vez que foi aplicado em junho/2010 percentual de 9,9% e em março/2011 o percentual de 11,49%, reajuste que incidiu nas mensalidade do benef. P.A.B..(Art.15 da Lei 9656/98 c/c Art.19 RN 195/2009).	Arquivamento - Inexiste Infração a Lei 9656/98.
25779.013324/2011-07	Vita Saúde Administração Hospitalar de saúde Ltda	316296	00.684.507/0001-01	deixar de garantir cobertura do procedimento ultrassonografia da tireóide,dia 12/06/11, em favor da benef.R.C.P,em decorrência da ausência de prestadores na sua rede credenciada para atender seus beneficiários.(art.12, I, da lei nº 9.656/98).	R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O(A) A CHEFE DO NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.117432/2011-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, I, alínea "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.530830/2011-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 38672 / Arquivamento
33902.008895/2010-04	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.801478/2011-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de comunicar à ANS, no prazo previsto, o reajuste aplicado a contrato coletivo(Art.20, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08)	Advertência
33902.601501/2011-64	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, por variação de faixa etária em desacordo com contrato. (Art. 25, da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 41.114 / Arquivamento
33902.550254/2011-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.151864/2011-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	443.957,89 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) A CHEFE DO NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.081756/2012-89	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.052264/2009-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Redimensionar a rede hospitalar por redução, sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	474.262,81 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.665, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.666, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.671, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.672, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país, inclusão de indicação terapêutica nova no país, registro de medicamento radiofármaco componente não radioativo para marcação e alteração menor de excipiente, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.673, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de produto novo e suspensão temporária de fabricação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.674, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, registro de medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.675, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO RE Nº 3.676, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e:

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.681, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.683, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.714, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, retificação de publicação de registro, registro de alimentos e bebidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.763, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.764, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.765, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2012

Nº 76 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 03.620.716/0001-80
Processo nº: 25351.047190/2012-70
Expediente Recurso nº: 0516738/12-8
Expediente Indeferido n.º: 0067161/12-4

Nº 77 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 10 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0442940/12-1
NOME DA EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
CNPJ: 74.036.112.0001-39
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25001.102469/2011-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0540420/12-7
NOME DA EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
NOME DO PRODUTO: Cartilagem de Tubarão com Cálcio, Zinco, Cobre, Magnésio, Manganês e Vitamina D
NUMERO DO PROCESSO: 25003.040004/2012-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0436922/12-0
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Óleo de Gergelim + Óleo de Linhaça em Capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.061604/2011-15
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0365689/12-6
NOME DA EMPRESA: NUTRALIMENTAR LTDA.
CNPJ: 13.065.559/0001-13
NOME DO PRODUTO: Azeite de Oliva Extra Virgem e Óleo de Linhaça em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000003/2012-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 78 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 10 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0562550/12-5
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Spirulina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.005025/90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.667, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a comprovação de desvio de qualidade, pela empresa Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. para o lote 3EB03, fabricado em 03/2012, prazo de validade 03/2014, do medicamento BRONXOL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto BRONXOL XAROPE ADULTO, lote 3EB03, fabricado em 03/2012, prazo de validade 03/2014, fabricado pela empresa CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº. 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR 153, Km 5,5, Bairro Jardim Guanabara - Goiânia - GO, por ter sido comprovado pela empresa que frascos deste lote foram rotulados com apresentação infantil sendo o mesmo destinado para uso em adultos.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 106, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de julho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPEÃ LTDA.
CNPJ: 08.415.013/0001-33
Processo: 25351.372507/2007-98
Expediente: 896435/10-1
Parecer: 112/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ROSA E FERNANDES LTDA.-ME
CNPJ: 08.518.752/0001-50
Processo: 25351.514636/2008-41
Expediente: 860749/10-4
Parecer: 113/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 03.867.580/0014-21
Processo: 25351.509130/2010-81
Expediente: 144394/11-1
Parecer: 116/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: NANO ENDOLUMINAL S/A
CNPJ: 00.826.521/0001-00
Processo: 25024.003542/1999-73
Expediente: 1017789/11-2
Parecer: 30/2012
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Expediente: 919877/10-6
Parecer: 36/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 47.100.862/0001-50
Expediente: 720553/11-8
Parecer: 38/2012
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.446.719/0001-04
Processo: 25351.700472/2010-06
Expediente: 474169/11-2
Parecer: 44/2012
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: SEGMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Processo: 25351.439824/2005-30
Expediente: 633907/11-7
Parecer: 41/2012
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



Empresa: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VIDA BRASIL LTDA.-ME
CNPJ: 04.941.687/0001-10
Processo: 25351.172774/2002-52
Expediente: 976854/10-8
Parecer: 114/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 107, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida.

Empresa: IRMÃOS GONÇALVES PROTUDOS DE LIMPEZA LTDA. ME
25351.090680/2006-90 AIS: 089/2006 - GFIMP/GGIMP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) reformada para penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Empresa: LA DE SENA
25351.090474/2006-80 AIS: 090/2006 - GFIMP/GGIMP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) reformada para penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 108, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: REDE GLOGO DE TELEVISÃO -TV GLOBO LTDA.
25351.254018/2005-93 AIS: 0086/2005 - PM/UFBA/GPROP/DIFRA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
25351.069218/2005-42 AIS: 064/2005 - GFIMP/GGIMP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), além da apreensão e inutilização do produto.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.668, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 03.497.220/0001-60,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.669, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 03.497.220/0001-60,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.670, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa BRMAC COMERCIAL IMPORTADORA DE MATERÍAS PRIMAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ n.º 08.102.987/0001-67,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.677, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.678, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.679, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.680, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.684, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.685, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.686, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.687, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.688, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ nº 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.689, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.974-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.690, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.691, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.692, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ nº 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de

5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.694, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ nº 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º 1.20003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.695, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07-056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.696, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 56.990.534/001-67, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.020-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.697, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.698, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda., 07.207.572/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.699, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 60.831.658/0001-77,, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.700, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.701, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eisai Laboratórios Ltda., CNPJ nº 08.416.362/0001-70 Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.310-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.702, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.703, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda, CNPJ nº 05.439.635/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.704, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.705, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução RE nº 1.666, de 12 de abril de 2012, publicada no DOU de 16 de abril de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.706, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. , CNPJ nº 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º 1.03.746-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.707, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Accord Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 64.171.697/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.537-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.708, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º 1.20.969-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.709, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.710, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Lundbeck Brasil Ltda., CNPJ n.º 04.522.600/0002-51, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.475-0 e Autorização Especial n.º 1.21.100-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.711, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.712, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ n.º 62.462.015/0001-29 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.118-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.713, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.715, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de

5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering -Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.716, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 05.161.069/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.717, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda, CNPJ n.º 07.207.572/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.307-9 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.718, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 32.137.424/0001-99, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.045-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.729, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.730, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução RE nº 769, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.731, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.732, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Scheering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 56.990.534/0001-67, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.020-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.733, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.734, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.735, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.736, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.737, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.750, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.751, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.752, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei 9782/99;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.753, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de certificação pela empresa Biosintese Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 01.086.229/0001-53 - Autorização de Funcionamento n.º: 800.124-5;

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.754, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.755, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.756, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.757, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.758, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.759, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.760, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.762, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº. 1.049, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março, Seção 1 pág. 68 e Suplemento págs. 159 e 160

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA MENGUE LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES, 1439
BAIRRO: RONDONIA CEP: 93425000 - SÃO LEOPOLDO/RS

CNPJ: 68.826.825/0001-01
PROCESSO: 25351.597209/2008-90 AUTORIZ/MS: 0.56324.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA MENGUE LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES, 1439
BAIRRO: RONDONIA CEP: 93425000 - NOVO HAMBURGO/RS

CNPJ: 68.826.825/0001-01
PROCESSO: 25351.597209/2008-90 AUTORIZ/MS: 0.56324.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução-RE nº 1.898, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U. nº 83, de 30 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 55 e Suplemento Pág. 169.

Onde se lê:

EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL CEP: 06460110 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
ENDEREÇO: AL CAIAPOS Nº 723
BAIRRO: CENTRAL EMPRESARIAL CEP: 06460110 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.004.675/0001-60
PROCESSO: 25351.034291/01-07 AUTORIZ/MS: 8.00914.4

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº. 2.291, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 pág. 68 e Suplemento págs. 140 e 167.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA DE MEDICAMENTOS DE CLAUDIO LTDA
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE , Nº270
BAIRRO: CENTRO CEP: 35530000 - CLÁUDIO/MG

CNPJ: 07.646.013/0001-81
PROCESSO: 25351.435597/2005-73 AUTORIZ/MS: 0.44670.0

ATIVIDADE/ CLASSE:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DE MEDICAMENTOS DE CLAUDIO LTDA
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE , Nº270
BAIRRO: CENTRO CEP: 35530000 - CLÁUDIO/MG

CNPJ: 07.646.013/0001-81
PROCESSO: 25351.435597/2005-73 AUTORIZ/MS: 0.44670.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE nº. 232, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 85 e Suplemento págs. 52 e 53.

Onde se lê:

EMPRESA: LIANE SIRANGELO RIBEIRO & CIA LTDA

EPP

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PELOTAS, Nº 120 SALLA A

BAIRRO: CENTRO CEP: 95020180 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 14.193.485/0001-91
PROCESSO: 25351.012378/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.82320.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: LIANE SIRANGELO RIBEIRO & CIA LTDA

EPP

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PELOTAS, Nº 922 SALLA A

BAIRRO: CENTRO CEP: 95020180 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 14.193.485/0001-91
PROCESSO: 25351.012378/2012-49 AUTORIZ/MS: 0.82320.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE nº 2.465, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1 pág. 53 Suplemento pág. 64.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

DA

ENDEREÇO: RUA MACEDO COSTA, Nº 55
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080180 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 50.929.710/0001-79
PROCESSO: 25991.005530/77 AUTORIZ/MS: 1.00181.4

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EMBALAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
FABRICAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PRODUZIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

DA

ENDEREÇO: RUA MACEDO COSTA, Nº 55
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080180 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 50.929.710/0001-79
PROCESSO: 25991.005530/77 AUTORIZ/MS: 1.00181.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.449, de 10 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 13 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 37 e em Suplemento ANVISA, página 64, que concede a Certificação à empresa NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - CNPJ: 08365527000121.

Onde se lê: Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se: Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 4.505, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 59 Suplemento pág. 71.

Onde se lê:

EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

ENDEREÇO: ALAMEDA ALDO LUPO, Nº 1.200
BAIRRO: VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO BRASILIENSE/SP

CNPJ: 43.640.754/0002-08
PROCESSO: 25351.749844/2010-02 AUTORIZ/MS: 1.22756.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

ENDEREÇO: ALAMEDA ALDO LUPO, Nº 1.200
BAIRRO: VISTA ALEGRE CEP: 14820000 - AMÉRICO BRASILIENSE/SP

CNPJ: 43.640.754/0002-08
PROCESSO: 25351.749844/2010-02 AUTORIZ/MS: 1.22756.9

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº. 4.992, de 14 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 14 de novembro de 2011, seção 1, página 61 e em suplemento da seção 1, página 15; por solicitação da empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 62.969.589/0001-98;

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL: CSL Limited, Bioplasma Division

Leia-se:
RAZÃO SOCIAL: CSL Limited

Na Resolução - RE nº. 5.435, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 52 e 55.

Onde se lê:

EMPRESA: sao bento comercio de medicamentos e perfumaria ltda

ENDEREÇO: av nove de julho nº 1116
BAIRRO: centro CEP: 79700000 - FÁTIMA DO SUL/MS

CNPJ: 15.418.205/0087-39
PROCESSO: 25351.697811/2011-21 AUTORIZ/MS: 0.81118.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: sao bento comercio de medicamentos e perfumaria ltda

ENDEREÇO: av nove de julho nº 1116
BAIRRO: centro CEP: 79700000 - FÁTIMA DO SUL/MS

CNPJ: 15.418.205/0087-39
PROCESSO: 25351.697811/2011-21 AUTORIZ/MS: 0.81118.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE n.º 661, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 44 e Suplemento págs. 57 e 63.

Onde se lê:
EMPRESA: PENHA & ESPOSITO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM VIEIRA N. 61 - A
BAIRRO: CENTRO CEP: 36910000 - SANTA MARGA-
RIDA/MG

CNPJ: 08.916.556/0001-34
PROCESSO: 25351.083516/2008-98 AUTORIZ/MS:
0.53111.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANI-
PULAÇÃO

DE PRODUTOS OFICINAISEMPRESA
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA L.L. RODRIGUES LTDA
ENDEREÇO: joaquim vieira 61a
BAIRRO: centro CEP: 36910000 - SANTA MARGARI-
DA/MG

CNPJ: 08.916.556/0001-34
PROCESSO: 25351.083516/2008-98 AUTORIZ/MS:
0.53111.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 666, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 44 e Suplemento págs. 71 e 83.

Onde se lê:
EMPRESA: CHAGAS & BARROSO LTDA ME
ENDEREÇO: PRAÇA LOURENÇO FRANCO DE OLIVEI-
RA Nº 47

BAIRRO: CENTRO CEP: 13930000 - SERRA NEGRA/SP
CNPJ: 43.104.264/0001-06
PROCESSO: 25351.218641/2002-30 AUTORIZ/MS:
0.10490.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CHAGAS & BARROSO LTDA ME
ENDEREÇO: PRAÇA LOURENÇO FRANCO DE OLIVEI-
RA Nº 47

BAIRRO: CENTRO CEP: 13930000 - SERRA NEGRA/SP
CNPJ: 43.104.264/0001-06
PROCESSO: 25351.218641/2002-30 AUTORIZ/MS:
0.10490.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 79, de 13 de janeiro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 33 e Suplemento págs. 34 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAN DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA IACANGA,406
BAIRRO: VILA MOLLON CEP: 14024210 - RIBEIRÃO
PRETO/

SP
CNPJ: 58.195.413/0021-00
PROCESSO: 25351.012857/2010-55 AUTORIZ/MS:
0.64311.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE
ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: DROGAN DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA IACANGA,406
BAIRRO: VILA MOLLON CEP: 14024210 - AMERICA-
NA/SP

CNPJ: 58.195.413/0021-00
PROCESSO: 25351.012857/2010-55 AUTORIZ/MS:
0.64311.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 862, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 51, 73 e 78.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS INDAIAS, 819
BAIRRO: VILA BRIZZOLA CEP: 13344000 - INDAIA-
TUBA/SP

CNPJ: 54.375.647/0075-63
PROCESSO: 25351.238313/2011-36 AUTORIZ/MS:
0.75645.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS INDAIAS, 819
BAIRRO: VILA BRIZZOLA CEP: 13344000 - INDAIA-
TUBA/SP

CNPJ: 54.375.647/0075-63
PROCESSO: 25351.238313/2011-36 AUTORIZ/MS:
0.75645.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:

EMPRESA: DIS DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: Praça Bertolino Claudio, nº 50, Sala 02
BAIRRO: Jardim Colonial CEP: 12234440 - SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 60.184.751/0040-43
PROCESSO: 25351.634351/2007-44 AUTORIZ/MS:
0.68656.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DSI DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: Praça Bertolino Claudio, nº 50, Sala 02
BAIRRO: Jardim Colonial CEP: 12234440 - SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS/SP

CNPJ: 60.184.751/0040-43
PROCESSO: 25351.634351/2007-44 AUTORIZ/MS:
0.68656.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.drogaquinze.com.br

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 945, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 12 RS 08
II - denominação: Hospital Mãe de Deus;
III - CGC: 88.625.686/0024-43;
IV - CNES: 3007847;
V- endereço: Av. José de Alencar, Nº. 286, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-480.

Art. 2º - Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 12 RS 07
II - denominação: Hospital Mãe de Deus;
III - CGC: 88.625.686/0024-43;
IV - CNES: 3007847;
V- endereço: Av. José de Alencar, Nº. 286, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-480.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 12 RS 06
II - denominação: Hospital Mãe de Deus;
III - CGC: 88.625.686/0024-43;
IV - CNES: 3007847;
V- endereço: Av. José de Alencar, Nº. 286, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.880-480.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 70
II - denominação: Instituto Pró-Visão Americana Ltda;
III - CGC: 04.708.391/0001-54;
IV - CNES: 2688255;
V- endereço: Rua Fortunato Faraone, Nº. 205, Bairro: Girassol, Americana/SP, CEP: 13.465-660.

PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PI 05
II - denominação: Hospital Getúlio Vargas;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971;
V- endereço: Avenida Frei Serafim, Nº. 2352, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-020.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 05
II - denominação: Hospital de Olhos de Florianópolis;
III - CGC: 02.145.908/0001-19;
IV - CNES: 3321452;
V- endereço: Servidão Missão Jovem, Nº. 38, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-025.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 04
II - denominação: Fundação Banco de Olhos de Goiás;
III - CGC: 02.600.740/0001-94;
IV - CNES: 2838386;
V- endereço: Rua Couto Magalhães, Nº. 50, Bairro: Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP: 74.850-410.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 10 SP 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil, Nº. 251, Cidade Universitária, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 00 PR 17
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V- endereço: Rua Gal. Carneiro, Nº. 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 08
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP - EPM;
III - CGC: 61.699.567/0001-92;
IV - CNES: 2077485;
V- endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Bairro: V. Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.



Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 99 AL 04
II - denominação: Centro Hospitalar Manoel André LTDA;
III - CGC: 04.710.210/0001-24;
IV - CNES: 2005417;
V- endereço: Rodovia AL 220 KM 02, Nº. 344, Bairro: Sen. Arnon de Mello, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-820.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 PR 02
II - denominação: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná;
III - CGC: 07.404.052/0001-72;
IV - CNES: 0015423;
V- endereço: Avenida Vicente Machado, Nº. 1310, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-011.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 50
II - denominação: Hospital de Clínicas da UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33;
IV - CNES: 2079798;
V- endereço: Rua Vital Brasil, Nº. 251, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-888.

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 13
II - denominação: Sociedade Hospital Samaritano - São Paulo;
III - CGC: 60.544.244/0001-67;
IV - CNES: 2080818;
V- endereço: Rua Conselheiro Brotero Conj. 61, 6º Andar, Nº. 1505, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 05 SP 15
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira;
III - CGC: 51.473.692/0001-26;
IV - CNES: 2081458;
V- endereço: Avenida Antonio Ometto, Nº. 675, Bairro: Vila Claudia, Limeira/SP, CEP: 13.480-470.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 12 ES 04
II - responsável técnico: Camila Guimarães Morgado Horta, oftalmologista, CRM 8068.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 26
II - responsável técnico: Celso Ricardo Correa de Mello Silva, ortopedista, CRM 52688479.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 27
II - responsável técnico: Bernardo Crespo Alves, ortopedista, CRM 52842087.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 12 RS 04
II - responsável técnico: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;
III - membro: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;
IV - membro: Nancy Tamara Denicol, urologista, CRM 8921;
V - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 12 RS 03
II - responsável técnico: Guido Pio Cracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
III - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
IV - membro: Eduardo Soares Schindwein, cirurgião geral, CRM 18036;

V - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
VI - membro: Bruno Galperim, gastroenterologista, CRM 5547;
VII - membro: Adriana Gonçalves da Silva Machado, gastroenterologista, CRM 28208;
VIII - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolologista, CRM 18833;
IX - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolologista, CRM 17005;
X - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
XI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XII - membro: Alfeu de Medeiros Fleck Junior, gastroenterologista, CRM 22460.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 180
II - responsável técnico: Emerson Kiyoshi Honda, ortopedista e traumatologista, CRM 34485;
III - membro: Rodrigo Pereira Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 78124;
IV - membro: Giancarlo Cavalli Polesello, ortopedista e traumatologista, CRM 66064;
V - membro: Nelson Keiske Ono, ortopedista e traumatologista, CRM 27889;
VI - membro: Alberto Naoki Miyazaki, ortopedista e traumatologista, CRM 69743;
VII - membro: Antonio Carlos da Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 67444;
VIII - membro: Cassiano Leão Bannwart, ortopedista e traumatologista, CRM 85749;
IX - membro: Celso Svartman, ortopedista e traumatologista, CRM 17227;
X - membro: Cláudio Santili, ortopedista e traumatologista, CRM 33929;
XI - membro: Daniel Daniachi, ortopedista e traumatologista, CRM 117036;
XII - membro: Eduardo Sadao Yonamine, ortopedista e traumatologista, CRM 82347;
XIII - membro: Gastão Guilherme Frizzo, ortopedista e traumatologista, CRM 14201;
XIV - membro: Gilberto Waisberg, ortopedista e traumatologista, CRM 66295;
XV - membro: Ivan Chakkour, ortopedista e traumatologista, CRM 45593;
XVI - membro: José Carlos Lopes Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 10384;
XVII - membro: José Octávio Soares Hungria, ortopedista e traumatologista, CRM 85537;
XVIII - membro: José Soares Hungria Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 16365;
XIX - membro: Karen Voltan, ortopedista e traumatologista, CRM 112653;
XX - membro: Luciana Andrade da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 85962;
XXI - membro: Marcelo Cavalheiro de Queiroz, ortopedista e traumatologista, CRM 113268;
XXII - membro: Marcelo Fregoneze, ortopedista e traumatologista, CRM 66822;
XXIII - membro: Marcelo Tomanik Mercadante, ortopedista e traumatologista, CRM 41648;
XXIV - membro: Marco Túlio Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 81070;
XXV - membro: Maria Fernanda Silber Caffaro, ortopedista e traumatologista, CRM 91982;
XXVI - membro: Miguel Akkari, ortopedista e traumatologista, CRM 73801;
XXVII - membro: Nilson Roberto Severino, ortopedista e traumatologista, CRM 28665;
XXVIII - membro: Osmar Avanzi, ortopedista e traumatologista, CRM 14384;
XXIX - membro: Osmar Pedro Arbix de Carmargo, ortopedista e traumatologista, CRM 14084;
XXX - membro: Patrícia Maria de Moraes Barros Fucs, ortopedista e traumatologista, CRM 42593;
XXXI - membro: Pedro Doneux Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 49048;
XXXII - membro: Pedro Péricles Ribeiro Baptista, ortopedista e traumatologista, CRM 33813;
XXXIII - membro: Ralph Walter Christian, ortopedista e traumatologista, CRM 30747;
XXXIV - membro: Ricardo Cardenuto Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 59665;
XXXV - membro: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista e traumatologista, CRM 67239;
XXXVI - membro: Robert Meves, ortopedista e traumatologista, CRM 77448;
XXXVII - membro: Rodrigo Montezuma César de Assumpção, ortopedista e traumatologista, CRM 77201;
XXXVIII - membro: Sergio Luiz Checchia, ortopedista e traumatologista, CRM 28352;
XXXIX - membro: Susana dos Reis Braga, ortopedista e traumatologista, CRM 99848;
XL - membro: Tatsuo Aihara, ortopedista e traumatologista, CRM 17616;
XLI - membro: Victor Marques de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 70490;
XLII - membro: Walter Ricioli Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 101964.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 00 PR 07
II - responsável técnico: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista, CRM 7200;
III - membro: Luiz Antonio Munhoz da Cunha, ortopedista, CRM 4698;
IV - membro: Gabriel Paulo Skroch, ortopedista, CRM 4276;
V - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista, CRM 13040;
VI - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista, CRM 8480;
VII - membro: Nelson Ravaglia de Oliveira, ortopedista, CRM 6295;
VIII - membro: Paulo Sérgio dos Santos, ortopedista, CRM 3902;
IX - membro: Javier Soler Graells, ortopedista, CRM 10849;
X - membro: Mario Massatomo Namba, ortopedista, CRM 8382;
XI - membro: Ana Carolina Pauleto, ortopedista, CRM 8333;
XII - membro: Edilson Forlin, ortopedista, CRM 9484;
XIII - membro: Rogério Fuchs, ortopedista, CRM 6294;
XIV - membro: Luis Eduardo Munhoz da Rocha, ortopedista, CRM 8824;
XV - membro: Marcelo Abagge, ortopedista, CRM 12839;
XVI - membro: Marcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista, CRM 13354;
XVII - membro: Jamil Faissal Soni, ortopedista, CRM 15172;
XVIII - membro: Roberto Luiz Sobania, ortopedista, CRM 11888;
XIX - membro: Sergio Artur Manfredini Vianna, ortopedista, CRM 3454;
XX - membro: Edmar Steven Filho, ortopedista, CRM 21449.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 170
II - responsável técnico: João Edward Soranz Filho, oftalmologista, CRM 26907;
III - membro: Humberto Cenci Guimarães, oftalmologista, CRM 95874.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 24
II - responsável técnico: Lauro Augusto de Oliveira, oftalmologista, CRM 98796.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 33
II - responsável técnico: Vera Lúcia Degaspere Monte Mascaro, oftalmologista, CRM 34520;
III - membro: Solange Ortis Fonseca Komatsu, oftalmologista, CRM 22094.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 70
II - responsável técnico: Waldir Martins Portelinha, oftalmologista, CRM 25290.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 50
II - responsável técnico: Noe Luiz Mendes de Marchi, oftalmologista, CRM 62573;
III - membro: Rosana Cristina Sciencia da Silva Pizarro, oftalmologista, CRM 64345;
IV - responsável técnico: Jose Fernando Albuquerque, oftalmologista, CRM 67595;
IV - responsável técnico: Alvio Isao Shiguematsu, oftalmologista, CRM 90370.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 30
II - responsável técnico: Roberto Kenji Ishi, oftalmologista, CRM 75257;
III - membro: Dulciara Ribeiro da Costa Gaspar, oftalmologista, CRM 77946.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 25
II - responsável técnico: Hélia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Germano Augusto Rios Ferreira, oftalmologista, CRM 27447;
IV - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657;
V - membro: Graziela Massa Resende, oftalmologista, CRM 40810.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 10 ES 01
II - responsável técnico: Rodrigo Carvalho Amador, oftalmologista, CRM 8249.

I - Nº do SNT 1 11 00 ES 03
II - responsável técnico: Abraão Garcia Mendes, oftalmologista, CRM 1882.

PIAUI

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 05
II - responsável técnico: Nimir Clementino Santos, oftalmologista, CRM 1967;
III - membro: Flávia Fernanda de Oliveira Barradas, oftalmologista, CRM 3959;
IV - membro: Samuel Correa de Carvalho, oftalmologista, CRM 3773.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 10 MS 02
II - responsável técnico: Daniela Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 5705.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 14
II - responsável técnico: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
III - membro: Anicézio de Paula Ribeiro Júnior, oftalmologista, CRM 12394;
IV - membro: Gleisson Rezende Pantaleão, oftalmologista, CRM 13493;
V - membro: Ruber paulo Amaral de Menezes, oftalmologista, CRM 10280.

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 03
II - responsável técnico: Maria Cristina Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 6710;
III - membro: Ciro Gustavo Barbosa de Camargo Andrade, oftalmologista, CRM 14556;
IV - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 7420;
V - membro: Rodrigo de Napole Azevedo, oftalmologista, CRM 9191.

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 08
II - responsável técnico: Sílvia Martins Resende, oftalmologista, CRM 8213.

I - Nº do SNT 1 11 10 GO 06
II - responsável técnico: Flávio Ivo Bezerra Júnior, oftalmologista, CRM 7733.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 05
II - responsável técnico: Álvaro Pacheco e Silva Filho, nefrologista, CRM 43518;
III - membro: Maurício Fregonesi Rodrigues da Silva, urologista, CRM 48211;
IV - membro: Thiago Corsi Filliponi, nefrologista, CRM 120793;
V - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692;
VI - membro: Marcelino de Souza Durão, nefrologista, CRM 60355;
VII - membro: Erika Ferraz de Arruda, nefrologista, CRM 101866;
VIII - membro: Milton Borrelli Junior, urologista, CRM 70346;
IX - membro: Lucio Roberto Requião Moura, nefrologista, CRM 113181;
X - membro: Rogerio Chinen, nefrologista, CRM 87400;
XI - membro: Ana Cristina Carvalho de Matos, nefrologista, CRM 77702;
XII - membro: Marcelo Langer Wroclawski, urologista, CRM 112990;
XIII - membro: Antonio Otero Gil, urologista, CRM 60029;
XIV - membro: Luciana Mello de Mello Barros Pires, nefrologista, CRM 107174.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 MS 02
II - responsável técnico: Mirian Sandri de Oliveira Trentin, nefrologista, CRM 282;
III - membro: Fernando Luti Batoni, nefrologista, CRM 500;
IV - membro: Oreste Angelo Ferra Neto, nefrologista, CRM 4287;
V - membro: Rosa Cristina de Oliveira, nefrologista, CRM 3358;
VI - membro: Antonio Monteiro, nefrologista, CRM 6624;
VII - membro: José Carlos Martins Costa, urologista, CRM 1577;
VIII - membro: Nelson Gaspar Dip Junior, urologista, CRM 3964;
IX - membro: Regis Alexander Macerou, urologista, CRM 3017;
X - membro: Adriano Augusto Lyrio de Oliveira, urologista, CRM 2950;
XI - membro: Marcos Garicoi Pedraza, urologista, CRM 2527;
XII - membro: Guilherme Salati Stangarlin, urologista, CRM 4923.



MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 04
II - responsável técnico: Sebastião Antônio Borba, urologista, CRM 9880;
III - membro: Claiber Vieira Borges, urologista, CRM 30754;
IV - membro: Dirceu José Brigato Paviato, urologista, CRM 26451;
V - membro: Eduardo Henrique Marques Braga, urologista, CRM 27329;
VI - membro: Heleno Batista de Oliveira, nefrologista, CRM 34816;
VII - membro: João Vilela Neto, nefrologista, CRM 24684;
VIII - membro: Jorge Henrique Moreira Agostinho, urologista, CRM 29651;
IX - membro: Leandro Alves de Oliveira, urologista, CRM 30897;
X - membro: Lindolfo Dumont Prado, urologista, CRM 7549;
XI - membro: Moacir José de Assunção, urologista, CRM 31674;
XII - membro: Noé Macedo Franco Junior, urologista, CRM 22716;
XIII - membro: Omar Pacheco Simão, urologista, CRM 16204;
XIV - membro: Osvaldo de Freitas Filho, urologista, CRM 5251.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 04 PR 02
II - responsável técnico: Ronaldo Moreno de Carvalho, nefrologista, CRM 8971;
III - membro: Aníbal Wood Branco, urologista, CRM 16710;
IV - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
V - membro: Ângelo Palma Contar, urologista, CRM 14715;
VI - membro: Alcides José Branco Filho, cirurgião geral, CRM 12035;
VII - membro: Marcos Gennari, urologista, CRM 12902;
VIII - membro: Jerônimo Fortunato Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 11596;
IX - membro: Jarbas Machado Valente dos Santos, cirurgião geral, CRM 12514;
X - membro: Marcelo Luiz Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 21631.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 04 SP 39
II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
III - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 70533;
IV - membro: Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;
V - membro: Sérgio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;
VI - membro: Maria Paula Villela Coelho, cirurgiã geral, CRM 98555;
VII - membro: Celso Eduardo Lourenço Matielo, gastroenterologista, CRM 87423;
VIII - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;
IX - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;
X - membro: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540;
XI - membro: Andreia Silva Evangelista, gastroenterologista, CRM 121815;
XII - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, gastroenterologista, CRM 122055;
XIII - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526;
XIV - membro: Luiz Gustavo Guedes Diaz, cirurgião geral, CRM 136467;
XV - membro: Marcela Balbo Rusi, cirurgiã geral, CRM 142257;
XVI - membro: Flávio Takaoka, anesthesiologista, CRM 31745;
XVII - membro: Rogério Povoas Barbosa, anesthesiologista, CRM 108354;
XVIII - membro: Fernando Luis Pandullo, hepatologista, CRM 72018.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde abaixo identificada:

PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 13 05 SP 36
II - responsável técnico: Flavio Nadruz Novaes, cirurgião plástico, CRM 28737;
III - membro: Caio Ribeiro Esper, cirurgião plástico, CRM 114661;
IV - membro: Carlos Augusto Romano Scarfon, cirurgião plástico, CRM 81650;
V - membro: Eduardo Nogueira Segato, cirurgião plástico, CRM 105784;
VI - membro: Fabiana Aparecida Sanches Romanato, cirurgiã plástica, CRM 98213;
VII - membro: Fernando Fabrício Franco, cirurgião plástico, CRM 109478;
VIII - membro: Marcelo Almeida Azevedo, cirurgião plástico, CRM 108585;
IX - membro: Maria Aparecida Lima, cirurgiã plástica, CRM 98971;
X - membro: Maria Carolina S. Vidal de Andrade Coutinho, cirurgiã plástica, CRM 113491.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 99 SP 53
II - responsável técnico: Cármio Antônio de Souza, hematologista, CRM 25181;
III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista, CRM 55970;
IV - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista, CRM 51191;
V - membro: Gislaine Borba Oliveira, hematologista, CRM 77416;
VI - membro: Marcos Paulo Colela, hematologista, CRM 115844;
VII - membro: José Francisco Comenali Marques Júnior, hematologista, CRM 51093;
VIII - membro: Virgínio Climaco de Araújo Fernandes Júnior, hematologista, CRM 110817;
IX - membro: Plínio Trabasso, infectologista, CRM 59406;
X - membro: Celso Garcia Júnior, psiquiatra, CRM 80606.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

I - Nº do SNT 1 21 10 SP 24
II - responsável técnico: Ricardo Rabello Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101159;
III - membro: José Carlos de Almeida Barros, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22740;
IV - membro: Rodolfo Delfini Cançado, hematologista e hemoterapeuta, CRM 56697;
V - membro: Carlos Sérgio Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23381.

Art. 21 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.
Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 946, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
PIAUI

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular LIB-UFPI	CGC: 07501328000130 CNES: 2406748

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 947, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos.
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:
Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
PARANÁ

I - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
II - CGC: 07.088.017/0001-91;
III - CNES: 0013633;
IV - endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 82.430-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
II - CGC: 92.815.000/0001-68;
III - CNES: 2237253;
IV - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 2º - Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Dr. João Felício;
II - CGC: 21.561.543/0001-58;
III - CNES: 0015245;
IV - endereço: Rua Barão de Juiz de Fora, Nº. 88, Bairro: Santos Anjos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.062-410.

PARANÁ

I - denominação: Hospital Universitario Evangélico de Curitiba;
II - CGC: 76.575.604/0002-09;
III - CNES: 0015245;
IV - endereço: Alameda Augusto Stelfeld, Nº 1908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

CEARÁ

I - denominação: Fundação Leandro Bezerra de Menezes;
II - CGC: 06.746.713/0002-66;
III - CNES: 2415496;
IV - endereço: Av. Teodorico Telles, Nº. 99, Bairro: Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-000.

Art. 3º - Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 704, de 20 de julho de 2012, publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 37.

ONDE SE LÊ:

Art. 21 -...
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 08 CE 01

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 21 08 ES 04
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Rosângela de Albuquerque Ribeiro Rodrigues Holanda, hematologista, CRM 2704;
IV - membro: Emmerson de Sousa Eulálio, hematologista, CRM 6861;
V - membro: Jacques Kaufman, clínica médica, CRM 12961.

LEIA-SE:
Art. 21 -...
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 08 CE 01
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Rosângela de Albuquerque Ribeiro Rodrigues Holanda, hematologista, CRM 2704;
IV - membro: Emmerson de Sousa Eulálio, hematologista, CRM 6861;
V - membro: Jacques Kaufman, clínica médica, CRM 12961.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 21 08 ES 04
II - responsável técnico: Edgard de Barros Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 2559;
III - membro: Marcelo Alves Aduan, hematologista e hemoterapeuta, CRM 8316;
IV - membro: Andressa Laranja Fragoso Ferreira da Costa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 4442;
V - membro: Hugo Meyer Musso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 3243;
VI - membro: Marcio Barcelos Silveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7257.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 473, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.026367/2012-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica COBRASIN - Brasileira de Sinalização e Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.955.662/0001-98, situada na Rua Raimundo Nonato de Moraes, 114, Chácara Solar III - Santana de Parnaíba - SP, CEP 06528-063, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "Talão eletrônico" do Talão Eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.041585/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2123/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº. 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Rádio e TV Araucária Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Lages, estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Serrana, estado de São Paulo, por meio do canal 47 (quarenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2o A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3o A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5o Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.084486/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 232/2012/GT-PU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº. 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Mello e Bruno Comércio e Comunicação Ltda., atualmente denominada Rádio e TV Araucária Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Bauri, Estado de São Paulo, por meio do canal vinte e quatro, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2o A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3o A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5o Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6o Esta autorização subsistirá até a data em que for instalada, na localidade, estação geradora ou estação retransmissora de televisão em caráter primário de mesma programação básica, ou em localidade que torne incompatível a operação das duas estações.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de setembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ICCEN - INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA DO NORTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Estrela do Norte, no estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1489/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 ° (DOU de 05.02.2010)	GO	ESTRELA DO NORTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ICCEN - INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA DO NORTE	53000.013282/2010-51

Tendo em vista a manifestação ofertada por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA na concorrência nº 002/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1197/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2000	AM	BENJAMIN CONSTANT	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	53 630.000150/2000

Acolho o PARECER Nº 0884/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., na concorrência nº 002/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único. Ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
002/2000	AM	BENJAMIN CONSTANT	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	53 630.000150/2000

Acolho o PARECER Nº 1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
0 20/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	FM	RADIO EDUCADORA DE PEIXOTO E AZEVEDO LTDA	53 670.000966/00

Acolho o PARECER Nº 1177/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na concorrência nº 020/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
0 20/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	FM	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA	53 670.00098 0 /00

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., em face da habilitação de COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME., na Concorrência nº 042/2009-CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Buritis, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 675/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., em face da habilitação de CMM COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 042/2009-CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Buritis, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 676/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMU NICAÇÃO E MARKETING LTDA.	C MM COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, em face da habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência nº 042/2009-CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Buritis, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 673/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMU NICAÇÃO E MARKETING LTDA.	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, em face da habilitação de SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na concorrência nº 042/2009-CEL-MC, cujo objetivo é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Buritis, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 672/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO-CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 934, DE 14 FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535280014312010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUIZ CARLOS ZANCHIN	80103608486	450.909.636-49
002.LUIZ DILNEI DA SILVA MACHADO	80103081615	309.742.320-68
003.LUIZ FERNANDO RIBAS CHAGAS	80101811101	707.374.100-78
004.LUIZ HUMBERTO RODRIGUES MACIEL	80105436755	304.278.600-59
005.LUIZ LEONIR DA SILVA	80101412401	344.030.510-49
006.MARCELO DA COSTA BARROS	80101569904	665.410.000-00
007.MARCELO MULLER	80105727563	995.269.210-20
008.MARCELO SEIBT	80105119946	543.961.070-72
009.MARCIEL BORTOLUZZI	80104353848	004.851.810-70
010.MARCIO LEANDRO SCHULLER RAMOS	80104605910	908.616.040-91
011.MARCIO MARQUES FABRICIO	80100613950	974.938.130-00
012.MARCIO SILVA TAVARES	80105731323	773.614.230-00
013.MARCIO VIEIRA TEIXEIRA	80105113310	105.729.908-12
014.MARCO ANTONIO PENA TAVARES	80101849850	670.292.720-72
015.MARCO AURELIO LOPES DORNELLES	80104725060	602.425.070-34
016.MARCO AURELIO POFFAL FAJARDO	80100216790	382.931.100-15
017.MARCOS ANTONIO DAGOSTINI	50010799184	144.602.380-04
018.MARCOS ANTONIO RODRIGUES SOARES	80105451045	538.829.200-25
019.MARCOS DOS SANTOS	80100430600	462.948.800-68
020.MARLON MARQUES DOS SANTOS	80105627348	688.422.100-30
021.MOACYR SANTOS DE ARAUJO	80104925906	188.567.640-91
022.NOELI TANA DE OLIVEIRA NUNES	80102296529	936.987.710-04
023.OLECIR DE OLIVEIRA RIZZO	80103781358	908.331.040-04
024.ONEIDE COMPARIM DE MATTOS	80100619053	650.940.180-00
025.ORION SANTOS DA SILVA	80104922052	546.388.600-87
026.ORLANDO ALBRECHT	80104929146	417.922.540-91
027.ORLANDO BEQUI DA ROSA	50011038438	365.312.190-68
028.OSMAR JOSE DOTTO	80102499470	336.154.460-20
029.OSMIR JOEL HENDGES STÜRMER	80104689080	998.057.400-30
030.OSNI DOS SANTOS VARELA	80103956093	223.852.400-25
031.PAULO BEN-HUR FERREIRA TAVARES	80100829376	431.306.310-20
032.PAULO RENATO DOS SANTOS	50009772030	425.060.420-91
033.PAULO RICARDO BORGES RIBEIRO	80105573310	754.160.000-82
034.PAULO ROBERTO BORGES DOS SANTOS	80104163399	432.845.070-00
035.PAULO ROBERTO SCHARDONG	80102595607	646.842.450-04
036.PAULO VINICIUS DOS SANTOS FRAGA	80101234635	780.885.420-49
037.PEDRO IDALECIO DARE	80103950303	192.041.750-87
038.PEDRO PADILHA	80103033130	449.827.710-49

Acolho o PARECER Nº 1360/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO
051/2010	PI	BOM JESUS	FM	B e D SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.042099/10

Em 6 de setembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 064/2009-CEL/MC, para a localidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER nº 1383/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
064/2009	ES	SÃO MAT EUS	TV	RÁDIO E TV NORTE LTDA	ZMC INVESTIMENTOS LTDA

039.RAFAEL BRAGA FERREIRA	80102738998	997.235.570-53
040.RAFAEL HAUBERT	80103181245	902.340.900-06
041.RAFAEL HERMELING PRATES	80103661700	729.377.500-87
042.RAFAEL PADILHA DA SILVA	80104608773	891.685.770-87
043.REGIS LOPES DE SOUZA	80103209433	507.888.680-04
044.REMI VALDOMIRO DE SOUZA	80100768997	211.374.800-25
045.RICARDO UBIRAJARA TERRES DOS SANTOS	80104943483	605.591.870-68
046.ROBERTO BENETT POHLMANN	80104969440	668.489.700-34
047.ROBERTO CARLOS CONRAD	80105384003	814.810.710-68

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.568, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53524.006485/2010- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADACILDO DE SOUZA MEDEIROS	80103437495	165.086.148-60
002.ADAIL GOMES GASPAR	80106283790	251.152.516-04
003.ADAIL LUIZ DE BARCELOS	80106816799	029.132.876-89
004.ADEILTON ANTONIO DA SILVA MARRA	80100295649	789.537.586-53
005.ADELSON DUARTE LOPES	80106729390	748.519.426-72
006.ADEMIAS ALVES	80106143948	765.213.036-00
007.ADENILSON JOSE PEREIRA SOARES SOBRINHO	80106812025	001.250.696-69
008.ADILSON ALVES DE MIRANDA	80106760203	806.386.786-68
009.ADILSON AMARAL DE OLIVEIRA	80106580221	025.869.746-62
010.ADILSON CEZAR DE OLIVEIRA	80105122815	827.040.316-49
011.ADILSON GONTIJO ARAUJO	80105809454	492.108.156-53
012.AGNALDO PEREIRA GONCALVES	80106467417	669.006.206-63
013.AGOSTINHO FERREIRA GUIMARAES	80106172530	921.090.206-87
014.AILTON VAZ DO NASCIMENTO	80105225703	001.562.786-18
015.ALBERTO AVELINO DE FREITAS	80105676390	682.367.276-53
016.ALESSANDRO JOSE DAVILA	80106371908	043.814.486-42
017.ALESSANDRO SANTA CLARA	80105769800	042.313.666-67
018.ALEX CANDIDO DA SILVA	80105389064	869.163.436-72
019.ALEX LUIZ DE PAULA	80106844434	054.305.236-23
020.ALEXANDRE DA SILVA	80106768700	788.110.236-53
021.ALEXANDRE EUSTÁQUIO MORAIS DA SILVA	80105178870	025.189.156-99
022.ALEXANDRE MURTA	80100585213	622.032.586-91
023.ALEXANDRE NEVES DA SILVA	80106819461	416.400.046-53
024.ALEXANDRE VIEIRA CANDIAN	80106596063	032.804.366-48
025.ALTEMAR NUNES DA ROCHA	80106567713	656.020.486-34
026.ALYSSON NUNES ANSELMO	80106105183	881.700.716-15
027.AMARILDO BISPO CAITANO	80106845039	249.416.545-87
028.AMARILDO NEVES DE SOUZA DE OLIVEIRA	80106914022	001.455.146-25
029.AMAURI FERREIRA DA SILVA	80103795065	920.433.486-04
030.AMERICO GERMANO BORGES	80103197087	603.670.246-91
031.AMILTON CARLOS DOS SANTOS	80105949388	034.128.596-05

032.ANDERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA	80106621190	863.863.016-68
033.ANDERSON DE ARAUJO QUEIROZ	80106421930	278.880.228-55
034.ANDRE DA SILVA DIAS	80104492880	905.457.616-20
035.ANDRE LUIZ QUEIROZ SILVA	80106722034	039.837.116-42
036.ANGELO MARCOS DOS SANTOS	80105648264	051.479.756-83
037.ANGELO SECUNDINO GOMES JUNIOR	80106538705	051.372.586-52
038.ANTONIO APARECIDO MENDES	80105872300	623.035.201-00
039.ANTONIO CARLOS FLOR LOPES	50010380493	030.072.756-95
040.ANTONIO CARLOS LISBOA COSTA	80105273279	262.994.318-65
041.ANTONIO CARLOS SOARES RISPE-RI	80103256431	886.509.107-00
042.ANTONIO DA CRUZ RIBEIRO	80105331732	306.649.426-87
043.ANTONIO DE LIMA RODRIGUES	80106045180	167.553.298-27
044.ANTONIO JACINTO CAIXETA	80106077899	422.935.021-04
045.ANTONIO LUCA AFONSO	80105990850	339.199.846-68
046.ANTONIO NETO SILVEIRA	80103547673	460.106.456-20
047.ANTONIO NILTON DE ALMEIDA	80106419790	774.579.516-87
048.AROLDO JOSE RODRIGUES	80103954201	008.248.198-96
049.ARTHUR NEGRAO	80104481412	624.715.706-15
050.ARTHUR ROBERTO DE PAULA FILHO	80106846604	792.147.466-72
051.AVILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	80106621351	537.710.955-49
052.BRUNO RABELO RUAS	80105643203	043.244.756-36
053.CARLITO DE OLIVEIRA	80105865524	956.041.466-68
054.CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA	80104418800	257.935.514-68
055.CARLOS ALBERTO GUIMARAES	80106342711	536.476.106-15
056.CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA	80100688373	728.013.606-00
057.CARLOS BENTO DA SILVA	80106233777	910.204.926-00
058.CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA	80105961167	141.159.988-81
059.CARLOS HENRIQUE ANSELMO	80106324225	011.912.156-52
060.CARLOS HENRIQUE HERCULANO ELIAS	80105133426	051.298.176-05
061.CARLOS HENRIQUE MIGUEL	80106769421	054.004.446-60
062.CARLOS RENATO BATISTA	80105126217	344.452.856-68
063.CARLOS ROBERTO GOMES COSTA	80100000789	812.738.276-00
064.CARLOS VINICIUS GOMES	80106240200	011.763.306-24
065.CELIO FERNANDES RAMOS	80105628581	034.065.386-81
066.CELIO GREGORIO DE SOUZA	80103438386	030.033.896-10
067.CESAR MURILO ALVES GUIMARAES	80105582573	746.785.076-04
068.CICERO RODRIGUES DE SOUZA NETO	80106634330	475.121.996-00
069.CIRO OLIVEIRA DA CUNHA	80106437003	102.739.996-72
070.CLARINDO GONCALVES FERREIRA	80106198092	389.225.846-53
071.CLARISMUNDO GOMES DA SILVA	80106637193	000.138.806-16
072.CLAUDIO DA SILVA	80103341625	586.897.536-72
073.CLAUDIO DA SILVA PARREIRA	80105446122	946.835.146-72
074.CLAUDIO FAGUNDES DAHER	80100051693	402.384.236-20
075.CLAYTON CESAR DA COSTA	80106113011	060.517.686-88
076.CLAYTON MENDONCA RIBEIRO	80105455709	044.203.176-98
077.CLEDSON MAFRA ROSA	80106421859	033.227.876-05
078.CLEISLER DE SOUZA REZENDE	80105172405	189.015.226-91
079.CLESIO MARCAL ROCHA	80104313463	619.016.366-15
080.CRISTIANO ANDREZA DA SILVA	80101747934	037.068.706-06
081.CRISTIANO CESAR CAMPOS	80106555464	015.713.221-83
082.CRISTOVAO DE LIMA NUNES	80105637068	060.376.426-64
083.CUSTODIO SALVADOR COELHO	80101566042	617.930.516-15
084.DANIEL RIBEIRO CAIXETA	80106823140	063.292.856-59



085.DANILO DIAS ALVES	80106260316	013.121.286-90
086.DARCI DOMINGOS GUIMARAES	80103465782	257.234.566-87
087.DARCI JOSE NUNES	80103176675	316.208.686-87
088.DARILDO CARLOS MENDES DE AQUINO	80106617400	052.631.026-07
089.DARLAM TEIXEIRA MENEGUCI	80106429329	042.509.276-36
090.DAVI BRITO BARBOSA	80105454060	176.838.075-91
091.DAVI NASCIMENTO BRITO	80106632043	031.828.156-28
092.DEVAL MARTINS	80105126802	037.208.246-75
093.DIONE FRANCISCO DA SILVA	80106896024	063.360.256-67
094.DIRCEU JUNIOR RODRIGUES	80103339728	968.790.846-72
095.DIVALDO LOPES DE OLIVEIRA	80106018299	934.956.686-91
096.DORIVAL SILVA FILHO	80106595768	366.543.536-68
097.DOUGLAS SOARES FREIRE	80104965614	039.114.736-64
098.EDENILTON RIBEIRO SILVA	80106426575	033.142.996-99
099.EDER XAVIER EUSTAQUIO	80106684515	052.895.636-10
100.EDGLEY CANUTO DE OLIVEIRA	80100563082	031.830.486-47
101.EDI TEIXEIRA DE PAULA	80106754580	868.150.756-72
102.EDIGAR MATEUS DA SILVA	80106925733	741.828.466-72
103.EDMARCOS JOSE CAIXETA	80106104888	967.111.326-53
104.EDMILSON REZENDE FONSECA	80106770195	455.121.326-87
105.EDMILSON TEIXEIRA ROCHA	80106365410	985.777.786-49
106.EDSON ALVES DOS SANTOS FILHO	80106847325	084.558.396-43
107.EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	80105510319	563.385.976-68
108.EDSON FERNANDES PRADO	80106683543	528.970.106-06
109.EDSON NICOLAU DA SILVA	80105789402	291.655.396-72
110.EDSON PEREIRA PINTO	80106365258	879.235.056-91
111.EDUARDO COIMBRA	80106616510	196.545.758-41
112.EDUARDO DAVI DE OLIVEIRA	80106305514	045.909.276-67
113.EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES	80106816527	040.895.116-82
114.EDUARDO LEMES DOS SANTOS	80106500562	058.064.196-14
115.EDVAN JOSE DA SILVA	80106227106	855.819.416-53
116.EFRAIM MORAIS DE ANDRADE	80106621866	052.575.806-24
117.ELDER AGUIAR DA SILVA	80105812595	118.267.678-27
118.ELIANDERSON DO SOCORRO SILVA ANDRADE	80105895784	044.460.006-08
119.ELIAS ALVES DOS SANTOS	80106616609	777.869.716-53
120.ELIAS DE LIMA DA COSTA	80106149121	816.657.501-97
121.ELIMAR WASHINGTON DA SILVA SOUZA	80106384392	062.008.396-46
122.ELSON CANDIDO PEREIRA	80106373510	557.840.386-72
123.ELSON DE MELO ALVIM	80105639001	112.634.156-87
124.ELSON IRIS DE MATOS LIMA	80106549812	064.055.276-54
125.ELSON VENISIO FERREIRA	80106670212	260.237.096-72
126.ELY CANUTO DOS REIS	80106039962	351.324.776-15
127.EMERSON BATISTA DIAS	80106785460	937.494.736-68
128.EMERSON FRANCISLAI DE FARIA	80105992046	897.826.076-49
129.EMILIANO MARTINHO DUARTE GUIMARAES	80105885800	441.063.356-20
130.ENIEVERSON FRANCO RIBEIRO	80106847406	013.546.116-24
131.ERLI GOMES PINTO	80100804381	288.140.106-68
132.ETELVINO RODRIGUES DANTAS NETO	80105936308	055.386.476-92
133.EUGENIO CARLOS DUARTE	80102131520	657.559.106-00
134.EVALDO DIAS MAXIMIANO	80104776641	009.545.736-41
135.EVANDRO DOS SANTOS	80103283404	720.400.506-63
136.EVANDRO NERES DA SILVA	80106025589	041.670.256-20
137.FABIO BARROS DE MENDONCA	80106816608	052.263.866-05
138.FERNANDO ALVES DE SOUZA	80106798286	012.925.406-13
139.FERNANDO ANGELO VIANA DE OLIVEIRA	80160005680	033.725.326-94
140.FERNANDO LUIZ FERREIRA	80106955055	073.307.066-39
141.FLAVIO PEREIRA DOS REIS	80105633151	035.303.186-04
142.FLODUARDO GOUVEIA DA SILVA	80106821105	798.587.088-15
143.FRANCISCO DE PAULA VIEIRA DA SILVA	80106408321	734.028.426-53
144.FRANCISCO FABIANO PERES	80106468308	287.366.806-72
145.FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA	80106274961	050.702.396-00
146.FRANCISCO TAVARES DA SILVA	80105835374	827.171.766-91
147.FRANCISCO XAVIER SOARES OLIVEIRA	80106077708	476.668.111-87
148.FRANKLIN SANTOS CORDEIRO	80106421506	052.069.216-02
149.GABRIEL PEDRO ALVES	80101483775	339.359.716-72
150.GENTIL OLIMPIO DA MATA	80106899635	683.138.616-49
151.GERALDO AROLD0 VASCONCELOS FONSECA	80106515918	187.262.166-04
152.GERALDO CARREIRO	04031011822	010.655.616-95
153.GERALDO DIAS TERRA	80102702101	348.585.556-15
154.GERALDO GONTIJO PRATES	80101333455	364.575.661-20
155.GERALDO PEREIRA MENDES	80106498991	279.648.568-47
156.GERALDO SALVIANO DA COSTA	80106573950	349.686.602-00
157.GERMANO LESSA LINS FILHO	80105896241	257.793.976-00
158.GERSON CRISOSTOMO AGUIAR	80105886360	900.270.786-04
159.GERSON DOMINGOS BELIZARIO	80102599181	435.959.796-72
160.GILBERTO DE MEDEIROS CHAVES FILHO	80100732615	155.018.766-04
161.GILMAR GALVAO DE ANDRADE	80106774506	690.988.676-34
162.GILSON DE OLIVEIRA SANTOS	80106433350	814.803.426-53
163.GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA	80104249358	615.419.586-91
164.GLADSTON NEIVA	80104711272	058.105.346-00
165.GUSTAVO DE MOURA CREMA	80106154125	853.634.306-06
166.GUSTAVO TEIXEIRA PINTO	80106745751	054.032.446-97
167.HEBER WUIL RIBEIRO	80106211021	958.689.846-68
168.HELTON PEREIRA PINTO	80105575950	041.534.736-00
169.HIGINO FARIA BARCELOS	80106015192	432.774.466-20
170.HIGOR RAFAEL CHAVES	80105931845	045.497.436-11
171.HITLER DE OLIVEIRA	80106723197	280.225.726-91

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 4.549, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.016440/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, das Concessionárias de STFC - Brasil Telecom, Telemar, Telefônica, Sercomtel, CTBC Telecom e Embratel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer o dia 22 de dezembro de 2011 como data-base para futuros reajustes tarifários, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Telefônica, CTBC Telecom e Sercomtel e o IST relativo ao mês de agosto de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Brasil Telecom, Telemar e Embratel.

Art. 3º Revogar o Anexo II do Ato nº 8.399, de 21 de dezembro de 2009, que fixou os valores máximos das tarifas de uso de rede de longa distância nacional - TU-RIU.

Art. 4º Este Ato produz efeitos sobre as chamadas cursadas a partir de 5 de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 1	0,12163	0,10155	0,06611	0,02886
SETOR 2	0,12940	0,11223	0,06811	0,02894
SETOR 4	0,10927	0,09595	0,06802	0,02874
SETOR 5	0,11010	0,09570	0,06761	0,02870
SETOR 6	0,11191	0,09068	0,06531	0,02860
SETOR 7	0,10961	0,09711	0,06888	0,02847
SETOR 8	0,11435	0,09732	0,06789	0,02848
SETOR 9	0,11280	0,08818	0,06062	0,02840
SETOR 10	0,12180	0,10133	0,07115	0,02901
SETOR 11	0,10730	0,09565	0,06766	0,02842
SETOR 12	0,10111	0,09027	0,06892	0,02865
SETOR 13	0,10700	0,09822	0,06752	0,02855
SETOR 14	0,10518	0,09279	0,06472	0,02843
SETOR 15	0,09933	0,08600	0,05908	0,02822
SETOR 16	0,10296	0,08961	0,05967	0,02826
SETOR 17	0,10539	0,09754	0,06279	0,02826

2. BRASIL TELECOM S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 18	0,10935	0,07035	0,04874	0,02954
SETOR 19	0,10556	0,06972	0,05657	0,02921
SETOR 21	0,10240	0,06546	0,05722	0,02873
SETOR 23	0,10473	0,06571	0,05791	0,02883
SETOR 24	0,10178	0,06702	0,05849	0,02902
SETOR 26	0,10022	0,07704	0,05693	0,02888
SETOR 27	0,10719	0,06638	0,05850	0,02894
SETOR 28	0,10750	0,06534	0,05806	0,02899
SETOR 29	0,10098	0,06543	0,05443	0,02951

3. TELECOMUNICACOES DE SÃO PAULO S. A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 31	0,13688	0,08067	0,04820	0,02432

4. CIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,13273	0,08168	0,04226	0,02164

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 20	0,12217	0,07292	0,03645	0,01822

6. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES de 1 a 34	0,12475	0,09125	0,05758	0,02861

ATO Nº 4.847, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.007539/2007. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa MICRON LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ nº 07.911.265/0001-90, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sexta alteração contratual, caracterizada pela saída da sócia Cleide de Oliveira Chagas, CPF nº 086.944.237-66, e a transferência de suas cotas ao sócio Geziel Gomes de Freitas, CPF nº 091.348.277-30. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.884, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.015100/2011. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa AMPLA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.613.708/0001-20, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio Thiago Gonçalves Brasil Rodrigues, CPF nº 102.066.367-76, e a transferência de suas cotas ao sócio Aldeir de Oliveira Moraes, CPF nº 079.362.187-93. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 4.885, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.005651/2002. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 04.127.856/0001-83, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sexta alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio Israel Arruda Filho, CPF nº 748.864.608-87, e a transferência do controle aos sócios Israel Arruda Neto, CPF nº 202.524.758-36 e Diego Zuaneti Arruda, CPF nº 296.037.338-30. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de julho de 2012

Nº 4.782/2012-CD - Processo nº 53524.006484/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 268/2012-GCER, de 4 de abril de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo autorizado LUCIANO DE MELO SANTANA, Fistel nº 04020747423, e dar a ele provimento, reformando o Ato nº 2.547, de 27 de abril de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Radioamador, de interesse restrito, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 2.547, de 27 de abril de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Radioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades relacionadas no Anexo I que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2009, antes do trânsito em julgado, inclusive para o autorizado CESAR BREMER PINHEIRO, Fistel nº 04000215361, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; c) manter a decisão contida no Ato nº 2.547, de 27 de abril de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Radioamador, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2009; e, d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades sancionadas com caducidade, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

Nº 4.815/2012-CD - Processo nº 53524.006485/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1922/2012, de 28 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 226/2012-GCER, de 27 de março de 2012: a) manter a decisão contida no Ato nº 1.568, de 17 de março de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fis-

calização e Funcionamento - TFF, exercício 2009, após o trânsito em julgado; b) manter a decisão contida no Ato nº 1.568, de 17 de março de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2009; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades sancionadas com caducidade, dado que a extinção da autorização não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 23 de agosto de 2012

Nº 5.480/2012-CD - Processo nº 53500.009444/2010.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.701/2012-CD, de 5 de abril de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012.

Em 28 de agosto de 2012

Nº 5.540/2012-CD - PADO nº 53504.001462/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.088/2012-CD, de 14 de março de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 361/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012.

Nº 5.539/2012-CD - PADO nº 53508.010187/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 363/2012-GCMB, de 3 de agosto de 2012, em sua Reunião nº 661, de 9 de agosto de 2012, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, inclusive ao pedido de concessão de sigilo ali constante, tendo em vista o caráter genérico da solicitação, o que não impede que a área competente, ao conceder publicidade aos autos, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados documentos conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos do §2º do artigo 1º da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, mantendo-se integralmente a decisão exarada por meio do Despacho nº 3.414/2012-CD, de 2 de maio de 2012.

Em 29 de agosto de 2012

Nº 5.586/2012 - CD - Processo nº 53504.016336/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 5.595, de 11 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, e do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 663, realizada em 23 de agosto de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 563/2012-GCER, de 17 de agosto de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.471, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar BATISTA BOTELHO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 05.365.383/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.150, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.151, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 12/09/2012 a 13/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.152, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 15/09/2012 a 20/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.153, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 10/09/2012 a 10/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 5.154, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada Real da Dinamarca a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, no período de 16/09/2012 a 21/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.838, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.026628/2012. FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTRÓPICA MARIA EFIGÊNIA FERRACINI CAMPOS - TV - Assis Chateaubriand/PR - Canal 9-E. Autoriza utilização de equipamento e alteração do endereço do estúdio principal.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.063, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018520/2008. INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - Autoriza a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais nos canais 12(VHF) e 60(UHF), na localidade de São Paulo/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.167, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019385/12.RADIO TAPEJARA LTDA - OM - Tapejara/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.434, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53520.001173/2011. Aplica à ACESSNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ: 08.666.944/0001-04, a sanção de advertência, ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.049, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017669/2012 - Unifica os Planos de Serviço da operadora CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, na Área de Prestação correspondente a Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.397, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017148/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMEIRA DAS MISSÕES, estado do Rio Grande do Sul, o canal nº 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065971/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MATEUS LEME, estado de Minas Gerais, o canal nº 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.664, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016531/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV AMAZÔNIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MACAPÁ, estado do Amapá, o canal nº 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º. O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.046304/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, no município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, canal 208 (Duzentos e oito), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 355/2012/GTCO/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Cezar Peluso	Ofício nº 260/GP	Supremo Tribunal Federal
Lúcia de Toledo Piza Peluso	Ofício nº 260/GP	Supremo Tribunal federal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA PARA PARCERIA E DIÁLOGO SOBRE DESENVOLVIMENTO GLOBAL

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo do Reino da Suécia
(doravante denominados "Participantes"),
Reconhecendo
A contínua necessidade de promover crescimento global que produza benefícios sustentáveis para as camadas pobres da população, de reduzir a pobreza e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

As boas relações existentes entre os Participantes, que compartilham o interesse comum na promoção do desenvolvimento, dos direitos humanos, da paz e da estabilidade internacionais; e conscientes dos benefícios mútuos do maior fortalecimento do diálogo e da cooperação bilateral;

O considerável sucesso demonstrado pelo Brasil no combate à pobreza, à fome, à desigualdade e à exclusão social dentro de suas fronteiras, assim como as conquistas realizadas na cooperação internacional para o desenvolvimento;

O forte compromisso da Suécia para com a redução da pobreza e para com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, bem como seu trabalho contínuo no apoio aos mesmos por meio de canais e programas multilaterais em países de baixa renda;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Os Participantes decidem desenvolver uma parceria e diálogo sobre desenvolvimento global. O objetivo da parceria será cooperar para promover a redução da pobreza global.

2. A parceria entre os Participantes incluirá foco na redução da pobreza em países de baixa renda, buscará incentivar maior ênfase na entrega de resultados para a população afetada pela pobreza, encorajará o fluxo de informações entre os parceiros para o desenvolvimento e promoverá o aprendizado mútuo.

3. A parceria levará em consideração os resultados estabelecidos no âmbito da Parceria para uma Cooperação para o Desenvolvimento Efetiva, acordada no IV Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda, fundamentada no respeito mútuo e no reconhecimento das respectivas vantagens comparativas, competências e experiências.

4. Os Participantes terão como objetivo incentivar o diálogo de alto nível sobre políticas e o envolvimento com questões de desenvolvimento global, que poderão incluir:

i. diálogo com o propósito de explorar oportunidades de cooperação para o desenvolvimento e aprendizado mútuo em áreas prioritárias comumente acordadas;

ii. envolvimento operacional e compartilhamento de informações relativas à promoção da eficácia do desenvolvimento;

iii. facilitação do compartilhamento de informações, conhecimento e experiências, bem como o incentivo à pesquisa e análise na área do desenvolvimento global.

5. As áreas prioritárias para o diálogo sobre o desenvolvimento global e cooperação poderão incluir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a agenda pós 2015; a igualdade de gêneros e o empoderamento das mulheres; o crescimento econômico inclusivo e o desenvolvimento sustentável; a segurança alimentar e a mudança climática; e maior foco na orientação por resultados no sistema multilateral de desenvolvimento.

6. Os Participantes tencionam realizar reuniões regularmente com o objetivo de definir um Plano de Ação que estabelecerá futuras atividades no âmbito desta parceria. Os pontos focais desta parceria serão a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e o Ministério das Relações Exteriores da Suécia, em coordenação com a Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (Sida).

7. Os Participantes acordam que este Memorando de Entendimento não trará qualquer prejuízo aos seus direitos e obrigações internacionais, tampouco estabelecerá vínculos legais entre si.

8. Este Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura.

9. Este Memorando de Entendimento poderá ser extinto a qualquer momento por via diplomática.

Assinado em Estocolmo, em 29 de agosto de 2012, em dois originais nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo do Reino da Suécia:

GUNILLA CARLSSON
Ministra da Cooperação para o Desenvolvimento Internacional

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS SOBRE TEMAS DE INTERESSE COMUM

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Tailândia

(doravante denominados "Partes"),
Desejando fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países;

Reconhecendo que o diálogo e a cooperação são princípios básicos da política externa de ambos os países;

Cientes da importância de ampliar o conhecimento mútuo entre os dois países;

Levando em consideração temas regionais e internacionais de interesse comum dos dois países;

Convencidos da importância de estabelecer um mecanismo prático e efetivo de análise conjunta de questões relacionadas ao desenvolvimento das relações bilaterais e da cooperação em áreas estratégicas, bem como de outros temas regionais e internacionais;

Reafirmando sua aderência aos princípios da Carta das Nações Unidas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

A rtigo I

1. As Partes realizarão consultas regulares para avaliar as relações bilaterais entre seus países em todas as áreas de interesse mútuo, como os campos político, econômico, comercial, científico, técnico e cultural.

2. As consultas também incluirão a troca de pontos de vista sobre questões regionais e internacionais, e discussões para coordenar posições em assuntos de interesse mútuo no âmbito de organizações internacionais.

A rtigo II

As Partes realizarão consultas a cada dois (2) anos, ou quando considerado necessário, alternadamente no Reino da Tailândia e na República Federativa do Brasil. As datas, a agenda, o nível e o local de cada encontro serão determinados por via diplomática.

A rtigo III

As Partes poderão convidar para as consultas autoridades ou representantes de outros ministérios e agências governamentais.

A rtigo IV

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes. As modificações serão formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor.

A rtigo V

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor a menos que uma das Partes informe à outra, por escrito, a sua decisão de extingui-lo, com seis (6) meses de antecedência.

Assinado em Brasília, em 17 de agosto de 2012, em dois originais, em português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil:

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Tailândia:

SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Ministro dos Negócios Estrangeiros

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA TAILÂNDIA SOBRE O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRILATERAL

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino da Tailândia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as Partes firmaram Acordo de Cooperação Científica e Técnica em Brasília, em 12 de setembro de 1984;

Reafirmando seu compromisso em aprofundar a parceria entre os dois países em áreas de interesse comum, incluindo a cooperação para o desenvolvimento;

Reconhecendo que o alcance de progresso real no desenvolvimento internacional requer novas abordagens e novas parcerias direcionadas a auxiliar países em desenvolvimento a atingirem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, avançarem rumo a um crescimento sustentável e conduzido pelo setor privado, usufruírem dos benefícios das mudanças e inovações tecnológicas, e evitarem conflitos e instabilidades; e

Esperando articular os princípios da parceria e fornecer diretrizes para a atuação conjunta, tanto em nível estratégico como operacional, bem como identificar áreas prioritárias para colaboração futura,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Seção I

Objetivo e Designações

1. O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "MdE") tem por objetivo estabelecer as diretrizes sob as quais as Partes poderão identificar interesses e prioridades comuns em matéria de cooperação para o desenvolvimento, com vistas a oferecer a terceiros países, de forma específica e seletiva, cooperação conjunta em ações de desenvolvimento, considerando os anseios e necessidades de potenciais países beneficiários.

2. O presente MdE não fixa metas para as ações a serem realizadas pelas Partes, tendo cada Parte plena liberdade para recomendar projetos ou atividades de cooperação. As iniciativas a serem realizadas no âmbito do presente MdE serão conjuntamente aprovadas pelas Partes.

3. Por meio deste instrumento, as Partes assim designam:

a. A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, e

b. A Agência de Cooperação para o Desenvolvimento da Tailândia (TICA) como agências responsáveis pela execução das iniciativas de cooperação previstas no presente MdE.

Seção II

Princípios da Parceria

1. A implementação do presente MdE será orientada pelos seguintes princípios:

a. ênfase na busca de oportunidades de cooperação que proporcionem benefícios mútuos às Partes;

b. compromisso em criar relações profissionais caracterizadas por respeito mútuo, honestidade e confiança, bem como por compartilhamento de ideias e comunicação franca em todos os níveis;

c. reconhecimento da profundidade e abrangência da experiência de cooperação internacional que cada Parte aporta à parceria;

d. compromisso em consultar a outra Parte sobre assuntos de interesse comum e em buscar oportunidades de cooperação por ocasião da atuação em fóruns multilaterais pertinentes, bem como em terceiros países;

e. respeito aos diferentes mandatos, estruturas institucionais, e culturas organizacionais de cada Parte; e

f. compromisso em empregar as melhores práticas de elaboração de políticas e execução de programas de desenvolvimento internacional.

Seção III

Âmbito da Cooperação

1. As Partes atuarão conjuntamente para buscar prioridades comuns de desenvolvimento internacional, sempre que for de seu interesse mútuo. O âmbito da cooperação poderá incluir, mas não de forma restritiva:

a. diálogo político sobre cooperação para o desenvolvimento e seu impacto em terceiros países;

b. cooperação conjunta, de forma específica e seletiva, em atividades para o desenvolvimento de terceiros países, principalmente, mas não restritos à América Latina e ao Sudeste Asiático; e
c. intercâmbio de conhecimento em áreas prioritárias para o desenvolvimento, com a possibilidade de transferência de conhecimento a terceiros países.

2. As Partes atuarão segundo a demanda e em conjunto com os governos dos países beneficiários, principalmente, mas não restritos a países da América Latina e do Sudeste Asiático que enfrentem desafios relacionados à pobreza, mesuráveis por meio de indicadores de desenvolvimento mundial.

3. As atividades trilaterais se fundamentarão nas propostas apresentadas pelas Partes e deverão ser consistentes com suas respectivas prioridades geográficas e setoriais, bem como aquelas dos países beneficiários. As atividades de cooperação trilateral poderão incluir:

a. a condução de estudos setoriais, com vistas à elaboração de projetos de cooperação;

b. o envio de especialistas técnicos de ambas as Partes para elaborar propostas, implementar cooperação técnica e realizar treinamento, bem como monitorar e avaliar a execução do projeto e consecução de seus resultados;

c. o treinamento de especialistas técnicos de terceiros países no Brasil e/ou na Tailândia, com o apoio de ambas as Partes; e

d. outras formas de cooperação mutuamente acordadas pelas Partes.

Seção IV Áreas Prioritárias

As Partes identificarão áreas para cooperação de acordo com as prioridades de suas políticas de cooperação, bem como dos países beneficiários. Tais áreas poderão incluir, mas não restritos a:

a. assuntos relativos à saúde pública;

b. desenvolvimento de meios de subsistência sustentáveis, tanto na zona rural como urbana, incluindo agricultura e biocombustíveis;

c. meio ambiente e mudanças climáticas; e

d. turismo e esportes.

Seção V

Financiamento e Recursos

1. As iniciativas implementadas no âmbito do presente MdE serão co-financiadas pelas Partes, em conformidade com as leis e regulamentos de cada Parte, bem como com suas disponibilidades orçamentárias. O compartilhamento de custos será determinado conjuntamente e registrado para cada atividade ou documento de projeto.

2. As Partes determinarão, projeto a projeto, o método mais adequado para a gestão e execução de seus próprios recursos financeiros. Quando não houver arranjos independentes para a implementação, cada Parte será responsável pela execução de sua própria contribuição financeira.

Seção VI

Coordenação e Implementação do Comitê Diretivo

1. A coordenação e a implementação de projetos conjuntos será realizada por um Comitê Diretivo, composto de representantes de ambas as Partes.

2. Para subsidiar a atuação conjunta, o Comitê Diretivo poderá realizar reuniões anuais e manter plano renovável de ação conjunta. Esse plano poderá identificar outras oportunidades para análise conjunta, intercâmbio de profissionais ou outros arranjos colaborativos.

3. As Partes poderão buscar oportunidades para discutir o andamento das atividades no âmbito do presente MdE, em momentos que julgarem mutuamente convenientes, tais como antes de eventos internacionais de alto nível dos quais ambas participem.

4. Para qualquer atividade realizada no âmbito do presente MdE, as Partes prepararão um plano de projeto, no qual incluirão um planejamento orçamentário detalhado, especificando as contribuições de cada Parte e/ou de organismo multilateral.

Seção VII

Acompanhamento e Avaliação

1. Por solicitação de qualquer das Partes, seus representantes poderão se reunir para acompanhar o andamento de projetos, solucionar problemas, considerar solicitações de cooperação ou por qualquer outro motivo relevante.

2. As partes poderão realizar missões de acompanhamento e avaliação conjuntas ou individuais em países beneficiários. Caso ocorram separadamente, os resultados de tais iniciativas serão disponibilizados à outra Parte dentro de um prazo razoável.

Seção VIII

Publicidade

1. Cada Parte dará reconhecimento às contribuições da outra durante a execução das atividades realizadas no âmbito do presente MdE.

2. Ambas as Partes envidarão esforços para dar devido reconhecimento em ações de promoção ou comunicação relativas aos projetos, tais como publicações, relatórios, materiais informativos e de treinamento, ou qualquer outro meio usado para divulgação de informações sobre as atividades.

Seção IX

Solução de Controvérsias

1. Quaisquer divergências que possam surgir em decorrência da interpretação e/ou implementação do presente MdE serão dirimidas amigavelmente, por meio de negociação entre as Partes, por via diplomática.

Seção X

Alterações

O presente MdE poderá ser emendado a qualquer momento, por escrito, por via diplomática, mediante consentimento mútuo das Partes. A emenda entrará em vigor a partir da data em que for mutuamente acordada pelas Partes.

Seção XI

Natureza do Presente MdE

1. Cada Parte realizará as atividades no âmbito do presente MdE em conformidade com suas leis internas e compromissos internacionais, desde que não sejam inconsistentes com as leis dos países beneficiários.

2. Todas as atividades realizadas no âmbito do presente MdE estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e outros arranjos entre as Partes.

3. O presente MdE não pretende criar obrigações legais no âmbito do Direito Internacional.

Seção XII

Vigência e Interrupção

1. O presente MdE entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período inicial de dois (2) anos, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de dois (2) anos, salvo se interrompido por uma das Partes, por meio de notificação escrita à outra Parte, por via diplomática, com antecedência de seis (6) meses de sua expiração. A interrupção do presente MdE não deverá afetar os programas, projetos ou atividades executados no âmbito do presente MdE que não estiverem totalmente implementados até a data de sua interrupção.

Assinado em Brasília, em 17 de agosto de 2012, em dois originais, em português, tailandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Tailândia

SURAPONG TOVICHAKCHAIKUL
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 505, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Altera as Resoluções Normativas 421, de 30 de novembro de 2010 e 453, de 18 de outubro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelos Decretos nº 7.317, de 28 de setembro de 2010, e nº 7.521, de 8 de julho de 2011, o que consta do Processo nº 48500.005482/2010-60, e considerando:

As alterações promovidas pelo Decreto nº 7.521, de 8 de julho de 2011, no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010, alterado pela Resolução Normativa nº 450, de 27 de setembro de 2011, e 496, de 26 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A apuração do montante de reposição será realizada considerando as seguintes categorias de contratos, com o respectivo vencimento ou redução de quantidade, com previsão contratual, no ano "A-1":

I - Contrato de Comercialização de Energia Elétrica - CCEAR;

II - Contrato bilateral registrado na ANEEL; e

III - Contratos equivalentes aos Contratos Iniciais.

§ 1º Para os CCEAR serão utilizados os montantes remanescentes na data do seu vencimento, consideradas as reduções e acréscimos, conforme registros da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º Não integram o montante de reposição os montantes:

I - oriundos de contratos celebrados por meio de Leilões de Ajuste, referidos no art. 26 do Decreto 5.163/2004;

II - oriundos de contratos lastreados por empreendimentos que não estejam em operação comercial e cujo encerramento tenha sido determinado em razão de ato da ANEEL, ou da suspensão do registro por parte da CCEE;

III - originados da suspensão, rescisão, resilição ou redução livremente negociadas entre as partes de contratos celebrados por meio de Leilões de Energia Nova;

IV - contratados no ano A-1, via Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSO ou geração distribuída, para repor os montantes dos contratos que foram extintos ou reduzidos nesse ano; e

V - não devolvidos no ano A-1 por migração de consumidores para o ACL no mesmo ano, desde que a distribuidora faça tal solicitação, que deverá ser enviada à ANEEL até o 30º dia que antecede à declaração dos Leilões de Energia Existente (A-1).

Art. 3º O montante de reposição, expresso em MWmédio, será composto:

I - pelo montante anual dos contratos vencidos no ano "A-1", multiplicado pelo número de dias desse ano e dividido pelo número de dias do ano "A-1" decorridos até a data do vencimento do contrato.

II - pelo montante, em MWmédio, resultante da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição no ano "A-1".

§ 1º (revogado)

§ 2º No cálculo dos montantes de reposição a ser realizado em 2011, não deverão ser considerados os montantes já contratados referentes aos contratos extintos ou reduzidos no ano de 2011.

§ 3º Do total apurado nos incisos I e II deverão ser subtraídos os montantes adquiridos nos processamentos do MCSO liquidados até a data prevista no § 4º.

§ 4º Até o 15º dia que antecede à declaração dos Leilões de Energia Existente (A-1), a ANEEL divulgará, para cada distribuidora, o montante de reposição apurado.

§ 5º No cálculo do montante de reposição a ser realizado em 2012 deverá ser subtraída a cota de energia oriunda das usinas Angra 1 e 2 atribuída a cada um das distribuidoras."

Art. 2º O artigo 6º da Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A suspensão, rescisão, resilição ou redução de contratos livremente negociadas entre as partes não caracteriza exposição contratual involuntária.

Art. 6º

§ 2º Na aferição do cumprimento da regra de máximo esforço, não será exigida a declaração, em leilões de energia existente ou em MCSO, dos montantes de exposição involuntária que sejam oriundos de compra ou entrega frustrada de montantes de energia elétrica adquiridos em leilões de energia nova cujas usinas não estejam em operação comercial à época da declaração."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.339, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.001932/2011-26, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado apurado das metas institucionais do ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, na forma do Anexo I - Formulário de Avaliação de Desempenho Institucional - ANEEL, que vigorou de 1º julho de 2011 a 30 de junho de 2012, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL n. 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2006, com redação alterada pela Portaria n. 1.565, de 22 de junho de 2010, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de agosto de 2012

Nº 2.610 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004268/2003-22, 48500.004309/2003-16, 48500.004310/2003-97, 48500.004317/2003-36, 48500.004269/2003-95, 48500.004311/2003-50, 48500.004312/2003-12, 48500.004313/2003-85, 48500.004315/2003-19, 48500.004316/2003-73, decido: (i) por não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Energimp S.A. ao Despacho SCG nº 3.587, de 23 de novembro de 2010, que deferiu parcialmente o pedido de postergação do cronograma de implantação dos empreendimentos eólicos Rio do Ouro, Bom Jardim, Pulpito, Santo Antônio, Amparo, Aquibatã, Cascata, Campo Belo, Cruz Alta, Salto; e (ii) pela extinção e consequente arquivamento dos presentes Processos, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fatos supervenientes, qual seja a alteração do pleito inicial e a entrada em operação das usinas.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.317, de 2 de março de 2010, constante do Processo nº 48500.000857/1998-01, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 147, de 18 de março de 2010, seção 1, página 45, onde se lê "município de Juriti" leia-se "município de Juriti"



Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 3.610, de 24/7/2012, constante do Processo nº 48500.001699/2000-85, publicado no D.O.U. nº 160, de 17/8/2012, Seção 1, página 69, onde se lê: "Art. 2º ...conforme o anexo desta Resolução", leia-se: "Art. 2º...conforme consta no Processo nº 48500.001699/2000-85".

Na Resolução Autorizativa nº 3.649, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 31/8/2012, Seção 1, pág. 3, nº 170-A, onde se lê: "... DE 31 DE JULHO DE 2012", leia-se "... DE 31 DE AGOSTO DE 2012".

Na Resolução Homologatória n. 1.327, de 31 de julho de 2012, publicada no D.O. n. 151, de 06 de agosto de 2012, Seção 1, página 59, constante do Processo n. 48500.003390/2011-26, alterar a redação do art. 9º, onde se lê: "Art. 9º O horário de ponta para a área de concessão da CELPA compreende o período entre as 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos."; leia-se: "Art. 9º O horário de ponta para a área de concessão da CELPA compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 2.805. Processo nº: 48500.004353/2012-16. Interessada: Advisor Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa autorizar a empresa Advisor Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.570.263/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.806. Processo nº: 48500.003890/2012-49. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Decisão: (i) autorizar a Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das Linhas de Transmissão Nova Santa Rita - Povo Novo - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, em 525 kV; das Subestações Santa Vitória do Palmar, 525/138 kV, Povo Novo, 525/230 kV, e Marmeleiro, 525 kV, além do seccionamento da LT em 230 kV Camaquã 3 - Quinta na SE Povo Novo, localizadas nos municípios de Barão do Triunfo, Camaquã, Capão do Leão, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Pelotas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Triunfo, Guaíba e Chuvisca, todos no estado do Rio Grande do Sul; (ii) que a presente autorização confere à TSLE, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas Linhas de Transmissão; (iii) que fica a TSLE obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da Linha de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e (iv) que na realização dos levantamentos autorizados, a TSLE deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 2.811. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 07 de setembro de 2012 Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidade Geradora: UG6 de 69.590kW Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 2.802. Documento nº 48513.027625/2012-00 Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN Decisão: aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,25% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 13º Leilão de Energia Nova, consoante o Edital nº 007/2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.803. Documento nº 48513.026014/2012-00 Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE Decisão: aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 1,37% da receita operacional líquida, para compra de energia elétrica proveniente do 12º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de agosto de 2011 e de até 1,79% para compra de energia elétrica proveniente do

13º Leilão de Energia Nova, Térmica e Hidro, ambos promovidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.804. Documento nº 48513.020547/2012-00. Interessadas: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, AES Tietê S.A., AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul, Companhia Brasileira de Energia, AES Holdings Brasil Ltda., AES ELPA S.A., AES Infoenergy Ltda. e AES Rio PCH Ltda., AES Brazilian Energy Holdings Ltda. e AES Brazilian Energy Holdings II S.A. Decisão - Anuir: I - aos Contratos de Sublocação de parte de imóvel comercial celebrados entre a AES Eletropaulo (Sublocadora) e as empresas AES Tietê S.A., AES Sul, Companhia Brasileira de Energia, AES Holdings Brasil Ltda., AES ELPA S.A., AES Infoenergy Ltda. e AES Rio PCH Ltda. (Sublocatárias), pelo prazo de 10 anos, nos valores mensais de R\$ 55.098,93 (cinquenta e cinco mil noventa e oito reais e noventa e três centavos) para a AES Tietê, R\$ 5.989,01 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo) para a AES Sul e R\$ 234,39 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos); para cada uma das demais sublocatárias; II - ao Aditivo ao Contrato de sublocação de imóvel celebrado entre a AES Eletropaulo (sublocatária) e a AES Tietê (sublocadora); III - aos Contratos de Comodato celebrado entre a AES Eletropaulo (Comodante) e AES Brazilian Energy Holdings Ltda. e AES Brazilian Energy Holdings II S.A. (comodatárias); e IV - aos Termos de Rateio de Despesa e Outras Avenças celebrados entre AES Eletropaulo, AES Tietê e AES Sul, nos percentuais de 93,68, 5,70% e 0,62% das despesas relacionadas nos mesmos,

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.730, de 31/08/2012, publicado no D.O. de 03/09/2012, seção 1, p. 135, n. 171, onde se lê: "de nº 10109030018700, de 30 de março de 2009", leia-se: "de nº 100109030018700, de 30 de março de 2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 2.807. Processo: 48500.004291/2012-42. Decisão: (i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Doce, trecho de inserção da UHE Baú, incluindo o Rio do Carmo até a casa de força da PCH Rosário e o Rio Piranga até a casa de força da PCH Ponta, localizado na sub-bacia 56, bacia do Atlântico trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa BE- Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33.

Nº 2.808. Processo: 48500.004839/2011-73. Decisão: (i) Autorizar até o dia 20/11/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Nova Prata, localizada no Rio da Prata, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimentos S.A.

Nº 2.809. Processo: 48500.004294/2012-86. Decisão: (i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Uruguai, no trecho entre o canal de fuga da UHE Itapiranga e a foz do Rio Peperi-guaçu, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 2.810. Processo: 48500.004539/2012-75. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Parauari, afluente do Rio Maués-açu, sub-bacia 16, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, nos Estados do Amazonas e do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/8/2012 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/3/2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 2.801 - Processo: 48500.006322/2011-19. Interessados: concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de outubro de 2012. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 03, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009954/2012-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Quattror Trading Company Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.306/0001-09, situada na Rua Clóvis Machado, nº 176 - Bairro Enseada do Suã, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eco Motion Distribuidora Importação e Comércio Ltda., com endereço na Rua Carneiro da Cunha, nº 167, Conjunto 17 - bairro Vila da Saúde, no município de São Paulo/SP - CEP 04144-000, inscrita no CNPJ nº 14.191.515/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.000018/2012-00.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.019867/1995-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSDIESEL TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS CARAZINHO LTDA., CNPJ nº 89.787.196/0001-10, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tançagem na Rodovia BR 386, km 180 - Carazinho - RS, CEP: 99500-000.

As referidas instalações compreenderão dois tanques aéreos horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR
02	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004741/2009-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0306-05, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA01, autorizada a operar a ampliação (skids - tanques nº 01, nº 02 e nº 03, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) das instalações de tançagem loca-

lizadas na Avenida Bruxelas - Setor Morais - Área 01 - Quadra 260 - Parque Industrial Novo Mundo - Município de Goiânia - GO - CEP: 74703-050.

A ampliação (skids - tanques n.º 01, n.º 02 e n.º 03, para armazenamento exclusivo de Óleo Diesel S50) é constituída dos seguintes tanques horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m3.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
01	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
02	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
02	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A presente autorização destina-se exclusivamente ao armazenamento de Óleo Diesel S50 e terá validade até 31 de Dezembro de 2013 (Data limite para recadastramento em requalificação, conforme Resolução ANP n.º 42, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2011, complementada pelo Despacho do Superintendente de Abastecimento n.º 1.477, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Dezembro de 2011).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.009955/2012-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a QUATTOR TRADING COMPANY LTDA., com endereço na Rua Clóvis Machado, 176 - salas 909 e 911, Ed. Conilon, Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep.: 29050-585, e inscrição no CNPJ n.º 11.916.306/0001-09, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007324/2010-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.401.560/0001-58, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Estrada Porto da Farinha, n.º 200, Bairro Caju, no Município de Nova Santa Rita - RS, CEP 92480-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 832,50 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	6,89	5,51	206,92	EHC	A	Vertical
02	6,88	5,52	207,18	EHC	A	Vertical
03	3,09	3,03	67,35	Óleo Diesel	A	Horizontal
04	3,09	3,02	66,51	B100	A	Horizontal
05	3,09	3,03	67,50	Gasolina A	A	Horizontal
06	3,09	3,02	66,42	EAC	A	Horizontal
07	5,88	5,49	150,62	EAC	A	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.007324/2010-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 00.401.560/0001-58, situada na Estrada Porto da Farinha, 200 - Bairro Caju - Nova Santa Rita /RS - CEP 92480-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2012

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004330/2012-64, torna público o cancelamento do registro n.º 105/2001 e a revogação do Despacho ANP n.º 76/2001, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 15/02/2001, da Tribotécnica Especialidades Químicas Ltda. (antiga razão social Tribotécnica Lubrificantes Sintéticos Ltda.), inscrita no CNPJ sob o n.º 57.635.260/0001-50, situada na R. Arthur Alves Bandeira, 200 - Jardim Margarida Vargem Grande Paulista - SP - CEP: 06730-000, a pedido da empresa.

Nº 1.040 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 00.401.560/0001-58, situada na Estrada Porto da Farinha, 200 - Bairro Caju - Nova Santa Rita/RS - CEP 92480-000, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.007324/2010-05.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005936/2012 - 17 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auto Posto RJ-São Pedro Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.076.308/0001-37, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rodovia RJ 140, s/n.º, Km 51,8 - Campo Redondo, no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.008303/2012-61, e considerando:

- que cabe à ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei nº 9.478, de 06 de agosto 1997, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, conforme insculpido no inciso I, do artigo 8º da mesma Lei;

- a redução da carga de petróleo da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, que compromete o abastecimento de derivados de petróleo na área de influência da REFAP e o abastecimento nacional de óleo diesel;

- que a empresa cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Portaria ANP nº 170/98, no que se refere a descarga de petróleo de navios para o Terminal Almirante Soares Dutra - TEDUT pela denominada Linha Submarina Sul, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar a Monobóia SBM III, também denominada Monobóia MN-602, para descarga de petróleo para o TEDUT por meio unicamente do duto submarino denominado Linha Submarina Sul, que são parte integrante das instalações offshore do TEDUT, no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Qualquer alteração na disposição dos mangotes das linhas flutuantes ou submarinas interligadas à Monobóia MN-602, deve ser informada à ANP imediatamente;

Art. 3º Não realizar qualquer procedimento de atracação, conexão ou operação de navios petroleiros na Monobóia MN-602 em condições meteorológicas adversas, que não possibilitem o atendimento a eventuais acidentes, cujo procedimento necessite o uso de embarcações de apoio de pequeno porte, tal como disposto no Ofício nº 0696/12-GAB/SUPES/RS, de 11 de julho de 2012, expedido pela Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º A atracação, desatracação e conexão de navios petroleiros na Monobóia MN 602 somente poderão ser realizadas à luz do dia.

Art. 5º Toda a operação deverá ser integralmente monitorada por inspetores, a fim de detectar qualquer indício de vazamento, e em caso de ocorrência de sinistro, a descarga deve ser imediatamente interrompida, com subsequente implementação dos procedimentos constantes do Plano de Resposta a Emergências.

Art.6º Em caso de ocorrência de sinistro durante operação de atracação, desatracação, conexão ou descarga de navios petroleiros na Monobóia MN-602, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, além de deverem ser interrompidas todas as operações nesta Monobóia até que haja manifestação da Agência que autorize o prosseguimento destas operações.

Art. 7º Na conclusão da descarga de cada um dos navios que operarem na Monobóia MN 602, durante a vigência desta Autorização, deve ser encaminhada, imediatamente, cópia do dossiê com todo o conjunto do GECAL (Grupo Estatístico - Cálculo, Apropriação e Logística), referente ao descarregamento de petróleo realizado, em meio magnético.

Art. 8º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a emissão da presente autorização.

Art. 9º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 10 Fica revogado o item do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondente a monobóia MN-602 do Terminal Almirante Soares Dutra - TEDUT, código DCPT 000853, listados na Tabela da Autorização nº 170/2001.

Art. 11 Esta Autorização terá validade de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 12 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 420, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 3 seguinte e a Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, publicada no D.O.U. de 14 seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Estado de Minas Gerais, para firmar termo de ajustamento de conduta a ser celebrado entre o Ministério Público Federal, FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros, com o fim de adoção de medidas de gerenciamento referentes às barragens de rejeitos de mineração, extinguindo-se ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal, conforme constam do processo autuado nesta autarquia sob o nº 48400-000972/2012-46.

Art. 2º Os instrumentos do termo de ajustamento de conduta de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados à Direção-Geral do DNPM, após sua assinatura, em cópias autênticas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Bosco Freitas de Andrade Lima - 844089/09 - A.I. 41/12
Incorporadora Vale do Suassuna Ltda - 844016/10 - A.I. 42/12
José Arnaldo Calheiros da Rocha - 844034/11 - A.I. 43/12

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 39/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Leonardo Marques da Silva - 950702/11 - R\$ 245,82 Incrição N.60074/2012
Marlin Blue Stone LTDA. - 961900/11 - R\$ 50.415,02 Incrição N.69201/2012, 962066/11 - R\$ 26.771,32 Incrição N.69210/2012
Raul Martins Lobato - 972081/11 - R\$ 7.214,44 Incrição N.60277/2012

RELAÇÃO Nº 41/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Aristofanes Gabriel de Sousa - 964844/11 - R\$ 2.820,24 Incrição N.71140/2012
Braz Neme - 964851/11 - R\$ 3.760,32 Incrição N.71166/2012, 964856/11 - R\$ 3.760,32 Incrição N.71165/2012
Cristiano Alves Utida - 960758/12 - R\$ 252,87 Incrição N.70851/2012
Delio Nunes de Jesus - 964666/11 - R\$ 36.457,02 Incrição N.61073/2012
Francisco de Paula da Silva - 960760/12 - R\$ 252,87 Incrição N.70853/2012
Gregório Vassilive Ferreira - 932114/11 - R\$ 5.166,21 Incrição N.55597/2012
Gustavo Lacerda Ramos - 960828/12 - R\$ 2.543,65 Incrição N.71447/2012
Marcos Sant'ana de Araújo - 964393/12 - R\$ 61,60 Incrição N.72406/2012
Mauro Nunes - 960827/12 - R\$ 2.798,03 Incrição N.71446/2012
Miguel Aparecido da Silva - 960757/12 - R\$ 252,87 Incrição N.70850/2012
Mineração Araras Ltda - 962385/08 - R\$ 15.899,63 Incrição N.71638/2012
Mineradora Capital Ltda - 960759/12 - R\$ 252,87 Incrição N.70852/2012
n. b. Construções Ltda - 964859/11 - R\$ 11.092,77 Incrição N.71152/2012
Nilson Antonio de Queiroz - 964849/11 - R\$ 451,24 Incrição N.71111/2012
Quantum Mineração Ltda - 964398/12 - R\$ 19.244,06 Incrição N.72595/2012
Raimundo Viana Dutra - 960826/12 - R\$ 254,38 Incrição N.71445/2012
Raul Martins Lobato - 972082/11 - R\$ 2.421,77 Incrição N.60278/2012
Saulo Gonçalves - 964861/11 - R\$ 1.987,36 Incrição N.71164/2012, 964819/11 - R\$ 1.946,53 Incrição N.71157/2012

RELAÇÃO Nº 42/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Roberto Dias Boaventura - 931493/11 - R\$ 4.954,17 Incrição N.53880/2012

RELAÇÃO Nº 44/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adolfo Guilherme Dieter - 960906/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71394/2012, 960899/12 - R\$ 5.223,77 Incrição N.71401/2012, 960905/12 - R\$ 5.231,75 Incrição N.71395/2012
Cledston Luciano de Souza - 960920/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71371/2012, 960919/12 - R\$ 5.199,16 Incrição N.71372/2012, 960922/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71368/2012, 961921/12 - R\$ 5.232,32 Incrição N.71369/2012
Cleisimar Jose da Cunha - 960925/12 - R\$ 3.138,22 Incrição N.71359/2012, 960926/12 - R\$ 2.937,63 Incrição N.71361/2012
Israel Amorim de Sousa - 960903/12 - R\$ 10.642,09 Incrição N.71397/2012
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 961063/12 - R\$ 4.229,58 Incrição N.72645/2012, 961064/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.72647/2012
Odilon Vieira - 964941/09 - R\$ 8.606,08 Incrição N.70417/2012
Paulo Angelo Carraro - 961050/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72659/2012, 961049/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72657/2012, 961039/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72656/2012, 960052/12 - R\$

3.760,32 Incrição N.72653/2012, 961044/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72652/2012, 961046/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72651/2012, 961053/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72649/2012, 961054/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72646/2012, 961056/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72641/2012, 961057/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72640/2012, 961040/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72664/2012, 961048/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72667/2012, 961038/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72670/2012, 961051/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72668/2012, 961042/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72665/2012, 961047/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72666/2012, 961055/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72639/2012, 961041/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72671/2012, 961043/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72661/2012, 961045/12 - R\$ 3.760,32 Incrição N.72669/2012
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 960901/12 - R\$ 5.230,42 Incrição N.71399/2012, 960902/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71398/2012
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 960878/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71426/2012

RELAÇÃO Nº 45/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Adolfo Guilherme Dieter - 960900/12 - R\$ 5.087,31 Incrição N.71400/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aderbal Lucio Moreira - 866206/07 - A.I. 623/12
Admir de Barros Viegas - 866251/07 - A.I. 638/12
Amaide de Oliveira Ferrari - 866175/07 - A.I. 621/12
Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07 - A.I. 637/12
Hugo Humberto Luvison Filho - 866344/06 - A.I. 633/12
Incofal Mineração Ltda - 866897/06 - A.I. 622/12
Ivo Wurzius - 866158/07 - A.I. 629/12
Jose Carlos Correa Ramos - 866191/07 - A.I. 626/12
Jose Mura Junior - 866188/07 - A.I. 620/12
Lourivaldo Amancio de Castro - 866161/07 - A.I. 628/12
Mgm Mato Grosso Metais Ltda - 866156/07 - A.I. 615/12, 866157/07 - A.I. 616/12
Nackle Makhoul Junior - 866118/07 - A.I. 630/12
Plinio Cavagnoli - 866894/06 - A.I. 634/12
Renato de Souza Costa - 866203/07 - A.I. 624/12
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866196/07 - A.I. 625/12, 866115/07 - A.I. 631/12, 866114/07 - A.I. 632/12, 866198/07 - A.I. 617/12, 866076/07 - A.I. 635/12
Tec Tonicas Minerações Ltda - 866185/07 - A.I. 627/12
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07 - A.I. 614/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866234/07 - A.I. 618/12, 866233/07 - A.I. 619/12

RELAÇÃO Nº 114/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866734/09 - Not.407/2012 - R\$ 232,58, 866735/09 - Not.408/2012 - R\$ 232,58, 866736/09 - Not.409/2012 - R\$ 232,58, 866737/09 - Not.410/2012 - R\$ 232,58, 866738/09 - Not.411/2012 - R\$ 232,58, 866739/09 - Not.412/2012 - R\$ 232,58, 866740/09 - Not.413/2012 - R\$ 232,58, 866741/09 - Not.414/2012 - R\$ 232,58, 866743/09 - Not.415/2012 - R\$ 232,58, 866744/09 - Not.416/2012 - R\$ 232,58, 866745/09 - Not.417/2012 - R\$ 232,58, 866770/09 - Not.418/2012 - R\$ 232,58, 866771/09 - Not.419/2012 - R\$ 232,58, 866772/09 - Not.420/2012 - R\$ 232,58, 866773/09 - Not.421/2012 - R\$ 232,58, 866774/09 - Not.422/2012 - R\$ 232,58, 866775/09 - Not.423/2012 - R\$ 232,58, 866776/09 - Not.424/2012 - R\$ 232,58, 866777/09 - Not.425/2012 - R\$ 232,58, 866778/09 - Not.426/2012 - R\$ 232,58, 866780/09 - Not.428/2012 - R\$ 232,58, 866781/09 - Not.429/2012 - R\$ 232,58, 866782/09 - Not.430/2012 - R\$ 232,58, 866779/09 - Not.431/2012 - R\$ 232,58, 866783/09 - Not.432/2012 - R\$ 232,58, 866784/09 - Not.433/2012 - R\$ 232,58, 866785/09 - Not.434/2012 - R\$ 232,58, 866786/09 - Not.435/2012 - R\$ 232,58, 866787/09 - Not.436/2012 - R\$ 232,58, 866788/09 - Not.437/2012 - R\$ 232,58, 866789/09 - Not.438/2012 - R\$ 232,58, 866790/09 - Not.439/2012 - R\$ 232,58, 866791/09 - Not.440/2012 - R\$ 232,58, 866792/09 - Not.441/2012 - R\$ 232,58, 866793/09 - Not.442/2012 - R\$ 232,58, 866794/09 - Not.443/2012 - R\$ 232,58, 866795/09 - Not.444/2012 - R\$ 232,58, 866796/09 - Not.445/2012 - R\$ 232,58, 866797/09 - Not.446/2012 - R\$ 232,58, 866798/09 - Not.447/2012 - R\$ 232,58, 866799/09 - Not.448/2012 - R\$ 232,58, 866800/09 - Not.449/2012 - R\$ 232,58, 866801/09 - Not.450/2012 - R\$ 232,58, 866802/09 - Not.451/2012 - R\$ 232,58, 866803/09 - Not.452/2012 - R\$ 232,58, 866804/09 - Not.453/2012 - R\$ 232,58, 866807/09 - Not.454/2012 - R\$ 232,58, 866808/09 - Not.455/2012 - R\$ 232,58, 866809/09 - Not.456/2012 - R\$ 234,81, 866812/09 - Not.457/2012 - R\$ 234,81, 866813/09 - Not.458/2012 - R\$ 234,81, 866814/09 - Not.459/2012 - R\$ 234,81, 866815/09 - Not.460/2012 - R\$ 234,81, 866817/09 - Not.461/2012 - R\$ 234,81, 866818/09 - Not.462/2012 - R\$ 234,81, 866819/09 - Not.463/2012 - R\$ 234,81, 866820/09 - Not.464/2012 - R\$ 234,81, 866821/09 - Not.465/2012 - R\$ 234,81, 866823/09 - Not.466/2012 -

R\$ 234,81, 866824/09 - Not.467/2012 - R\$ 234,81, 866826/09 - Not.468/2012 - R\$ 234,81, 866827/09 - Not.469/2012 - R\$ 234,81, 866828/09 - Not.470/2012 - R\$ 234,81, 866829/09 - Not.471/2012 - R\$ 234,81, 866831/09 - Not.472/2012 - R\$ 234,81, 866832/09 - Not.473/2012 - R\$ 234,81, 866833/09 - Not.474/2012 - R\$ 234,81, 866834/09 - Not.475/2012 - R\$ 234,81, 866835/09 - Not.476/2012 - R\$ 234,81

RELAÇÃO Nº 118/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandro Brustolon me - 866525/08 - A.I. 686/12
Capixaba Extração e Comercio de Areia Ltda me - 867218/07 - A.I. 661/12
Carlos Ihamber Huguene y d' Rezende - 866384/08 - A.I. 665/12
Durval José de Faria - 866325/08 - A.I. 653/12
José Lavaqui Sobrinho - 866187/07 - A.I. 639/12
Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusebio - 866458/08 - A.I. 640/12
Persio Domingos Briante - 867217/08 - A.I. 657/12
Transterra Mineração e Materiais Para Construção Ltda - 866387/08 - A.I. 648/12
Vanderley Simi - 867350/08 - A.I. 659/12

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agroindústria Engenho Terra Vermelha S/a - 826428/08 - A.I. 430/12
Alcioni Savio - 826499/06 - A.I. 416/12
Areal Das Águas Extração e Comércio de Areia LTDA. - 826208/03 - A.I. 382/12
Areal Durau LTDA. - 826072/06 - A.I. 406/12
Areal Itabauna LTDA. - 826062/06 - A.I. 404/12
Areal Portela Ltda - 826007/05 - A.I. 394/12
Areal Wosniak Ltda.(m.e.) - 826248/03 - A.I. 384/12
Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Ltda - 826374/08 - A.I. 424/12
Armensul Mineração Ltda - 826185/06 - A.I. 407/12
Cal Cem Indústria de Minérios LTDA. - 826563/03 - A.I. 388/12
Ceramica Cristiano LTDA. - 826359/08 - A.I. 422/12
Claudomiro Siroti - 826285/08 - A.I. 418/12
Construtora Serra da Prata LTDA. - 826495/00 - A.I. 376/12
Copercana-cooperativa Agroindustrial de Cana de Açucar de Nova Aurora - 826291/06 - A.I. 411/12
Cubatão Dragagens LTDA. - 826215/95 - A.I. 367/12, 826216/95 - A.I. 368/12, 826217/95 - A.I. 369/12, 826475/95 - A.I. 370/12, 826481/95 - A.I. 371/12, 826485/95 - A.I. 372/12, 826710/96 - A.I. 373/12, 826752/96 - A.I. 374/12, 826753/96 - A.I. 375/12
Evan Gojava - 826063/06 - A.I. 405/12
Geminas Mineradora Ltda - 826405/08 - A.I. 426/12, 826406/08 - A.I. 427/12
Ieda Aparecida Pupo Bremm - 826552/03 - A.I. 387/12
Iguassu Administração e Participações Ltda - 826082/02 - A.I. 378/12, 826083/02 - A.I. 379/12, 826084/02 - A.I. 380/12
Irmãos Stanski Ltda - 826760/05 - A.I. 402/12
Itatinga Calcário e Corretivos Ltda - 826417/08 - A.I. 428/12
Itavel Serviços Rodoviários Ltda - 826592/03 - A.I. 389/12, 826010/04 - A.I. 390/12
j. Macalossi me - 826285/06 - A.I. 410/12
Joanico Guzzo - 826429/08 - A.I. 431/12
José Aristeu Bueno de Camargo - 826422/08 - A.I. 429/12
José Luiz Ançay - 826610/05 - A.I. 400/12
José Manuel Carreteiro - 826307/08 - A.I. 419/12, 826328/06 - A.I. 412/12, 826363/06 - A.I. 414/12
José Maria Mauad Abujamra - 826455/04 - A.I. 392/12, 826456/04 - A.I. 393/12
Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 826220/03 - A.I. 383/12
Mineração Cerradogrande Ltda - 826330/06 - A.I. 413/12
Mineração d' Agostini Ltda Epp - 826367/03 - A.I. 385/12
Mineração Pianaro Ltda - 826526/05 - A.I. 398/12
Mineração Tabiporã Ltda - 826267/06 - A.I. 408/12, 826268/06 - A.I. 409/12
Mineuro Comercio de Areia e Extração, Transporte LTDA. - 826777/05 - A.I. 403/12
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03 - A.I. 381/12
Nelson Julez Vizini Bertazzoni - 826300/05 - A.I. 396/12
Pedro de Paula Marques - 826516/03 - A.I. 386/12
Reginaldo Zeman - 826442/06 - A.I. 415/12
Robson Fernando Kossatz - 826751/05 - A.I. 401/12
Rosana da Maia Dranka - 826600/05 - A.I. 399/12
Rosiney Gandolfi Machado - 826524/05 - A.I. 397/12
s g Miranda & Cia LTDA. - 826944/01 - A.I. 377/12
Santini e Bergamasco LTDA. Epp - 826373/08 - A.I. 423/12, 826375/08 - A.I. 425/12

Tres Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda - 826094/04 - A.I. 391/12
Vale Fosfatados s a - 826318/08 - A.I. 420/12, 826319/08 - A.I. 421/12
Vilmar Antônio Padilha Gadens - 826058/05 - A.I. 395/12
Votorantim Metais Zinco s a - 826284/08 - A.I. 417/12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Vicente de Paulo Bezzerra de Carvalho - 840149/09 - A.I. 109/12

RELAÇÃO Nº 84/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Sidney Diniz de Almeida - 840225/09 - Not.111/2012 - R\$ 5.037,58

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Márcio Barbosa Pessoa - 803364/09 - Not.207/2012 - R\$ 2.389,66, 803365/09 - Not.209/2012 - R\$ 2.636,20, 803366/09 - Not.211/2012 - R\$ 2.576,32, 803367/09 - Not.213/2012 - R\$ 1.824,06, 803368/09 - Not.215/2012 - R\$ 2.263,30, 803370/09 - Not.217/2012 - R\$ 2.458,02, 803371/09 - Not.219/2012 - R\$ 2.635,01, 803372/09 - Not.221/2012 - R\$ 2.643,72

RELAÇÃO Nº 77/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Márcio Barbosa Pessoa - 803364/09 - Not.208/2012 - R\$ 2.570,54, 803365/09 - Not.210/2012 - R\$ 2.570,54, 803366/09 - Not.212/2012 - R\$ 2.570,54, 803367/09 - Not.214/2012 - R\$ 2.570,54, 803368/09 - Not.216/2012 - R\$ 2.570,54, 803370/09 - Not.218/2012 - R\$ 2.570,54, 803371/09 - Not.220/2012 - R\$ 2.570,54, 803372/09 - Not.222/2012 - R\$ 2.570,54

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.993/2008-OSWALDO FEIER FILHO
810.860/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.084/2004-ALBANO BORTONCELLO
810.678/2010-KÊNIA SINEMANN BARÃO
810.910/2011-PEDREIRA BONSUCESSO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
810.489/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
810.532/2012-CAMILA KRUGER REHN
810.616/2012-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.453/2012-PÉRCIO EDUARDO KLAUS
Nega provimento ao recurso interposto(187)
810.336/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBERTANI RIBAS
810.337/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBERTANI RIBAS
Da provimento ao recurso interposto(188)
810.071/2003-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.130/2010-ISABEL CORNELLY STUMPF- Alvará nº383/2012 - Cessionário:810.556/2012-Stumpf & Filhos Ltda-ME- CPF ou CNPJ 94.122.264/0001-61
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
812.656/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº261
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.091/1999-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-Alvará Nº4.609/2000
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

811.239/2010-FÁBIO LENA DO NASCIMENTO- Cessionário:Nelson D.Bauer & Cia.Ltda.- CPF ou CNPJ 05.168.391/0001-71- Alvará nº5.590/2011
810.442/2012-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Cessionário:Vitoria-2 Extrações Minerais Ltda.- CPF ou CNPJ 11.758.862/0001-02- Alvará nº3.138/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
811.142/1995-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENA-GENS LTDA- Área de 960,38 para 49,99-argila
810.154/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.- Área de 36,53 para 16,63-areia
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº272
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.499/1998-DEOLINDO F. GEHLEN- Registro de Licença No.:2076/2001 - Vencimento em 05.06.2017
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:3115/2005 - Vencimento em 20.04.2013
810.057/2006-BASALTO MARI LTDA- Registro de Licença No.:059/2006 - Vencimento em 19.06.2017
810.500/2006-EMPREITEIRA APOLO LTDA- Registro de Licença No.:186/2006 - Vencimento em 17.04.2017
810.130/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:148/2010 - Vencimento em 14.10.2016
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença No.:053/2011 - Vencimento em 01.06.2014
810.950/2010-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença No.:022/2011 - Vencimento em 18.05.2016
810.193/2011-GIPAJÉ MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:069/2011 - Vencimento em 06.10.2012
810.100/2012-M-FORT MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA.- Registro de Licença No.:07/2012 - Vencimento em 31.12.2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
811.000/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.004/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.005/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
811.007/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.100/2012-M-FORT MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA.- Cessionário:Areial Santa Cruz Ltda.- CNPJ 93.338.663/0001-00- Registro de Licença nº07/2012- Vencimento da Licença: 31.12.2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.263/2010-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença nº184/2012 de 17.08.2012-Vencimento em 01.12.2012
811.191/2011-SMS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME-Registro de Licença nº183/2012 de 20.07.2012-Vencimento em 06.06.2016
811.221/2011-JM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA GRÊS LTDA.-Registro de Licença nº171/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 03.10.2015
810.042/2012-ADEMIR LONGO EI-Registro de Licença nº175/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 01.02.2015
810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A-Registro de Licença nº181/2012 de 17.07.2012-Vencimento em 15.09.2015
810.594/2012-PEDRAS GAUCHO LTDA ME-Registro de Licença nº174/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 02.04.2016
810.603/2012-HELIO ALFONSO STRASSBURGER-Registro de Licença nº177/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 25.11.2021
810.679/2012-ADEMIO H L MENTZ-Registro de Licença nº180/2012 de 17.07.2012-Vencimento em 03.01.2016
811.108/2012-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)-Registro de Licença nº182/2012 de 18.07.2012-Vencimento em 07.04.2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.042/2012-ADEMIR LONGO EI-OF. Nº218
810.093/2012-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A-OF. Nº233
810.594/2012-PEDRAS GAUCHO LTDA ME-OF. Nº220
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
810.314/2009-OLARIA ZANOTTO LTDA.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.493/2011-CARLOS ALBERTO GELINGER
810.419/2012-JOÃO SAATH ME
810.427/2012-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.
810.878/2012-JORGE ANTONIO FATURI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.754/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
810.757/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
811.388/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

811.442/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.494/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS- Registro de Extração Nº045/2012 de 17.05.2012
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.694/2012-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO- Registro de Extração Nº063/2012 de 18.07.2012
810.870/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO- Registro de Extração Nº064/2012 de 18.07.2012

RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.047/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº236
810.369/2012-JAIRO PIRES PEREIRA-OF. Nº191
810.548/2012-LUIS FELIPE CORREA KANAN-OF. Nº187
810.692/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.-OF. Nº226
810.859/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº225
810.864/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº224
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.695/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. Nº235
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.039/2010-FRANCISCO BENINCA-Alvará Nº5477/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.089/1999-ALDO CANAL- Área de 931,44 para 6,38-Basalto para Brita
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.228/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -Alvará Nº4409/2010
810.229/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -Alvará Nº4410/2010
810.231/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -Alvará Nº4412/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.531/2000-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENA-GENS LTDA-argila refratária e basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.314/1988-PARANAPANEMA S.A.
811.799/1996-VILSON JOSÉ TONELLO
810.195/2001-COMERCIAL DE AREIA GABRIEL LTDA
810.197/2001-COMERCIAL DE AREIA GABRIEL LTDA
810.735/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.737/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.740/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.741/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.744/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.016/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.019/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.021/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.022/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.023/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.024/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.026/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.077/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.085/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.088/2010-NILTO SCAPIN
810.299/2010-MINERAÇÃO RS LTDA
810.337/2010-ANÉCIO MAFFINI
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.134/1987-Cláudio Netto Lummertz
810.135/1987-Cláudio Netto Lummertz
810.152/2010-Pércio Eduardo Klaus
810.153/2010-Pércio Eduardo Klaus
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.079/2001-MTS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº209
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
802.673/1978-JONAS RICHETTI-OF. Nº208
810.116/1982-EGIDIO MARCHESINI ME-OF. Nº196
810.247/1990-OTÁVIO TOMAZELLI & FILHOS LTDA.-OF. Nº227
810.043/2002-ARI DOMINGOS LUVISON-OF. Nº229
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.290/1992-AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:964/1994 - Vencimento em 10.05.2016
810.412/2003-PEIXOTO & FILHO LTDA- Registro de Licença No.:2636/2003 - Vencimento em 11.07.2016
810.373/2008-CERAMICA FRITSCH LTDA- Registro de Licença No.:151/2008 - Vencimento em 26.04.2017
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença No.:016/2009 - Vencimento em 13.06.2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.896/2009-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.510/1997-ARI DALL AMARIA-ME
810.045/2006-CARLOS AUGUSTO MELLO
810.341/2007-PAULO ROBERTO BARRETO
810.473/2007-IVANIR JOSÉ DALL AGNOL ME
810.518/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA
810.201/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.



Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.313/1999-OLARIA CACHOEIRENSE LTDA
810.502/2010-MARILURDES BALARDIN FAVERO ME
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.338/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRIO
810.339/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.649/2012-ART PEDRAS INDÚSTRIA E EXTRACAO DE BA-
SALTO LTDA ME-OF. Nº221
810.676/2012-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASAL-
TO LTDA ME-OF. Nº222

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda -
815328/08 - Not.730/2012 - R\$ 248,18, 815851/07 - Not.745/2012 -
R\$ 273,85, 815852/07 - Not.746/2012 - R\$ 273,85, 815853/07 -
Not.747/2012 - R\$ 273,85, 815854/07 - Not.748/2012 - R\$ 273,85,
815855/07 - Not.749/2012 - R\$ 273,85
Ademir João Vieira - 815304/05 - Not.769/2012 - R\$ 258,58
Alberto Osório de Oliveira Moraes - 815046/08 - Not.716/2012 - R\$
257,10
Amarildo Apolinário - 815152/04 - Not.764/2012 - R\$ 232,58
Antônio Carlos Ferreira - 815005/08 - Not.775/2012 - R\$ 273,85,
815572/07 - Not.708/2012 - R\$ 615,18
Areial Albardão Extração e Comércio de Areia Ltda - 815500/07 -
Not.740/2012 - R\$ 273,85
Aroldo José Bez Batti - 815711/03 - Not.765/2012 - R\$ 232,58
Aujor Fernandes Silvestre Filho - 815429/08 - Not.736/2012 - R\$
248,18, 815429/08 - Not.737/2012 - R\$ 117,21
Carlos Alberto Moratelli - 815620/07 - Not.741/2012 - R\$ 273,85
Cerâmica Mafezzoli Ltda - 815896/07 - Not.774/2012 - R\$ 273,85
Cerâmica Rainha Ltda - 815860/07 - Not.750/2012 - R\$ 273,85
Cintia Beilfuss Murceski - 815734/07 - Not.664/2012 - R\$ 270,65
Citrina Participações Ltda - 815400/08 - Not.735/2012 - R\$ 248,18
Clarice Roman - 815830/07 - Not.743/2012 - R\$ 273,85
Construtora Nunes Ltda - 815016/08 - Not.761/2012 - R\$ 273,85
Delta Construções e Incorporações Ltda - 815423/03 - Not.758/2012
- R\$ 232,58
Dênio Fabiano Sommariva - 815187/02 - Not.755/2012 - R\$ 248,93,
815223/08 - Not.722/2012 - R\$ 257,10, 815017/08 - Not.711/2012 -
R\$ 257,10, 815018/08 - Not.712/2012 - R\$ 257,10, 815019/08 -
Not.713/2012 - R\$ 257,10
Dm-construtora de Obras Ltda - 815410/05 - Not.790/2012 - R\$
690,17
Edilson Paladini - 815849/07 - Not.744/2012 - R\$ 273,85
Encavi Empreendimentos Ltda - 815180/08 - Not.721/2012 - R\$
257,10
Ernani Alexandre Vippel Junior - 815294/08 - Not.728/2012 - R\$
248,18
Extração e Comércio de Areia Ouro Branco Ltda - 815511/03 -
Not.780/2012 - R\$ 232,58
Extrafer Extração e Comércio de Areia Ltda me - 815215/06 -
Not.772/2012 - R\$ 225,85
Fabiano Battistotti Pereira - 815144/08 - Not.719/2012 - R\$ 257,10,
815145/08 - Not.720/2012 - R\$ 257,10
Faustino Panceri - 815090/08 - Not.717/2012 - R\$ 257,10
Geo Castro Consultoria Ltda - 815311/08 - Not.729/2012 - R\$
248,18
Hélio João Machado - 815330/08 - Not.731/2012 - R\$ 248,18
Inácio Ramiro Dias - 815243/08 - Not.723/2012 - R\$ 257,10
Indústria Cerâmica Volkman LTda - 815319/05 - Not.767/2012 - R\$
258,58
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815395/08 -
Not.734/2012 - R\$ 248,18
João Batista Dalpra - 815328/07 - Not.773/2012 - R\$ 233,91
Jonas Leopoldo Fleith - 815201/07 - Not.768/2012 - R\$ 249,23,
815191/07 - Not.762/2012 - R\$ 249,23
Josiane Iolanda da Silva Kupferle - 815555/05 - Not.771/2012 - R\$
247,72
Luiz Carlos Amorim - 815393/08 - Not.733/2012 - R\$ 248,18
Luiz Roberto Guaragni Cezar - 815249/08 - Not.725/2012 - R\$
257,10
Marco Antônio Fachini - 815537/03 - Not.759/2012 - R\$ 232,58
Mdm Pedras Ltda - 815647/04 - Not.763/2012 - R\$ 232,58
Miguel Sommariva Junior - 815877/07 - Not.754/2012 - R\$ 273,85
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815116/03 -
Not.756/2012 - R\$ 232,58, 815115/03 - Not.781/2012 - R\$ 232,58,
815095/08 - Not.718/2012 - R\$ 257,10
Naturasl Construtora Ltda - 815733/07 - Not.742/2012 - R\$
273,85
Pedra Branca LTDA. - 815324/07 - Not.770/2012 - R\$ 273,85
Robson Leal Nunes - 815635/03 - Not.778/2012 - R\$ 232,58,
815198/03 - Not.757/2012 - R\$ 232,58, 815638/03 - Not.760/2012 -
R\$ 232,58
Sérgio Augusto Pacheco - 815543/03 - Not.779/2012 - R\$ 232,58
t Industrial Ltda - 815350/04 - Not.766/2012 - R\$ 232,58
Tatiana Sogari - 815440/07 - Not.738/2012 - R\$ 127,72, 815440/07 -
Not.739/2012 - R\$ 273,85
Terraplanagem e Transportes União Ltda - 815862/07 - Not.751/2012
- R\$ 273,85, 815864/07 - Not.753/2012 - R\$ 273,85

Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815740/02 - Not.783/2012 -
R\$ 2.833,43
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda -
815361/08 - Not.732/2012 - R\$ 248,18
Vanio Jose Schmidt - 815244/08 - Not.724/2012 - R\$ 257,10
Vera Beatriz Dos Reis Amante - 815088/03 - Not.782/2012 - R\$
232,58, 815127/03 - Not.776/2012 - R\$ 232,58, 815127/03 -
Not.777/2012 - R\$ 1.151,15
Vicente Soethe - 815287/08 - Not.726/2012 - R\$ 248,18, 815287/08
- Not.727/2012 - R\$ 74,03

RELAÇÃO Nº 132/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acrux Investimentos e Participações s a - 815267/09 - A.I. 484/12
Antônio Carlos Ferreira - 815308/09 - A.I. 492/12, 815309/09 - A.I.
493/12
Arcenio Machado - 815280/09 - A.I. 487/12
Carlos Roberto Amante - 815010/09 - A.I. 471/12
Construtora Nunes Ltda - 815142/09 - A.I. 474/12
Daniel Bernardo Roveda - 815350/09 - A.I. 499/12
Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S/a - 815807/07 - A.I.
202/11
Edegar Lazarek - 815270/09 - A.I. 485/12
Empreiteira de Mão de Obra Voltolini e Dell Agnolo Ltda -
815163/09 - A.I. 476/12
Gentil Reinaldo Cordioli Filho - 815849/08 - A.I. 470/12
Helio Luiz Bunn - 815276/09 - A.I. 486/12
Horácio Mastelotto - 815320/09 - A.I. 497/12
Indústria e Comércio de Bebidas Pinheirense Ltda - 815261/09 - A.I.
482/12
Ivanio May Bruening - 815236/09 - A.I. 477/12
João Ricardo Mees - 815349/09 - A.I. 498/12
João Roberto Olivo - 815290/09 - A.I. 488/12
Jorge Borges de Oliveira - 815015/09 - A.I. 472/12
José Luiz Ançay - 815305/09 - A.I. 489/12, 815306/09 - A.I.
490/12
Jose Severiano da Silva - 815135/09 - A.I. 473/12
Kuko Materiais de Construção LTDA. me - 815354/09 - A.I. 500/12
Marilene Fomazza Ferreira - 815174/06 - A.I. 899/09
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815315/09 - A.I.
494/12, 815317/09 - A.I. 495/12, 815318/09 - A.I. 496/12
Nabor Antonio Giacomini - 815737/10 - A.I. 792/11
Oscar Krieger Neto - 815262/09 - A.I. 483/12
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815224/09 - A.I. 480/12
Paulino Constanti - 815307/09 - A.I. 491/12
Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815347/09 - A.I. 123/11
Silva & Silva Comercio Extração de Areias e Argilas Ltda me -
815071/09 - A.I. 478/12
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815136/09 - A.I. 479/12
Terfal MAT. CONST. Ltda - 815159/09 - A.I. 475/12
Terraplanagem Roncaglio Ltda - 815255/09 - A.I. 481/12

RELAÇÃO Nº 133/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolar Eggert - 815477/09 - A.I. 504/12
Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09 - A.I. 514/12
Antônio Carlos Ferreira - 815382/09 - A.I. 527/12
Concremax Industrial LTDA. - 815439/09 - A.I. 510/12
Edson Luiz Ávila - 815478/09 - A.I. 503/12
Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA. - 815491/09 - A.I.
501/12
Empreiteira Fortunato Ltda - 815377/09 - A.I. 530/12, 815400/09 -
A.I. 520/12
Genoval Antunes de Liz - 815411/09 - A.I. 518/12
Indústria e Comércio de Bebidas Pinheirense Ltda - 815368/09 - A.I.
533/12
J.J. Vieira & CIA. LTDA. - 815373/09 - A.I. 532/12
Joao Paulo Martins Terraplanagem me - 815374/09 - A.I. 531/12
Joelso Eller - 815360/09 - A.I. 534/12
Jussara Rohregger - 815489/09 - A.I. 502/12
Leocir Vanderlei Safanelli - 815435/09 - A.I. 512/12
Lothar Gode - 815381/09 - A.I. 528/12, 815388/09 - A.I. 524/12,
815387/09 - A.I. 525/12, 815385/09 - A.I. 526/12
Luciana Adélia Fontana de Andrade - 815409/09 - A.I. 519/12
Marciano Klettenberg - 815442/09 - A.I. 508/12
Martha Barbato Wolf Kurtz - 815437/09 - A.I. 511/12
Mineração Saletense Ltda - 815443/09 - A.I. 507/12
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815399/09 - A.I. 521/12,
815398/09 - A.I. 522/12, 815397/09 - A.I. 523/12
Moacir Terraplanagem Ltda - 815452/09 - A.I. 506/12
o m Junckes Extração de Areia e Transportes Epp - 815434/09 - A.I.
513/12
Pereira Pedreira e Calçamentos Ltda me - 815455/09 - A.I. 505/12
Raul Antonio Dadam Filho - 815441/09 - A.I. 509/12
Terfal MAT. CONST. Ltda - 815427/09 - A.I. 515/12
Volnei Moreira - 815413/09 - A.I. 516/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 815379/09 - A.I. 529/12
Zalmir Moraes Pires - 815412/09 - A.I. 517/12

RELAÇÃO Nº 134/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson José Otto - 815579/09 - A.I. 560/12, 815603/09 - A.I.
571/12
Agilmar Natal Padoin - 815555/09 - A.I. 541/12
Alexandro Oliveira Soares - 815521/09 - A.I. 576/12
Amilton Luiz & Cia Ltda - 815610/09 - A.I. 569/12
Antonio Mendes Correa - 815582/09 - A.I. 557/12, 815581/09 - A.I.
558/12
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815586/09 - A.I. 555/12,
815547/09 - A.I. 545/12
Carlos Roberto Amante - 815532/09 - A.I. 547/12
Carlos Rogério Gonçalves - 815596/09 - A.I. 573/12
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815566/09 - A.I. 537/12
Cerâmica Fortaleza me Ltda - 815507/09 - A.I. 579/12
Cerâmica Ouro Branco Ltda - 815618/09 - A.I. 567/12
CIA. de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - 815602/09 -
A.I. 572/12
Cláudio Altair Kuhs me - 815528/09 - A.I. 550/12
Dirce Dos Anjos Junior - 815570/09 - A.I. 563/12
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815604/09 - A.I. 570/12
Edson Antonio Nery de Castro - 815529/09 - A.I. 549/12, 815505/09
- A.I. 581/12
Emerson Baggio - 815612/09 - A.I. 568/12
Ezio Marcilio Dos Reis Cardoso - 815595/09 - A.I. 574/12
Fabiano Battistotti Pereira - 815620/09 - A.I. 565/12
Fernando Vieira - 815585/09 - A.I. 556/12
Ferrari Logística Ltda - 815508/09 - A.I. 578/12
Heimo Zwang - 815580/09 - A.I. 559/12
Irinéa Silva de Souza - 815522/09 - A.I. 575/12
Ivan Ricardo Zimmermann me - 815647/09 - A.I. 588/12
Jadson Silva de Aguiar - 815631/09 - A.I. 594/12
Jazida Eckert Ltda - 815637/09 - A.I. 592/12
José de Oliveira - 815648/09 - A.I. 587/12
Lauro Fröhlich - 815645/09 - A.I. 589/12, 815567/09 - A.I. 536/12
Maprize Mineração, Transporte e Comercio Ltda Epp - 815501/09 -
A.I. 582/12, 815500/09 - A.I. 583/12, 815499/09 - A.I. 584/12
Marcia Bittencurt Gonçalves - 815533/09 - A.I. 546/12
Marciano Klettenberg - 815523/09 - A.I. 552/12
Mineradora Egonbrás Ltda - 815623/09 - A.I. 564/12
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815587/09 - A.I.
554/12
Odair José Mannrich - 815548/09 - A.I. 544/12
Oxford Porcelanas s a - 815550/09 - A.I. 542/12
Pedro Toporosky Filho - 815619/09 - A.I. 566/12
Reinaldo Medeiros Duarte - 815632/09 - A.I. 593/12
Rita Guedes - 815556/09 - A.I. 540/12
Romulo Debatim Soares - 815526/09 - A.I. 551/12, 815594/09 - A.I.
553/12
Saibrita Mineração e Construção Ltda - 815531/09 - A.I. 548/12
Serrana Engenharia Ltda - 815549/09 - A.I. 543/12
sl Vieira Comércio e Terraplanagem Ltda me - 815650/09 - A.I.
586/12
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815557/09 - A.I. 539/12
Terminal Portuário e Retroportuário Imarui Ltda - 815576/09 - A.I.
561/12
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815571/09
- A.I. 562/12, 815568/09 - A.I. 535/12
Terraplanagem Azza LTDA. - 815639/09 - A.I. 590/12
Tjf Extração e Comércio de Areia LTDA. - 815520/09 - A.I.
577/12
Venezia Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815638/09 -
A.I. 591/12
Volni Oscar do Amaral Antunes - 815506/09 - A.I. 580/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 815492/09 - A.I. 585/12
Week Geo Mineração Ltda - 815558/09 - A.I. 538/12

RELAÇÃO Nº 135/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson José Otto - 815720/09 - A.I. 619/12, 815786/09 - A.I.
638/12
Adroaldo Pinto Pereira - 815755/09 - A.I. 636/12
Alexandre de Souza Pereira - 815788/09 - A.I. 639/12
Allyson Deivis Cardoso Maiochi - 815649/09 - A.I. 621/12
Altair Pontaldi - 815721/09 - A.I. 618/12
André Reis Epp - 815375/09 - A.I. 614/12, 815761/08 - A.I.
616/12
Antonio Carlos da Cruz - 815777/09 - A.I. 633/12
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815661/09 - A.I. 620/12,
815660/09 - A.I. 596/12
Britaxan Britadeira LTDA. - 815037/02 - A.I. 610/12
Carolina Amalia Barcellos Silva - 815024/09 - A.I. 602/12
Cerb Construtora e Exploração de Rochas e Britagem Ltda -
815776/09 - A.I. 634/12
Cintia Beilfuss Murceski - 815747/09 - A.I. 622/12
Costa Brava Administradora e Investidora de Bens Próprios Ltda -
815522/08 - A.I. 612/12
Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda - 815762/09 - A.I.
627/12
Edson Luiz Ávila - 815343/09 - A.I. 605/12
Empreiteira Fortunato Ltda - 815749/09 - A.I. 630/12
Engeplan Terraplanagem Saneamento e Urbanismo Ltda - 815761/09
- A.I. 628/12
Extração de Areia Poço Grande Ltda - 815436/09 - A.I. 606/12

Extração de Areia Rio Rufino Ltda me - 815257/09 - A.I. 604/12
Fabiano Battistotti Pereira - 815746/09 - A.I. 623/12, 815653/09 - A.I. 595/12
Gabriel Oniris do Amaral Velho - 815136/07 - A.I. 607/12
Geo Castro Consultoria Ltda - 815657/09 - A.I. 601/12
Humberto Luiz Brighenti - 815760/09 - A.I. 637/12
Idenildo Protásio da Silva - 815336/09 - A.I. 603/12
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815795/09 - A.I. 642/12
Irinéa Silva de Souza - 815673/09 - A.I. 597/12
Jair Bridaroli - 815567/05 - A.I. 608/12
Jorge Hasckel me - 815733/09 - A.I. 624/12
Jose de Vargas Machado - 815772/09 - A.I. 632/12
Julio Cesar Baldissera - 815681/09 - A.I. 598/12
Marco Aurélio Casarotto - 815775/09 - A.I. 635/12
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815763/09 - A.I. 626/12
Moema Boabaid May - 815793/09 - A.I. 640/12
Moises Ramos - 815489/07 - A.I. 613/12
Niero Mineração Ltda me - 815773/09 - A.I. 631/12
Oswaldo Erci Dallabrida - 815689/09 - A.I. 599/12
Paraíso Comércio de Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda - 815332/09 - A.I. 615/12
Pereira & Bruening Ltda me - 815892/08 - A.I. 600/12
Repeçal Britagens LTDA. - 815169/02 - A.I. 609/12
Rogério Francisco Faesser de Souza - 815732/09 - A.I. 617/12
Samir Mattar - 815796/09 - A.I. 641/12
San Marcos Revest. Cerâmicos Ltda - 815745/09 - A.I. 625/12
Sideterra Imóveis Ltda - 815794/09 - A.I. 643/12
Sidinei Martiniacki - 815553/08 - A.I. 611/12
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815751/09 - A.I. 629/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RELAÇÃO Nº 77/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Serra Azul Ltda - 878069/11 - Not.46/2012 - R\$ 244,47
José Augusto Barreiros de Azevedo - 878043/11 - Not.45/2012 - R\$ 2.496,50

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 7/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Dominas Domingas Coelho Mineração Ltda - 964103/12 - R\$ 40.805,39 Incrição N.70873/2012, 964097/12 - R\$ 428.534,43 Incrição N.70872/2012
Iomar Teixeira de Souza - 964102/12 - R\$ 2.323,72 Incrição N.70869/2012, 964101/12 - R\$ 30.812,79 Incrição N.70870/2012
Mineradora Nire Ltda - 964100/12 - R\$ 7.660,02 Incrição N.70879/2012, 964099/12 - R\$ 69.697,64 Incrição N.70878/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 805.635/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 79.811, de 14 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1977, que autorizou INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA a lavrar Argila, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 807.587/1974, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 344, de 10 de março de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1982, que autorizou MILOÊ MINERAÇÃO SILOÊ LTDA. a lavrar Argila, no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.846/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 2.239, de 9 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1979, que autorizou PEDREIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. a lavrar Sienito, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Emiliana, de titularidade da empresa Enel Green Power Emiliana Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.996/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Emiliana.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 176, de 22 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Emiliana Eólica S.A.
CNPJ	14.422.996/0001-38.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	27.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004380/2011-16, 48500.003991/2012-10 e MME nº 00000.000891/2012-00.

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Ferro, de titularidade da empresa Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.424/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Pau Ferro.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 174, de 22 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A.
CNPJ	14.422.424/0001-59.
Localização	Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004382/2011-05, 48500.003915/2012-12 e MME nº 00000.000886/2012-00.

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Tacaicó, de titularidade da empresa Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.411.251/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Tacaicó.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 164, de 21 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A.
CNPJ	14.411.251/0001-73.
Localização	Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	18.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004384/2011-96, 48500.003993/2012-17 e MME nº 00000.000890/2012-00.

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Gerônimo, de titularidade da empresa Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.422.483/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Pedra do Gerônimo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 175, de 22 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A.
CNPJ	14.422.483/0001-27.
Localização	Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004383/2011-41, 48500.003914/2012-60 e MME nº 00000.000887/2012-00.

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Joana, de titularidade da empresa Enel Green Power Joana Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.423.010/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Joana.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 170, de 22 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Enel Green Power Joana Eólica S.A.
CNPJ	14.423.010/0001-44.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	25.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004381/2011-52, 48500.003913/2012-15 e MME nº 00000.000888/2012-00.



PORTARIA Nº 95, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Marco dos Ventos 2, de titularidade da empresa Ventos do Norte Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.131.930/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Marco dos Ventos 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 3.285, de 20 de dezembro de 2011, e nº 3.542, de 12 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Ventos do Norte Geradora Eólica S.A.
CNPJ	14.131.930/0001-99.
Localização	Município de Tutóia, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000512/2011-22, 48500.003994/2012-53 e MME nºs 00000.000885/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997 ou outra que venha substituí-la.

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

III - declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

V - cooperativa agropecuária do agricultor familiar: cooperativa que seja possuidora da DAP, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - cooperativa agropecuária habilitada: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VII - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pelo MDA a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo;

VIII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura atende pelo menos um dos requisitos citados a seguir:

a) possui zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

b) possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; ou

c) é de origem extrativista, desde que possua plano de manejo aprovado por órgão ambiental responsável.

X - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação de agricultores familiares para a produção de oleaginosa(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade.

CAPÍTULO II

Dos critérios do Selo Combustível Social

Seção I Das aquisições da agricultura familiar

Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;

II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido;

III - 35% (trinta e cinco por cento) na safra 2012/2013, e 40% (quarenta por cento) a partir da safra 2013/2014, para as aquisições provenientes da região Sul.

§1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual mínimo} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas do agricultor familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referência praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do art. 3º:

$$\frac{A}{15\%} + \frac{B}{30\%} + \frac{C}{35\% \text{ ou } 40\%} > D$$

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro-Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul; e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima;

II - valor das despesas com análise de solos de propriedades familiares;

III - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

a) sementes e/ou mudas;

b) adubos;

c) corretivo de solo;

d) horas-máquina e/ou combustível;

e) sacaria; e

f) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial para produção de matérias-primas, doados para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados.

IV - valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais de pesquisa para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

V - valor referente à assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

a) salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusive os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pela empresa;

c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel, limitado a salários e/ou honorários dos técnicos inclusive os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso III deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo da doação correspondente, emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 4º Os valores citados no inciso IV deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 5º A soma dos valores citados no inciso II, III, IV e V deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

a) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste;

b) ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido;

§ 6º A soma do valor citado no inciso IV deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 7º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

2 (dois) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso IX do art. 2º, exceto soja;

2 (dois) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido.

c) 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições de matérias-primas oriundas das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar.

Art. 5º Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.

§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

Art. 6º No caso de frustração de safra da agricultura familiar, devidamente comprovada, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, a expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal ao MDA, com toda documentação comprobatória da frustração, incluindo minimamente relatórios de acompanhamento de safra da Conab, declarações assinadas por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no estado, declarações de perdas assinadas por cooperativas agropecuárias contratadas, e quando for o caso, decretos de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração.

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

Seção II. Das aquisições de cooperativas agropecuárias

Art. 7º A aquisição de matéria-prima oriunda das cooperativas agropecuárias só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pelo MDA.

Art. 8º A quantidade de matéria-prima comercializada pela cooperativa agropecuária habilitada, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social pelo produtor de biodiesel, deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados da SAF.

Art. 9º Serão permitidas aquisições de matéria-prima de cooperativas agropecuárias cujo quadro social contenha, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de agricultores com DAP registrada na base de dados da Secretaria de Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. As cooperativas agropecuárias descritas no caput que desejarem comercializar matérias-primas com produtores de biodiesel, dentro das regras do Selo Combustível Social, deverão atender aos mesmos critérios de habilitação estabelecidos para as cooperativas agropecuárias do agricultor familiar, dispostos em regulamentação própria do MDA.

Seção III. Dos contratos com a agricultura familiar

Art. 10. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias.

§ 1º Os contratos deverão ser assinados por ambas as partes antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º As negociações contratuais terão participação e assinatura de pelo menos uma entidade representativa dos agricultores familiares, respeitando a sua área de atuação e abrangência geográfica, que poderão ser feitas por:

a) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar ou Federações filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

b) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar filiados à Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - Fetraf;

c) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Agricultores Familiares ligados à Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA; e

d) Outras entidades representativas da agricultura familiar, devidamente cadastradas como emissoras de DAP do MDA.

§ 3º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

a) a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;

b) a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha);

c) o prazo contratual;

d) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;

e) os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;

f) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;

g) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar;

h) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;

i) as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e

j) a identificação e concordância com os termos contratuais da representação do agricultor familiar que participou das negociações comerciais, com cláusula inserida antes da cláusula "FORO", com a seguinte redação:

"A entidade representativa da agricultura familiar, (identificação da entidade, Sindicato, Federação, Confederação, com nome, CNPJ, endereço), neste ato representada pelo Sr. (nome, qualificação, endereço), conforme previsto em seus estatutos, vem manifestar sua plena concordância com os termos do presente contrato"

§ 4º As entidades representativas dispostas no § 2º darão anuência, antes do plantio da cultura contratada, e por meio de carta, aos termos e condições dos contratos firmados em seus respectivos Estados e à lista com a relação dos agricultores familiares que originarão a matéria-prima.

Art. 11. Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

I - todos os agricultores assinam o contrato;

II - que contenham cláusula que não implique o ato em corresponsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;

III - em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e

IV - o MDA seja informado dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área cultivada por cada agricultor, a produção contratada e a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no artigo 16.

Seção IV. Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 12. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais formalizar contrato.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 13. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 14. A assistência técnica para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser aplicada nas seguintes fases:

I - tomada de decisão e planejamento sobre o plantio;

II - elaboração e /ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola da produção ou de adiantamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

III - plantio;

IV - condução da lavoura;

V - colheita; e

VI - pagamento do financiamento, quando for o caso.

§ 1º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 2º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 3º A assistência técnica para a produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 4º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 5º A assistência técnica para agricultores extrativistas de oleaginosas deverá ser realizada por profissional habilitado, que implemente plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental responsável.

Art. 15. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e capacitação de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima;

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e capacitação permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, inciso V.

Seção V. Da documentação e da prestação de informações ao MDA

Art. 16. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária habilitada.

Art. 17. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias habilitadas, conforme art. 10, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

Art. 18. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária habilitada fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra individual do agricultor familiar cooperado, sendo obrigado apenas a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Art. 19. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

Art. 20. No caso da assistência técnica, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 4º, inciso V;

III - apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares.

IV - Apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 6º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, incisos II e III;

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art. 4º, inciso IV.

Art. 21. O produtor de biodiesel fornecerá ao MDA as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, da seguinte forma:

I - até 60 dias após a assinatura dos contratos, para os casos de informações dos contratos firmados com agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias;

II - até 60 dias após a emissão de cada documento comprobatório de compra de matérias-primas de agricultores familiares e/ou de cooperativas agropecuárias, para os casos de informações das compras efetivas da agricultura familiar;

III - uma vez ao ano, durante os meses de janeiro e fevereiro, para os casos de informações de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, doações de insumos e apoio à pesquisas agropecuárias.

Parágrafo único. O MDA disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação, perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Seção I. Da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 22. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - carta(s) de anuência da representação dos agricultores familiares no respectivo estado, limitadas àquelas definidas no §2º do art. 10 desta Portaria, com firma reconhecida em cartório, aos termos e condições dos contratos firmados, e com toda a relação de dados das contratações;

VI - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias, de quem adquira matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa e pela entidade representativa da agricultura familiar;

VII - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA;

VIII - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;

IX - plano de assistência técnica; e

X - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 1º A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 12 (doze) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período.

§ 3º Caberá ao MDA calcular a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período, fornecendo esta informação aos interessados, sempre que solicitado.

Art. 23. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de culturas de ciclo curto cuja produção não tenha sido colhida no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 24. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;



IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 25. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 24, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 26. O MDA terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que toda cultura contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio.

§ 3º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA.

§ 4º A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 27. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

Seção II. Da manutenção da concessão de uso do Selo combustível social

Art. 28. O MDA procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e

II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada no MDA.

§ 1º A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 21, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º. O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pelo MDA, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º Desde que haja o perfeito cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel poderá firmar compromisso de compensação com o MDA, mediante o descumprimento de até 1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no art. 3º.

§ 5º A compensação de que trata o § 4º poderá ser feita somente com aquisições excedentes realizadas no ano precedente ou aquisições excedentes a se realizar no ano subsequente.

§ 6º Mediante a constatação do descumprimento parcial do percentual mínimo disposto no § 4º, o produtor de biodiesel será notificado, e deverá reconhecer e requerer ao MDA a compensação, assim como o quantum a ser compensado.

Seção III. Da perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo combustível social

Art. 29. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da autorização expedida pela ANP;

II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal; e

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme art. 27.

Art. 30. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 31.

Art. 31. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

a) o processo tramitará no MDA em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III, do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. O cancelamento passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e o produtor de biodiesel só poderá entrar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social depois de decorridos 09 (nove) meses da publicação.

Art. 32. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 31.

Seção IV. Da renovação de uso do Selo Combustível Social

Art. 33. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista no art. 22, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.

§ 4º Mesmo após a renovação, o MDA poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III, baseado nos resultados da avaliação de manutenção prevista no § 3º.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 34. Devem ser comunicadas ao MDA as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP, encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º. As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas ao MDA, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º. Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 35. O MDA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do selo combustível social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 36. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de fevereiro de 2009.

Art. 37. As regras desta Portaria passam a vigor, a partir da safra 2012/2013, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ENTIDADE:

DECLARAÇÃO

O Diretor/Presidente do(a).....

inscrita no CNPJ sob o nº, situado à

....., no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, declara que:

Não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme inciso VII do art. 2º e § 1º do art. 3º da IN STN/MF nº 01, de 15/01/97.

LOCAL E DATA

.....

(Nome)

(Cargo)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Município - UF ,(data)

Ao Ilmo.Sr. (nome)

Secretário da Agricultura Familiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Sr. Secretário,

Venho solicitar a avaliação técnica com vistas à obtenção do Selo de Combustível Social da empresa (nome), com CNPJ (citar). Com este ofício são apresentados os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido em Portaria própria do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Nome

Cargo

Nome da empresa

Telefone

E-mail

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBUSTÍVEL SOCIAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

DADOS GERAIS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço para correspondência		
Dados do representante legal		
Nome		
E-mail		
Telefone		
Dados da unidade produtora de biodiesel		
Tecnologia de produção empregada		
Dados de produção	Capacidade instalada (m³)	
	Programação de produção (m³)	
	Necessidade de matéria prima (tons)	

PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÕES

Aquisições de matéria-prima de agricultores familiares individuais e localização

						A	B	C = AxB	D	E = CxD	F	G = E/F
Muni- cípio	UF	Maté- ria-pri- ma	Agricultor familiar con- tratado	Área con- tra- tada (ha)	Produção esti- mada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Multiplíca- dor	Valor total corrigido (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)	
TOTAL												

Aquisições de matéria-prima de cooperativas habilitadas

						A	B	C = AxB	D	E = CxD	F	G = E/F
Muni- cípio	UF	Maté- ria-pri- ma	Cooperativa da agricultu- ra familiar contratada	Área con- tra- tada (ha)	Produção esti- mada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Multiplíca- dor	Valor total corrigido (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)	
TOTAL												



Aquisição de matéria-prima para produção de biodiesel: de outros fornecedores e própria (OF/P); e da agricultura familiar (AF)

Matéria-prima	OF/P ou AF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL					

Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)

		A	B	C	D = AxBxC	E	F = D/E
Discriminação	UF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Multiplicador	Valor Total (R\$)	% UF
Aquisição de matéria-prima per si							
Análise de solos							
Sementes ou mudas							
Adubos							
Calário (correção de solo)							
Horas máquinas e/ou combustíveis							
Sacaria							
Máquinas/equipamentos/benfeitorias							
Pesquisa							
Assistência Técnica + Capacitação							
TOTAL							
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR							

Cálculo por percentual (aquisições da mesma região)

Discriminação		Valor
X	Custo total agricultura familiar (R\$)	
Y	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
P = X/Y x 100		Percentual de aquisições da agricultura familiar (%)

Cálculo por respaldo (aquisições de regiões diferentes)

Discriminação		Valor
A	Valor respaldado pelo custo total da agricultura familiar (R\$)	
B	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
C = B-A		Diferença (R\$)

ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Execução - Assistência Técnica (X)	
Própria	Terceirizada

Execução - Capacitação (X)	
Própria	Terceirizada

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA

Relação dos técnicos, função, área de atuação, deslocamento, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome do Técnico	Cargo/Função	UF de atuação	Salário anual com encargos trabalhistas (R\$)	Gastos com deslocamento anual (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total					

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERCEIRIZADA

Relação das entidades contratadas, nº de técnicos, área de atuação, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome da entidade	UF de atuação	Nome do técnico	Gasto anual convênio/contrato (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total				

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COLETIVA

Relação de atividades, objetivos, área de realização, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R\$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
Total					

INDICADORES FÍSICOS

Nº total de técnicos	Nº total de agricultores familiares assistidos	Relação técnico/agricultor familiar	Nº de visitas p/ agricultor	Nº total de visitas	Gasto total (R\$)	Gasto total por família (R\$/AF)	Gasto total por produção (R\$/ton ou sc)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.
Representante Legal da Empresa (Assinatura e Identificação)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 12.188, de 12 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215 de junho de 2010 e o art. 9º da Portaria MDA nº 47, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Monitoramento e Fiscalização de Contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural e seus Anexos com o intuito de orientar e dar respaldo técnico e jurídico à implementação de monitoramento e fiscalização de contratos de ATER.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 2º O Manual de Monitoramento e Fiscalização de contratos de Assistência Técnica e Extensão Rural e seus Anexos serão publicados na íntegra no Boletim de Serviço do MDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após 15 dias de sua publicação.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo final de 30 de setembro de 2012 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2012 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/ Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/ Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005400/2012-60, resolve:

Art. 1º Fica a empresa MISTERCOLIBRI LIMITED, com sede em Minshull House, 67 Wellington Road North, Stockport, Cheshire, SK4 2LP, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de MISTERCOLIBRI LIMITED, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: vendas no varejo por solicitação via correio ou internet; desenvolvimento de software para uso corporativo ou doméstico; agências de publicidade e educação secundária geral, conforme deliberações constantes da Ata da Assembleia de Acionistas, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MISTERCOLIBRI LIMITED é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art.1º Constituir Grupo de Trabalho Intersetorial (GT) com a finalidade de formular proposta de políticas públicas de esporte e lazer específicas para as áreas rurais.

Art.2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será integrado por dois representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Ministério do Esporte - ME, que coordenará as atividades;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

III- Secretaria Nacional de Juventude - Secretaria-Geral da Presidência da República - 'SNJ/PR; e

IV- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Art.3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de convidados eventuais, mediante justificativa.

Art.4º Os membros deste Grupo de Trabalho não receberão qualquer remuneração pela participação neste trabalho e a prestação dos serviços será considerada de interesse público e de relevante valor social.

Art.5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos trabalhos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 386, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/09/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovado na reunião ordinária realizada em 04/09/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000758/2012-72

Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro

Título: Ranking FEERJ 2012

Valor aprovado para captação: R\$ 268.506,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19577-4

Período de Captação: da data de publicação até 29/01/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2012, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe no inciso IV do art. 1º que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, e no art. 13 que toda outorga deverá respeitar a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 37, de 26 de março de 2004, que estabelece as diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos d'água de domínio da União e dispõe no §1º do art. 3º que a autoridade outorgante definirá o conteúdo dos estudos técnicos exigíveis para análise de requerimento de outorga de recursos hídricos;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe que para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, junto à ANA, a prévia obtenção da declaração de reserva de disponibilidade hídrica;

Considerando a Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União;

Considerando que na outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser considerada a separação e a independência dos aproveitamentos de cada uso no que se referem aos custos, licitações, implementação e operação, e;

Considerando a necessidade de regulamentar situação não prevista na legislação quanto às condicionantes relativas a sistemas de transposição de desnível para a navegação em declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União,

Resolve:

Art. 1º Aprovar como condicionantes para as declarações de reserva de disponibilidade hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União navegáveis ou potencialmente navegáveis, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Estudo de Concepção e Definição de Alternativas do sistema de transposição de desnível adaptado ao projeto do empreendimento definido no Estudo de Viabilidade da UHE, considerando no mínimo uma alternativa no corpo da barragem, e com indicação da alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, ambiental e sócio-econômico, em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos pela ANA no Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo I) e no documento Diretrizes para Estudos de Arranjos de Obras de Transposição de Desnível para a Navegação (Anexo II);

II - Detalhamento do Sistema de Transposição de Desnível na alternativa definida no inciso anterior, em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos pela ANA no Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos (Anexo I) e no documento Diretrizes para Estudos de Arranjos de Obras de Transposição de Desnível para a Navegação (Anexo II).

§ 1º A ANA definirá em que fases dos processos de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e outorga de aproveitamentos hidrelétricos será exigido o atendimento às condicionantes previstas nos incisos I e II para implantação do sistema de transposição de desnível proposto, de forma integral ou parcial, concomitantemente ou em período posterior à construção do barramento, observadas a classificação e a prioridade da hidrovia estabelecidas pelos Planos de Recursos Hídricos, pelo Ministério dos Transportes e por diretrizes do setor de transportes.

§ 2º A ANA poderá estabelecer prazos para encaminhamento das documentações referidas nos incisos I e II, de acordo com as especificidades dos projetos de cada aproveitamento hidrelétrico e do sistema de transposição de desnível proposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 1 a 31/08/2012, foram requeridas e encontram-se em análise na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22 de março de 2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa:

Mauro Almir Kowalski, ribeirão Santana, Município de Cidade Ocidental/Goias, irrigação.

Silvio Lopes de Oliveira, rio São Bartolomeu, Brasília/Distrito Federal, abastecimento humano e dessedentação animal.

Neuro Matte, rio São Bernardo, Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Amadeu Tsuno, rio Samambaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação, renovação.

Altair Afonso de Melo, rio do Sal, Brasília/Distrito Federal, irrigação e dessedentação animal.

Gabriel Guirelle de Brito, ribeirão Santana, Brasília/Distrito Federal, irrigação, dessedentação animal e abastecimento humano.

Derminio Merquides de Araújo, ribeirão Pipiripau, Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Luciane Maria Boni, rio Samambaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/07/12 a 19/08/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Invista Tecnologia Têxtil Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda., rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Mineração Santa Mônica Ltda, rio Cachoeira, Município de Piracaiá/São Paulo, mineração.

Orion Engineered Carbons Ltda., rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 31/08/2012, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adauton Pinheiro Guimarães, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Adega Bianchetti Tedesco Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, renovação.

Adelque Irajá Trivisio, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Ademir Turini, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Agropecuária Iracema Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Sertãozinho e Jaboticabal/São Paulo, irrigação.

Águas e esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, abastecimento público.

Ailton Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Alberto Almeida, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Aldineide Severino da Silva, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Alonso Filho Rodrigues de Carvalho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Álvaro Pandolfi e Lucio Pandolfi, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Andreia A. Mendes Extratora de Areia - ME, rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, mineração.

Andreia A. Mendes Extratora de Areia-Me, rio Preto, Município de Quatis e Resende/Rio de Janeiro, mineração.

Antonio da Silva Romão, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antonio Fernandes Pereira, rio Grande, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Areião Paraíso Ltda, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Augusto Urias da Cruz, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Avelino de Almeida Neto, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Bahia Pesca S.A, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Bruno Andrade Coelho, rio Paranaíba, Município de Corumbá/Goias, esgotamento sanitário, outros usos.

Carlos Alberto Daniel de Moura Filho, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Henrique Barros Castro, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, dessedentação animal.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte, Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Tucuruí/Pará, abastecimento público.

Centrais Elétricas do Rio Ribeira S.A - CELER, rio Ribeira do Iguaçu, Município de Itaperuçu, Campo Largo e Castro/Paraná, obras hidráulicas, preventiva, PCH Caratua.

Centrais Elétricas do Rio Ribeira S.A - CELER, rio Ribeira do Iguaçu, Município de Rio Branco do Sul e Castro/Paraná, obras hidráulicas, preventiva, PCH Água Branca.

Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goias, irrigação.

Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda EPP, rio Preto, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Comércio e Extração de Areia Antonovitch Ltda, rio Negro, Município de Canoinha/Santa Catarina, mineração.

Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, Indústria e afins.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande - CAERN, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Itararé, Município de Itararé/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COMPESA, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio Preto, Município de Dorcas do Rio Preto/Espírito Santo, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Barragem do rosário (rio Pajeú), Município de São José do Egito/Pernambuco, abastecimento público.

Consórcio Estreito Energia - CESTE, rio Tocantins, Município de Estreito/Maranhão, indústria e afins.

Consórcio Rio Tocantins, rio Tocantins, Município de Estreito/Maranhão, indústria e afins, transferência.

Dalmo Lopes da Silva, Reservatório da UHE de Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, rio Piranhas Açú, Município de Assu/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, rio Piranhas Açú, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, rio Piranhas Açú, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS/PE, Barragem Eng. Egberto Carneiro da Cunha - Mãe d'Água (rio Piancó - Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu), Município de Coremas/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS/PE, Barragem açude Mamede, Município de São Mamede/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS/PE, Barragem Eng. Estevam Marinho - Curema (rio Piancó - Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu), Município de Piancó/Paraíba, reservatório.

Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Éder Giordano de Sá Valgueiro, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Edmundo Coutinho Aguiar Filho, Fernando Nunes Ribeiro, Afonso Maria Vinhal, Fausto Nunes Ribeiro, Romeu Ferreira de Queiroz, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Ednalva da Conceição Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edson Luiz Ignácio, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Emerson José Ferreira de Andrade, Reservatório do Bico da Pedra (rio Gorutuba), Município de Janaúba/Minas Gerais, renovação, alteração.

Empreendimentos Rurais São Pedro Ltda - EPP, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Entulix Indústria e Comércio de Plástico Ltda, rio Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria e afins.

Everalda da Silva de Oliveira-ME, rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/Rio de Janeiro, mineração.

Ferdinando Francisco Gama Gonçalves, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Genival de Oliveira, Reservatório da UHE de Moxotó/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Gertrudes Antônio de Almeida, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Givaldo Ferreira Campos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Guarani S.A., rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, indústria e afins, renovação.

Heitor Bortolletto; Salvador Bortolletto; Geni Aparecida Daun Bortolletto; Adamastor Bortolletto; Sirlene Aparecida Martins Bortolletto; Amador Bortolletto; Joalice Juliani Bortolletto; Vitor Bortolletto; Maria Elisa Martinez Bortolletto; Nestor Bortolletto; Aurea Terezinha Frata Bortolletto; Maria Cristina Clapis Bortolletto, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

IM Comércio e Terraplanagem Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, Outros.

Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Itapina, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, abastecimento público, aquicultura, esgotamento sanitário, irrigação.

Irmãos Resner Ltda, rio Negro, Municípios de Mafra/Santa Catarina e Rio Negro/Paraná, mineração.

Jailton Nunes Rodrigues, Reservatório da UHE de Mascarenhas Morais/Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Jairo Correa, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Januário Antônio Araújo, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Jat Fuel Pequisa Produção Comercio e Desenvolvimento de Plantas e Sementes Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação, preventiva.

Jequiti Mineração Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração.

João Paulo de Oliveira, rio Jaguari-Mirim, Município de Santo Antônio do Jardim/São Paulo, irrigação.

Jorge Euclides Idalino Vasconcelos, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura.

José Alves Monteiro - ME, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

José Aparecido Machado, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

José Arnaldo da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

José Guilherme Rodrigues Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

José Henrique Corrêa, rio Paranapanema, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

José Nunes Gonçalves, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

José Salomão Gibrán Agropecuária S.A, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

José Vanderli Furlan, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Julio Cesar Matos Viana, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Juvenal Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Lázaro José da Silva, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Lucia Oyama Tocio Watanabe, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Luiz Sérgio de Oliveira Santos, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Victor Santos de Moraes, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Marcelo Lemos Russica, Reservatório da UHE de Mascarenhas Morais/Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Marco Aurélio Paiva Oliveira, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, outros usos (urbanização/construção civil).

Marcos de Araújo Cardoso, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marcos de Castro Sabino, rio Verde Grande, Município de Gameleiras/Minas Gerais, irrigação.

Maria Rosa de Oliveira e Cia Ltda, rio Itararé, unicipio de Santana do Itararé/Paraná, mineração.

Mariano Raimundo de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maurício Donizeti Ribeiro, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Miguel Valente Bandeira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Milton Vazezi Consani, rio do Peixe, Município de Lindoia/São Paulo, Outros.

Mineração Água Vermelha Ltda, rio Grande, Município de Orindiúva/São Paulo, mineração.

Mineração Vale do Rio Doce Ltda, rio Sapucaí, Município de Careagu/Minas Gerais, mineração, alteração, renovação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Eng. Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas-Açu), Município de São Rafael/Rio Grande do Norte, preventiva, aquicultura.

MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda - FLY Villa, Reservatório da UHE de Fumas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, abastecimento público, outros.

Nilton Verner Kelm, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Orlando Ferreira dos Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Osvaldo da Rocha Oliveira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Paulo Garcia Lellis, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Pedro Almeida do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Porto de Areia Pitanga Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, irrigação, mineração.

Primo Energética Ltda, rio Mucuri do Norte, Município de Ladainha/Minas Gerais, Outros (Geração de Energia Elétrica) - CGH Ladainha.

Raimundo Ferreira Martins, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Renan Bedo, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Ibiraci/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Lopes Avelar, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, transferência.

Ronaldo Sander, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Santa Teresa Di Riva Ltda Me, rio Ribeira do Iguaçu, Município de Iguaçu/São Paulo, mineração.

Sebastião Garcia Lellis, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), município de Guaíra/São Paulo, irrigação, transferência.

Sebastião Martinho Nunes Ferreira, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Serraria Maria Clara Ltda, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Ubiratan Dias, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba/ Foz do rio São Francisco), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

SJC Bioenergia Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba/Foz do rio São Francisco), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Tarcísio Bonato e Outros, rio Córrego Morais, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Tecnolumen Consultoria e Participação Ltda, rio Paraíba do Sul, Municípios de Itatiaia e Resende/Rio de Janeiro, Aproveitamento hidrelétrico, indústria e afins.

Torres Construções & Empreendimentos Ltda, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, esgotamento sanitário, preventiva.

Transnordestina Logística S.A, Barragem Serrinha (rio Pajeú), Barragem Engenheiro Saboia (rio Moxotó), Municípios de Serra Talhada e Ibimirim/Pernambuco, outras finalidades, indústria (obras civis).

Usina Conquista de Minas Ltda, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, indústria.

Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, indústria, transferência.

Wanderlei Fagundes de Jesus, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

William Queiroz dos Santos e Wedson Queiroz dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece normas para a utilização sustentável das populações naturais de crocodilianos em Reserva Extrativista (RESEX), Floresta Nacional (FLONA) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) na área da distribuição das espécies.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981 e modificada pela Lei nº 10.165/2000;

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional da Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339/2002;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340/2002;

Considerando a Lei nº 5.197/1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e o Decreto 6.514/2008 que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 7.515/2011, que define as finalidades do ICMBio e cita a possibilidade de execução, direta ou indireta, da exploração econômica dos recursos naturais em suas Unidades de Conservação Federais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02071.000010/2010-17, que embasa a proposta desta Instrução Normativa;

Considerando a necessidade de ordenamento do manejo e padronização de métodos e técnicas para o uso sustentável das populações naturais de crocodilianos pelas comunidades tradicionais em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para utilização sustentável, por meio de Plano de Manejo de Crocodilianos, das populações naturais de jacarétinga (Caiman crocodilus) e jacaré-açu (Melanosuchus niger) em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável localizadas na área da distribuição das espécies.

Art. 2º - O Plano de Manejo de Crocodilianos deve estar em consonância com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e conter estudos biológicos que apontem a viabilidade do manejo sob o sistema extensivo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo de Crocodilianos deve ser proposto por entidade representativa de beneficiários da Unidade de Conservação, legalmente constituída, e apresentado conforme o "Roteiro Metodológico" descrito no Anexo I disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Sistema extensivo de manejo ou sistema harvesting de manejo: consiste no sistema de manejo em que os animais para abate são retirados diretamente da natureza;

II - Classe de tamanho: conjunto de indivíduos das respectivas espécies de crocodilianos, agrupados por intervalo de comprimento rostro-anal.

Art. 4º - As classes de tamanho a serem consideradas para as diferentes espécies de crocodilianos são:

I - Para jacaretinga (*Caiman crocodilus*): Classe de Tamanho I - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal menor que 30 cm (trinta centímetros); Classe de Tamanho II - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 30 cm (trinta centímetros) e menor que 60 cm (sessenta centímetros); Classe de Tamanho III - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 60 cm (sessenta centímetros) e menor que 90 cm (noventa centímetros); e Classe de Tamanho IV - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal maior que 90 cm (noventa centímetros).

II - Para jacaré-açu (*Melanosuchus niger*): Classe de Tamanho I - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal menor que 40 cm (quarenta centímetros); Classe de Tamanho II - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 40 cm (quarenta centímetros) e menor que 90 cm (noventa centímetros); Classe de Tamanho III - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal entre 90 cm (noventa centímetros) e menor que 130 cm (cento e trinta centímetros); e Classe de Tamanho IV - Compreende indivíduos com comprimento rostro-anal maior que 130 cm (cento e trinta centímetros).

Art. 5º - O Plano de Manejo de Crocodilianos deve ser protocolado no ICMBio, preferencialmente, na Unidade de Conservação onde o mesmo está sendo proposto.

§ 1º - O chefe da Unidade de Conservação deverá submeter o Plano de Manejo de Crocodilianos ao Conselho Deliberativo ou Consultivo para manifestação sobre a execução do mesmo.

§ 2º - Após manifestação do Conselho, o chefe da Unidade deverá emitir parecer sobre a pertinência da proposta em relação à gestão da Unidade de Conservação e encaminhá-la para a Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O PLANO DE MANEJO DE CROCODILIANOS

Art. 6º - O procedimento de Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração do processo administrativo a partir de requerimento da instituição proponente, acompanhado de proposta de Plano de Manejo de Crocodilianos sob o sistema extensivo (harvesting) em Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, obedecendo ao Roteiro Metodológico constante do Anexo I disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>);

II - manifestação do Conselho da Unidade de Conservação;

III - emissão de parecer pelo chefe da Unidade de Conservação;

IV - análise técnica pela CGPT;

V - deferimento ou indeferimento da Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos.

Art. 7º - A entidade proponente do Plano de Manejo de Crocodilianos deve solicitar ao ICMBio a Autorização para execução do referido Plano, conforme Anexo III disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>), e com a devida responsabilidade técnica.

§ 1º - A entidade proponente deverá:

I - estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal;

II - ter responsável técnico pelo Plano de Manejo de Crocodilianos, devidamente vinculado à mesma, com registro ativo junto ao respectivo conselho profissional e regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal;

III - informar nome e CPF dos membros da equipe de comunitários participantes do manejo;

IV - informar ao ICMBio qualquer alteração na composição da equipe de comunitários participantes do manejo, em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - A análise técnica do Plano de Manejo de Crocodilianos pela CGPT será fundamentada na verificação das interferências no meio relacionadas às atividades propostas pelo requerente, e considerará:

I - a compatibilidade da atividade com as disposições contidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e demais regulamentos, quando houver;

II - as características ambientais da área a ser manejada;

III - o estado de conservação das espécies com ocorrência na área de manejo, baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação;

IV - os instrumentos de coleta;

V - os tamanhos populacionais estimados;

VI - as interferências, potenciais ou efetivas, do manejo no ambiente natural;

VII - os instrumentos e métodos de marcação dos indivíduos capturados/soltos;

VIII - a qualidade das informações apresentadas.

§ 1º - A CGPT, durante a análise do Plano de Manejo de Crocodilianos, poderá solicitar ao responsável técnico documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais pertinentes.

§ 2º - Poderá ser solicitado ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN apoio técnico para as análises dos Planos de Manejo de Crocodilianos.

Art. 9º - A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos será concedida pelo Presidente do ICMBio, após análise pela CGPT e deverá:

I - especificar, caso necessário, as condições e limitações técnicas para a execução do Plano de Manejo de Crocodilianos objeto da análise, as quais deverão ser incluídas na Autorização concedida pelo ICMBio;

II - vincular-se aos elementos de fato e de direito submetidos à análise pelo ICMBio; e

III - ser emitida conforme modelo constante no Anexo IV disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

§ 1º - A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos terá validade de até 05 (cinco) anos.

§ 2º - A Autorização deverá ser expedida em 03 (três) vias, distribuídas para:

I - a instituição proponente;

II - o processo administrativo instaurado;

III - a Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO ANUAL DE ABATE

Art. 10 - A cada ano de execução será emitida autorização para abate de jacaretinga (*Caiman crocodilus*) e jacaré-açu (*Melanosuchus niger*).

§ 1º - Ao final de cada ano de execução do Plano de Manejo de Crocodilianos deverá ser entregue na Unidade de Conservação e posteriormente encaminhado à CGPT, para análise, Relatório de Atividades contendo as informações do Anexo II disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

§ 2º - O chefe da Unidade de Conservação deve encaminhar o Relatório de Atividades à CGPT com seu devido Parecer Técnico.

§ 3º - Após análise do Relatório de Atividades, caberá à CGPT a definição da cota de abate do ano subsequente para cada espécie.

§ 4º - Para definição da cota de abate anual serão consideradas a descrição da cota inicial de produção proposta no Relatório de Atividades e as informações dos levantamentos sobre dinâmica do corpo hídrico e estrutura, tamanho e a razão sexual das populações de crocodilianos alvo do manejo.

§ 5º - A cota de abate anual não poderá exceder 10% da população observada nas classes II, III, e IV.

§ 6º - Serão abatidos apenas machos da classe III correspondente para cada espécie.

§ 7º - A captura será feita com técnica menos lesiva aos indivíduos e os mesmos serão sexados. Todas as fêmeas e os machos pertencentes às classes I, II e IV serão marcados, catalogados/registrados e soltos no mesmo local da captura.

§ 8º - A captura de indivíduos não poderá ser realizada durante o período reprodutivo, um mês antes do período de postura até o nascimento dos filhotes, respeitando-se as particularidades de cada espécie e região.

§ 9º - Os animais serão transportados vivos até o local de abate.

§ 10º - Os animais adultos da classe IV que representem risco à integridade física dos beneficiários das Unidades de Conservação poderão ser abatidos e comercializados em qualquer época do ano, sendo estes considerados no quantitativo da cota de abate anual autorizada.

Art. 11 - A Autorização Anual de Abate será concedida pela CGPT, conforme modelo constante do Anexo V disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/instrucoes-normativas.html>).

Parágrafo único. A Autorização Anual de Abate será expedida em 03 (três) vias, distribuídas para:

I - a instituição proponente;

II - o processo administrativo instaurado;

III - a Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O ICMBio manterá Banco de Dados Digital dos Planos de Manejo de Crocodilianos implementados nas Unidades de Conservação Federais.

§ 1º - O ICMBio manterá disponível na sua página na internet informações sobre Planos de Manejo de Crocodilianos implementados nas Unidades de Conservação Federais.

§ 2º - Os dados fornecidos pelos manejadores poderão ser livremente utilizados pelo RAN para a elaboração dos relatórios pertinentes.

Art. 13 - Caberá ao chefe da Unidade de Conservação acompanhar e verificar o fiel atendimento às limitações, condições ou restrições estabelecidas nas Autorizações para o Plano de Manejo de Crocodilianos e para Abate Anual devendo, caso se faça necessário, solicitar ao responsável técnico informações referente à atividade.

Art. 14 - A Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos e de Abate Anual de que trata esta Instrução Normativa pode ser revista a qualquer tempo pelo ICMBio, que, mediante decisão fundamentada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação estabelecidas e decidir pela suspensão ou pelo cancelamento das mesmas, caso ocorra:

I - violação ou inadequação de quaisquer recomendações ou normas legais relacionadas às atividades autorizadas;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; e

III - graves riscos à Unidade de Conservação objeto do Plano de Manejo de Crocodilianos.

§ 1º - As instâncias administrativas responsáveis pela Autorização do Plano de Manejo de Crocodilianos e de Abate Anual, verificando a ocorrência de fatos supervenientes, deverão, mediante parecer fundamentado, revisar o ato praticado.

§ 2º - A modificação das condicionantes e das medidas de controle e adequação, bem como a suspensão de quaisquer das autorizações, poderá ser realizada pela mesma instância ou superior a que a emitiu.

§ 3º - O cancelamento da Autorização para o Plano de Manejo de Crocodilianos somente poderá ser realizado pelo Presidente do ICMBio.

§ 4º - O cancelamento da Autorização Anual de Abate poderá ser realizado pelo Presidente do ICMBio, pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT, ou pela CGPT.

Art. 15 - As autorizações concedidas não eximem a entidade proponente da necessidade de obter autorizações e anuências previstas em outros instrumentos legais.

Parágrafo único. Sendo identificada a necessidade de edificações para abate e beneficiamento no interior da Unidade de Conservação, as mesmas deverão estar previstas no Plano de Manejo de Crocodilianos a ser autorizado e atender à legislação vigente.

Art. 16 - O responsável técnico responderá civil, penal e administrativamente em caso de comprovação de fraude nas informações fornecidas, em desacordo com as atividades e ações previstas no Plano de Manejo de Crocodilianos aprovado, ou inobservância e não atendimento às normas legais vigentes.

Art. 17 - É de responsabilidade da entidade proponente, dos beneficiários da Unidade de Conservação e do responsável técnico pelo Plano de Manejo de Crocodilianos o arquivamento da documentação original, definindo a localização dos protocolos originais dos levantamentos de campo e as formas de disponibilização para eventuais verificações.

Art. 18 - A documentação para o transporte e controle dos produtos e subprodutos provenientes do abate de crocodilianos deverá ser solicitada pela entidade proponente ao órgão competente.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.004141/2011-64, que embasa a proposta desta Instrução Normativa;

Considerando a importância do Acordo de Gestão como instrumento de regimento do uso dos recursos naturais e acesso ao território das Unidades de Conservação de Uso Sustentável federais que permite a adequada gestão social com as populações tradicionais, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Acordo de Gestão o documento que contém as regras construídas e definidas pela população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e o Instituto Chico Mendes quanto às atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente.

Art. 3º - O Acordo de Gestão regulamentará o uso dos recursos naturais e a ocupação do solo em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável e em áreas utilizadas por populações tradicionais em Floresta Nacional, Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 4º - As regras estabelecidas pelo Acordo de Gestão deverão ser cumpridas por toda e qualquer pessoa que entre ou permaneça dentro dos limites da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO DE GESTÃO

Art. 5º - O Acordo de Gestão deve considerar as seguintes diretrizes:

- I - a conservação da biodiversidade;
- II - a sustentabilidade ambiental da Unidade de Conservação;
- III - o reconhecimento dos territórios tradicionais como espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;
- IV - o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;
- V - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios;
- VI - a garantia dos direitos das gerações presentes e futuras;
- VII - a transparência dos processos de gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais;
- IX - a promoção da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão da Unidade de Conservação;
- X - o monitoramento dos recursos naturais e da biodiversidade na Unidade de Conservação;
- XI - a utilização de linguagem acessível às populações tradicionais;
- XII - a viabilidade de execução do Acordo de Gestão.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O ACORDO DE GESTÃO

Art. 6º - São requisitos para o Acordo de Gestão:

- I - Existência de organização comunitária, formal ou informal, representativa das populações tradicionais que constituirão o Acordo de Gestão;
 - II - Existência de interesse, por parte das populações tradicionais, na manutenção e utilização dos recursos naturais como instrumento de reprodução social;
 - III - Avaliação do ICMBio sobre a oportunidade da elaboração e revisão deste instrumento de gestão.
- ## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS
- Art. 7º - A elaboração do Acordo de Gestão obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:
- I - Formalização e planejamento;
 - II - Construção participativa do Acordo de Gestão;
 - III - Análise, aprovação e publicação do Acordo de Gestão.

Art. 8º - A formalização do Acordo de Gestão poderá ser iniciada a partir de solicitação da população tradicional, suas representações, ou por iniciativa do Instituto Chico Mendes.

§ 1º Caberá ao chefe da Unidade de Conservação instaurar processo administrativo referente às etapas de construção participativa, análise, aprovação e publicação do Acordo de Gestão.

§ 2º O chefe da Unidade de Conservação ou a representação da população tradicional que houver solicitado a formalização do Acordo deverá apresentar um planejamento da construção participativa do Acordo de Gestão, na forma de um plano de trabalho, que poderá ser elaborado conjuntamente, onde serão previstos os recursos humanos e financeiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias necessárias, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização do grupo social envolvido.

Art. 9º - A construção participativa do Acordo de Gestão deve ser pautada no uso de metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva do grupo social envolvido, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais e obedecerá às seguintes etapas:

- I - Diagnóstico participativo: deve-se realizar um diagnóstico participativo para embasar as regras que serão estabelecidas e delimitar, quando for o caso, as comunidades e a área abrangidas pelo Acordo de Gestão.
- II - Construção de propostas comunitárias: devem ser realizadas reuniões com a participação do maior número de comunitários possível, que terão como objetivo:
 - a) esclarecer sobre o conceito e a função do Acordo de Gestão;
 - b) embasar a discussão com a legislação vigente e as posições contidas no Plano de Manejo, se existente;
 - c) discussão e elaboração de propostas de gestão, uso dos recursos naturais e ocupação da área;
 - d) proposição das regras, observando o guia ANEXO e considerando os costumes das comunidades, acordos locais existentes, os resultados do diagnóstico participativo e a legislação vigente.
- III - Consolidação da proposta: deve ser realizada uma reunião com máxima representatividade da população tradicional da Unidade de Conservação, com o objetivo de consolidar a proposta consensual e final do Acordo de Gestão.

§ 1º Caso seja possível reunir todas as comunidades da Unidade de Conservação em um único evento, a consolidação pode ser realizada na mesma reunião de construção das propostas comunitárias.

§ 2º As etapas de diagnóstico participativo e construção de propostas comunitárias podem ser realizadas juntamente.

§ 3º A divulgação de informações e a mobilização comunitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todas as etapas de elaboração do Acordo de Gestão, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem local do grupo social envolvido.

Art. 10 - Após a construção participativa da proposta, o processo administrativo de Acordo de Gestão deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Populações Tradicionais para análise, contendo:

- I - Documentação das etapas de construção participativa, contendo relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;
- II - Proposta do Acordo de Gestão;
- III - Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a regularidade da documentação e informações relevantes sobre a construção do Acordo de Gestão.

Art. 11 - A proposta do Acordo de Gestão será submetida ao Conselho da Unidade de Conservação para apreciação, acompanhada da análise e manifestação da Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT.

§ 1º O Conselho, considerando a manifestação da CGPT, indicará se a proposta do Acordo de Gestão precisa de nova discussão e validação pela população tradicional, ou aprovará a mesma.

§ 2º Em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a aprovação do Acordo de Gestão pelo Conselho Deliberativo será por meio de resolução.

§ 3º Em Floresta Nacional, Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico, o Conselho Consultivo se manifestará em ata ou memória de reunião.

Art. 12 - Após manifestação do Conselho da Unidade de Conservação, o Instituto Chico Mendes providenciará análise jurídica para subsidiar publicação do Acordo de Gestão através de portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º Caso a análise jurídica indique a necessidade de alteração no conteúdo do Acordo de Gestão, o mesmo deverá ser encaminhado para nova manifestação do Conselho da Unidade de Conservação.

§ 2º Sendo indicadas apenas alterações de forma na análise jurídica, o Acordo de Gestão será ajustado pela CGPT e encaminhado para publicação.

Art. 13 - O Acordo de Gestão será publicado no Diário Oficial da União, através de portaria do presidente do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Acordo de Gestão não deve incluir elementos cuja regulamentação seja atribuição exclusiva do poder público prevista em lei.

Art. 15 - A regulamentação do uso dos recursos naturais não poderá ser menos restritiva que a legislação vigente.

Art. 16 - A implementação e o monitoramento do Acordo de Gestão é de responsabilidade conjunta do Instituto Chico Mendes, da população tradicional da Unidade de Conservação, suas representações e do Conselho da Unidade de Conservação, e poderá contar com o apoio de instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 17 - O Acordo de Gestão poderá anteceder a elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade de Conservação e demandas da população tradicional.

Art. 18 - O Acordo de Gestão deverá ser incorporado ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, podendo ser revisado e atualizado separadamente, mantendo-se de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A revisão do Acordo de Gestão poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela população tradicional ou suas representações, ou por iniciativa do Instituto Chico Mendes e considerará as mesmas diretrizes e etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19 - Após a publicação da portaria de aprovação do Acordo de Gestão, esse deverá ser divulgado e disponibilizado pelo Instituto Chico Mendes às comunidades e demais segmentos sociais relacionados à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Deverão ser desenvolvidos e distribuídos, em âmbito local, materiais de divulgação do Acordo de Gestão em linguagem acessível às comunidades.

Art. 20 - O Instituto Chico Mendes deverá garantir suporte financeiro para a elaboração, implementação e monitoramento do Acordo de Gestão.

Art. 21 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar os servidores para atuação em processos de elaboração e implementação de Acordo de Gestão.

Art. 22 - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

Art. 23 - Mantém-se a vigência e todos os efeitos dos Planos de Utilização, Planos de Uso e Acordos de Gestão celebrados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 24 - É facultado ao Instituto Chico Mendes decidir pela aplicação ou não desta Instrução Normativa na análise das propostas de Plano de Utilização e Acordo de Gestão que iniciaram tramitação antes de sua publicação, condicionado que os Planos de Utilização ou Acordos de Gestão sejam publicados até três meses da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 25 - O artigo 17 da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 17 - O Acordo de Gestão citado no inciso III do artigo 6º deste dispositivo poderá anteceder a elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade e demandas da população tradicional.

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

§ 3º revogado."

Art. 26 - O artigo 5º da da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

IV

c. o Acordo de Gestão;

....."

Art. 27 - O artigo 6º da da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

III - Acordo de Gestão: o documento que contém as regras construídas e definidas pela população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e o Instituto Chico Mendes quanto às atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente.

....."

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

Guia de Elaboração de Acordo de Gestão

O Acordo de Gestão deverá ordenar o uso sustentável dos recursos naturais e ocupação do solo na Unidade de Conservação - UC pelas populações tradicionais, citando os princípios a serem respeitados, as atividades que podem ser realizadas e as atividades não permitidas. Sempre que possível, deve-se qualificar e quantificar as atividades permitidas.

Os itens desse guia são sugestões que podem constar ou não no Acordo de Gestão, dependendo da realidade local. Também podem ser incluídos itens que forem importantes para as comunidades da UC, como: turismo, disposição de lixo, poluição sonora, etc.

As normas estabelecidas no Acordo de Gestão têm caráter de regulamentação da UC. O desrespeito a elas será punido de acordo com a lei e poderá caracterizar a desistência por parte de beneficiário infrator da sua condição de beneficiário e zelador da UC e resultar em suspensão do CCDRU e exclusão do cadastro de beneficiários.

1. Utilização do espaço - ordenamento territorial

• Identificar as áreas de uso das comunidades e estabelecer o tamanho da área permitida para moradia, produção de roça, extrativismo, pesca e demais atividades - coletivas e para cada família -, bem como restrições para o estabelecimento destas áreas, como por exemplo, em Áreas de Proteção Permanente e áreas destinadas a outras finalidades.

• Estabelecer regras para o comércio dentro da UC.

• Estabelecer regras para o acesso de não-moradores e a utilização que estes podem fazer da UC, incluindo programas de uso público e o acesso de comerciantes.

• Estabelecer em quais condições poderá ocorrer a troca de área entre os moradores, venda de benfeitorias, etc.

• Definir perfil, condições e procedimentos para inclusão e exclusão de moradores como beneficiários da UC.

2. Atividades extrativistas

• Estabelecer regras para uso dos recursos naturais renováveis, como: técnicas de extrativismo permitidas, espécies e quantidades a serem extraídas por área/período/família, espécies a serem protegidas de corte ou apanha, espécies/recursos permitidos para uso em construção de moradias ou utensílios, etc.

• Estabelecer regras para extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros para uso de subsistência.

• Estabelecer regras e restrições de utilização da fauna silvestre, incluindo caça de subsistência, coleta de ovos ou outros produtos e domesticação/criação/manejo.

3. Atividades agropastoris

• Estabelecer os procedimentos de abertura de novas áreas bem como os limites permitidos por período determinado. Estabelecer as regras para o bom uso das capoeiras, que são consideradas áreas de uso e produção da família;

• Indicar espécies a serem priorizadas para o cultivo;

• Estabelecer regras para criação de animais exóticos, incluindo: espécies/tipos e quantidades permitidos, regras de uso de solo específicas para criação de animais e condições para minimização de impactos ambientais e sociais.

4. Pesca

• Estabelecer quantidades, locais, períodos, técnicas e petrechos permitidos, bem como prever manejo de lagos e rios.

5. Outras atividades produtivas

• Estabelecer normas de utilização de recursos naturais e das áreas na UC.

6. Monitoramento

• Estabelecer regras e procedimentos específicos para a fiscalização e monitoramento do Acordo de Gestão. Durante a construção do Acordo, recomenda-se esclarecer e debater a diferença entre a fiscalização ambiental exercida pelo ICMBio e a fiscalização/monitoramento do Acordo.

• Prever critérios e a forma de caracterização do descumprimento do Acordo por parte dos beneficiários.

• Definir papéis das famílias/indivíduos, organizações da comunidade (Associações), Conselho da Unidade e ICMBio no monitoramento do Acordo.

• Também pode-se prever papéis para entidades parceiras que atuem na UC, bem como a criação de instâncias que terão papel no monitoramento, tais como um Comitê de Proteção no âmbito do Conselho da UC.

• Estabelecer critérios para qualificar a atuação das instituições no monitoramento do Acordo, definindo procedimentos para substituição caso necessário.



- Podem ser definidos como serão;
- o registro dos atos em desrespeito ao Acordo;
- identificação do beneficiário que descumpriu o Acordo;
- comunicação ao ICMBio para providências administrativas;
- a que instância o beneficiário que descumpriu o Acordo deve recorrer para contestar a caracterização do descumprimento;
- os mecanismos de monitoramento da biodiversidade e dos recursos naturais com o estabelecimento de responsabilidades dos atores envolvidos de forma participativa.
- 7. Disposições gerais
- Aqui devem constar aspectos que não se enquadram nos itens acima referidos.

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto da Boa Vista - Resgate VIII.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003912/2011-04, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Alto da Boa Vista, situada no município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo/RJ sob o n.º 521, registro número 13, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 232, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 2º - A RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII tem área de 30,00 ha (trinta hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM 751622,176 7544004,773 e altitude de 1129m localizado na cerca divisória das propriedades junto captação de água, sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 235º 35' 32,44" e com distância de 154.268m para o ponto 2, de coordenadas UTM 751494,900 7543917,600 e altitude de 1122m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante do Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 235º 35' 32,44 e com distância de 127,253m para o ponto 3, de coordenadas UTM 751372,023 7543884,515 e altitude de 1158m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 243º 07' 50,01" e com distância de 93,184m para o ponto 4, de coordenadas UTM 751288,900 7543842,400 e altitude de 1167m localizado na cerca divisória, entrocamento de estrada interna próximo a barra de pedra das propriedades sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 262º 21' 31,52" e com distância de 162,443m para o ponto 5, de coordenadas UTM 751127,900 7543820,800 e altitude de 1154m localizado na cerca divisória das propriedades, na pedra onde existe uma pequena queda d'água denominada cachoeira de banho sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção NW com azimute 286º 39' 52,36" e com distância de 142,276m para o ponto 6, de coordenadas UTM 750991,600 7543861,600 e altitude de 1198m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Mosteiro, seguindo em direção NW com azimute 342º 44' 55,12" e com distância de 109,67m para o ponto 7, de coordenadas UTM 750959,076 7543966,336 e altitude de 1293m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Mosteiro, seguindo em direção N com azimute 00º 40' 43,41" e com distância de 86,47m para o ponto 8, de coordenadas UTM 750960,100 7544052,800 e altitude de 1249m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Fernando de Tal, seguindo em direção NE com azimute 32º 48' 42,31" e com distância de 135,99m para o ponto 9, de coordenadas UTM 751033,790 7544167,093 e altitude de 1250m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Fernando de Tal, seguindo em direção NE com azimute 29º 15' 58,33" e com distância de 198,546 para o ponto 10, de coordenadas UTM 751130,852 7544340,296 e altitude de 1229m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante a Sra. Sílvia Rocha (herdeira), seguindo em direção NE com azimute 35º 28' 50,09" e com distância de 305,673m para o ponto 11, de coordenadas UTM 751308,273 7544589,209 e altitude de 1179m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Alcindo da Cunha Ferraz (sucessor do Sr. José Gomes da Silva), seguindo em direção SE com azimute 128º 22' 20,13" e com distância de 74,417m para o ponto 12, de coordenadas UTM 751366,615 7544543,013 e altitude de 1171m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Alcindo da Cunha Ferraz (sucessor do Sr. José Gomes da Silva), seguindo em direção NE com azimute 62º 13' 14,23" e com distância de 182,525m para o ponto 1, ponto inicial dessa descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área 30,0000 ha.

Art. 3º - A RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII será

administrada por Geraldo Eduardo Simeone Stitber e Carmen Lucia Nogueira Simeone.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Portal da Água Branca.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA - ICMBio nº 02070.001168/2012-86, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Portal da Água Branca, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Portal Água Branca.

§1º - Os imóveis de que tratam o caput ficam situados no município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

§2º - Os imóveis de que tratam o caput estão registrados sob as seguintes matrículas: nº6.584 - R1, fls. 001/002, livro 02-AI e nº887 - R1, fls. 087, livro 2D, registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici - SC.

Art. 2º - A RPPN Portal da Água Branca, tem uma área total de 201,50 ha (duzentos e um hectares e cinquenta ares), sendo 60,00 ha (sessenta hectares) inseridos na matrícula nº 6.584.

Parágrafo único. A área de 60,00 ha de que trata o caput inicia o seu perímetro no vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m., situado no limite com GISLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, deste, segue com azimute de 143º21'10" e distância de 1.090,64 m., confrontando neste trecho com GISLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, de coordenadas N 6.909.108,346 m. e E 644.560,734 m.; deste, segue com azimute de 282º55'30" e distância de 864,72 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M1, de coordenadas N 6.909.301,761 m. e E 643.717,926 m.; deste, segue com azimute de 269º10'45" e distância de 174,48 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M2, de coordenadas N 6.909.299,262 m. e E 643.543,465 m.; deste, segue com azimute de 206º51'59" e distância de 95,08 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M3, de coordenadas N 6.909.214,448 m. e E 643.500,498 m.; deste, segue com azimute de 248º24'28" e distância de 316,61 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M4, de coordenadas N 6.909.097,936 m. e E 643.206,107 m.; deste, segue com azimute de 277º43'53" e distância de 747,17 m., confrontando neste trecho com DILMO LUIZ PRA, até o vértice M5, de coordenadas N 6.909.198,453 m. e E 642.465,732 m.; deste, segue com azimute de 80º24'17" e distância de 967,43 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M6, de coordenadas N 6.909.359,711 m. e E 643.419,628 m.; deste, segue com azimute de 18º17'28" e distância de 306,20 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M7, de coordenadas N 6.909.650,436 m. e E 643.515,727 m.; deste, segue com azimute de 49º48'03" e distância de 342,31 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M8, de coordenadas N 6.909.871,382 m. e E 643.777,189 m.; deste, segue com azimute de 49º48'03" e distância de 173,54 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Portal da Água Branca, tem uma área total de 201,50 ha (duzentos e um hectares e cinquenta ares), sendo 141,50 ha (cento e quarenta e um hectares e cinquenta ares) inseridos na matrícula nº887.

Parágrafo único. A área de 141,50 ha de que trata o caput inicia o seu perímetro no vértice A2X-M0408, de coordenadas N 6.911.556,380 m. e E 642.694,817 m., situado no limite com GISLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, deste, segue com azimute de 119º49'14" e distância de 2.076,77 m., confrontando neste trecho com GISLAINE TEREZINHA BUE-

NO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, até o vértice A2X-M0401, de coordenadas N 6.910.523,635 m. e E 644.496,597 m.; deste, segue com azimute de 227º22'06" e distância de 797,66 m., confrontando neste trecho com GISLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, até o vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m.; deste, segue com azimute de 229º48'03" e distância de 173,54 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M8, de coordenadas N 6.909.871,381 m. e E 643.777,189 m.; deste, segue com azimute de 27º45'35" e distância de 544,09 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M9, de coordenadas N 6.910.352,855 m. e E 644.030,610 m.; deste, segue com azimute de 263º41'37" e distância de 262,39 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M10, de coordenadas N 6.910.324,033 m. e E 643.769,811 m.; deste, segue com azimute de 245º30'18" e distância de 408,86 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M21, de coordenadas N 6.910.154,513 m. e E 643.397,748 m.; deste, segue com azimute de 257º50'31" e distância de 261,68 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M22, de coordenadas N 6.910.099,401 m. e E 643.141,941 m.; deste, segue com azimute de 294º38'30" e distância de 336,53 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M23, de coordenadas N 6.910.239,713 m. e E 642.836,060 m.; deste, segue com azimute de 333º24'20" e distância de 159,13 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M24, de coordenadas N 6.910.382,006 m. e E 642.764,822 m.; deste, segue com azimute de 356º35'19" e distância de 1.176,46 m., confrontando neste trecho com ANTONIO ZILLI, até o vértice A2X-M0408, de coordenadas N 6.911.556,380 m. e E 642.694,817 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - A RPPN será administrada pelo proprietário dos imóveis, ou representantes legais.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas às áreas reconhecidas como RPPN Portal da Água Branca sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Nísia Floresta, estado do Rio Grande do Norte, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.004577/2010-72. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, no Estado do Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 87.591, de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica de Serra Negra; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007637/2002-12, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Serra Negra é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR-29/E do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional em Maceió/AL da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Distrito Sanitário Especial Indígena da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PE, sendo um titular e um suplente;

e) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, sendo titular e Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, sendo suplente;

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF-Campus Floresta, sendo titular e Universidade Federal Rural de Pernambuco - Campus Ibirimir/UFRPE, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

h) Gerência Regional de Educação do Sertão do Submédio São Francisco - GRE-Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Taracatu/PE, sendo titular e Câmara Municipal de Taracatu/PE, sendo suplente; e

j) Prefeitura Municipal de Inajá/PE, sendo titular e Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Assentados de Serra Negra, sendo um titular e um suplente;

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Taracatu/PE - CODEMA, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Floresta/PE, sendo um titular e um suplente;

d) ONG ECOTERRA, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá/PE, sendo um titular e um suplente;

f) Associação S.O.S. Caatinga, sendo um titular e Colônia de Pescadores Z-29 de Floresta/PE, sendo suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta/PE, sendo titular e Associação Pró-Semi-Árido de Tacaratu - APROSA, sendo suplente;

h) Etnia Kambiwá, sendo dois titulares e dois suplentes;

i) Etnia Pipipã, sendo dois titulares e dois suplentes;

j) Centro de Cultura Luiz Freire, sendo um titular e um suplente;

k) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME, sendo um titular e um suplente; e

l) Comissão dos Professores Indígenas de Pernambuco - CO-PIPE, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Serra Negra, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, nos Estados do Acre e do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005 que criou a Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001124/2012-56, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 61º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro do Sul - Superintendência Regional do Acre do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

d) Centro Multidisciplinar da Universidade Federal do Acre - UFAC/Campus Floresta - Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado de Educação e Esporte - Núcleo da SEE 132 - Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente;

f) Unidade local da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Acre - SEAPROF/ Cruzeiro do Sul/ AC;

g) Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente; e

h) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Cruzeiro do Sul/AC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Agroextrativista da Reserva Extrativista do Rio Liberdade - ASAREAL, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidades Periquito e Guaraní, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidades Itajubá, São Pedro e Jurupari, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidades Pau D'arco, Forquilha e Tristeza, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidades Passo da Pátria e Porto Rico, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Esperança, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Morro da Pedra, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade Vila Maurício Mappes, Vai e Vem e Cavanhaque, sendo um titular e um suplente; e

i) Comunidade Campinas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 12 de dezembro de 2005, que criou o Parque Nacional Chapada das Mesas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001842/2012-22, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Chapada das Mesas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Imperatriz/MA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Avançada de Imperatriz do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - UA/ITZ, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Maranhão IPHAN/MA, sendo um titular e um suplente;

e) Departamento de Biologia da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, sendo um titular e um suplente;

f) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, sendo um titular e um suplente;

h) Superintendência do Patrimônio Cultural do Estado do Maranhão, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/MA, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Estreito/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Estreito/MA, sendo suplente;

k) Prefeitura Municipal de Carolina/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Carolina/MA, sendo suplente; e

l) Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) PIPES Empreendimentos Ltda., sendo um titular e um suplente;

b) SUZANO Papel e Celulose, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MA, sendo um titular e um suplente;

d) Centro de Trabalho Indigenista - CTI, sendo um titular e um suplente;

e) Moradores do Parque Nacional Chapada das Mesas - Riachão Fundo/MA, sendo um titulares e um suplente;

f) Moradores do Parque Nacional Chapada das Mesas - Estiva/MA, sendo um titulares e um suplente;

g) Associação Carolinense de Turismo - ACATUR, sendo titular e Associação dos Monitores Ambientais da Chapada das Mesas - AMACM, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores Atingidos pelo Parque Nacional Chapada das Mesas, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bezerra de Moraes, sendo um titular e um suplente.

j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais de Estreito STTR/Estreito/MA, sendo um titular e um suplente; e

k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carolina - STTR/Carolina/MA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Chapada das Mesas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.



§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 428, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 19-D da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, e o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- II - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/MCTI;
- III - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCTI;
- IV - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC/DPDT/SPOA/ABIN/GSI/PR;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC;
- VI - Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ/MEC;
- VII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE;
- VIII - Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM/MB/CM/MD;
- IX - Centro de Análise de Sistemas Navais - CAS-NAV/MB/CM/MD;
- X - Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM/MB/CM/MD;
- XI - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP/MB/CM/MD;
- XII - Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro - DCT/EMEX/MD;
- XIII - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA/EMAER/MD;
- XIV - Instituto Evandro Chagas - IEC/FNS/MS;
- XV - Instituto Nacional de Câncer - INCa/MS;
- XVI - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB/MinC;
- XVII - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/ MMA;
- XVIII - Diretoria de Pessoal Civil da Marinha - DPCvM/MB/CM/MD;
- XIX - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM/MD;
- XX - Instituto Nacional de Propriedade Industrial - IN-PI/MDIC;
- XXI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/MS; e
- XXII - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/SAC/PR.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes das carreiras de Ciência e Tecnologia, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades;

II - unidade de avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, conforme definido no ato de que trata o caput do art. 8º, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus à GDACT, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício; e

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 7º.

Art. 4º Os valores referentes à GDACT serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Além dos fatores mínimos de que trata o § 1º, o ato a que se refere o caput do art. 8º poderá incluir, entre os fatores mínimos a serem avaliados, um ou mais dos seguintes fatores:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade às mudanças.

§ 3º Cada órgão ou entidade a que se refere o art. 2º poderá, ainda, incluir outros fatores que considerar adequados à avaliação de desempenho individual.

§ 4º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 14 ou no inciso III do art. 15 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 6º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação os servidores de que tratam os §§ 4º e 5º serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 7º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se referem os incisos III dos §§ 4º e 5º deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 8º Caberá à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação dos servidores que fazem jus à GDACT, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do respectivo órgão ou entidade de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas globais estabelecidas pelas entidades da administração indireta deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais dos órgãos da administração direta aos quais estão vinculadas.

§ 5º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 6º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade do órgão ou entidade de lotação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§ 7º Não havendo a pactuação a que se refere o § 6º antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

§ 8º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 9º No primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no respectivo órgão ou entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do art. 9º.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, o ato a que se refere o caput do art. 8º disporá sobre quais resultados de alcance das metas globais serão utilizados no primeiro período de avaliação para fins de pagamento da parcela institucional da GDACT, tendo em vista o planejamento institucional, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 7º O plano de trabalho a que se refere o § 6º do art. 6º deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 8º Os critérios e procedimentos internos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACT serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação dos servidores que fazem jus à GDACT.

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá conter:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação;

II - a identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - a data de início e término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações e a data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros;

IV - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual;

V - o peso relativo do cumprimento de metas e de cada fator, referidos no art. 5º, e de cada conceito, referidos nos §§ 4º e 5º do art. 5º, na composição do resultado final da avaliação de desempenho individual;

VI - os indicadores de desempenho institucional;

VII - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução;

VIII - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado;

IX - as unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidades de avaliação; e

X - a sistemática de estabelecimento das metas, da sua quantificação e revisão a cada ano.

§ 2º O ato de que trata este artigo deverá ser publicado em até noventa dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º A GDACT será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 10. Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 2006, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão ou entidade e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 3º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Portaria, todos os servidores que fizerem jus à GDACT deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 2006, conforme disposto no art. 10.

§ 4º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho, a que se refere o § 1º do art. 6º.

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º O disposto nos §§ 3º, 4º e 5º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACT.

§ 7º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACT, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 12. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 7º, por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 13. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 14. O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à GDACT da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDACT calculada conforme disposto no art. 10; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDACT calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 15. O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas no art. 1º, quando não se encontrar em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à GDACT quando:

I - cedido para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberá a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberá a GDACT conforme disposto no inciso I do caput; e

III - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do caput e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberá a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso III do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 16. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo

exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDACT em valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 17. O titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDACT continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 19. O servidor ativo beneficiário da GDACT que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do seu órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividades ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de Ciência e Tecnologia referidas no art. 1º, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 22. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do órgão ou entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 23. Será instituída, no âmbito do órgão ou entidade de lotação, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida no ato a que se refere o caput do art. 8º.

§ 4º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no órgão ou entidade, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 5º No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas no ato a que se refere o caput do art. 8º.

§ 6º A composição da CAD e das subcomissões serão definidas em ato dos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades.

Art. 24. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação.

Art. 25. Para fins de incorporação da GDACT aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos em legislação específica, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 1º, da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, e na Cláusula Sétima, item 7.2, do Convênio nº 01, de 9 de novembro de 2009, celebrado entre a União e o Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício financeiro de 2012, os seguintes limites de despesas decorrentes do desempenho das competências delegadas por meio do Convênio nº 01, de 9 de novembro de 2009:

I - R\$ 127.100.000,00 (cento e vinte e sete milhões e cem mil reais), para despesas de pessoal; e

II - R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), para despesas de custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 414, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000486/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 122,00m², cadastrado sob o RIP nº 2051.0101495-76, localizado na Avenida Afonso Pena, s/nº, lote 9, Quadra 02, Loteamento Jardim America, Bairro do Bessa, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 196, fls. 16, do Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas daquela Comarca, para o estrangeiro TAREK KHAYYAT, alemão, portador do CPF nº 757.534.051-34 e do Passaporte nº 356096947, com validade até 20/12/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 415, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10467.001127/85-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 960,00m², cadastrado sob o RIP 2051.0001078-89, localizado na Avenida Arthur Monteiro Paiva, nº 1096, Lotes 14 e 15, Quadra 02, Loteamento Jardim America, Bairro do Bessa, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 196, fl. 80, do Serviço Notarial, 10º Ofício de Notas, daquela Comarca, para o estrangeiro TAREK KHAYYAT, alemão, portador do CPF nº 757.534.051-34 e do Passaporte nº 356096947, com validade até 20/12/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 0885 - 2.1/2012/ACG/CONJUR/MP, aprovado pelo Consultor Jurídico em 17 de julho de 2012, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010497/2007-16, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010497/2007-16, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, c/c o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, em razão de vícios verificados na condução dos trabalhos e da necessária complementação da instrução processual.

Art. 2º Determinar que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que seja dada continuidade à apuração de possível transgressão disciplinar atribuída à servidora, observando-se as recomendações da supramencionada manifestação jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 46010.003101/2012-66.
Tendo em vista o teor do PARECER Nº 447/2012/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 960/2012/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e do que consta dos autos, indefiro o requerimento de advocação.
Intime-se o interessado e publique-se.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 6 de setembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094025289201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MARION MICHAELA DR ERLER Passaporte: CFF91T766, Processo: 46094026428201223 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: BODO ARTHUR DR BAUER Passaporte: 268730654, Estrangeiro: REINHARD DR WIESSNER Passaporte: C2X9T797R, Processo: 46094026183201234 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: DANIELA SABINE NARAJEK Passaporte: C5NPVX85M, Processo: 46094029231201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: EIKE DR. BEYER Passaporte: C5HTMNC9, Processo: 46094031158201272 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER FELIX SILVEIRA Passaporte: Z1899029, Estrangeiro: EDGAR GIOVANNI LINARES GONZALEZ Passaporte: 000161306, Processo: 46094031314201203 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HECTOR JAVIER ROJAS SUAREZ Passaporte: CC91231886, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RONALD MANEJA LAUREL Passaporte: XX1327455, Processo: 46094014151201024 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Mohamed Ahmed Mohamed Abdalla Passaporte: 1739283, Processo: 46094000906201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ERWIN BENIGNO FLORENDO Passaporte: XX2591943, Processo: 46094011469201134 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DIDIER ADRIEN MARCEL SAUTERON Passaporte: 10AI57790, Processo: 46094020621201170 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: RANJIT PRABHAKAR MULAY Passaporte: H 6249059, Processo: 46094013836201134 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RYAN ZURITA BUHION Passaporte: XX0800578, Processo: 46094016251201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DISSON CAVAN TAYONG Passaporte: XX3914054, Processo: 46094019247201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GUNEREY PALAROAN PIMENTEL Passaporte: XX5588000, Processo: 46094022663201145 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: THOMAS PATRICK HANLEN Passaporte: 467519986, Processo: 46094032406201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MARC RICHARD ROUSSEAU JR Passaporte: 303181702, Processo: 46094039232201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JAMES ELLISON VALDIZNO VIOLAGO Passaporte: EB0726832, Estrangeiro: ONOFRE CLERIGO GUICO Passaporte: XX3051223, Processo: 46094044800201101 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Estrangeiro: RALPH BERNARD CURD III Passaporte: 017688210, Processo: 46094000210201249 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ANDREW PHILIP LINTON Passaporte: 099279868, Estrangeiro: BRIAN EDDIE LEONARD Passaporte: 099056700, Estrangeiro: DARKO GAVRANOVIC Passaporte: 167178864, Estrangeiro: DOMINIC HUGHES Passaporte: 401364927, Estrangeiro: GARY MCINTOSH REID Passaporte: 099253133, Estrangeiro: GRAEME SOMERS Passaporte: 459898757, Estrangeiro: HANS-GORAN PETER LANDQVIST Passaporte: 82918026, Estrangeiro: KEITH DONKIN Passaporte: 099013162, Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER ANDREW AULD Passaporte: 801316699, Estrangeiro: OVE JOHNNY PEDERSEN Passaporte: 81200320, Estrangeiro: PATRICK XUEREB Passaporte: 596750, Estrangeiro: PHILIP ANDREW WALLACE Passaporte: 099145476, Estrangeiro: ROSS DONALD STEWARD ENGLISH Passaporte: 099058634, Estrangeiro: ROSS HAY WEMYSS Passaporte: 099030239, Processo: 46094016332201176 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA SANTO ANDRE Estrangeiro: ARIADNA CAPIRO FELIPE Passaporte: B874598, Processo: 46094010108201090 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TERUICHI ISHIOKA Passaporte: TG 4735276, Processo: 46094010896201014 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Dario Prina Passaporte: YA1259740, Processo: 46094001725201185 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Estrangeiro: ASHLEY NOELLE COLTON Passaporte: 304168782, Processo: 46094003103201191 Empresa: NOVO NORDISK FARMA-

PORTARIA Nº 417, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 0830 - 2.3/2012/ACG/CONJUR/MP, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006505/2011-88, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade absoluta do Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006505/2011-88, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, c/c o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, por infringência ao art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Determinar que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que seja dada continuidade à apuração de possível transgressão disciplinar atribuída à servidora, observando-se as recomendações da supramencionada manifestação jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER nº 1026 -2.1/2012/JCM/CONJUR-MP/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico em 17 de agosto de 2012, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006547/2011-19, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006547/2011-19, tendo em vista que não restou demonstrada a materialidade de infração administrativa disciplinar a ele inicialmente imputado, de acordo com o disposto no § 4º do art. 167 e art. 168, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 420, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 0863 - 2.25/2012/ACG/CONJUR/MP, aprovado pelo Consultor Jurídico em 13 de julho de 2012, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010185/2009-74, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010185/2009-74, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, c/c o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, em face dos vícios materiais verificados na condução dos trabalhos investigativos por parte da Comissão Processante.

Art. 2º Determinar, com fundamento no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, a restituição dos autos à Secretaria de Estado da Gestão de Estratégica e Administração de Roraima, a fim de que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a dar continuidade à apuração de possível transgressão disciplinar na hipótese, observando-se as recomendações da supramencionada manifestação jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 1024-2.6.1/2012/JPA/CONJUR-MP/CGU/AGU, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16419.001406/2011-07, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 16419.001406/2011-07, com fundamento no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, em razão da necessidade de esclarecimentos complementares e da constatação de deficiência no que toca à instrução do procedimento.

Art. 2º Determinar que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em razão da necessidade de esclarecimentos complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004806/2004-05, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS, Filho Menor do ex-anistiado político NILSON ALVES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de outubro de 2011, data do seu óbito.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 271, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 64, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, assim como os elementos que integram o processo nº 11550.000230/00-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a renovação da cessão, objeto da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2001, seção 1, página 61, e da Portaria nº 363, de 6 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2006, seção 1, página 121, sob o regime de aforamento gratuito, ao município de Vila Velha, do imóvel urbano de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado às margens do Rio Aribiri, na Estrada Jerônimo Monteiro, Bairro Dom João Batista, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com área de 169.485,91m², inscrito sob o RIP nº 5703 0100041-02, e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício, 1ª Zona de Vila Velha daquela Comarca, sob a Matrícula nº 65.733, Livro 2 MV.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações descritas às fls. 459-460 do processo em epígrafe.

Art. 2º A renovação da cessão visa à conclusão do projeto de regularização fundiária e das obras de infra-estrutura na área descrita no art. 1º.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário conclua plenamente os objetivos da cessão, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

III - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

Art. 5º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmos, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada a comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

CEUTICA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ITZEL IVONNE SUA-REZ BERMEJO Passaporte: 10911434856, Processo: 46094002734201193 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: Bruno Juanes Garate Passaporte: BF282231, Processo: 46094009987201198 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: JESUS ENRIQUE BERMUDEZ SALAZAR Passaporte: 040601681, Processo: 46094010359201155 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: EDGAR FRANCISCO SALAZAR DAVILA Passaporte: 1710686708, Processo: 46094012863201190 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Estrangeiro: KRISTY-LEE CATHERINE JEAN WILSON Passaporte: WN330696, Processo: 46094012861201109 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Estrangeiro: SCOTT THOMAS CRESSEY Passaporte: WT703597, Processo: 46094013246201110 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Ronald Allen Guidry Passaporte: 449894367, Processo: 46094017073201109 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Estrangeiro: Felipe Ronald Castro Gonzales Passaporte: 5104422, Processo: 46094017067201143 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Estrangeiro: Pedro Angel Zavala Zuluaga Passaporte: 5133951, Processo: 46094025597201165 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Estrangeiro: Robert John Kenevan Passaporte: 710264901, Processo: 46094043864201186 Empresa: GARAGE CODE MOTORCYCLES LTDA - ME Estrangeiro: CRISTIAN PACIO VELAZQUEZ Passaporte: 21468383, Processo: 4609400252201280 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Estrangeiro: SEMIH TOPÇU Passaporte: U02282248, Processo: 46094001113201273 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JIANGUO BAI Passaporte: G54090479, Processo: 46094001842201220 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL LYNDON KO DY Passaporte: XX3933920, Processo: 46094003131201290 Empresa: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A Estrangeiro: RICARDO IVAN VALENTE LEE Passaporte: L528966, Processo: 46094009442201262 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ROBERTO VERGEAT Passaporte: YA2967802, Processo: 46094016959201216 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Estrangeiro: Richard Swain Johnstone Passaporte: 710272316, Processo: 46094021318201275 Empresa: MORSON DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERGIO MIGUEL DE OLIVEIRA SACRAMENTO PERNER Passaporte: J524828, Processo: 46094004169201107 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHUN DU Passaporte: G21760641, Processo: 46094029287201110 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PABLO CASSETTAI Passaporte: 23577481N, Processo: 46094018332201119 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Nallathambi Mint Premannand Passaporte: F6981645, Processo: 46094029286201175 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO LEGUIZAMON Passaporte: 22073448, Processo: 46094036192201152 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Estrangeiro: CHANG HYUN PARK Passaporte: UL0374118, Processo: 46094041646201115 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ANTONIO ALBERTINO VIEIRA MOTA Passaporte: H433634, Processo: 46094041647201151 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: CLAUDIO MONTRESOR Passaporte: AA1766609, Processo: 46094041645201162 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ELVIO VALERIO DE MATTEIS Passaporte: YA0769364, Processo: 46094042309201137 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JAVIER FRIAS FALCON Passaporte: 07030000690, Processo: 46094044531201174 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: ENRICO ANZOINO Passaporte: Y338753, Processo: 46094044530201120 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: PAULO NARDINI Passaporte: F187039, Processo: 46094001975201204 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: JOSE MATEUS RODA FERNANDES Passaporte: J499130, Processo: 46094004827201233 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: NICOLAE MARIAN BONTAS Passaporte: 13786462, Processo: 46094004808201215 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: FELIX ALONSO CORZO GARCIA Passaporte: 041136364, Processo: 46094008477201284 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: MARCELLO SCOLARI Passaporte: F982440, Processo: 46094010340201290 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Estrangeiro: APARICIO QUEREVALU RUMICHE Passaporte: 5505991, Processo: 46094012743201273 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Estrangeiro: ANTONIO JULIO DE LA HOZ MORENO Passaporte: 015135685, Processo: 46094013866201221 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHANE WARD Passaporte: 801681009, Processo: 46094014712201257 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Adriano Nuscis Passaporte: YA0612108, Processo: 46094015095201215 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Giancarlo Zuolo Passaporte: YA2206223, Processo: 46094015090201284 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: CECILIA ILIANA IRRIBARRA MANRI-

QUEZ Passaporte: 142098512, Processo: 46094015091201229 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: STEFANO PIERLUIGI TOSELLI Passaporte: AA3519469, Processo: 46094015092201273 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: WALTER LEONI Passaporte: AA0316304, Processo: 46094019453201251 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: KRITAPAT PRAPANTATEWA Passaporte: Y980386, Processo: 46094020180201297 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Giuseppe Etzi Passaporte: AA5025578, Processo: 46094020179201262 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Alessio Clementi Passaporte: AA2094011, Processo: 46094020619201281 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: JUSTIN CARMINE ADINOLFI Passaporte: QA074217, Processo: 46094010188201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROGELIO PIOSCA INFANTE Passaporte: UU0008479, Processo: 46094001750201169 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KONSTANTINOS PATHEKAS Passaporte: AB3143094, Processo: 46094003797201167 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: ERNESTO MARTINEZ GARCIA Passaporte: XX1178176, Processo: 46094006349201115 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: VINCENT MARK VANDERSTINE Passaporte: WA470278, Processo: 46094016544201153 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ERIC RANDALL HALL Passaporte: 473459612, Processo: 46094017671201170 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WESLEY DARRELL PARKER Passaporte: 403348162, Processo: 46094017544201171 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KARL ANTHONY LE BLANC JR Passaporte: 406403467, Processo: 46094019541201171 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KAPIL MEHTA Passaporte: H2876263, Processo: 46094023629201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SYMEON KOURTOGLOU Passaporte: AH2618688, Processo: 46094013757201212 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: Óscar Pérez Troitiño Passaporte: AAD552921, Processo: 46094018684201247 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: Miguel Ángel Muñoz Fuentes Passaporte: AAE686642, Processo: 46094018980201248 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Estrangeiro: Gustavo García Sanz Passaporte: BA757560, Processo: 46094025942201161 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Dariusz Wasielewski Passaporte: AJ 9075947, Processo: 46094028789201123 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ROBERT JAY NYHUIS Passaporte: 135413561, Processo: 46094033709201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DEAN ANAK MARIN Passaporte: K24048237, Processo: 46094033709201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MICHAEL JESSE HARPER Passaporte: 404545577, Processo: 46094033709201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RODOLPHE SERGE MICHEL RAVON Passaporte: 07CE70610, Processo: 46094033709201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: TONY STEPHEN EDWARDS Passaporte: 111944902, Processo: 46094032975201167 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRANDON DALE PHILLIPS Passaporte: 490769875, Processo: 46094033711201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DANIEL CUCERZAN Passaporte: 14855856, Processo: 46094033711201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK RECHLECKI Passaporte: EB8903472, Processo: 46094041151201188 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: GORDON LYLE DOCHERTY Passaporte: 403372031, Processo: 46094043478201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS FILIPPOGLOU Passaporte: A11234748, Processo: 46094002085201210 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: Gareth James Doak Passaporte: 466586799, Processo: 46094007356201215 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: Glenn Dale Gavinchuk Passaporte: BA644285, Processo: 46094013389201202 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: BRUCE MIDDLETON Passaporte: 099056318, Processo: 46094014022201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JAY CASUMPANG JABONERO Passaporte: EB1813469, Processo: 46094014084201218 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Darren Marriott Passaporte: 761274529, Processo: 46094015640201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CHRISTIAN CARLO QUITALLA BRIAGAS Passaporte: XX4012070, Processo: 46094025146201217 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: PAUL WILLIAM STEWART Passaporte: 099195566, Processo: 46094026864201201 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JAN SIGURD AUKLAND Passaporte: 28532703, Processo: 46094026864201201 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PREBEN HANNAS HAARDE Passaporte: 28779448, Processo: 46094044341201157 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JESUS ANTONIO REZA VALENCIA Passaporte: G05132800, Processo: 46094044343201146 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROMINA JESICA CAPPARI Passaporte: 31010404N, Processo: 46094045372201125 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Barbara Eliana Melfi Passaporte: 33934381N, Processo: 46094020797201211 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUCA RICCHI Passa-

porte: AA5864413, Processo: 46094023865201295 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: ERIK ROY CAPPENDIJK Passaporte: NV6R8J2C2, Processo: 46094018196201078 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Estrangeiro: SHIGEKAZU IWAMOTO Passaporte: TH 1941881, Processo: 46094004189201170 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: HIROKI BABA Passaporte: TH 5808219, Processo: 46094009352201191 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK JOHN TAMLIN Passaporte: 801170929, Processo: 46094009353201135 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: JOÃO MIGUEL DE JESUS RAMOS Passaporte: L491622, Processo: 46094020384201147 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Estrangeiro: José de Oliveira Maio Passaporte: L580130, Processo: 46094043791201122 Empresa: EFFILIATION PUBLICIDADE ONLINE LTDA Estrangeiro: GABRIELE TAVIANI Passaporte: AA0946674, Processo: 46094019756201273 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: BRANDON SCOTT BROUSSARD Passaporte: 490789865, Processo: 46000016321200892 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Passaporte: TF7593085 Estrangeiro: YOSHIHIRO HORI, Processo: 46000007174201084 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Passaporte: TR-U Nº437080 Estrangeiro: ALPER AYTAÇ TEKIN, Processo: 46000004623200737 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: BA514419 Estrangeiro: JORGE NAJERA FERNANDEZ, Processo: 46000004182200935 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TG3339431 Estrangeiro: TOMOYOSHI SHIRAKO, Processo: 46000014394200505 Empresa: POUSADA CAVALO MARINHO LTDA ME Passaporte: 03TE12886 Estrangeiro: ANTOINE PIERRE JOSEPH MARIE DUPORT, Processo: 46094041942201116 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Passaporte: 099243333 Estrangeiro: KUNO DIDIER VAN DER POST, Processo: 46094045091201172 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Passaporte: 447522186 Estrangeiro: LEOBARDO ERNESTO MARTINEZ, Processo: 46094000325201233 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Passaporte: 28718380 Estrangeiro: SVEIN TORE BJELLAND, Processo: 46094039192201112 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Passaporte: M5967222 Estrangeiro: CARL BRANKO MALBASIC.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094022798201291 Empresa: ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO FERNANDES PROENÇA FERREIRA Passaporte: L886974, Processo: 46094028538201220 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ LINK Passaporte: AK7272398, Processo: 46094018732201205 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HAN JUMING Passaporte: G29884316, Processo: 46094031031201253 Empresa: A CASA PRODUCAO E VIDEO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erhan Aykal Passaporte: 12AC78581 Estrangeiro: Luis Filipe Fraga Oliveira Passaporte: L846440, Processo: 46094026731201226 Empresa: JIN BAO COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XIAOFANG JIN Passaporte: G45993811, Processo: 46094026721201291 Empresa: HUI XIN BRASIL COMERCIO LTDA ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHANXUN LI Passaporte: G51835141, Processo: 46094025697201272 Empresa: MASTER VITORIA COMERCIO DE PRESENTES LTDA ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DINGWEI XU Passaporte: G24926092, Processo: 46094025695201283 Empresa: CLCC - COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LIUDUAN CHENG Passaporte: G38079580, Processo: 46094025696201228 Empresa: CLCC - COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHENGCHANG CHEN Passaporte: G44665653, Processo: 46094027144201254 Empresa: TAN VARIEDADES E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ronghuo Li Passaporte: G32007051, Processo: 46094027646201285 Empresa: QIN WU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JIANXIONG WU Passaporte: G38061401, Processo: 46094028236201251 Empresa: XINAI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIN SUN Passaporte: G41699780, Processo: 46094028453201241 Empresa: RESTAURANTE XIN WANG JIAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yanlan Chen Passaporte: G32319987, Processo: 46094028027201216 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANGBIN LIN Passaporte: G53156277, Processo: 46094028026201263 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Haibing Chi Passaporte: G31373183, Processo: 46094028379201263 Empresa: LUCKY UM COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTING XIE Passaporte: G56990970, Processo: 46094028869201260 Empresa: TENLENIAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUMEI LIN Passaporte: G47344965, Processo: 46094028868201215 Empresa: FEDBRAS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEI CHEN Passaporte: G23324350, Processo: 46094030075201266 Empresa: ALICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZONGCHENG XU Passaporte: G53837578, Processo: 46094029774201263 Empresa: ALICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: In-



determinado Estrangeiro: LIPING WENG Passaporte: G41332454, Processo: 46094030076201219 Empresa: DIANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LI-PING WANG Passaporte: G26967262, Processo: 46094030302201253 Empresa: LINBEN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ZUIJE LIN Passaporte: G36840643.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0414/2012 de 29/08/2012, 0420/2012 de 30/08/2012, 0422/2012 de 31/08/2012 e 0423/2012 de 03/09/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028892201254 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: LEONARDO VILLEGAS LEOVSKY Passaporte: 07340001439.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094001060201291 Empresa: INCPEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Javier Guadamuz Passaporte: P431526369, Processo: 46094010955201216 Empresa: MORPHO DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURÉLIE-ANNE GATELET Passaporte: 09AI04690, Processo: 46094028572201202 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XING YANG Passaporte: G57047842, Processo: 46094027321201201 Empresa: NÁTURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIDI RANAE MC COLLUM Passaporte: 710457025, Processo: 46094018570201205 Empresa: DOW JONES DO BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY TALBOT LEWIS Passaporte: 711250550, Processo: 46094029047201204 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MORO Passaporte: YA0774270, Processo: 46094018099201247 Empresa: SIHI DO BRASIL INDUSTRIA DE SISTEMAS DE BOMBAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jann alexander rivillas mahecha Passaporte: CC11441341, Processo: 46094017819201257 Empresa: QUATRO A BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINO FRANCIS CAURINO SOLORZANO Passaporte: 5599151, Processo: 46094029384201293 Empresa: PRI-CEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA GRUNEWALD Passaporte: C5HTC3ROC, Processo: 46094028449201283 Empresa: ÂNGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLA JOY GREDZINSKI Passaporte: 460162028, Processo: 46094029233201235 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHAL GUPTA Passaporte: G3124463, Processo: 46220002613201230 Empresa: FERRAMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Bastos Pereira Valente Passaporte: H665236, Processo: 46094019344201233 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niklas Uno Lofgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094019744201249 Empresa: HELLA DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florian Rodina Passaporte: C7W23MC62, Processo: 46880000100201211 Empresa: RONALDO REZENDE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: João Diogo de Figueiredo Dias Coelho Passaporte: L972000, Processo: 46094021449201252 Empresa: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO VOVO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ELDIFONSO NOA GUTIERREZ Passaporte: 5674783, Processo: 46094022279201223 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DIOGO BONTEMPO GAMELAS Passaporte: J890114, Processo: 46094022280201258 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL TAMISSA DE CASTRO DA COSTA MORAIS Passaporte: H132575, Processo: 46094028479201290 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS JESUS HADDAD GALAVIZ Passaporte: 053652230, Processo: 46094028726201258 Empresa: PRICÉWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tyler Jay Mc Henry Passaporte: 440050946, Processo: 46208006914201209 Empresa: UOEVER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LORETO SIERRA GARCIA Passaporte: BC578917, Processo: 46094026928201265 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARTELO BERMUDEZ Passaporte: BF403742, Processo: 46094028014201239 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME JEAN MICHEL GORY Passaporte: 10AK15080, Processo: 46094028714201223 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IB BERNHARD JENSEN Passaporte: 101078577, Processo: 46094029232201291 Empresa: SUZLÓN ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHAVESH BHIKHABHAI SAKARIYA Passaporte: G0006768, Processo: 46094027664201267 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONNY HAUGE Passaporte: 26236579, Processo: 46210000770201220 Empresa: AVAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS NUNO GOMES ESTEVES DE CARVALHO Passaporte: L030797, Processo: 46094027202201240 Empresa: PRI-CEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Calero Martinez Passaporte: CC53177794, Processo: 46094027823201223 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JAKOB BUVARP Passaporte: 26379133, Processo: 46094028790201239 Empre-

sa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DE ANGELIS Passaporte: C557618, Processo: 46094028248201286 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA TAYLOR BECK Passaporte: BA803417, Processo: 46094028091201299 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAIK JUERGEN THOMAS Passaporte: C6ZZF6X76, Processo: 46094027537201268 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE CHAMORRO GONZALEZ Passaporte: AAF227200, Processo: 46094026429201278 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MITOCCHIO Passaporte: AA4071290, Processo: 46094027822201289 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Tomas Ruzza Cestary Passaporte: 045548691, Processo: 46094026663201203 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JORGE HERMANDEZ BONILLA Passaporte: 08210004469, Processo: 46094029048201241 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL FULGENCIO MORILLO AZUAJE Passaporte: 058176382, Processo: 46094028809201247 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michelle Bryn Strickler Passaporte: 436463175, Processo: 46094028154201215 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANA FILIPA GUIMARÃES MOREIRA PINHO Passaporte: L421535, Processo: 4609402861020119 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valter Pieri Passaporte: C898462, Processo: 46094025430201285 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEUNSIK MOON Passaporte: M88148076, Processo: 46094026509201223 Empresa: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA DEL PILAR GUZMÁN PALACIOS Passaporte: 34329092, Processo: 46094027666201256 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE MELO PINHEIRO ANTUNES Passaporte: G718497, Processo: 46094027502201229 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO VIDAL LAINEZ VILCHES Passaporte: BE386674, Processo: 46094028723201214 Empresa: NSE BRASIL - AEROESPACIAL - LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: STÉPHANE LUDOVIC DELAFOY Passaporte: 09PR80859, Processo: 46094029175201240 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART ALEXANDER EAST III Passaporte: 402202901, Processo: 46094027929201227 Empresa: LAN AIRLINES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ISMAEL TORRES CHAVEZ Passaporte: 12864595308, Processo: 46094026435201225 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randall Mark Costello Passaporte: 492520666, Processo: 46094027932201241 Empresa: BANCO MORGAN STANLEY S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY LA BATE Passaporte: 112951289, Processo: 46094026391201233 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTAO DE RISCOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME CLAUDE HUBERT BARBIER Passaporte: 10CE09373, Processo: 46094026389201264 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHAVCHANDRA NARAYAN MENON Passaporte: 11AT61911, Processo: 46094028811201216 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO DE SOUSA GASPAR Passaporte: L676285, Processo: 46094026729201257 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGGUN ZHA Passaporte: G60020580, Processo: 46094029330201228 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO PESCHIERA Passaporte: AA3418111, Processo: 46094027796201299 Empresa: ALTITUDE SOFTWARE LATINO - AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Miguel Raposo Ferreira Xavier Passaporte: L875735, Processo: 46094028774201246 Empresa: RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI MIYAKOSHI Passaporte: TK2846745, Processo: 46094028090201244 Empresa: TEKNIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES ROMAN MUÑOZ Passaporte: AAE291560, Processo: 46094027653201287 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RISHAV GHOSH Passaporte: K2699569, Processo: 46094027651201298 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYANK SHARMA Passaporte: F7467118, Processo: 46094027649201219 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIJO PEEDIKAYIL RAJ Passaporte: G6831015, Processo: 46094027650201243 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALIKRISHNAN PONEDATH VIJAYAN Passaporte: G8014377, Processo: 46094027647201220 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRITHVI SHANKAR RAMESH Passaporte: G7014532, Processo: 46094029088201292 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN MARPEAU Passaporte: 05DP04400, Processo: 46094028092201233 Empresa: CNT BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO ALBERTO VALENTINI Passaporte: AA3188133, Processo: 46094028186201211 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHIRO ABE Passaporte: TK1547030, Processo: 46094029288201245 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PARRA DE LA PEÑA Passaporte:

AAC477022, Processo: 46094028867201271 Empresa: DE FOURNIER & ASSOCIADOS PROJETOS E URBANISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUVAL FOGELSON Passaporte: 14647739, Processo: 46094028392201212 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY M PATEL Passaporte: 488785832, Processo: 46094027755201201 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN RALPH WILLIAMS Passaporte: 460212368, Processo: 46094028780201201 Empresa: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CANNARSA Passaporte: AA1012817, Processo: 46094027752201269 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER MEDINA CHAPARRO Passaporte: CC80762824, Processo: 46094027706201260 Empresa: KI SOO MOON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ONEHEK IM Passaporte: M91278967, Processo: 46094027890201248 Empresa: JMS CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO EDUARDO BEZERRA CRUZ Passaporte: L877931, Processo: 46094028415201299 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURANY GARCIA MESA Passaporte: AN649703, Processo: 46094027970201201 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO LARSEN RAMIREZ Passaporte: G09433191, Processo: 46094029279201254 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAO HIROTA Passaporte: TG5999427, Processo: 46094027735201221 Empresa: TBR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JULIO MACHADO DA MOTA Passaporte: J775555, Processo: 46094027639201283 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO MIGUEL TAVARES MARTINS Passaporte: M101170, Processo: 46094027704201271 Empresa: IN VITRO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ROMERO POVEDA Passaporte: AN495052, Processo: 46094028646201201 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tetsuya Miyamoto Passaporte: TH9574061, Processo: 46094027705201215 Empresa: IN VITRO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ENRIQUE PRIETO MONCADA Passaporte: AN497308, Processo: 46094027778201215 Empresa: REMIX SOCIAL IDEAS COMUNICACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLOF WILHELM PERSSON Passaporte: 80824090, Processo: 46094027906201212 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IFEANYI ANTHONY OKAFOR Passaporte: A00339157, Processo: 46094028357201201 Empresa: VISION BRAZIL GESTAO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASCHA SAMIR PATEL Passaporte: 707179540, Processo: 46094028035201254 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ERIK SCHMIDT Passaporte: C5L2159NK, Processo: 46094027934201230 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SEREN ROSSO Passaporte: YA3326857, Processo: 46094027731201243 Empresa: BULL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE ANDRE DAMIEN CHARLES BARRIAL Passaporte: 06AZ80435, Processo: 46094028401201275 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENJI NISHI Passaporte: TK7187981, Processo: 46094027737201211 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOHN CAHILL Passaporte: 493853611, Processo: 46094028266201268 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NORIMASA KAWANO Passaporte: TK2273245, Processo: 46094028058201269 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAIJU YAMAZAKI Passaporte: TK4458712, Processo: 46094027862201221 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORG KUSZLI Passaporte: C4KNWNTN50, Processo: 46094029105201291 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JEAN-MARC STÉPHANE RENAUD Passaporte: 12AX04873, Processo: 46094027643201241 Empresa: UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE ALEXANDRA MALAGON OVALLE Passaporte: CC52961802, Processo: 46094027935201284 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI LIU Passaporte: G25893941, Processo: 46094027566201220 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO PEÑA GOMEZ Passaporte: AAD211729, Processo: 46094027490201232 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL CARRETERO Passaporte: 10CX08755, Processo: 46094027644201296 Empresa: UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GIOVANNI GUERRERO CONDE Passaporte: AN738636, Processo: 46094027504201218 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO LÚCIO ALEXANDRE PRAZERES Passaporte: H639142, Processo: 46094027506201215 Empresa: ELCOTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINA HAASE Passaporte: C1WV567R7, Processo: 46094028454201296 Empresa: PROJCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Pedro Ferraz de Nóbrega Passaporte: L960764, Processo: 46094027719201239 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY SCOTT VAN NOSTRAND Passaporte: 466715020, Processo: 46094027501201284 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID MCCANN Passaporte: 761080708, Processo: 46094028267201211 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONG SIC KIM Passaporte: M54475232, Processo: 46094028269201200 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONG GI BACK Passaporte: M34878637, Processo: 46094027933201295 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN OLA ANDERSSON Passaporte: 81689880, Processo: 46094027928201282 Empresa: IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ MUNOZ SARRIA Passaporte: 406411871, Processo: 46094027900201245 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PIERRE PAUL HAVARD Passaporte: 11CF97391, Processo: 46094028176201277 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE SILVEIRA Passaporte: 12AP75245, Processo: 46094027904201223 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTHOPHER LUIS ESCUDERO AMPUERO Passaporte: 4286232, Processo: 46094027825201212 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRMGARD MARIA CAMBRELEN Passaporte: C48650MY7, Processo: 46094028132201247 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR FUENTES DURAN Passaporte: G02087247, Processo: 46094028450201216 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO ERNESTO GAVIOLA RIVERA Passaporte: C152994, Processo: 46094028125201245 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE ANDRE BARCELO Passaporte: 11DC57301, Processo: 46094028149201202 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUISA SAMANIEGO GUERRA Passaporte: AAB278202, Processo: 46094028342201235 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY BEEBE Passaporte: 480419364, Processo: 46094028093201288 Empresa: DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL MACEDO MARTINS DA COSTA Passaporte: H457611, Processo: 46094028778201224 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIA DEL ROSARIO OROZCO MEZA Passaporte: G06100125, Processo: 46094028175201222 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER FIDEL JARABA VERGARA Passaporte: CC71335151, Processo: 46094028495201282 Empresa: E-STRATEGIC BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO RODRIGUEZ LIZCANO Passaporte: 80092707, Processo: 46094028481201269 Empresa: KANIMAMBO ALIMENTOS LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUZETE MÓNICA DE OLIVEIRA BARROS Passaporte: M005671, Processo: 46094028885201252 Empresa: OXBRIDGE IDIOMAS E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON PAUL STATHAM Passaporte: 209536121, Processo: 46094028886201205 Empresa: CARLOS LEAL ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FILIPE LUPI RAVARA BELO Passaporte: G533421, Processo: 46094028882201219 Empresa: MATRIX SISTEMAS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAMPIERO CENSORI Passaporte: D810078, Processo: 46094028545201221 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALEJANDRO VELASCO SEDLACZEK Passaporte: 053435078, Processo: 46094028550201234 Empresa: CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRACE ELISE ARMSTRONG Passaporte: 488684898, Processo: 46094028222201238 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH KUMAR GANESAN Passaporte: J9421816, Processo: 46094028302201293 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN WARNER Passaporte: 217324416, Processo: 46094028303201238 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristhian Said Osorio Mayor Passaporte: AN393049, Processo: 46094028344201224 Empresa: FASTEXPRESS CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Josephine Oboaromrene Jija Passaporte: 707500337, Processo: 46094028571201250 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAZHANG LIN Passaporte: G21407082, Processo: 46094028544201287 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ANGELINA MORALES ARIAS Passaporte: 042465898, Processo: 46094028570201213 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIULAI LIANG Passaporte: G31445240, Processo: 46094028654201249 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ENRIQUE CHIU DE LA FUENTE Passaporte: 000355504, Processo: 46094029280201289 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN FUCHS Passaporte: C8RV34XCZ, Processo: 46094028374201231 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOHNATHON DAVID PRESS Passaporte: 800184101, Processo: 46094028393201267 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DAMATO Passaporte: AA1681631, Processo: 46094028717201267 Empresa: GREY 141 GROUP BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL FORTUNA DE SOUSA RAMOS Passaporte: M020700, Processo: 46094028567201291 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIALIN LI Passaporte: G51295506, Processo: 46094028568201236 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: CHUANGJIAN ZHENG Passaporte: G34308736, Processo: 46094028395201256 Empresa: DAVID BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA LESLIE BEACH Passaporte: 425212425, Processo: 46094028615201241 Empresa: GENERAL ATLANTIC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO FRANCISCO ZAMBRANO CUEVA Passaporte: G09695369, Processo: 46094028817201293 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHAO DOU Passaporte: G24786523, Processo: 46094028833201286 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA LARANJINHA Passaporte: CG62VR3P7, Processo: 46094028779201279 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: OMAR ZUÑIGA CERVANTES Passaporte: G03683021, Processo: 46094028818201238 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOQING XIA Passaporte: G58464807, Processo: 46094028815201202 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUELIANG CUI Passaporte: G57498505, Processo: 46094028718201210 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO GERARDO TRONCONE CUSATI Passaporte: F0023444, Processo: 46094028688201233 Empresa: NORTHGATEARINSON BRAZIL INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ANTONIA FERNANDES GONÇALVES Passaporte: M190775, Processo: 46094028819201282 Empresa: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX HENDRIKS Passaporte: NWPL91C27, Processo: 46094029246201212 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MITSUTOSHI FUTAGUCHI Passaporte: TK7005408, Processo: 46094028836201210 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM GERRIT JAN MULDER Passaporte: NS59D7C45, Processo: 46094028840201288 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ROBERT MATISZIK Passaporte: 710975441, Processo: 47758000087201278 Empresa: MENDEZ SCHERR SOCIEDADE DE ENSINO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Milton Green Passaporte: WF777909, Processo: 46094029186201220 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ORTEGO CARBONELL Passaporte: AB786723, Processo: 46094029241201281 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN LI Passaporte: G48683337, Processo: 46094029090201261 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Prentiss Laughlin Passaporte: 488816429, Processo: 46094029188201219 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALMUDENA ANTONIA GUEDAN PECKER Passaporte: AAB627884, Processo: 46094029014201256 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE RISCADO COCHARRO Passaporte: H310886, Processo: 46094029187201274 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SOLANA MORENO Passaporte: AAC276084, Processo: 46094028760201222 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ARNULFO LOPEZ VALENZUELA Passaporte: 07080066323, Processo: 46094029240201237 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANBIN XIE Passaporte: G52359425, Processo: 46094028759201206 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ALEX KALIN Passaporte: 711471570, Processo: 46094029333201261 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOBIN TANG Passaporte: G23133094, Processo: 46094029210201221 Empresa: TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICK RAUL ROCHA SILVA Passaporte: G04988274, Processo: 46094029154201224 Empresa: PAX - PRODUCOES E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO BERNARDO BOAVIDA GODINHO RAMIRES LEIRIA Passaporte: L149177, Processo: 46094029174201203 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Manuel Freirinhas Baptista Passaporte: M023165, Processo: 46094029238201268 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: G52091921, Processo: 46094029239201211 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI MA Passaporte: G23773934, Processo: 46094029237201213 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUJING LIU Passaporte: G59245265, Processo: 46094029235201224 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUEDONG HU Passaporte: G31986821, Processo: 46094029268201274 Empresa: LAFARGE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR LUIS GARCIA DE FRANCISCO Passaporte: AAD619960, Processo: 46094029263201241 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK HOPE Passaporte: 469518674, Processo: 46094029285201210 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DEL MORAL ORRO Passaporte: AAB756967, Processo: 46094029264201296 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN CORREA LONDONO Passaporte: CC1017169809, Processo: 46094029270201243 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT GEORGES MICHEL COUPE Passaporte: 12AP14688.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094030465201236 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Günter Kindler Passaporte: 663104438, Processo: 46094030085201200 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN QUIRING Passaporte: C4YLV6GXR, Processo: 46094029221201219 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER TERENCE WALL Passaporte: 463784849, Processo: 46094021999201271 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Serge Francis Favaro Passaporte: EH807509, Processo: 46094023092201247 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS EISER Passaporte: C9CW4V90Y, Processo: 46094023088201289 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURG WALTER SCHONING Passaporte: F1640521, Processo: 46094023090201258 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RETO KELLER Passaporte: F2283106, Processo: 46094023089201223 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD KAPAC Passaporte: F1866900, Processo: 46094023091201201 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO VINCENZO SCIFO Passaporte: F1664413, Processo: 46094023087201234 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ROBERT GEISENBERGER Passaporte: C9F0F4HPX, Processo: 46094023093201291 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF ROLAND KREUTZMANN Passaporte: C9CZ12YV3, Processo: 46094030473201282 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG GORDON McDONALD Passaporte: 458265784, Processo: 46094029222201255 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JOHN COWAN Passaporte: 402927442, Processo: 46094021889201218 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marko Thomas Laechler Passaporte: C9P1PC0WG, Processo: 46094021893201278 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT BRUNO SCHMITZ Passaporte: CGNGX86XJ, Processo: 46094022237201292 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pasi Turkki Passaporte: 17229501, Processo: 46094023525201264 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BOYLE GREENAN MCEWAN Passaporte: 403177636, Processo: 46094023526201217 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI CÉSAR PEREIRA FERNANDES Passaporte: J680924, Processo: 46094023519201215 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIERAN MARK RELIS Passaporte: L044593, Processo: 4609402336201291 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Subrata Kundu Passaporte: H5711961, Processo: 46094023524201210 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERRARD JOSEPH KELLY Passaporte: 720007905, Processo: 46094025880201278 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anand Kumar Ballari Passaporte: H4115363, Processo: 46094025889201289 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ciby Kurtvilla Passaporte: 422156698, Processo: 46094025891201258 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Craig Allen Bona Passaporte: 424782764, Processo: 46094025890201211 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edward Bernard Jordan Passaporte: 467056029, Processo: 46094025881201212 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JOHN KMEC Passaporte: 467495496, Processo: 46094025888201234 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gagan Gadh Passaporte: F1018174, Processo: 46094025877201254 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Allen Bailey Passaporte: 431970433, Processo: 46094025887201290 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Muniz Passaporte: 028282630, Processo: 46094025879201243 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Anthony Filisha Passaporte: 457730270, Processo: 46094025882201267 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neil H. Steuber Passaporte: 467500112, Processo: 46094025886201245 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Joseph Callaway Passaporte: 467496119, Processo: 46094025884201256 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pearce Ian Peck-Walden Passaporte: 488695404, Processo: 46094025885201209 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estran-



geiro: Prakash Hullalli Nanjundiah Srikanta Passaporte: E6508643, Processo: 46094025883201210 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Jun Eun Passaporte: 475757000, Processo: 46094025876201218 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shamimul Hoque Passaporte: 218745460, Processo: 46094025878201207 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Timothy Tyrone Pane Passaporte: 027685313, Processo: 46094030373201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERVIN GULIS Passaporte: PO534219, Processo: 46215021524201261 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANMAO FU Passaporte: G41994245, Processo: 46215021520201283 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINMAN HUANG Passaporte: G. 57711643, Processo: 46215021519201259 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGLIANG TANG Passaporte: G.57708858, Processo: 46215021523201217 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIQUAN XING Passaporte: G.41302455, Processo: 46215021521201228 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUXUN YU Passaporte: G.35577418, Processo: 46094024346201244 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: PING LU Passaporte: G58488575, Processo: 46094029220201266 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER HYLAND Passaporte: 080114276, Processo: 46094025127201282 Empresa: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Claude Daoust Passaporte: BA288996, Processo: 46094031077201272 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MECKFESSEL Passaporte: C36T21903, Processo: 46094029751201259 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS MANFRED JUNG Passaporte: CF9TOKR8Z, Processo: 46094029305201244 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY RONQUILLO LUIB Passaporte: XX4574167, Processo: 46094030044201213 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAILESH RAMANBHAI PATEL Passaporte: Z1754703, Processo: 46094029628201238 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALDWIN UMPAD DAGATAN Passaporte: XX4631274, Processo: 46094029050201210 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORANTE SEVILLA BAUTISTA Passaporte: EB2697669, Processo: 46094029306201299 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO TANTOY RONQUILLO Passaporte: ZZZ236868, Processo: 46215021806201269 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGGUO XIA Passaporte: G21976799, Processo: 46094029309201222 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADI HENDRA Passaporte: A1310084, Processo: 46215021805201214 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN HAO Passaporte: G28787170, Processo: 46094029629201282 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENERITO URTUA MORALES Passaporte: XX3107242, Processo: 46094029308201288 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR SITAPATHY Passaporte: Z2252895, Processo: 46094029627201293 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAKIN REJMI HIA Passaporte: R988549, Processo: 46094029307201233 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAVIRAJA MASILAMANI Passaporte: E4539966, Processo: 46094029023201247 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANJA MARIA NONENEN Passaporte: PE3534752, Processo: 46094029025201236 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VELI PEKKA JUHANI KOPONEN Passaporte: PG8841893, Processo: 46094026368201249 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY MICHAEL HOWARTH Passaporte: JR052584, Processo: 46094029835201292 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO GARCIA MORENO Passaporte: G02342590, Processo: 46094027713201261 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONS-TRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO SALMERI Passaporte: AA3435195, Processo: 46094030188201261 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALERIANO LUIGI CAPELLI Passaporte: AA5381763, Processo: 46094029896201250 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER MIKAEL KARLSSON Passaporte: 80504746, Processo: 46212009853201264 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Saverio Anthony Dimambro Passaporte: 720023083, Processo: 46094029049201295 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE BANTILING ZAFRA Passaporte: XX1925616, Processo: 46094030045201250 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILSON GO Passaporte: S022578, Processo: 46094029225201299 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: WEI SHAO Passaporte: G47989883, Processo: 46094029214201217 Empresa: COM-

PANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: ZHIQIANG LIU Passaporte: G29294637, Processo: 46094029216201206 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: LIXIN WANG Passaporte: G47989885, Processo: 46094029213201264 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: DIANBIN LI Passaporte: G47989893, Processo: 46094029215201253 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: até 29/12/2012 Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G35853876, Processo: 46094029895201213 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONAS OLOF GLAD Passaporte: 63024350, Processo: 46094030232201233 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL GUPTA Passaporte: J7909034, Processo: 46094030086201246 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE KOCH Passaporte: C4YLC10, Processo: 46094029594201281 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ROBERT FRASER Passaporte: E3074492, Processo: 46094028754201275 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ BABINSKI Passaporte: AR8085714, Processo: 46094029907201200 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO STEFAN SALZINGER Passaporte: 652902849, Processo: 46094029908201246 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUENTER JOSEF SCHMITT Passaporte: C8YGLP1, Processo: 46094029910201215 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WINTER Passaporte: 652825102, Processo: 46094030133201251 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES MARINA TORRES Passaporte: XDA266185, Processo: 46094029904201268 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO RAMIREZ PINZON Passaporte: C8ZTR2V8V, Processo: 46094029911201260 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER-ALEXANDER SCHNEIDER Passaporte: 654927350, Processo: 4609402787201233 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARI L STUDNITZER Passaporte: 218991249, Processo: 4609402787201299 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ZACHARIA Passaporte: H4120319, Processo: 46094027873201219 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mahesh Nanjanagudu Passaporte: 441750682, Processo: 46094027874201255 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN SCOTT EAVY Passaporte: 028136492, Processo: 46094027872201266 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRITESH GIRISH SONI Passaporte: 482690915, Processo: 46094028022201285 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY DWAYNE SUMRALL Passaporte: 310313505, Processo: 46094027876201244 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON D BLEVINS Passaporte: 450060345, Processo: 46215021973201218 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO ANITUA MALACHEVARRIA Passaporte: ACC756280, Processo: 46094027879201288 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBB Passaporte: 467689694, Processo: 46094027880201211 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS WALSH Passaporte: 029201739, Processo: 46215021972201265 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDRES BURGUERA Passaporte: AF008879, Processo: 46094029712201251 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANFENG NIE Passaporte: G61368192, Processo: 46094029724201286 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZONGJIA QIN Passaporte: G48934119, Processo: 46094029726201275 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG WANG Passaporte: G33593288, Processo: 46094029733201277 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOXI CHENG Passaporte: G60569462, Processo: 46094029736201219 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emanuel Zammit Passaporte: BA157167, Processo: 46094029838201226 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY WAYNE JENKINS Passaporte: 444832959, Processo: 46094029839201271 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON QUINTERO PENAGOS Passaporte: CC79514177, Processo: 46094029226201233 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REIN Passaporte: C96LP8KXG, Processo: 46094030770201228 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIE BERNADETTE TEIXEIRA Passaporte: 458877966, Processo: 46094029731201288 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YING WANG Passaporte: G50875608, Processo: 46094029732201222 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUHUA LU Passaporte: G49069922, Processo: 46094029722201297 Empresa: CI-

MENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI XIA Passaporte: G54686346, Processo: 46094029699201231 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEPPO JUHANI TOIVONEN Passaporte: PR0257918, Processo: 46094029567201217 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERZY ANDRZEJ NERS Passaporte: EB2923483, Processo: 46094029568201253 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL ALEXANDRE LAPÃO Passaporte: H588383, Processo: 46094028396201209 Empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINER JOSEF KRUSE Passaporte: 600680203, Processo: 46094029300201211 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD WIBNER Passaporte: 113314833, Processo: 46094029149201211 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL ALMEIDA CARVALHAIS Passaporte: L237216, Processo: 46094028922201222 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JAY BEHN-FELDT Passaporte: 487309913, Processo: 46094029700201227 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO ERIK BAECKSTROEM Passaporte: PB4153159, Processo: 46094029721201242 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIWEI TU Passaporte: G54683753, Processo: 46094029720201206 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAOQIU ZHA Passaporte: G61540049, Processo: 46094029715201295 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN FU Passaporte: G61535855, Processo: 46094029717201284 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANGQING CHENG Passaporte: G61534686, Processo: 46094029701201271 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EBBE LENNART CHRISTER ISAKSSON Passaporte: 80041449, Processo: 46094029118201261 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JON LUECKE Passaporte: M7655519, Processo: 46094029296201291 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO JOSE GARCES RODRIGUEZ Passaporte: CC19442525, Processo: 46094028681201211 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALLEN BAKER Passaporte: 213021290, Processo: 46094029718201229 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGFA HU Passaporte: G61539366, Processo: 46094029734201211 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN CHENG Passaporte: G61535854, Processo: 46094028452201205 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRENCE MURPHY Passaporte: 433554150, Processo: 46094029719201273 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIFENG FAN Passaporte: G61534685, Processo: 46094029728201264 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOXING ZHOU Passaporte: G61534682, Processo: 46094029714201241 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO SUN Passaporte: G61540915, Processo: 46094029716201230 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN WANG Passaporte: G61534688, Processo: 46094029723201231 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANGHONG ZOU Passaporte: G61532850, Processo: 46094029730201233 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOWEN HU Passaporte: G61534684, Processo: 46094029460201261 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJIV IYER VISWANATHAN Passaporte: F7526659, Processo: 46094029458201291 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARAYANAN JAMBUNATHAN Passaporte: F8970059, Processo: 46094029281201223 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JAMES SEKSINSKY Passaporte: 444746518, Processo: 46094029253201214 Empresa: TSC - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noeh Everette Vela Passaporte: 136077308, Processo: 46094029184201231 Empresa: TURNER & TOWNSEND CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN MCQUADE Passaporte: 080130417, Processo: 46094029119201213 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY STEVEN BURNS Passaporte: 135141522, Processo: 46215021969201241 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN MARTIN PEREZ Passaporte: BD642065, Processo: 46215021970201276 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO OTERO FUNGUEIRINO Passaporte: AB763285, Processo: 46215021971201211 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOLDOBIKA MIRENA GOIRI SANTAMARIA Passaporte: AE709551, Processo: 46094029727201210 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANWEI LI Passaporte: E00541985, Processo: 46094029713201204 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUXIANG ZHANG Passaporte: G33586987, Processo: 46094029165201212 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THITIRAT KHUNRONG Passaporte: C967602, Processo: 46094029725201221 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE LIU Passaporte: G55816569, Processo: 46094029729201217 Empresa: CIMENTO TUPI SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIGEN QIAN Passaporte: G50883399, Processo: 46094029166201259 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANIDA KAMNOKDEE Passaporte: Z357114, Processo: 46094029267201220 Empresa: DOF SUBSEA

BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARLE RENE ANGELSHAUG Passaporte: 20742809, Processo: 46094029811201233 Empresa: TPPO ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN MORENO SANCHEZ Passaporte: BD512816, Processo: 46094030137201230 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY WILLIAM IVE Passaporte: QJ122263, Processo: 46094029752201201 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL KACZOROWSKI Passaporte: AP4745070, Processo: 46094029906201257 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED SCHIMPF Passaporte: C32583Y75, Processo: 46094029905201211 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE LAMADE Passaporte: C8ZVMGP68, Processo: 46094029909201291 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LLAMA LANTARON Passaporte: XC074989, Processo: 46094029596201271 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO ZOLLI Passaporte: YA1391692, Processo: 46094029773201219 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS MARCKS Passaporte: CH1HHNW73, Processo: 46094029597201215 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL BOOCK Passaporte: 454418131, Processo: 46094030433201231 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ANTONIO PUGLIESE NAVA Passaporte: 1805177, Processo: 46094029379201281 Empresa: YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL, SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MONTEIRO Passaporte: M252177, Processo: 46094029589201279 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOLONG FAN Passaporte: G55997916, Processo: 46094029587201280 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNMING HUANG Passaporte: G61534883, Processo: 46094029588201224 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGHAI TIAN Passaporte: G48426491, Processo: 46094029591201248 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGUI XIA Passaporte: G50062551, Processo: 46094029579201233 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUN WANG Passaporte: G61462660, Processo: 46094029580201268 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING CHEN Passaporte: G48448702, Processo: 46094029585201291 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHAO Passaporte: G55675529, Processo: 46094029584201246 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENMU WENG Passaporte: G59331824, Processo: 46094029583201200 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOFENG ZHAO Passaporte: G60837029, Processo: 46094029459201236 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH TIWARI Passaporte: J6115308, Processo: 46094029578201299 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYU MAO Passaporte: G26520676, Processo: 46094030385201281 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MATTHEW DEASON Passaporte: 13530524, Processo: 46094030311201244 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB KARL HARMAYER Passaporte: 309219550, Processo: 46094030312201299 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON THOMAS PAPUCHIS Passaporte: 463231609, Processo: 46094030876201221 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILLES ROLAND ARMAND ALBERT GUISLAIN PIRON Passaporte: EH413048, Processo: 46094030316201277 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS HOWARD HARCLERODE Passaporte: 473786436, Processo: 46094029694201216 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNJIE FAN Passaporte: G43021045, Processo: 46094030696201240 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FEDERICO BARTOLINI Passaporte: YA1991621, Processo: 46094030793201232 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER WILLIAMS Passaporte: 761252725, Processo: 46094031301201226 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAVEEN PARASIYA Passaporte: E5308614, Processo: 46094030236201211 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD ANTHONY POWER Passaporte: LB0082103, Processo: 46094029693201263 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xin Qu Passaporte: G53034488, Processo: 46094029690201220 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Liguio Liu Passaporte: E00305289, Processo: 46094029689201203 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ruizhe Li Passaporte: E00296030, Processo: 46094029695201252 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yuting Sun Passaporte: E00305288, Processo: 46094029688201251 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO

RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONGYAN GUAN Passaporte: E00305673, Processo: 46094029686201261 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jinghua Wei Passaporte: E00305653, Processo: 46094029687201214 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANYONG XIANG Passaporte: E00306965, Processo: 46094029696201205 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN CAO Passaporte: E00308725, Processo: 46094029685201217 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNFEI WANG Passaporte: E00305746, Processo: 46094029684201272 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOHUA FENG Passaporte: E00305654, Processo: 46094029682201283 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOZHI XING Passaporte: E00302844, Processo: 46094029683201228 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGNING HAN Passaporte: E00305290, Processo: 46094029697201241 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG GUO Passaporte: E01074261, Processo: 46094029698201296 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZUOSHENG LIANG Passaporte: E00305661, Processo: 46094030025201289 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUMHA KIM Passaporte: M31187697, Processo: 46094029884201225 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ RODRIGUES SIMÕES Passaporte: L036603, Processo: 46094029893201216 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HOON LEE Passaporte: M03756463, Processo: 46094029892201271 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG WOO KIM Passaporte: M63499212, Processo: 46094030134201204 Empresa: GDK S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BARRECA Passaporte: E135590, Processo: 46094030136201295 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL HEIN Passaporte: WS498047, Processo: 46094029932201285 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOYD KEVIN RAPER Passaporte: 495736595, Processo: 46094029931201231 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL EDWARD TESSEN Passaporte: 077132065, Processo: 46094029934201274 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER FRANK THERN Passaporte: 147913918, Processo: 46094029936201263 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG LOTHAR BREITENFELD Passaporte: 161460925, Processo: 46094030212201262 Empresa: QMASTOR DO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Asa Margareta Hyvonen Passaporte: 34727691, Processo: 46094030331201215 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jayasimha Bheemasena Rao Narasimha Murthy Passaporte: Z2188407, Processo: 46094030211201218 Empresa: QMASTOR DO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sugath Rajaratnam Passaporte: E1579507E, Processo: 46094030586201288 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIANCHUN HAN Passaporte: P01396091, Processo: 46094030079201244 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN WANG Passaporte: E01815127, Processo: 46094030208201202 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN VICTOR GAERLAN MANGALINDAN Passaporte: XX4326871, Processo: 46094030330201271 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD HENRY KOCH II Passaporte: 430884612, Processo: 46094030387201270 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIMING LIU Passaporte: P00854776, Processo: 46094030247201200 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA LEON JIMENEZ Passaporte: AAE889782, Processo: 46094030246201257 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ALVAREZ GUTIERREZ DE GANDARILLA Passaporte: BE349816, Processo: 46094030248201246 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CARRILLO SANCHEZ Passaporte: BE466827, Processo: 46094030253201259 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARESH RAMBARAN Passaporte: 456563203, Processo: 46094030298201223 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS ALBERT SKLACK Passaporte: 018041978, Processo: 46094030252201212 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSE GONZALEZ ZARRAMERA Passaporte: 007444360, Processo: 46094030690201272 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIRT GERARD RAYMOND Passaporte: 224960387, Processo: 46094030691201217 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN BRUNET Passaporte: 710867754, Processo: 46094030299201278 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEN-

NETH LLOYD SAYRE Passaporte: 213837701, Processo: 46094030467201225 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY SHAUN PALMER Passaporte: 099053718, Processo: 46094030554201282 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN ZHANG Passaporte: G45056458, Processo: 46094030588201277 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG XIA Passaporte: P01461414, Processo: 46094030434201285 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES GREIG SPENCE REID Passaporte: 463004476, Processo: 46094030436201274 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ENRIQUE GONZALEZ GARCIA Passaporte: 049881293, Processo: 46094030442201221 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER BRADLEY DIGNAN Passaporte: 099197025, Processo: 46094030737201206 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN LIU Passaporte: P01521214, Processo: 46094030678201268 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO SERRANO ROCHINA Passaporte: AAB219509, Processo: 46094030800201204 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ALGER JONES Passaporte: 057042435, Processo: 46094030801201241 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN EDWARD ISAZA Passaporte: 017804244, Processo: 46094030798201265 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON DAVID ELLIOTT Passaporte: 135143682, Processo: 46094030797201211 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY MICHAEL BALDRIDGE Passaporte: 134621580, Processo: 46094030799201218 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN-PAUL SANDOVAL Passaporte: 432359372, Processo: 46094031093201265 Empresa: QMASTOR DO BRASIL SOFTWARE E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Iskander Passaporte: 462887939, Processo: 46094030808201262 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRADERMCHAI MONTANOM Passaporte: B668614.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094030343201240 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDOUARD GOMEZ Passaporte: 07CF58012, Processo: 46094025180201283 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS WILHELMUS VAN DER VEER Passaporte: NYR5FLP22, Processo: 46094030995201284 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK RICHARD HENRY RIJNVELD Passaporte: NP399CJ17, Processo: 46094030348201272 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORENO DALL'AGLIO Passaporte: AA3395110, Processo: 46094025638201202 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDIE RAY JONES Passaporte: 404198770, Processo: 46094030341201251 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN NASI Passaporte: AA0188682, Processo: 46094030557201216 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUERRINO TORRETTA Passaporte: YA2984982, Processo: 46094027052201274 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL LOFFLER Passaporte: 518722009, Processo: 46094027049201251 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT GERHARD GIESE Passaporte: C752Z1J73, Processo: 46094027048201214 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEF KACZMAREK Passaporte: C7GX7GW73, Processo: 46094027045201272 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE SCHAFFERS Passaporte: C703JNYL, Processo: 46094028637201210 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rodrigo Rene Romero Ferreira Passaporte: 33017663N, Processo: 46094028037201243 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEJE CHO Passaporte: M78298993, Processo: 46094028621201207 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINA RONDOLINI Passaporte: 24204923N, Processo: 46094028205201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW KIEL RASHEED YARSIEN Passaporte: TA653862, Processo: 46094030138201284 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS HOYOS JUANICORENA Passaporte: Q650530, Processo: 46094030561201284 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF ANTONI KILIAN Passaporte: CH1H2FVP0, Processo: 46094030960201245 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS KUHNERT Passaporte: 829024013, Processo: 46094030014201207 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MURPHY MILLER Passaporte: 500222143, Processo: 46094030513201296 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO AOKI Passaporte: TK2484534, Processo: 46094030514201231 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI HOSOKAI Passaporte: TG5664101, Processo: 46094030516201220 Empresa: G-



KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYA YAMAZAKI Passaporte: TK1403857, Processo: 46094030517201274 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI TAKEDA Passaporte: TH9343775, Processo: 46094030512201241 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA YAMAMOTO Passaporte: TH5788237, Processo: 46094030515201285 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU MATSUMOTO Passaporte: TG7319584, Processo: 46094030124201261 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OVE BERNT BREIVIK Passaporte: 26588554, Processo: 46094031143201212 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL HEINZ MARIA KNIEST Passaporte: NM11RD180, Processo: 46094030130201218 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gerhard Avgeros Höhl Passaporte: C2WVXGWP, Processo: 46094030286201207 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGSUP LEE Passaporte: M18042784, Processo: 46094030290201267 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONJUN YANG Passaporte: M05937241, Processo: 46094031142201260 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREKE MARIA VAN DEUTKOM Passaporte: NYBHFCRC5, Processo: 46094030295201290 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGHO LEE Passaporte: M66810954, Processo: 46094030293201209 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEWHAN OH Passaporte: M27453809, Processo: 46094030289201232 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSIK KIM Passaporte: M74633977, Processo: 46094030291201210 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGSU KIM Passaporte: M00553619, Processo: 46094030297201289 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYEONGHAN KIM Passaporte: M41311027, Processo: 46094030511201205 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSHIN HATTORI Passaporte: TK5598722, Processo: 46094030508201283 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI KAWASUMI Passaporte: TH9799030, Processo: 46094030510201252 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI MASUO Passaporte: TH6286849, Processo: 46094030509201228 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYOSHI ITO Passaporte: TG6584281, Processo: 46094030688201201 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KETANKUMAR MANHARLAL THAKKAR Passaporte: J7968191, Processo: 46094030382201247 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE ZHOU Passaporte: G32502682, Processo: 46094030287201243 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG SOO JANG Passaporte: M28740233, Processo: 46094030288201298 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAI UP KANG Passaporte: GK2311296, Processo: 46094030292201256 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGGU HWANG Passaporte: M58405469, Processo: 46094030294201245 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHO LEE Passaporte: M36970473, Processo: 46094030285201254 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESEOB PARK Passaporte: M70648842, Processo: 46094030381201201 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMI KATO Passaporte: TH2313665, Processo: 46094031243201231 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK ADRIAAN MARIUS GEERDES Passaporte: BW5PR53K0, Processo: 46094031244201285 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMEN VANDER Passaporte: NSHC854K3, Processo: 46094031241201241 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERARDUS JOHANNES JACOBUS GRAVEMAKER Passaporte: BLE098945, Processo: 46094030687201259 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS RAINER MICHAEL SIEBEL Passaporte: CF2CK38XY, Processo: 46094030129201293 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO YU Passaporte: G23443514, Processo: 46094030271201231 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHARAT DEVLIA Passaporte: 207303215, Processo: 46094030125201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAR STOKGOLM Passaporte: KB0144760, Processo: 46094030142201242 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIYONG CHENG Passaporte: G42912700, Processo: 46094030143201297 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEZHU ZHANG Passaporte: G48031507, Processo: 46094031084201274 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO JOSE RUBIO MARTINEZ Passaporte: BE605346, Processo: 46094030699201283 Empresa: SBM SERVICOS LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGG FLYNN Passaporte: 452058680, Processo: 46094030087201291 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTHER JOESPH DUPUIS Passaporte: 456980689, Processo: 46094030998201218 Empresa: SBM SERVICOS LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIÑO ORLANDO JULIAN OCAMPO

Passaporte: XX5118509, Processo: 46094030692201261 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEGUNDO MANUEL GARRO ZEVALLOS Passaporte: 5749597, Processo: 46094030495201242 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNNAR ANTON DUPONT KROHN Passaporte: 206005737, Processo: 46094030347201228 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICIO FRANCISCO YANEZ Passaporte: YA0005031, Processo: 46094030267201272 Empresa: HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN PHILIP CHAMBERS Passaporte: 801681984, Processo: 46094030742201219 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE, GABRIEL, JEAN-MICHEL SYLVESTRE-LECLERC Passaporte: 03KE66865, Processo: 46094029257201294 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUDSON LIM SHAO WEI Passaporte: E1288162J, Processo: 46094030266201228 Empresa: HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: ROBERT PETER TOMLINSON Passaporte: 109315607, Processo: 46094030383201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WEBER Passaporte: CG910816M, Processo: 46094030839201213 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO MODOLO Passaporte: AA4279166, Processo: 46094030268201217 Empresa: HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK JOHN FISHER Passaporte: 509857902, Processo: 46094030269201261 Empresa: HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LEE WYKE Passaporte: 501726277, Processo: 46094031242201296 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOMING HUANG Passaporte: E01202933, Processo: 46094030047201249 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOKBHAI GULABBHAI PATEL Passaporte: F4004724, Processo: 46094030649201204 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAAKO ROOPE ILMARI ESKOLA Passaporte: PA3982926, Processo: 46094030139201229 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR SUBRAMANIAM Passaporte: G8578727, Processo: 46094029409201259 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CARTER Passaporte: 099159473, Processo: 46094029403201281 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN FULLERTON HILL Passaporte: 801592343, Processo: 46094030493201253 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD LEE ALLEN Passaporte: 402480410, Processo: 46094030494201206 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON CLINT GREEN Passaporte: 214909943, Processo: 46094030020201256 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMI NAGAO Passaporte: TK5973650, Processo: 46094031147201292 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FULVIO CANNAMELA Passaporte: YA1338957, Processo: 46094031148201237 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIANO TARTIGRO Passaporte: AA5128314, Processo: 46094031217201211 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BANG NHUT HUYNH Passaporte: 458787205, Processo: 46094030351201296 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO MARCHESINI Passaporte: YA0201782, Processo: 46094030924201281 Empresa: CYDAK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN WILLIAM BROWN Passaporte: 093157226, Processo: 46094031139201246 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAGARYESHWANT SHINDE Passaporte: G3571938, Processo: 46094030352201231 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM FERRARI Passaporte: AA5442510, Processo: 46094030048201293 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT NEIL MASSINGHAM Passaporte: 402156195, Processo: 46094030346201283 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO CARAGLIA Passaporte: AA0999664, Processo: 46094030840201248 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO TONANI Passaporte: YA1686302, Processo: 46094030852201272 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE LANEVE Passaporte: YA0115577, Processo: 46094031056201257 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OTTO SCHILKE Passaporte: 9186140357, Processo: 46094030043201261 Empresa: INVENSY SYSTEMS BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUAN MING CHI Passaporte: 475117734, Processo: 46094031058201246 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ZECHMEISTER Passaporte: CGFJLX80C, Processo: 46094030141201206 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJIAN MAO Passaporte: PE0031164, Processo: 46094030559201213 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND THIETKE Passaporte: C9RW6VNG4, Processo: 46094031059201291 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HELGE EUGEN LINK Passaporte: 435456566, Processo: 46094030378201289 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE AYABE Passaporte: MS9640763, Processo: 46094030379201223

Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGUMI OISHI Passaporte: TK0570380, Processo: 46094030380201258 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMI TANIGAMI Passaporte: TH0651235, Processo: 46094030550201202 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LORIS BIASIZZO Passaporte: YA0148681, Processo: 46094031146201248 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALDO DEMARIA Passaporte: AA4582474, Processo: 46094031150201214 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVIO MOROSINI Passaporte: AA3309201, Processo: 46094031151201251 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE CASONI Passaporte: YA0214072, Processo: 46094030005201216 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUQIAN QIANG Passaporte: G47328111, Processo: 46094031057201200 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF-PETER FLURSCHÜTZ Passaporte: CGH10KX9G, Processo: 46094031149201281 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO MECCA Passaporte: YA3699670, Processo: 46094031152201203 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO MODENA Passaporte: YA1600546, Processo: 46094031219201200 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE ALAN DILLON Passaporte: 469565908, Processo: 46094031079201261 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINGJIAN CHEN Passaporte: G33634846, Processo: 46094030196201216 Empresa: ESTRE AMBIENTAL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Egon Georg Alfred Ehrhardt Passaporte: CHJPZ24L9, Processo: 46094031078201217 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAIJING JING Passaporte: G35021102, Processo: 46094030197201252 Empresa: ESTRE AMBIENTAL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefan Rudolf Buttner Passaporte: 911210516, Processo: 46094031082201285 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANFANG WANG Passaporte: G35059038, Processo: 46094031083201220 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUWEI WANG Passaporte: G35059042, Processo: 46094031081201231 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIUQUAN ZHAO Passaporte: G34578582, Processo: 46094031080201296 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI ZHANG Passaporte: G40487758, Processo: 46094030979201291 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNA MODRZYNSKA Passaporte: AK8556491, Processo: 46094030977201201 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL HRUBAN Passaporte: 38771659, Processo: 46094030354201220 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO OSSANDÓN OSSANDÓN Passaporte: 115060694, Processo: 46094030978201247 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARD SOUKUP Passaporte: 37250704, Processo: 46094030976201258 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUCHENDRA GAURAVARAPU NAVALURI Passaporte: F8884799, Processo: 46094030305201297 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMANUELA DENEKU Passaporte: BB3146312, Processo: 46094030185201228 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHUSTER Passaporte: L 0763016 5, Processo: 46094030140201253 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHESH MONY Passaporte: E8705176, Processo: 46094030961201290 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS ROBERT KUMPF Passaporte: CFC0Y9H4W, Processo: 46094031122201299 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Dieter Drach Passaporte: C4FC1LBRM, Processo: 46094030959201211 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG HARRY FRIEDRICH Passaporte: CFCGV9WZ2, Processo: 46094030958201276 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GÜNTHER KAPFERER Passaporte: P3118861, Processo: 46094031123201233 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAPOUR BEIRAGHI Passaporte: QJ504501, Processo: 46094030240201280 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO MANZO Passaporte: AA1500668, Processo: 46094030306201231 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENDY DE VERA AVILA Passaporte: XX0170615, Processo: 46094030532201212 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA, Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAWN ROBERT BOOK Passaporte: 402456185, Processo: 46094030307201286 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABEGAIL PENONES REVINA Passaporte: EB5782964, Processo: 46094030518201219 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI YODA Passaporte: TH3403565, Processo: 46094030335201201 Empresa: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIJAH DALE WILLIAMS Passaporte: 307098002, Processo: 46094030336201248 Empresa: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK REED LACEY Passaporte: 451543209, Processo: 46094031303201215 Empresa: LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MUTZEL Passaporte: 935503600, Processo: 46094030350201241 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANZIO MARALDI Passaporte: YA0275430, Processo: 46094030355201274 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE FOURNIER Passaporte: WR342131, Processo: 46094031306201259 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND RICHARD ZINNECKER Passaporte: CGNCFRH9Z, Processo: 46094030364201265 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ALAN GOBBO Passaporte: QC366568, Processo: 46094031305201212 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN RUEFFER Passaporte: CCKF3PWRZ, Processo: 46094030556201271 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MELCHIN Passaporte: 538168304, Processo: 46094030356201219 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN BAPTISTE CHARBONNEAU Passaporte: QF195474, Processo: 46094030344201294 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCANTONIO TIANA Passaporte: G027481, Processo: 46094030353201285 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE OSCAR GIROD Passaporte: 431139494, Processo: 46094030345201239 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO DI GREGORIO Passaporte: A888685, Processo: 46094030357201263 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOURENS CHRISTIAAN UYS Passaporte: A00726873, Processo: 46094030349201217 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NELSON ALONSO RUIZ BRICEÑO Passaporte: 16.523.164, Processo: 46094030363201211 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DECLAN JAMES MCCULLAGH Passaporte: 307530104, Processo: 46094030340201214 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANDRA SEKHAR JAVADI Passaporte: G0390345, Processo: 46094030359201252 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW RUSSELL FYFE Passaporte: QC159574, Processo: 46094030743201255 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAVI KRISHNASAMY Passaporte: G6925562, Processo: 46094030360201287 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT PATRICK WIERZBICKI Passaporte: QA036987, Processo: 46094030358201216 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN PHILIPPE TESSIER Passaporte: BA850325, Processo: 46094030928201260 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK WHITE JR Passaporte: 477964196, Processo: 46094030997201273 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN LUITEN Passaporte: NV9H414H2, Processo: 46094030244201268 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM MASON Passaporte: 210759261, Processo: 46094030338201237 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN RAISCH Passaporte: C4KL9NXNG, Processo: 46094030452201267 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS HERBERT ERNST MARCK Passaporte: C1NY8RF1H, Processo: 46094030339201281 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEGFRIED MIX Passaporte: C87V7PCL9, Processo: 46094030245201211 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICK JOSEPH DEGENSTEIN Passaporte: 454877027, Processo: 46094030428201228 Empresa: TOP WIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMOLO RODELLA Passaporte: AA0766999, Processo: 46094030243201213 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY FANGMEI TIAN Passaporte: 104545583, Processo: 46094031099201232 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNABE MENDEZ MUÑOZ Passaporte: G06516179, Processo: 46094031098201298 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIL ALBERTO TREJO GONZALEZ Passaporte: G07610039, Processo: 46094031101201273 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE CUEVAS VALENTIN Passaporte: G08429944, Processo: 46094030558201261 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAIK FLECKEISEN Passaporte: 765114267, Processo: 46094031103201262 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALCANTARA VENTURA Passaporte: G05699567, Processo: 46094030470201249 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DEODADES Passaporte: XX5066209, Processo: 46094031097201243 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LOPEZ SANTIAGO Passaporte: G05346307, Processo: 46094031104201215 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO ARAM GARCIA VILLEGAS Passaporte: G01865085, Processo: 46094031100201229 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN CUEVAS VALENTIN Passaporte: G08274709, Processo: 46094030454201256 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo:

90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN LUEDIGK Passaporte: 485906033, Processo: 46094031102201218 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE CHAPARRO SALDAÑA Passaporte: G05643554, Processo: 46094030566201215 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED GERVAIS Passaporte: WH209461, Processo: 46094030565201262 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WADE NICHOL Passaporte: BA401926, Processo: 46094030453201210 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF ALBERT SIEBLER Passaporte: 6654086586, Processo: 46094030593201280 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNE KLAVENESS Passaporte: 28902400, Processo: 46094031701201231 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE YOUNG Passaporte: QA251657, Processo: 46094031304201260 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER HAAS Passaporte: C9P7PG0PL, Processo: 46094031272201201 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEND CHRISTIAN BODIN Passaporte: 26841615, Processo: 46094031307201201 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN WECKENMANN Passaporte: C9RXGX8PL, Processo: 46094030996201229 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOLIN WANG Passaporte: G41570948, Processo: 46094030528201254 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO ESTEVES Passaporte: J609401, Processo: 46094030657201242 Empresa: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AXEL KONIG Passaporte: C3V5KLKPP, Processo: 46094031270201211 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIAN FRØVOLD Passaporte: 20588360, Processo: 46094030662201255 Empresa: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ RANCK Passaporte: 250038144, Processo: 46094030668201222 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIK MIKKAEEL REPO Passaporte: PH8649803, Processo: 46094030669201277 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL ALEKSI TORKKELI Passaporte: PT0288613, Processo: 46094030811201286 Empresa: GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LYNDON BRUCE FLOWER Passaporte: WL794823, Processo: 46094030812201221 Empresa: GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MARUYA Passaporte: WF216888, Processo: 46094030712201202 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE AIME MARIE ARSAC Passaporte: 09PD99045, Processo: 46094030659201231 Empresa: CERAGON AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO PACHECO GARCIA Passaporte: CC76303687, Processo: 46094031156201283 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: LAXMIDHAR PANIGRAHI Passaporte: F3403396, Processo: 46094030948201231 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI TANAKA Passaporte: TK5488641, Processo: 46094030950201218 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO MURAKAMI Passaporte: TH4925506, Processo: 46094030949201285 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHITO KIMORI Passaporte: TK7576919, Processo: 46094030951201254 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATSUKI MAMIYA Passaporte: TH8526035, Processo: 46094030952201207 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI OKAWADA Passaporte: TK1505971, Processo: 46094031700201297 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO MASSE Passaporte: BA416511, Processo: 46094030824201255 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT HART Passaporte: P 4551775, Processo: 46094030823201219 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES OLIVER Passaporte: 801759454, Processo: 46094030822201266 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANNY TYRONE ROBINSON Passaporte: 135016197, Processo: 46094031675201241 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENGO SONODA Passaporte: TK6410002, Processo: 46094031678201285 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI HAYASHIDA Passaporte: TG7646133, Processo: 46094031676201296 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE AKASAKA Passaporte: TH7989233, Processo: 46094030821201211 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENATO ANDRE CARREIRA CRISOSTOMO Passaporte: M222029, Processo: 46094030833201246 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON CHARLES LOUDON Passaporte: N3252756, Processo: 46094030820201277 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE PEDRO DOS SANTOS RODEIA Passaporte: L965802, Processo: 46094030956201287 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIANO NESTOR BELLA Passaporte: 31060122N, Processo: 46094031140201271 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS ADRIANUS MARIA BLOEM Passaporte: BKH73DOLS, Processo: 46094030954201298 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GASTON KRIEGLER Passaporte: 32111044N, Processo: 46094031141201215 Em-

presa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARST VAN WIJK Passaporte: NWCLHCCP8, Processo: 46094030955201232 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MARTIN TORRES Passaporte: 33116136N, Processo: 46094030837201224 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOO YONG KIM Passaporte: M41295758, Processo: 46094030838201279 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG GOOK LEE Passaporte: M23235674, Processo: 46094030836201280 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOONKI NAM Passaporte: M51820467, Processo: 46094031107201241 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAN CABALLER BEL Passaporte: AAF530219, Processo: 46094031047201266 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT PORTER Passaporte: 651080912, Processo: 46094030884201278 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIKO ONO Passaporte: TZ 0530235, Processo: 46094031044201222 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN HAY Passaporte: 403111529, Processo: 46094030804201284 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSS JOHN MORRISON Passaporte: 706011571, Processo: 46094030972201270 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERIE RYAN TRATE Passaporte: 475350821, Processo: 46094030803201230 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ORTIZ ALVAREZ Passaporte: G04914109, Processo: 46094030923201237 Empresa: NKT FLEXIBLES INDUSTRIA E SERVICOS DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEDAT OLGUN Passaporte: 205381123, Processo: 46094031138201200 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARKUS NIEDERER Passaporte: 859103002, Processo: 46094031236201239 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Yousheng Passaporte: G29196517, Processo: 46094031174201265 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEYSTEIN BJOERKLUND Passaporte: 29118017, Processo: 46094031172201276 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES NANA OTU AKYEAMPONG Passaporte: H2315587, Processo: 46094031173201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER SEBASTIAN RINCON GONZALEZ Passaporte: CC80163847, Processo: 46094031703201221 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI NAKAMURA Passaporte: TH2145060.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094032005201242 Empresa: CARLOS BELEM PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Emiliano Gonzalez Passaporte: X2847055, Processo: 46094028901201215 Empresa: INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Diogo Manuel dos Reis Clemente Passaporte: L-588834 Estrangeiro: Hugo Antônio e Silva Carreira Marques Passaporte: L-508538 Estrangeiro: Jorge Manuel Ferro Pato Passaporte: L-304162 Estrangeiro: José Manuel Martins Neto Passaporte: M-002317 Estrangeiro: Marco Antônio Bastos Esteves Passaporte: L-370586 Estrangeiro: Marisa dos Reis Nunes Ferreira Passaporte: M-042480 Estrangeiro: Mário Joaquim Guerra Capucho Passaporte: L-583695 Estrangeiro: Paula Alexandra da Silva e Carmo Passaporte: M-138803 Estrangeiro: Pedro Martinho Pessanha Viegas Passaporte: L-232204 Estrangeiro: Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea Passaporte: J-592320, Processo: 46094031774201223 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL TODD Passaporte: 720104575, Processo: 46215022302201266 Empresa: CARMEN DEL RIO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LOPEZ MUÑOZ Passaporte: BD222606 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO FIGUEROA GONZALEZ Passaporte: BB299072 Estrangeiro: JUAN CARLOS GOMEZ PASTOR Passaporte: BA941201 Estrangeiro: JUAN MANUEL CAÑIZARES LARA Passaporte: BC403526 Estrangeiro: JUAN MANUEL ESPINOSA ESTRADA Passaporte: AAC609954 Estrangeiro: MARIKO OGURA Passaporte: TZ0736721, Processo: 46094032127201239 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES ANDRÉ COMEAU Passaporte: BA741117 Estrangeiro: DAVID DESROSIERS Passaporte: BA612630 Estrangeiro: ERIC LAWRENCE FRUITMAN Passaporte: BA367377 Estrangeiro: FRANÇOIS JOLY Passaporte: BA740969 Estrangeiro: GEOFFREY PAUL GRAHAM MCMANUS Passaporte: BA445246 Estrangeiro: JAYE ADAM MURPHY Passaporte: BA452812 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS STINCO Passaporte: BA290150 Estrangeiro: MICHAEL JOHN OKSMAN Passaporte: BA363422 Estrangeiro: PIERRE BOUVIER Passaporte: BA423522 Estrangeiro: SEAN EDWARD MAESTRI Passaporte: QF356953 Estrangeiro: SEBASTIEN LEFEBVRE Passaporte: BA739090 Estrangeiro: SIMEON KLUGERMAN Passaporte: BA391997, Processo: 46094032179201213 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALANNA EILEEN ARCHIBALD Passaporte: 452928405 Estrangeiro: ANGELO MUROCCO Passaporte: AA3841781 Estrangeiro: BÉATRICE XENIA THIEN Passaporte: 04T172459 Estrangeiro: CAROLINA TEJEIRO CALVO Passaporte: AAE292907 Estrangeiro: CATHERINE ZUAZNABAR MEJIAS Passaporte: B641772 Estrangeiro: CHIARA PAPERINI Passaporte: AA1613205 Estrangeiro: COSIMA ODETTE JACQUELINE MU-



NOZ Passaporte: 04IF08833 Estrangeiro: DENOVA NE ROMEL VICTOIRE Passaporte: 1110586 Estrangeiro: DOMENICO LEVRE Passaporte: F0041716 Estrangeiro: DOMINIQUE MARTINE ROMAN Passaporte: 05CP04539 Estrangeiro: ELISABET ROS SALAS Passaporte: XD482242 Estrangeiro: EMMANUEL MARIE DAVID BENEDICTE GHISLAIN DERCLAYE Passaporte: EI392103 Estrangeiro: ENRICO CESARI Passaporte: B 887286 Estrangeiro: ERIC MAURIN Passaporte: 05AE22701 Estrangeiro: ERIC WILLIAM SAUGE Passaporte: X0367601 Estrangeiro: FABRICE STEPHAIN GALLARRAGUE Passaporte: 02VE77589 Estrangeiro: FERNANDO SAIZ FERNANDEZ Passaporte: AAF968490 Estrangeiro: FLORENCE MARIE CECILE LEROUX usage LEROUX COLENO Passaporte: 11CZ61807 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CASADO SUAREZ Passaporte: AAE814681 Estrangeiro: FRANÇOIS BERNARD ROBERT JEAN VANDERMEEREN Passaporte: EH291927 Estrangeiro: GABRIEL CHRISTIAN SALVATORE ARENAS RUIZ Passaporte: EI922017 Estrangeiro: GABRIEL MARSEGLIA Passaporte: AA5265806 Estrangeiro: GIL ROLAND ROMAN Passaporte: 12AA30230 Estrangeiro: GULLAUME YVES ROUSEE Passaporte: 10CT50382 Estrangeiro: HARRISON JAMES WYNN Passaporte: EA662191 Estrangeiro: HECTOR ESCAMEZ RIPOLL Passaporte: XDA622358 Estrangeiro: HENRI DAVILA Passaporte: 06AV40828 Estrangeiro: IKER MURILLO BADIOLA Passaporte: AAF274722 Estrangeiro: ILIA CHKOLNIK Passaporte: F1153955 Estrangeiro: JASMINE CAMMAROTA Passaporte: AA1686326 Estrangeiro: JEAN PIERRE LOUIS PASTORI Passaporte: F2437846 Estrangeiro: JHE WILLIAM RUSSELL Passaporte: 451688701 Estrangeiro: JUAN EDUARDO PULIDO MACÍAS Passaporte: 06110061977 Estrangeiro: JUAN ENRIQUE JIMENEZ SANCHEZ Passaporte: YA0706653 Estrangeiro: JULIEN CÉDRIC FAVREAU Passaporte: X3847717 Estrangeiro: JULIO AROZARENA VELEZ Passaporte: B522990 Estrangeiro: KATERYNA SHALKINA Passaporte: AK785872 Estrangeiro: KATHLEEN RAE THIELHELM Passaporte: 420711659 Estrangeiro: KEISUKE NASUNO Passaporte: MZ0559111 Estrangeiro: KWINTEN GUILLIAMS Passaporte: EI164367 Estrangeiro: LAURENCE DOUGLAS RIGG Passaporte: 094463770 Estrangeiro: LISA NOELIE PAULINE CANO Passaporte: 07CT61509 Estrangeiro: MARCO MERENDA Passaporte: AA0878982 Estrangeiro: MARSHA ANTOINETTE RODRIGUEZ Passaporte: 306871103 Estrangeiro: MASAYOSHI ONUKI Passaporte: TG5331637 Estrangeiro: NICOLAS DE LEENER Passaporte: EI936375 Estrangeiro: NOEMIE JOANNE JODRY Passaporte: F3105876 Estrangeiro: OANA TEODORA COJOCARU Passaporte: 050933473 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CHACON RAMIREZ Passaporte: CC1126098415 Estrangeiro: PAULINE VOISARD Passaporte: F3193451 Estrangeiro: RENÉ CHARLES MEYER Passaporte: 05PK27314 Estrangeiro: RICHARD ANDRE PERRON Passaporte: 08AH11832 Estrangeiro: ROBIN BORIS DARYL MARTINELLI Passaporte: X2199605 Estrangeiro: SAMYA MEHENNA Passaporte: 04FE06282 Estrangeiro: SIMONA TERESA TARTAGLIONE Passaporte: AA3841782 Estrangeiro: VALENTIN LEVAGIN Passaporte: 51N°4308043 Estrangeiro: VITALI SAFRONKINE Passaporte: 51N°3897168, Processo: 46094031467201242 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Casu Massimiliano Passaporte: B 883492, Processo: 46094031456201262 Empresa: MALAB PRODUCOES LTDA. - EPP. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Tufic Alejandro Haiek Coll Passaporte: 035288990, Processo: 46094030591201291 Empresa: CARLOS ISMAEL NASCIMENTO EZEQUIEL ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HORTEN BUCHERT Passaporte: 203852525 Estrangeiro: LARS GREVE Passaporte: 102423135 Estrangeiro: MADSPIND FORSBY Passaporte: 201086374 Estrangeiro: MARTIN STENDER Passaporte: 102121563 Estrangeiro: MATHIAS HOLM JORGENSEN Passaporte: 102348248 Estrangeiro: VICTOR DYBBROE JENSEN Passaporte: 202184753, Processo: 46094031070201251 Empresa: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DAVID GOWELL Passaporte: 457918811 Estrangeiro: CARL RICHARD ALBRECHT Passaporte: 422017493 Estrangeiro: DAVID PAUL BALOCHE Passaporte: 458350705 Estrangeiro: JOHAN FRANK DE JONG Passaporte: 488671791 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW ROSSBACK Passaporte: 486731580 Estrangeiro: PAUL JOSEPH BALOCHE Passaporte: 477393421 Estrangeiro: TRAVIS JADE ROYAL BROCKWAY Passaporte: 492455694, Processo: 46094032126201294 Empresa: MAIN-STAGE SP PRODUTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANNY WILLSON Passaporte: 456321101 Estrangeiro: DAVID JOHN HAYDEN Passaporte: 302149871 Estrangeiro: DAVID KEITH WAGSTAFFE Passaporte: 208525416 Estrangeiro: MARTIN ROBERT TURNER Passaporte: 800371642 Estrangeiro: RAYMOND GODFREY HATFIELD Passaporte: 461753591, Processo: 46094031817201271 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN THORNTON Passaporte: 540272100 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH DENEVEE Passaporte: 435017854 Estrangeiro: DAVID DOUGLAS WHITMEY Passaporte: 702411711 Estrangeiro: DAVID RAHMLow BROWN Passaporte: 048303609 Estrangeiro: ERIC GREGORY ODNESS Passaporte: 428326540 Estrangeiro: JAMES GEORGE SHARPE Passaporte: 210122537 Estrangeiro: JAMES MCGUINESS Passaporte: 801720010 Estrangeiro: JOHANNA PEPITONE Passaporte: 488912416 Estrangeiro: KEVIN CHARLES MYERS Passaporte: 306306219 Estrangeiro: MARIANO RODOLFO TISSERA Passaporte: 452968986 Estrangeiro: MAXIMILLIAN ALBERTO GEORGE Passaporte: 801820809 Estrangeiro: NATHAN JAMES SYKES Passaporte: 111354512 Estrangeiro: RYAN FRANCIS MCLEAN Passaporte: 652134907 Estrangeiro: SIVA KARNESWARAN Passaporte: PT4675350 Estrangeiro: THOMAS ALEC RUL Passaporte: 113535502 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY PARKER Passaporte: 800840215, Processo: 46094031388201231 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR PAUL WATSON Passaporte: 761330593 Estran-

geiro: ALLEN EARLE WHITMAN Passaporte: 472533096 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: DAVID JAMES LA RUE Passaporte: 464860856 Estrangeiro: DOUGLAS JACK NIGHTWINE Passaporte: 207939868 Estrangeiro: DRURY ROSS BETTS Passaporte: 491534717 Estrangeiro: JACEK JAN KALINOWSKI Passaporte: 099165991 Estrangeiro: JACK COLBY BRIGDEN Passaporte: 492921069 Estrangeiro: JEFFREY MARTIN CAMPITELLI Passaporte: 469645448 Estrangeiro: JENNIFER MATHIE Passaporte: 443484858 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MANNING Passaporte: 438056716 Estrangeiro: JOHN PETER PETRUCCI Passaporte: 447616233 Estrangeiro: JOSE EUGENIO BARAQUIO Passaporte: 488815523 Estrangeiro: JOSEPH SATRIANI Passaporte: 427736966 Estrangeiro: MATTHEW WESLEY SCHIEFERSTEIN Passaporte: 217690872 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MANGINI Passaporte: 221798033 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS BRIGDEN Passaporte: 212054318 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH KENEALLY Passaporte: 458955423 Estrangeiro: RUBINA SATRIANI Passaporte: 215699865 Estrangeiro: RUSSELL GIROUX Passaporte: BA314216 Estrangeiro: SIMON PETER BLANCH Passaporte: E4034940 Estrangeiro: STEVEN JOHN MORSE Passaporte: 452011112 Estrangeiro: THOMAS GEORGE ALDERSON Passaporte: 488698320 Estrangeiro: VAN SEELEY ROMAIN Passaporte: 422076646, Processo: 46094030920201201 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAND GEORGES MENUT Passaporte: 06AL46018 Estrangeiro: JEAN ALEXIS SPENGLER Passaporte: 03RH98442 Estrangeiro: LAURENT HENRI CAUSSE Passaporte: 06AH53667 Estrangeiro: LAURENT PIERRE AVENARD KOHLER Passaporte: 05TT64589 Estrangeiro: LUISA SEREINA SPLETT Passaporte: X3443254 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SCEBBA Passaporte: 05539945M Estrangeiro: PAUL ARTHUR FENTON Passaporte: M6558641 Estrangeiro: REIMBERT WILHELM EVERS Passaporte: C7CT3Y96J, Processo: 46094030914201246 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGLAE SOCORRO NAVEADA CORREA Passaporte: 4798446 Estrangeiro: ALEJANDRA MALAGA SABOGAL Passaporte: 5703613 Estrangeiro: ALEJANDRO SILES VALLEJOS Passaporte: 5568022 Estrangeiro: ALEXANDER CARBAJAL RIQUEZ Passaporte: 5650442 Estrangeiro: ANA CLOTILDE CORREA BENITES Passaporte: 4675447 Estrangeiro: AUGUSTO AMERICO CASAFRANCA CORTEZ Passaporte: 4677841 Estrangeiro: CARLOS JULIAN VARGAS ARELLANO Passaporte: 4753176 Estrangeiro: DEBORA SARA CORREA BENITES Passaporte: 4887136 Estrangeiro: GABRIELLA ESTEFANIA PAREDES RODRIGUEZ Passaporte: 5715792 Estrangeiro: GONZALO DEL AGUILA LOBATON Passaporte: 5486799 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO PASTOR MARQUEZ Passaporte: 4415060 Estrangeiro: JORGE TADEO BALDEON RODRIGUEZ Passaporte: C3KH77L2 Estrangeiro: LEON GONZALO ZEVALLOS MONTES Passaporte: 2899875 Estrangeiro: LILI MARIA BLAS RAMIREZ Passaporte: 4610010 Estrangeiro: MARIA REBECA RALLI MEJIA Passaporte: 4947973 Estrangeiro: MIGUEL SANTIAGO RUBIO ZAPATA Passaporte: 5565935 Estrangeiro: TERESA DE JESUS RALLI MEJIA Passaporte: 5305836, Processo: 46094031449201261 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AILEEN HURTADO MENDOZA Passaporte: G09882084 Estrangeiro: ALETHIA VANIA SAUER VERA Passaporte: G01781234 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO LOPEZ CORONA Passaporte: G01108703 Estrangeiro: GABRIELA GEORGINA PEREZ NEGRETE Passaporte: G04878121 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO BALLINA GRAF Passaporte: 04320042476 Estrangeiro: KARINA GIDI BLANCHET Passaporte: G08902051 Estrangeiro: MAURICIO ANDRES GARCIA LOZANO Passaporte: G04347538 Estrangeiro: RAUL ZAMBRANO GONZALEZ Passaporte: 04390028043 Estrangeiro: VERONICA REGINA LANGER GLAS Passaporte: G01983488 Estrangeiro: VICTOR MANUEL ZAPATERO MEDINILLA Passaporte: G07350406, Processo: 46094031765201232 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANAT COHEN Passaporte: 483837592, Processo: 46094032125201240 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MOTIS ESTRADA Passaporte: AAD139194, Processo: 46094032123201251 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: IGNASI TERRAZA TORRA Passaporte: AAA992543, Processo: 46094032124201203 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CHAMORRO MORENO Passaporte: AAC363168, Processo: 46094032121201261 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOSE TRAYER LLADO Passaporte: AAC462380, Processo: 46094032122201214 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ESTEVE PI VENTURA Passaporte: AAD870580, Processo: 46094031766201287 Empresa: ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Charles Louis Pasi Passaporte: 07CP35179 Estrangeiro: James Sof Passaporte: N2067523 Estrangeiro: Jonathan Paul Marie Grandcamp Passaporte: 11AY65285 Estrangeiro: Joseph Pierre Jean Champagnon Passaporte: 03X112151 Estrangeiro: Ludovic Jean-Jacques Joyeux Passaporte: 03RB00920, Processo: 46094031387201297 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN CLYDE LEWIS Passaporte: 710408254 Estrangeiro: ALEXANDER IVANOVICH ZHIROFF Passaporte: 434535969 Estrangeiro: ALEXANDRA C ALLENSON Passaporte: 218716773 Estrangeiro: ANTHONY STABILE Passaporte: 221332698 Estrangeiro: ASHLEY MARIE CLARY Passaporte: 483794131 Estrangeiro: BENEDIKT JOHANNES FISCHER Passaporte: 324344992 Estrangeiro: BENNETT LAWRENCE HOROWITZ Passaporte: 488888470 Estrangeiro: CHARLES GRANT ADAMS Passaporte: 046855619 Estrangeiro: CRAIG ROBERT YUN Passaporte: 443884532 Estrangeiro: CYN-

THIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DANA FRANCIS TEOBOE Passaporte: 210187351 Estrangeiro: DANIEL EDWARD BOWERS III Passaporte: 406075551 Estrangeiro: DONALD WILLIAM BATH JR Passaporte: 046849760 Estrangeiro: ERIKA ANN WALCZAK Passaporte: 434728457 Estrangeiro: ERNESTO JAVIER CORTI Passaporte: 17629980 Estrangeiro: GABRIEL JOSE VIVAS Passaporte: 472779579 Estrangeiro: JAMES DEAN MATTOS Passaporte: 207811169 Estrangeiro: JASON RANDALL CARTER Passaporte: 441685312 Estrangeiro: JASON TODD STOCKWELL Passaporte: 220015247 Estrangeiro: JOHN DAVID PEREZ Passaporte: 096116211 Estrangeiro: JOHN RAMON PEREZ Passaporte: 209856996 Estrangeiro: JOHN YANNI CHRISTOPHER Passaporte: 452101549 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ Passaporte: 452101558 Estrangeiro: KASEY PADDOCK MURPHEY Passaporte: 039745782 Estrangeiro: KRYSTAL ANN VINCK Passaporte: 432437937 Estrangeiro: LAUREN DARIANA JELENCOVICH Passaporte: 046865933 Estrangeiro: LISA VINCELETTE Passaporte: BA740420 Estrangeiro: MARY ELLEN SIMPSON Passaporte: 425999274 Estrangeiro: MATTHEW JEREMY LEVIN Passaporte: 436236414 Estrangeiro: MICHAEL T KLVANA Passaporte: 017266274 Estrangeiro: MICHAEL TODD GREENWOOD Passaporte: 449624742 Estrangeiro: MING ROBERT FREEMAN Passaporte: 211596761 Estrangeiro: PAUL SARAULT Passaporte: BA642928 Estrangeiro: RAYMUNDO BARAJAS RODARTE Passaporte: 438859930 Estrangeiro: RICHARD DOUGLAS ALLENSON Passaporte: 218716772 Estrangeiro: ROBERT GLEN MURRAY Passaporte: BA368918 Estrangeiro: RYAN JAY TREFETHEN Passaporte: 039104467 Estrangeiro: SAMVEL GEVORG YERVINYAN Passaporte: 490516655 Estrangeiro: SARAH LOUISE O'BRIEN Passaporte: 761330125 Estrangeiro: STACY LEE MECK Passaporte: 421715589 Estrangeiro: TOMMY J STERLING Passaporte: 462548726 Estrangeiro: TRAVIS CLINTON MECK Passaporte: 450663681 Estrangeiro: VICTOR ELIZARDO ESPINOLA ARROYO Passaporte: 803220 Estrangeiro: WHITNEY JOHN DELLIQUADRI PADGETT Passaporte: 213031749 Estrangeiro: YOEL DEL SOL Passaporte: 215588542, Processo: 46094031235201294 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DANIEL TIEMPO ZEITLIN Passaporte: YA0003674, Processo: 46094032128201283 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE LAROCLETTE Passaporte: QC773468 Estrangeiro: AZEALIA AMANDA BANKS Passaporte: 455422407 Estrangeiro: ELAYNA PATRICE LOPEZ Passaporte: 486695213 Estrangeiro: LAKIMBA JOVON BANKS Passaporte: 490119822 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD PASTERISA Passaporte: 491276943, Processo: 46094031604201249 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL HENRY LECONTE Passaporte: 485048961; Estrangeiro: JANE ELLEN LUTTENBERGER ANDERSON Passaporte: 217632251 Estrangeiro: JOHN ROY ANDERSON Passaporte: 461679158 Estrangeiro: JOSE CHRISTIAN CHAVEZ Passaporte: 136048985 Estrangeiro: ROBERTO GOMEZ RIVERA Passaporte: 432703190, Processo: 46094031601201213 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MINUTTI BONILLA Passaporte: 01.952.138-6 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO SORRIBA CHANZ Passaporte: 03.273.116-6 Estrangeiro: FERNANDO GABRIEL SCORELA BENTANCOURT Passaporte: 03.771.030-9 Estrangeiro: GABRIEL CALDERON FERREIRA Passaporte: 04.518.214-2 Estrangeiro: GUSTAVO FABIAN SAFFORES VAZQUEZ Passaporte: 02.646.987-2 Estrangeiro: MARGARITA LAURA MUSTO MANCEBO Passaporte: 01.164.530-4 Estrangeiro: MARIA GABRIELA PEREZ ALGORTA Passaporte: 04.533.650-1 Estrangeiro: MARIA MAGDALENA PUÑALES RODRIGUEZ Passaporte: 04.743.580-2 Estrangeiro: MARIANA PERCOVICH MARTINEZ Passaporte: 01.766.214-4 Estrangeiro: RAMIRO PERDOMO VILLAR Passaporte: 03.696.336-5 Estrangeiro: VERONICA LETICIA MATO CORREA Passaporte: 03.991.717-1, Processo: 46094031390201219 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ALFONSO ALTAMIRANO FERNANDEZ Passaporte: 16.353.825-3 Estrangeiro: CARMEN ANGÉLICA ROMERO QUERO Passaporte: 8.095.742-4 Estrangeiro: CLAUDIA ANDREA OYOLA MIRANDA Passaporte: 12.178.760-1 Estrangeiro: CLAUDIO ANDRÉS ARELLANO RIVERSOS Passaporte: 14.256.069-0 Estrangeiro: CRISTIAN ANDRES REBOLLEDO FLORES Passaporte: 15.457.977-K Estrangeiro: EVELYN ELIANA SOTO ORTIZ Passaporte: 13.707.046-4 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MEDINA DONOSO Passaporte: 15.363.812-8 Estrangeiro: JOSE ALFREDO BASAURE ESPINOZA Passaporte: 16.093.173-6 Estrangeiro: LUIS PATRICIO GUENEL SOTO Passaporte: 15.582.566-9 Estrangeiro: MARCELA JUDITH SALINAS TAPIA Passaporte: 13.679.594-5 Estrangeiro: MARIA EUGENIA PAVEZ URQUHART Passaporte: 11.820.020-9 Estrangeiro: RODRIGO GABRIEL VELASQUEZ PARRAGUEZ Passaporte: 12.003.353-0 Estrangeiro: SANTIAGO MARTIN SERRANO Passaporte: 11427476N, Processo: 46094031459201204 Empresa: VI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES BAKER Passaporte: 451122173 Estrangeiro: BRADFORD LEE PARKER Passaporte: 456769448 Estrangeiro: GREGORY ELLIOTT JONES Passaporte: 494287001 Estrangeiro: GREGORY PHILLIP COLLINS Passaporte: 420577594 Estrangeiro: JAMES LEONARD GOINGS Passaporte: 452994344 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS RINTA Passaporte: 057129214 Estrangeiro: MICHAEL LOUIS VALENTINO Passaporte: 477781529 Estrangeiro: MICHELLE RODRIGUEZ Passaporte: 465659243 Estrangeiro: PATRICK DYLAN MOREHEAD Passaporte: 057303764 Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER LOPEZ Passaporte: 057408224 Estrangeiro: ROBERT QUINTANA Passaporte: 492986357 Estrangeiro: STEFFEN KÜHN Passaporte: C4G5PXCNT Estrangeiro: Thomas Steven Poole Passaporte: 057142914, Processo: 46094031391201255 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALBERTO VIGLIER-

TI INDART Passaporte: B065365, Processo: 46094031394201299 Empresa: COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LÍMITADA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MADDERN Passaporte: 800265483, Processo: 46094032178201261 Empresa: SALA DE PRODUÇÃO LTDA. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: LUKAS TÍMUL'AK Passaporte: B18014599, Processo: 46094031607201282 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ AMESZ Passaporte: NX58FPKL4, Processo: 46094031599201274 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CEDAR ANTHONY WALTON JR Passaporte: 222203074 Estrangeiro: DAVID LARRY WILLIAMS Passaporte: 213645837 Estrangeiro: EMILIE JUDITH PRISCILLA BLOCH Passaporte: 08AX97402 Estrangeiro: JEAN-PIERRE LEDUC Passaporte: WQ709217 Estrangeiro: MARTHA ELLA SAMMACICCIA Passaporte: 450574636 Estrangeiro: WILLIE E JONES III Passaporte: 462857788, Processo: 46094031602201250 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD VAN DIJK Passaporte: NWKF43DD7, Processo: 46094031600201261 Empresa: TOLTEKA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE MARIE SIMONE HUGONNET Passaporte: 03TB58674 Estrangeiro: JUAN KOWALCZEWSKI Passaporte: 08AB29466 Estrangeiro: NICOLAS PUJOS Passaporte: 05CP36290 Estrangeiro: PIERRE GUY LAURENT BAUZERAND Passaporte: 06AV00303 Estrangeiro: PIERRE YVAN POLLET Passaporte: 11CL61761 Estrangeiro: ROMAIN QUARTIER Passaporte: 09PL55740, Processo: 46094031811201201 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alejandra Antígona González Zárate Passaporte: G06471950 Estrangeiro: Alicia Laguna Castillo Passaporte: G03385988 Estrangeiro: ISMAEL CARASCO VERGARA Passaporte: G08950172 Estrangeiro: JOSE JESUS CUEVAS CARDONA Passaporte: G07412101 Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES LUNA TORRES Passaporte: G10160405 Estrangeiro: MARINA ESPAÑA GONÍ Passaporte: G09047423 Estrangeiro: RAUL MENDOZA ROSAS Passaporte: G06474086 Estrangeiro: VIANEY SALINAS GARCIA Passaporte: G08769822, Processo: 46094032129201228 Empresa: MISSISSIPPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY CARMEN TEDESCO JR Passaporte: 213648776 Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: JOEL ABRAHAM HOFFNER Passaporte: 401411705 Estrangeiro: JOHN PAUL PIZZARELLI Passaporte: 435003277 Estrangeiro: LARRY JAMES FULLER Passaporte: 461170738 Estrangeiro: MARTIN DAVID PIZZARELLI Passaporte: 096966621, Processo: 46094031813201292 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN HENRI RENÉ BEN ICHOU Passaporte: 04FE71280, Processo: 46094031805201246 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER ANDRÉ PAUL LOCKWOOD Passaporte: 08CC18284 Estrangeiro: FLORENCE VERONIQUE TELLIER Passaporte: 12AT69276 Estrangeiro: FRANCIS GEORGES SEGUIN FRANCK Passaporte: 05RP42506 Estrangeiro: JACQUES LOUIS LINLEY MARTHE Passaporte: 08AV18736 Estrangeiro: SERY EMMANUEL BALEGUHE Passaporte: 10AB57618 Estrangeiro: YVES MARIE REMI CHAMBERLAND Passaporte: 06AY13226, Processo: 46094031804201200 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMEDEO PACE Passaporte: WG429254 Estrangeiro: CARLO GARRE Passaporte: D031821 Estrangeiro: JARED LEE SWETNAM Passaporte: 402565272 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL KANE Passaporte: 302693346 Estrangeiro: KAZU MAKINO Passaporte: TZ0402608 Estrangeiro: SIMONE PACE Passaporte: WG426584, Processo: 4609403222201232 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMBER GABRIELLE STEPHENS Passaporte: AB519198 Estrangeiro: ANDRE ASPELMEIER Passaporte: 1348239031 Estrangeiro: JOSEPH, PIERRE, DAMIEN, LOUIS, JAOUEN Passaporte: 05CR22635 Estrangeiro: KERSTIN NAGEL Passaporte: 134827872 Estrangeiro: MARTIN RILLE Passaporte: P2420180 Estrangeiro: MICHEL, GERMAIN OZERAY Passaporte: 06AP59647, Processo: 46094032220201243 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIZIANO SEVERINI Passaporte: YA1867502, Processo: 46094032221201298 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SAIOA HERNANDEZ DEL RIO Passaporte: AAF001648, Processo: 46094032219201219 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HILDE SIMONE LAMSMA Passaporte: NW5B8JB41.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094030166201200 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA SASKIA LUTZ Passaporte: C71YX2TZK Estrangeiro: JANINE HOFMANN Passaporte: CCFJZ66FJ Estrangeiro: LENA KNIPHALS Passaporte: C3HZ22TSM1 Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: .552519943 Estrangeiro: RENE KOEHN Passaporte: 109906207 Estrangeiro: TINTON ARYA SASMITA Passaporte: S 942436.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094019438201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: HENDRY KAMILUS Passaporte: F0924393, Processo: 46094021189201215 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MANUEL BALLOLA Passaporte: EB0294852, Processo: 46094025342201283 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: PHILIPPE LE CORRE Passaporte: 04CF01469, Pro-

cesso: 46094025104201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER POLICARPIO DIONISIO Passaporte: XX0977580, Processo: 46094027858201262 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN MARKUS SCHIRMANN Passaporte: 113405045, Processo: 46094027857201218 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER ERNST KOCK Passaporte: C1CCT8C9H, Processo: 46094027681201202 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: MIROSLAW ROMAN GRADOWSKI Passaporte: AH8161649, Processo: 46094028006201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK ENOMAR SULIVA Passaporte: XX5649222, Processo: 46094030062201297 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLUYINKA EKUNDARE Passaporte: 477308838, Processo: 46094028658201227 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON ANTHONY AGUILAR Passaporte: 473458513, Processo: 46094028605201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FOTIOS PASTRAS Passaporte: AE8215817, Processo: 46094030063201231 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS CHARLES SACKMAN Passaporte: 213646392, Processo: 46094030279201205 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: EBEN BEAURAIN Passaporte: A01866658, Processo: 46094030272201285 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MWAMBA Passaporte: M00001260, Processo: 46094028608201240 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: KUMARASILAN JAGARAJAN Passaporte: A26730064, Processo: 46094029977201250 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ALEXANDER WHITELAW Passaporte: 402690198, Processo: 46094029859201241 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DASON MARIA SANTIAGO Passaporte: Z2134457, Processo: 46094029856201216 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASUDEB BISWAS Passaporte: F6212046 Estrangeiro: MOHAN SINGH Passaporte: H8892919, Processo: 46094029858201205 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALKAR SINGH MAGHAR SINGH MAHLI Passaporte: H3810621, Processo: 46094029617201258 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ALEXANDER GRAHAM FOTHERINGHAM Passaporte: 099008045, Processo: 46094028917201210 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: NICHOLAS IAIN CLARK Passaporte: 800797515, Processo: 46094029670201259 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES WAKEMAN MITCHELL Passaporte: 113307623, Processo: 46094030278201252 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: JULIJA KRUTALEVICA Passaporte: LV3484178, Processo: 46094030273201220 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MCCLURE Passaporte: 099059223, Processo: 46094030277201216 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: KEITH HARRY ROGERS Passaporte: 099230590, Processo: 46094029857201252 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAYYAD NAJMI Passaporte: G7207552, Processo: 46094029641201297 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: ANTHONY PHILLIP STONEY Passaporte: 040529902 Estrangeiro: PAUL HUNTER Passaporte: 085107707, Processo: 46094030538201290 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ESPAYOS MARASIGAN Passaporte: EB0832126, Processo: 46094029619201247 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: JASON STANLEY STRINGFELLOW Passaporte: 017702641 Estrangeiro: TOMMY LEE CREDEUR Passaporte: 454168530, Processo: 46094029614201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: EDWARD MCGUIRE Passaporte: 801411603 Estrangeiro: JAMES MCGUIRE Passaporte: 458287134, Processo: 46094029850201231 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KAZIMIERZ MAZUR Passaporte: AS0096212, Processo: 46094029387201227 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PAUL BRADSHAW Passaporte: 509771103 Estrangeiro: DANIEL DOMASZK Passaporte: ED4715501 Estrangeiro: FRANCIS JAMES WALSH Passaporte: 110297494 Estrangeiro: MARTIN JAMES INCH Passaporte: 401430271 Estrangeiro: SKY ROBBY EVANS Passaporte: 1051982020, Processo: 46094029847201217 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALEXANDRU RADU Passaporte: 086054920, Processo: 46094029854201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LEROY LOYOLA D'CUNHA Passaporte: F9188120, Processo: 46094029853201274 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: TUAN AMIR BIN TUAN ALI Passaporte: A24337182, Processo: 46094029851201285 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MATTHEW PAUL ROSS Passaporte: 080112997, Processo: 46094030107201223 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS

DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SEBASTIAN JOZEF WENDERLICH Passaporte: AV2288607 Estrangeiro: SEBASTIAN KONRAD SADLAK Passaporte: EA7415126, Processo: 46094030105201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: FRANCESCO DONVITO Passaporte: YA2066260 Estrangeiro: GIUSEPPE CARBONARO Passaporte: AA2703861 Estrangeiro: VINCENZO FINOCCHIARO Passaporte: AA1400135, Processo: 46094030106201289 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SAVIO ROCCASALVO Passaporte: AA0145399 Estrangeiro: SIMONE PERRELLA Passaporte: AA0960621, Processo: 46094030058201229 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS ERIK KARSTEINSON SAETHER Passaporte: 28143437, Processo: 46094029616201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GEORGE SUTHERLAND Passaporte: 500624763, Processo: 46094029613201270 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JESUS SISNERO LOPEZ Passaporte: G09557553 Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTINEZ ZUNIGA Passaporte: 08030022467, Processo: 46094029855201263 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: KARL ERIC MILL Passaporte: BA767981, Processo: 46094029848201261 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: RUDI CANDRA Passaporte: V026461, Processo: 46094029642201231 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: RADOSLAW GLOWACKI Passaporte: EA5423125, Processo: 46094029525201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS KOUTAKIS Passaporte: AH3684207 Estrangeiro: ARNEL DIAZ LORETO Passaporte: EB4774055 Estrangeiro: DIMITRIOS KOMINOS Passaporte: AI0348176 Estrangeiro: EFREN ARCHEBUQUE CENTILLO Passaporte: EB0079793 Estrangeiro: ERNESTO OLAYON CATIMBANG Passaporte: XX3384559 Estrangeiro: JOHNNY PANGILINAN TAGUINOD Passaporte: EB4232581 Estrangeiro: LAWRENCE LORETO BATARA Passaporte: XX4156658 Estrangeiro: NIKOLAOS ATHANASAKOS Passaporte: AH3649926 Estrangeiro: RAMON EGE KINKITO Passaporte: EB1937061 Estrangeiro: REYNALDO BASCO ARANEZ Passaporte: EB3045801 Estrangeiro: THRASYVOULOS KASSIMIS Passaporte: AH4165176 Estrangeiro: VICTOR TRUNO SOLON Passaporte: XX1322850, Processo: 46094030543201201 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOSCORO BARRERA TEJIDA Passaporte: XX3009647, Processo: 46094030102201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE ALAIN LE CLÉZIO Passaporte: 09PK38155 Estrangeiro: JOHAN JOEL JACQUES BOHIC Passaporte: 11AZ81469 Estrangeiro: NICOLAS FEUILLY Passaporte: 08AT36801 Estrangeiro: PIERRE-ANTOINE AMBROISE CHARLES MIGNONI Passaporte: 10CV 15224 Estrangeiro: TRISTAN ALEXIS FLEURY Passaporte: 11CL29697 Estrangeiro: YANNICK KELDI Passaporte: 09PR94209, Processo: 46094029615201269 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL LOWES Passaporte: 508638647, Processo: 46094029997201221 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: JAMES DAVID BOOTH-TAYLOR Passaporte: 099043668, Processo: 46094029761201294 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: Xiong Shili Passaporte: A00186649, Processo: 46094030059201273 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN MCDONALD SPROTT Passaporte: 761029467, Processo: 46094029675201281 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: ADRIEN CHENNAHI Passaporte: 11AH14300 Estrangeiro: ALAN RAYMOND GEMPES OLAN Passaporte: EB1568805 Estrangeiro: ALBERT OLANCO REDIRA Passaporte: XX2945722 Estrangeiro: ANDECITO ESPADERO ABAD Passaporte: XX2518500 Estrangeiro: ARIEL BULLO CALO Passaporte: XX3302214 Estrangeiro: BARTOSZ OLSZEWSKI Passaporte: AL5782322 Estrangeiro: BONIFACIO VIATING CABATIN-GAN Passaporte: EB0803876 Estrangeiro: BORJA JR. PETALLANA RIEL Passaporte: EB1525485 Estrangeiro: CARLITO JALLA PADILLO Passaporte: XX2287339 Estrangeiro: CESAR LEGASPI SAYURIN Passaporte: EB1571053, Processo: 46094030101201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ARTUR HUBERT SETZKE Passaporte: EB 5366177 Estrangeiro: BOGDAN WOJCIECH DYMKAKA Passaporte: EA 9530038 Estrangeiro: JERZY WITOLD KAPIUK Passaporte: AV4022317 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN SEDOR Passaporte: AK2158059 Estrangeiro: LUKASZ MARCIN NOWAK Passaporte: ED 8515765 Estrangeiro: MARCIN MACIEJ ZALEWSKI Passaporte: EB 1528319 Estrangeiro: MICHAL KASPRZYCKI Passaporte: EB8259274 Estrangeiro: PIOTR ROBERT ROSZKOWSKI Passaporte: ED1486323 Estrangeiro: ZBIGNIEW JACEK BIERNAT Passaporte: AL 4480834 Estrangeiro: ZBIGNIEW WOLANSKI Passaporte: ED 4671232, Processo: 46094029677201271 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: REX GANDECELA GAITAN Passaporte: EB3797650 Estrangeiro: RHE-NE REGINIO APOSTOL Passaporte: XX1791962 Estrangeiro: RICCO MONTERONA APOLONIO Passaporte: XX2431152 Estrangeiro: RICHARD EMBUESTRO ESTRADA Passaporte: EB4074175 Estrangeiro: RICHARD FORD CHISLETT Passaporte: WF796341 Estrangeiro: RICHARD LESLIE JINKS Passaporte: 444444880 Estrangeiro: ROBERT LORNE PRYOR Passaporte: WF741182 Estran-



geiro: ROGER ATIENZA MIRANO Passaporte: XX1631248 Estrangeiro: SEBASTIAN PAWEL BILINSKI Passaporte: ED3333230 Estrangeiro: STEVEN PAUL DEMONT Passaporte: BA453384, Processo: 46094029849201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MIROSLAV SOTIROV SOTIROV Passaporte: 367868400, Processo: 46094029673201292 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: OLIVER PASCUAL ATAYDE Passaporte: EB2268104 Estrangeiro: PAUL JOHN ADAMS Passaporte: BA620831 Estrangeiro: PAUL MIGUEL COSMILLA Passaporte: XX3611907 Estrangeiro: PEDRITO OSIO TOLENTINO Passaporte: XX2691988 Estrangeiro: PIERRE DAMIEN GAUDILLERE Passaporte: 02VE98942 Estrangeiro: PIOTR ROMAN ROZNAKOWSKI Passaporte: AV8072413 Estrangeiro: RAMSEY CRAIG WHITE Passaporte: WJ281297 Estrangeiro: REDENTOR ABALOS AZURIN Passaporte: XX2447931 Estrangeiro: REY GINO O SAAVEDRA Passaporte: EB4188638 Estrangeiro: REYNALDO JR. ONG ARO Passaporte: EB0024999, Processo: 46094029834201248 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: WOUTER LOKKER Passaporte: NNC49KD37, Processo: 46094029671201201 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: CURTIS CLYDE BUTTOM Passaporte: WJ201142 Estrangeiro: CYRILE SEVILLENO PILATAN Passaporte: XX1081712 Estrangeiro: DANIEL CABASAG OZARAGA Passaporte: EB3020347 Estrangeiro: DAVID BARONE VENTURILLO Passaporte: EB3832992 Estrangeiro: DAVID MILES ANDERSON Passaporte: JX568900 Estrangeiro: DAVID WILLIAM MASON Passaporte: BA452656 Estrangeiro: DEAN MARTINEZ CUENCO Passaporte: XX2261465 Estrangeiro: DENNIS BESORIO SALCEDO Passaporte: EB1951329 Estrangeiro: DIOSDADO VALDERAMA CASTILLANO Passaporte: U00944306 Estrangeiro: DOUGLAS MADAMBA DAMES Passaporte: XX2803745, Processo: 46094029926201228 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: KIMBERLEY ANNE CHILDS Passaporte: WT422079, Processo: 46094029772201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATIF HAYAT KATHAR BIN UDUMANZA Passaporte: A19683169 Estrangeiro: SANGHON CHOI Passaporte: M24002515, Processo: 46094030539201234 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY PACIS HIDALGO Passaporte: EB2706067, Processo: 46094029676201226 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: KRISTOFFER REILLY PELAYO Passaporte: XX2864411 Estrangeiro: LEANDRO SALAMAT BAUTISTA Passaporte: XX0192184 Estrangeiro: LEONEL URETA APOLINARIO Passaporte: EB0897240 Estrangeiro: MAREK SOKOLOWSKI Passaporte: EA7782387 Estrangeiro: MARIUSZ SZEWCZYK Passaporte: EA2840604 Estrangeiro: MARK FREDERICK MACLEAN Passaporte: WM129161 Estrangeiro: MELVIN CURTIS JACKSON Passaporte: BA452422 Estrangeiro: MICHAEL GALIDO BALBERONA Passaporte: XX4766131 Estrangeiro: NILO MEDRANO IBANEZ Passaporte: EB1597109, Processo: 46094029672201248 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: EDISON GASCO AMBOY Passaporte: XX4765021 Estrangeiro: EDWARD PHILLIP ROMASANTA MURILLO Passaporte: EB5010198 Estrangeiro: ERIC TODD SHELTON NICHOLLS Passaporte: QE716935 Estrangeiro: ERIC WAYNE STEVENSON Passaporte: BA693267 Estrangeiro: ESMING JR. ORTEGA PERMEJO Passaporte: XX3638057 Estrangeiro: EUGENIUSZ WARLINSKI Passaporte: EA3841954 Estrangeiro: FRÉDERICK LOUIS HAMILTON Passaporte: WB080513 Estrangeiro: GARY WAYNE JOYCE Passaporte: WJ215311 Estrangeiro: GEOFFREY JAMES DUNLOP Passaporte: WG893482 Estrangeiro: GEORGE ARTHUR EASTWOOD Passaporte: 466499049, Processo: 46094029767201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS SIOUNAS Passaporte: AI1949645, Processo: 46094029563201221 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW WASZCZYK Passaporte: AS4989475, Processo: 46094029998201275 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOROLD HENRY FERNANDEZ Passaporte: G8235868, Processo: 46094029942201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: RUSLAN SAVRANSKY Passaporte: EC330756, Processo: 46094029923201294 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: GLENN LABIAGA PADILLO Passaporte: EB4115173 Estrangeiro: GREGORY MARCEL BRAUN Passaporte: BA453049 Estrangeiro: JAMES QUEZA ORIG Passaporte: EB3322897 Estrangeiro: JEFFREY AURE CASABAL Passaporte: EB0715291 Estrangeiro: JEFFREY DOUGLAS WATTERS Passaporte: BA453149 Estrangeiro: JILL MAUREEN RUSHTON Passaporte: BA508876 Estrangeiro: JOHN CARL CRITCH Passaporte: BA621049 Estrangeiro: JOHN CUERDO PENÄVERDE Passaporte: XX2756741 Estrangeiro: JOHN KARL MARK TULIO DELA CRUZ Passaporte: XX4894776, Processo: 46094029924201239 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES DRIEHEL Passaporte: WG876629 Estrangeiro: JONATHAN EMMANUEL FRANÇOIS LINTHAL Passaporte: 12HA00188 Estrangeiro: ROBIN PASO BAGOOD Passaporte: EB4212819 Estrangeiro: SCOTT NELSON SHAVE Passaporte: WB069790 Estrangeiro: TERENCE JAMES WATSON Passaporte: 099189910 Estrangeiro: TITO UY BANAWIS Passaporte: XX3441508 Estrangeiro: WALTER ROMERA DIMARANAN Passaporte: EB3757155 Estrangeiro: WAYNE JOHN GORDON SMITH Passaporte: WF718356 Estrangeiro: ZENON RYSZARD KNOWSKI Passaporte: AP8977260, Processo: 46094029768201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JR. ABANES CAMPILLAS Passaporte: EB2263281, Processo: 46094029855201220 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: FRODE LARS ROERVIK Passaporte: 28971842, Processo: 46094029556201229 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIJU THOMAS Passaporte: Z2298188, Processo: 46094029557201273 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: JAMES WARREN FRAZEE Passaporte: 442923301 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER GREGUREK Passaporte: 135709517, Processo: 46094030540201269 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY JR ESPIRITU SANTO DELA CRUZ Passaporte: XX1318005, Processo: 46094029945201254 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/01/2013 Estrangeiro: TUDOR OLTEANU Passaporte: 11595621, Processo: 46094030090201212 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: TAMER USTA Passaporte: NT3H44K80, Processo: 46094030537201245 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JR MENDOZA BONSOL Passaporte: EB1317289, Processo: 46094030103201245 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DANIEL KRIJGER Passaporte: NU0F82934 Estrangeiro: ERWIN REMCO GROENENBOOM Passaporte: NV854H7P0 Estrangeiro: GERRIT ARNOLD GORTER Passaporte: NN115JHK1 Estrangeiro: RENANTE CABOTEJA RIVERA Passaporte: EB4139608 Estrangeiro: THORAN ZWEN STELWAGEN Passaporte: NT9JK4538, Processo: 46094029956201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: CLIFORD SACATE LUNAR Passaporte: EB1599434 Estrangeiro: DOMINADOR YAMBAO MANAYSAY Passaporte: XX4642806 Estrangeiro: GANDHI ALTAREJOS ALARDE Passaporte: EB5493696 Estrangeiro: JOSEPH JOHN JOLOAN CABENIAN Passaporte: EB5055786 Estrangeiro: MATEO SEVILLA LUNA Passaporte: XX2793215 Estrangeiro: NORBERTO CLANZA TONGIO Passaporte: EB1861137, Processo: 46094029801201206 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: PATRICK MARTIN BUCKLEY Passaporte: 099063960, Processo: 46094030104201290 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GODOFREDO JR PANTANO PITOPY Passaporte: EB5219650 Estrangeiro: JAN CORNELIS TROOST Passaporte: NPL6HJC58 Estrangeiro: JAN JURGEN KLOS Passaporte: NMF15R4L2 Estrangeiro: VADYM MOISEYENKO Passaporte: EH248315 Estrangeiro: YORICK BOORSMA Passaporte: NSC89PPB3, Processo: 46094029821201279 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: DENNIS ASOMBRAO CUTAMORA Passaporte: EB2125693, Processo: 46094029921201203 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURIY ZHDANOV Passaporte: EA997466, Processo: 46094029944201218 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/01/2013 Estrangeiro: JONBOY LIGUTAN PRECANO Passaporte: XX5131535, Processo: 46094029999201210 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JACOB TJALLING VAN DER HORST Passaporte: NXH1583C4, Processo: 46094030313201233 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: MOHAMED BENABDESSADOK Passaporte: 6961549, Processo: 46094029943201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEVEN SUMIC Passaporte: 004110353 Estrangeiro: RANNIE PASCUAL VILLAFLORES Passaporte: EB2769972 Estrangeiro: REMEGIO BALILI CENABRE Passaporte: EB0605696 Estrangeiro: ROMMEL SALVADOR DINO Passaporte: EB2853424 Estrangeiro: RYAN ALIVIO ARRAZOLA Passaporte: EB0766611 Estrangeiro: RYAN CAROCHE MAGPANTAY Passaporte: EB0518099 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN CAMPOS CALUPITAN Passaporte: XX3846761, Processo: 46094029951201210 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ANTHONY CHRISTIE Passaporte: E4076159 Estrangeiro: DAVID CRAIG Passaporte: 761296143 Estrangeiro: PETER ASHCROFT Passaporte: 461831039 Estrangeiro: RICHARD ARTHUR GOSS Passaporte: E3074268 Estrangeiro: ROBERT THOMAS EGAN Passaporte: E4051236, Processo: 46094029949201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: IGOR MATVEEV Passaporte: 704265118 Estrangeiro: JURIS HLUTIKOV Passaporte: LZ3128528, Processo: 46094030095201237 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: EUGENE PRYOR Passaporte: WJ269504, Processo: 46094029922201240 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: BASILIO PEDEMONTE CASUCO Passaporte: XX5166638 Estrangeiro: GIDEON CUEVAS SADIO Passaporte: EB3019566 Estrangeiro: GRZEGORZ SMAGIEL Passaporte: AF4818055 Estrangeiro: JERZY JAN MISZTAL Passaporte: EB3450458 Estrangeiro: KRZYSZTOF MAREK MACHALOWSKI Passaporte: EA8561620 Estrangeiro: LESZEK STANISLAW DABROWSKI Passaporte: AT0115402 Estrangeiro: MAREK TADEUSZ LEWICKI Passaporte: EA5853108 Estrangeiro: PAUL DROUIN Passaporte: WM756257 Estrangeiro: PIOTR PANKA Passaporte: EA7519136 Estrangeiro: PRZEMYSLAW HENRYK MARCINKOWSKI Passaporte: ED5495415 Estrangeiro: SERGE ROBERT PUJOL Passaporte: 03F74631 Estrangeiro: SHAUN SKY ABUNDO TE Passaporte: XX1608952 Estrangeiro: VILLARUEL MARQUEZ ANOG Passaporte: EB4338477, Processo: 46094029957201289 Empresa: PETRO-

LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER OLYUNIN Passaporte: 711416373 Estrangeiro: OLEG PETRYTSKY Passaporte: EE782171 Estrangeiro: VLADIMIR BURLAKA Passaporte: 719875225, Processo: 46094029955201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN DELA PEÑA MONTA Passaporte: XX5150704, Processo: 46094029947201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERCY BURJOR KOTWAL Passaporte: J9058410, Processo: 46094029946201207 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/01/2013 Estrangeiro: DAN GEARIP Passaporte: 11677655, Processo: 46094029954201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONCI DUSEVICH Passaporte: 030989769, Processo: 46094029948201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELVIN INSO LAURON Passaporte: EB0837900 Estrangeiro: ROLAND DUMANGAS ESPERANTE Passaporte: XX4212808, Processo: 46094029953201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: JOHN NATHANAEL IMPERIAL DE LEON Passaporte: EB6071545, Processo: 46094029941201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIU-NICOLAE PRIPISI Passaporte: 051454789, Processo: 46094030109201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ERIK DEVRIES Passaporte: NV3CL6657, Processo: 46094029952201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARISWARAN JAYAGOPAL Passaporte: G6926700, Processo: 46094030110201247 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JAIME NAGAL CABOTEJA Passaporte: EB5276268, Processo: 46094030091201259 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: ALEXANDER HAZELBAG Passaporte: NW93L2DF8, Processo: 46094030108201278 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALFRED KEMPLAY Passaporte: 099138853, Processo: 46094030230201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: ANGEL FRANCISCO ARAY RODRIGUEZ Passaporte: 042792073, Processo: 46094030000201285 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA MONTOITO Passaporte: L575957 Estrangeiro: OCTÁVIO MANUEL CASTANHO GIL Passaporte: G976622 Estrangeiro: RUI MANUEL JORGE FERREIRA Passaporte: J433629, Processo: 46094030231201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: SERGEI BABENKO Passaporte: 646498446, Processo: 46094030326201211 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Wesley Ingeborg Jan Verhelst Passaporte: E1596764, Processo: 46094029983201215 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2013 Estrangeiro: JOÃO RICARDO VIEIRA CORREIA PIRES DE CARVALHO Passaporte: L560351, Processo: 46094030409201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2014 Estrangeiro: ARKADIY ZAYSANOV Passaporte: 641086209, Processo: 46094029982201262 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: SEGUNDO TOMAS DAZA RUIZ Passaporte: 0909807877, Processo: 46094030233201288 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clarence Edward Tezeno Passaporte: 464032208 Estrangeiro: Denard Antoine Casteal Passaporte: 499222289 Estrangeiro: Dennis Ray Alexis Passaporte: 483804261 Estrangeiro: Marcus Samuel Allen Passaporte: 491016580 Estrangeiro: Markus Laron Howard Passaporte: 483804377 Estrangeiro: Quentin Deon Burks Passaporte: 499221281 Estrangeiro: Ronald David Lavergne Passaporte: 452693947 Estrangeiro: Walter Robertson Passaporte: 499221276 Estrangeiro: Zachary Dontell Baker Passaporte: 310467638, Processo: 46094030275201219 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: JAMES ALAN ROSS Passaporte: 093174566, Processo: 46094030403201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTORS BISTROVS Passaporte: LV3997478, Processo: 46094030411201271 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SWANSON Passaporte: 216988950, Processo: 46094030390201293 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MICHAEL SMITH Passaporte: 134780851 Estrangeiro: CLIFFORD DALE BETTERLEY Passaporte: 481634541 Estrangeiro: GARETH HUGH DOOLEY Passaporte: LT0038920 Estrangeiro: JOSEPH MACABUYAG ROMERO Passaporte: EB5085712 Estrangeiro: KENNETH RODDEN GALLAGHER Passaporte: BA453322 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CLIFF Passaporte: N1064099 Estrangeiro: NEIL HENDERSON Passaporte: 099239894 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN BROWNE Passaporte: 099162373 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER NICOLSON Passaporte: 099120439, Processo: 46094030234201222 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ WOJCIECH WROBLEWSKI Passaporte: EA0369147, Processo: 46094030235201277 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: Raj Kumar Verma Passaporte: G4490503, Processo: 46094030399201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN JOVIC Passaporte: 162520823, Processo: 46094030419201237 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: NIKOLAI MAGAZOV Passaporte: K3576193 Estrangeiro: VOLODYMYR KRYVYCHENKO Passaporte: EH604657, Processo: 46094030400201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE

DEAN VALER FURNEAU Passaporte: N0074661, Processo: 46094030412201215 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EUGENE ROWLAND Passaporte: 420777556, Processo: 46094030405201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: CATALIN IOAN CATARGIU Passaporte: 051049228, Processo: 46094030406201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOPHER VAZ Passaporte: J2752734 Estrangeiro: MOHIT SARVARIA Passaporte: E4721274 Estrangeiro: NITISH KUMAR Passaporte: J0266516 Estrangeiro: YEDU SUDARSAN Passaporte: G0414121, Processo: 46094030410201226 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DAVID WRIGHT Passaporte: 099085770, Processo: 46094030401201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS CHRYSOMALLIS Passaporte: A1111097 Estrangeiro: RODOLFO JR. BADEO BALDOMAR Passaporte: EB6033961, Processo: 46094030408201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBIN ANTONI SZURA Passaporte: AJ4115330 Estrangeiro: GINTS NOLBERGS Passaporte: LK0708163.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46607000013201201 Empresa: RINCENT BTP BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LUDOVIC PATRICE ALEXANDRE HOUET Passaporte: 08C110740, Processo: 46094030367201207 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN OTJO Passaporte: CCR44TN5H, Processo: 46094027742201223 Empresa: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JINA RIM Passaporte: 494072229, Processo: 46094030368201243 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RUBEN SCHORLING Passaporte: C2CM0KLW7, Processo: 46094029610201236 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN GUILLAUME DUPARCHY Passaporte: 05E175072, Processo: 46094030694201251 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO AFONSO DIAS Passaporte: L568924, Processo: 46094029876201289 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO RAMIRO FERNANDES Passaporte: L987328, Processo: 46094030819201242 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO ANSORENA SANTAMARIA Passaporte: AAC971433, Processo: 46094030282201211 Empresa: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES PETER MARIA BEEKMANS Passaporte: NR16B1203, Processo: 46094030450201278 Empresa: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY MANUEL YOHAN BLECHET Passaporte: 05CK15845, Processo: 46094030658201297 Empresa: SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN GONÇALVES Passaporte: 10CV11265, Processo: 46094030826201244 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED NECHI Passaporte: W958017.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215019849201284 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ana Patricia Carvalho Gonçalves Passaporte: R615778, Processo: 46215022930201241 Empresa: INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Trina Falck Galloway Passaporte: 25502430, Processo: 46094028907201284 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OUSSAMA NAOUAR Passaporte: 12AT42585, Processo: 46094030178201226 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandra Pontillo Passaporte: AA1324067.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094029984201251 Empresa: TEXTO EDITORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO RIBEIRO DA COSTA Passaporte: G805722, Processo: 46094024232201202 Empresa: SARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LORENZO BENUSSI Passaporte: AA3823041, Processo: 46094025725201251 Empresa: ZUCCHETTI BRASIL SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessio Mainardi Passaporte: YA2201876, Processo: 46094024231201250 Empresa: SARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO ACHILLE FERRARI Passaporte: AA2172776, Processo: 46094028697201224 Empresa: CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIRO SAKUMA Passaporte: TZ0469156, Processo: 46094030384201236 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNG GIL HYUN Passaporte: M039933355, Processo: 46094027702201281 Empresa: AVGUST CROP PROTECTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAVEL KAVERIN Passaporte: 703432055, Processo: 46094027208201217 Empresa: EKT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: UBALDO BUSTOS BUSTOS Passaporte: 03390023692, Processo: 46094028687201299 Empresa: EKT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FRANCO MALDONADO Passaporte: G07887486, Processo: 46094030165201257 Empresa: IDIADA INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLES ANTONI PEREZ GARCIA Passaporte: AAD910803, Processo: 46094030194201219 Empresa: ISIDORO BRASIL EMPREITADA

LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL FERREIRA HENRIQUES Passaporte: L173184, Processo: 46094030365201218 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO INOUE Passaporte: TZ0800839, Processo: 46094030021201209 Empresa: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO WATANABE Passaporte: TZ0483283, Processo: 46094029380201213 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC ALEXANDRE CHARLES SCHOTT Passaporte: 12AX11764, Processo: 46094030042201216 Empresa: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PETER KOCKEN Passaporte: E3064835, Processo: 46094030190201231 Empresa: NAGASE DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIHIRO TSUJI Passaporte: TZ0676121, Processo: 46094030375201245 Empresa: FORBO PISOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Augustin Matamoros Lopez Passaporte: AAF364586, Processo: 46094030451201212 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICKIE LEE DUTY Passaporte: 467518049.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094012684201233 Empresa: 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MARTINS Passaporte: J589525, Processo: 46212008417201278 Empresa: VICAIMA PORTAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MARQUES DA SILVA Passaporte: J878960, Processo: 46094026120201288 Empresa: ES13 CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO FERNANDES CARREIRA Passaporte: L113796, Processo: 46094028967201205 Empresa: T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INECAO PLASTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN JUNG Passaporte: M85849430, Processo: 46094030007201205 Empresa: CIMONTUBO CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO EMANUEL NOGUEIRA DE AZEREDO LOBO Passaporte: L965233, Processo: 46094029606201278 Empresa: FSB SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FILIPE PINTO PEREIRA Passaporte: H046939, Processo: 46094030281201276 Empresa: MENTUM CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JESUS CALVO GONZALEZ Passaporte: AAE293554.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094030089201280 Empresa: ALMAEQ DO BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN PABLO SUAREZ CUERVO Passaporte: CC80423629, Processo: 46094028776201235 Empresa: SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI TANIDA Passaporte: TH3074203.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205012510201276 Empresa: SOL E ALEGRIA POUADA E TURISMO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANCARLO PULEO Passaporte: 278515B, Processo: 46094012244201286 Empresa: SSR EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO SANCHEZ ROMERO Passaporte: AAB5524834, Processo: 46094010657201226 Empresa: BRASINVEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR FERNANDES FILIPE Passaporte: L855014, Processo: 46094023011201217 Empresa: PRIVATE INVEST - GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antônio Fernando Almeida Machado Passaporte: H086920, Processo: 46318000914201240 Empresa: MELITON CASTELLO BAUCCELLS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MELITON CASTELLO BAUCCELLS Passaporte: AA501734, Processo: 46204000674201261 Empresa: GDG MORRO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO GARCIA SERRANO Passaporte: AD615169, Processo: 46217004760201201 Empresa: COTRIM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA COTRIM Passaporte: L168054, Processo: 46094028341201291 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO DA COSTA BARROS Passaporte: J977055, Processo: 46094021510201261 Empresa: SPERANZA SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSSELLA SPERANZA Passaporte: D 299429, Processo: 46094023012201253 Empresa: PRIVATE INVEST - GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maria Natália Ribeiro da Silva Cardoso Passaporte: H086921, Processo: 46094009397201246 Empresa: ATELIER DE SOM, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUDIO-VISUAIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Carlos Rosa Bento Passaporte: G737987, Processo: 46607000026201271 Empresa: NORINVEST CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João Sérgio Nobre Duarte Cruz Passaporte: H496150, Processo: 46094025539201212 Empresa: CREARE - CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Jorge dos Santos Pimpão Passaporte: H207056, Processo: 46094025706201225 Empresa: ERI-MAX IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO FERLA Passaporte: AA4649231, Processo: 46094022118201230 Empresa: VENCEDOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUANSHOU ZHAN Passaporte: G45986785, Processo: 46094029824201211 Empresa: HONDANA - SERVICOS DE CONTEUDO DIGITAL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY

MARK BATEMAN Passaporte: 711191595, Processo: 46217005808201291 Empresa: MONCALM TERAPIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE-CHANTAL GENEVIEVE BREMARD Passaporte: 02Y173166, Processo: 46094028134201236 Empresa: GLORIA ACESSORIOS PARA BIJUTERIAS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU HSIANG LIU Passaporte: 300542278, Processo: 46094027423201218 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL PORTUGUESA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Orlando Ferreira Candeias Passaporte: L647707, Processo: 46094027854201284 Empresa: Y.H. AMY INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOCAN GU Passaporte: G21067029, Processo: 46094028133201291 Empresa: BELA COSTA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Qiong Wang Passaporte: G 36842258, Processo: 46607000035201262 Empresa: PINXIONG COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pinxiong Yu Passaporte: G36840747, Processo: 46094027848201227 Empresa: DURKAN INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEAN DAVID LINDY Passaporte: 435842846, Processo: 46205013225201272 Empresa: PILAR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI FERRARO Passaporte: AA1841363, Processo: 46217006327201210 Empresa: TCT - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE FARRUGGIA Passaporte: AAA1995303, Processo: 46094029250201272 Empresa: PHARMA SCALABIS BRASIL LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTO TOMÁS AGUIAR ESTEVÃO Passaporte: L611672, Processo: 46094028891201218 Empresa: EXCEL MARCO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID ONG TZI HUN Passaporte: E0823735J, Processo: 46094029775201216 Empresa: ATLANTICA - IMOBILIARIA E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vítor Emanuel Salgueiro Martins Passaporte: H191805, Processo: 46094030791201243 Empresa: C N N - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ÁLVARO RICARDO VILLAYERRE COVÕES GÁVEA Passaporte: F-535007, Processo: 46094029189201263 Empresa: GOLDENTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HSUEH HUNG WU Passaporte: 303394685, Processo: 46094030056201230 Empresa: ROCCO PRODAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO D'ERRICO Passaporte: AA4018659, Processo: 46217006371201211 Empresa: MONTE ALEGRE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUNCAN EDWARD VERCOCOE Passaporte: 099248844, Processo: 46217006324201269 Empresa: EUROBLOND INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONA LADOGANA Passaporte: E289967.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIICHI MIZUI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Processo: 46094.028443/2012-14, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011960/2011-65.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 170 de 31/08/2012, Seção 1, p. 106, PROCESSO: 46094.030851/2012-28 onde se lê: RAUL VILLEGAS RAMON, PASSAPORTE: 09296599, leia-se: RAÚL VILLEGAS ROMÁN, PASSAPORTE: G09296599.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de setembro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em sua V Reunião Ordinária encerrada em 2 de julho de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 46094009055201226 Prazo: indeterminado Estrangeira: PAULA MANUEL FERNANDES Passaporte: N0940699
O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de agosto de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:
Permanência Definitiva RN 77 de 29/01/2008:
Processo: 46212004932201289, Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AHMED MOHAMED SHARF ELDIN ABOUELFETOUH DAWOUD Passaporte: 820038

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, deixou de constar no deferimento publicado no DOU nº. 165 de 24/08/2012, Seção 1, pág. 102 Processo: 46094020196201208, Prazo: 1 ano, o estrangeiro: ALVARO ESTUARDO HERNANDEZ XAJAP Passaporte: 000172116



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.621, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, da Empresa I. Lairana - Navegação e Turismo - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50307.000531/2009-72 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.606, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Empresa Olympic Marítima LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, nas Navegações de Apoio Portuário e Marítimo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000890/2012-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OLYMPIC MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.535.517/0001-90, com sede na rua Lauro Muller, nº 116, sala 1401, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.607, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Empresa Guinmar Serviços Marítimos Ltda-Me a Operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5000 TPB.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000343/2012-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.395.601/0001-67, com sede no lote Vale da Esperança, s/nº, quadra 06, lote 01-A, bairro Vale Esperança, Maricá-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.608, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Empresa Palangana Transportes Marítimos Ltda, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº

50301.000016/2012-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.451.202/0001-50, com sede na rua Marechal Floriano, nº 382, Oceania, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.609, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Empresa Abs Construções e Montagens Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade de obter pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no registro especial brasileiro - REB.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001046/2012-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 320ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ABS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ nº 83.322.156/0001-16, com sede na Travessa do Cruzeiro, nº 1064, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica de obter pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 887, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000890/2012-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa OLYMPIC MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.535.517/0001-90, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Lauro Muller, nº 116, sala 1401, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 888, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de

janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000343/2012-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., CNPJ nº 11.395.601/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede no lote Vale da Esperança, s/nº, quadra 06, lote 01-A, bairro Vale Esperança, Maricá-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5000 TPB.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 889, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000016/2012-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 319ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.451.202/0001-50, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Marechal Floriano, nº 382, Oceania, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 890, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e demais normas regula-

mentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001046/2012-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 320ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa ABS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ nº 83.322.156/0001-16, doravante denominada Autorizada, com sede na Travessa do Cruzeiro, nº 1064, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA, a operar, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, com a finalidade específica para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, já citada.

III - A Autorizada deve informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereços e alterações no contrato social.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.883, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Convola a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 3.600/10.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 097, de 23 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.004909/2008-90, resolve:

Art. 1º Convolvar a pena de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Resolução nº 3.600, de 2010, à empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, em multa no valor de R\$ 40.213,97, (quarenta mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), com a consequente revogação das Resoluções/ANTT nº 3.600/10 e nº 3.601/10, ambas de 11 de novembro de 2010, ficando esta ciente de que eventual processo administrativo ordinário, por cometimento de mesma infração (inobservância do Estatuto do idoso), implicará igual pena, sem possibilidade de sua convalidação para pena de multa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 174, de 6-9-2012, seção 1, pág. 733, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 3.888, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Sul S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.562, de 12 de agosto de 2010.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

América Latina Logística Malha Sul S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/03/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Acúcar	9,40	R\$/T	0,0740	0,0666	0,0592	0,0444	R\$/T.KM
Adubos e fertilizantes	9,40	R\$/T	0,0630	0,0567	0,0504	0,0378	R\$/T.KM
Alcool	11,75	R\$/mc	0,0823	0,0740	0,0658	0,0494	R\$/mc.KM
Arroz	9,40	R\$/T	0,0734	0,0661	0,0587	0,0441	R\$/T.KM
Calcário Siderúrgico	9,40	R\$/T	0,0175	0,0157	0,0140	0,0105	R\$/T.KM
Cevada	9,40	R\$/T	0,0721	0,0649	0,0577	0,0432	R\$/T.KM
Cimento Acondicionado	9,40	R\$/T	0,0614	0,0552	0,0491	0,0368	R\$/T.KM
Clinquer	9,40	R\$/T	0,0488	0,0439	0,0390	0,0293	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	438,43	R\$/Con	0,6540	0,5886	0,5232	0,3924	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	878,85	R\$/Con	1,2933	1,1640	1,0347	0,7760	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	253,53	R\$/Con	0,2822	0,2540	0,2258	0,1693	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	435,02	R\$/Con	0,4204	0,3783	0,3363	0,2522	R\$/Con.KM
Demais produtos	13,49	R\$/T	0,1234	0,1111	0,0987	0,0741	R\$/T.KM
Farelo de Soja	9,40	R\$/T	0,0888	0,0799	0,0710	0,0533	R\$/T.KM
Ferro Gusa	9,40	R\$/T	0,0867	0,0780	0,0694	0,0520	R\$/T.KM
Gasolina	12,64	R\$/mc	0,1009	0,0908	0,0807	0,0605	R\$/mc.KM
Milho	9,40	R\$/T	0,0849	0,0764	0,0680	0,0510	R\$/T.KM
Óleo Diesel	11,19	R\$/mc	0,0873	0,0785	0,0698	0,0524	R\$/mc.KM
Óleo vegetal	9,40	R\$/T	0,1241	0,1117	0,0993	0,0745	R\$/T.KM

Papel	9,40	R\$/T	0,0949	0,0854	0,0759	0,0569	R\$/T.KM
Produtos Petroquímicos	9,40	R\$/T	0,1505	0,1354	0,1204	0,0903	R\$/T.KM
Produtos Siderúrgicos	9,40	R\$/T	0,0906	0,0816	0,0725	0,0544	R\$/T.KM
Soja	9,40	R\$/T	0,0885	0,0797	0,0708	0,0531	R\$/T.KM
Toras de Madeira	9,40	R\$/T	0,0963	0,0866	0,0770	0,0578	R\$/T.KM
Trigo	9,40	R\$/T	0,0945	0,0851	0,0756	0,0567	R\$/T.KM
Veículos	172,03	R\$/Vg	1,4636	1,3173	1,1709	0,8782	R\$/Vg.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.889, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Paulista S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Paulista S/A - ALLMP, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 27, de 1º de janeiro de 2002.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

América Latina Logística Malha Paulista S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/01/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Acúcar	9,36	R\$/T	0,0764	0,0687	0,0611	0,0458	R\$/T.KM
Adubos e fertilizantes	9,36	R\$/T	0,0627	0,0564	0,0502	0,0376	R\$/T.KM
Alcool	11,70	R\$/mc	0,0819	0,0737	0,0655	0,0491	R\$/mc.KM
Calcário Siderúrgico	9,36	R\$/T	0,0174	0,0156	0,0139	0,0104	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	436,28	R\$/Con	0,6508	0,5858	0,5207	0,3905	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	874,56	R\$/Con	1,2870	1,1583	1,0296	0,7722	R\$/Con.KM
Contêiner Vazio de 20 pés	252,29	R\$/Con	0,2809	0,2528	0,2247	0,1685	R\$/Con.KM
Contêiner Vazio de 40 pés	432,89	R\$/Con	0,4183	0,3765	0,3347	0,2510	R\$/Con.KM
Demais produtos	13,42	R\$/T	0,1228	0,1105	0,0983	0,0737	R\$/T.KM
Escória	9,36	R\$/T	0,0849	0,0764	0,0679	0,0509	R\$/T.KM
Gasolina	12,58	R\$/mc	0,1004	0,0903	0,0803	0,0602	R\$/mc.KM
Óleo Diesel	11,14	R\$/mc	0,0868	0,0782	0,0695	0,0521	R\$/mc.KM
Produtos Siderúrgicos	9,36	R\$/T	0,0902	0,0812	0,0721	0,0541	R\$/T.KM
Veículos	171,19	R\$/Vg	1,4565	1,3108	1,1652	0,8739	R\$/Vg.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.890, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Oeste S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:



Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3730, de 19 de outubro de 2011.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

América Latina Logística Malha Oeste S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/07/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Alcool	12,25	R\$/mc	0,0857	0,0772	0,0686	0,0514	R\$/mc.KM
Areia	9,80	R\$/T	0,1461	0,1315	0,1169	0,0877	R\$/T.KM
Celulose	9,80	R\$/T	0,1053	0,0948	0,0843	0,0632	R\$/T.KM
Demais produtos	14,05	R\$/T	0,1286	0,1157	0,1029	0,0772	R\$/T.KM
Ferro Gusa	9,80	R\$/T	0,0904	0,0813	0,0723	0,0542	R\$/T.KM
Minério de Ferro	9,80	R\$/T	0,0765	0,0688	0,0612	0,0459	R\$/T.KM
Produtos siderúrgicos	9,80	R\$/T	0,0944	0,0850	0,0755	0,0567	R\$/T.KM
Soja	9,80	R\$/T	0,0922	0,0830	0,0738	0,0553	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4
Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.891, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Norte S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no subitem 6.1.7 do Edital de Concorrência nº 02/89/MT, as tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Logística Malha Norte S/A - ALLMN, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

América Latina Logística Malha Norte S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/06/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Aubos e fertilizantes	9,70	R\$/T	0,0650	0,0585	0,0520	0,0390	R\$/T.KM
Alcool	12,12	R\$/mc	0,0849	0,0764	0,0679	0,0509	R\$/mc.KM
Contêiner cheio de 40 pés	906,55	R\$/Con	1,3341	1,2007	1,0673	0,8004	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	448,73	R\$/Con	0,4336	0,3903	0,3469	0,2602	R\$/Con.KM
Demais produtos	13,91	R\$/T	0,1273	0,1146	0,1019	0,0764	R\$/T.KM
Farelo de soja	9,70	R\$/T	0,0916	0,0824	0,0732	0,0549	R\$/T.KM
Milho	9,70	R\$/T	0,0876	0,0789	0,0701	0,0526	R\$/T.KM
Soja	9,70	R\$/T	0,0913	0,0822	0,0731	0,0548	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 400 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:
Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:
Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.892, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e a publicação das tarifas de referência do serviço público de transporte de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02 e 50500.007253/2011-93, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, conforme tabelas em anexo A.
Art. 2º Autorizar a publicação das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, conforme tabelas em anexo B.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.738, de 17 de novembro de 2011.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO A

Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM.
Tabela de Referência
Data Base: 01/07/2011

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-600 km	Faixa-2 601-1000 km	Faixa-3 1001-2000 km	Faixa-4 Acima de 2000 Km	
Aubos e Fertilizantes	12,33	R\$/T	0,0501	0,0426	0,0376	0,0250	R\$/T.KM
Antracito	7,96	R\$/T	0,0686	0,0583	0,0515	0,0343	R\$/T.KM
Cal	12,33	R\$/T	0,0153	0,0130	0,0115	0,0077	R\$/T.KM
Calcário Siderúrgico	12,33	R\$/T	0,0227	0,0193	0,0170	0,0113	R\$/T.KM
Carvão mineral	7,96	R\$/T	0,0528	0,0449	0,0396	0,0264	R\$/T.KM
Celulose	12,33	R\$/T	0,0483	0,0410	0,0362	0,0241	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	219,68	R\$/Con	0,9684	0,8231	0,7263	0,4842	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	421,98	R\$/Con	1,5728	1,3369	1,1796	0,7864	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	158,13	R\$/Con	0,9414	0,8002	0,7060	0,4707	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	206,08	R\$/Con	1,2006	1,0205	0,9005	0,6003	R\$/Con.KM
Coque	12,33	R\$/T	0,0473	0,0402	0,0355	0,0236	R\$/T.KM
Demais Produtos	12,33	R\$/T	0,0737	0,0626	0,0552	0,0368	R\$/T.KM
Escória	12,33	R\$/T	0,0364	0,0309	0,0273	0,0182	R\$/T.KM
Ferro gusa	12,33	R\$/T	0,0311	0,0265	0,0234	0,0156	R\$/T.KM
Manganês	7,96	R\$/T	0,0407	0,0346	0,0305	0,0204	R\$/T.KM
Máquinas, Motores, Pe- ças e acessórios	369,85	R\$/Vg	0,0943	0,0802	0,0707	0,0472	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	6,85	R\$/T	0,0370	0,0314	0,0277	0,0185	R\$/T.KM
Pedras em Blocos e Pla- cas	12,33	R\$/T	0,0289	0,0246	0,0217	0,0145	R\$/T.KM
Produtos siderúrgicos	12,33	R\$/T	0,0314	0,0267	0,0236	0,0157	R\$/T.KM
Toras de Madeira	12,33	R\$/T	0,0334	0,0284	0,0251	0,0167	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 600 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 601 Km a 1000 Km:
Tmax= Pfix + 600 x Pvar1 + (Dist - 600) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 1001 Km a 2000 Km:
Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:
Tmax = Pfix + 600 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4
Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-600Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (601-1000Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2.000Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

ANEXO B

Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM.
Tabela de Referência
Data Base: 01/07/2011

Passageiros	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe executiva	11,49	R\$/Pass	0,1684	R\$/Pass.KM
Classe econômica	4,38	R\$/Pass	0,0908	R\$/Pass.KM

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.893, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e a publicação das tarifas de referência do serviço público de transporte de passageiros da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02 e 50500.007249/2011-25, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Carajás - EFC, conforme tabelas em anexo A.

Art. 2º Autorizar a publicação das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de passageiros da Estrada de Ferro Carajás - EFC, conforme tabelas em anexo B.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.739, de 17 de novembro de 2011.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO A

Estrada de Ferro Carajás - EFC.

Tabela de Referência

Data Base: 01/07/2011

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Cobre	7,30	R\$/T	0,0313	0,0266	0,0235	0,0156	R\$/T.KM
Demais produtos	11,25	R\$/T	0,0482	0,0410	0,0362	0,0241	R\$/T.KM
Ferro gusa	11,25	R\$/T	0,0482	0,0410	0,0362	0,0241	R\$/T.KM
Gasolina	21,69	R\$/mc	0,0930	0,0790	0,0697	0,0465	R\$/mc.KM
Manganês	5,12	R\$/T	0,0219	0,0186	0,0165	0,0110	R\$/T.KM
Minério de ferro	5,07	R\$/T	0,0217	0,0185	0,0163	0,0109	R\$/T.KM
Óleo Diesel	21,69	R\$/mc	0,0930	0,0790	0,0697	0,0465	R\$/mc.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

ANEXO B

Estrada de Ferro Carajás - EFC.

Tabela de Referência

Data Base: 01/07/2011

Passageiros	Parcela Fixa		Parcela Variável	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe executiva	11,49	R\$/Pass	0,1684	R\$/Pass.KM
Classe econômica	4,38	R\$/Pass	0,0908	R\$/Pass.KM

Fórmula de Cálculo:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.894, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item "j" da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 29, de 20 de junho de 2002.

I

VO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE.

Tabela de Referência

Data Base: 01/03/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-400 km	Faixa-2 401-800 km	Faixa-3 801-1600 km	Faixa-4 Acima de 1600 Km	
Contêiner cheio de 20 pés	438,43	R\$/Con	0,6540	0,5886	0,5232	0,3924	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	878,85	R\$/Con	1,2933	1,1640	1,0347	0,7760	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	253,53	R\$/Con	0,2822	0,2540	0,2258	0,1693	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	435,02	R\$/Con	0,4204	0,3783	0,3363	0,2522	R\$/Con.KM
Demais produtos	13,49	R\$/T	0,1234	0,1111	0,0987	0,0741	R\$/T.KM
Milho	9,40	R\$/T	0,0849	0,0764	0,0680	0,0510	R\$/T.KM
Óleo Vegetal	9,40	R\$/T	0,1241	0,1117	0,0993	0,0745	R\$/T.KM
Soja	9,40	R\$/T	0,0885	0,0797	0,0708	0,0531	R\$/T.KM
Trigo	9,40	R\$/T	0,0945	0,0851	0,0756	0,0567	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S/A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.554, de 4 de agosto de 2010.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO

MRS Logística S.A

Tabela de Referência

Data Base: 01/12/2011

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-300 km	Faixa-2 301-600 km	Faixa-3 601-900 km	Faixa-4 Acima de 900 Km	
Açúcar	4,28	R\$/T	0,0857	0,0792	0,0728	0,0664	R\$/T.KM
Areia	9,78	R\$/T	0,0282	0,0261	0,0239	0,0218	R\$/T.KM
Bauxita	9,81	R\$/T	0,0464	0,0429	0,0395	0,0360	R\$/T.KM
Carvão mineral	7,79	R\$/T	0,0751	0,0694	0,0638	0,0582	R\$/T.KM
Celulose	11,57	R\$/T	0,0833	0,0770	0,0708	0,0645	R\$/T.KM
Cimento a granel	13,76	R\$/T	0,0578	0,0535	0,0491	0,0448	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	12,11	R\$/T	0,0638	0,0590	0,0542	0,0494	R\$/T.KM
Coque	4,28	R\$/T	0,0781	0,0722	0,0664	0,0605	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	343,93	R\$/Con	1,2444	1,1511	1,0577	0,9644	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	348,63	R\$/Con	2,1551	1,9935	1,8318	1,6702	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	145,47	R\$/Con	0,5623	0,5201	0,4779	0,4358	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	257,24	R\$/Con	1,0313	0,9539	0,8766	0,7992	R\$/Con.KM
Escória	4,04	R\$/T	0,0777	0,0718	0,0660	0,0602	R\$/T.KM
Farelo de soja	7,76	R\$/T	0,0638	0,0590	0,0543	0,0495	R\$/T.KM
Ferro gusa	10,25	R\$/T	0,0544	0,0503	0,0463	0,0422	R\$/T.KM
Milho	7,76	R\$/T	0,0568	0,0525	0,0483	0,0440	R\$/T.KM
Trigo	9,49	R\$/T	0,0682	0,0631	0,0580	0,0528	R\$/T.KM
Manganês	9,81	R\$/T	0,0505	0,0467	0,0430	0,0392	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	277,95	R\$/Vg	0,8910	0,8242	0,7573	0,6905	R\$/Vg.KM



Minério de ferro	3,97	R\$/T	0,0645	0,0597	0,0548	0,0500	R\$/T.KM
Minério de ferro especial (1)	5,66	R\$/T	0,0674	0,0624	0,0573	0,0523	R\$/T.KM
Minério de ferro SP (2)	15,85	R\$/T	0,0403	0,0373	0,0343	0,0313	R\$/T.KM
Óleo diesel	5,09	R\$/mc	0,0851	0,0788	0,0724	0,0660	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	8,29	R\$/T	0,0833	0,0770	0,0708	0,0645	R\$/T.KM
Sal	7,76	R\$/T	0,0483	0,0447	0,0411	0,0375	R\$/T.KM
Soja	7,76	R\$/T	0,0621	0,0575	0,0528	0,0482	R\$/T.KM
Sucata	7,52	R\$/T	0,0682	0,0630	0,0579	0,0528	R\$/T.KM
Demais produtos	6,21	R\$/T	0,1035	0,0957	0,0880	0,0802	R\$/T.KM

Notas:
(1): tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 100 Km;
(2): tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 300 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:
Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 601 Km a 900 Km:
Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 900 Km:
Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 600 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4
Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Centro Atlântica S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Centro Atlântica S/A, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.626, de 27 de janeiro de 2011.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Ferrovia Centro-Atlântica S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/09/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-500 km	Faixa-2 501-1000 km	Faixa-3 1001-2000 km	Faixa-4 Acima de 2000 Km	
Acúcar	14,55	R\$/T	0,0830	0,0726	0,0622	0,0415	R\$/T.KM
Adubos e fertilizantes	14,55	R\$/T	0,0507	0,0443	0,0380	0,0253	R\$/T.KM
Alcool	18,19	R\$/mc	0,0818	0,0716	0,0614	0,0409	R\$/mc.KM
Areia	14,55	R\$/T	0,0389	0,0297	0,0254	0,0169	R\$/T.KM
Bauxita	15,08	R\$/T	0,0833	0,0729	0,0625	0,0416	R\$/T.KM
Cal	14,55	R\$/T	0,0872	0,0763	0,0654	0,0436	R\$/T.KM
Calcário Britado	14,55	R\$/T	0,0694	0,0608	0,0521	0,0347	R\$/T.KM
Calcário Siderúrgico	14,55	R\$/T	0,0490	0,0429	0,0367	0,0245	R\$/T.KM
Cimento a granel	14,55	R\$/T	0,0763	0,0668	0,0572	0,0382	R\$/T.KM
Cobre	15,08	R\$/T	0,0642	0,0561	0,0481	0,0321	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	542,07	R\$/Con	1,6855	1,4748	1,2641	0,8427	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	715,43	R\$/Con	2,9485	2,5800	2,2114	1,4743	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	262,02	R\$/Con	1,1137	0,9745	0,8352	0,5568	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	398,28	R\$/Con	1,9546	1,7103	1,4659	0,9773	R\$/Con.KM
Cromita	15,08	R\$/T	0,0885	0,0775	0,0664	0,0443	R\$/T.KM
Demais Produtos	19,45	R\$/T	0,0949	0,0830	0,0712	0,0475	R\$/T.KM
Dolomita	15,08	R\$/T	0,0905	0,0792	0,0679	0,0452	R\$/T.KM
Enxofre	14,55	R\$/T	0,0638	0,0558	0,0478	0,0319	R\$/T.KM
Farelo de soja	20,58	R\$/T	0,0737	0,0645	0,0553	0,0368	R\$/T.KM
Ferro gusa	14,55	R\$/T	0,0617	0,0540	0,0463	0,0308	R\$/T.KM
Gasolina	19,56	R\$/mc	0,0962	0,0842	0,0722	0,0481	R\$/mc.KM
Magnesita	15,08	R\$/T	0,0970	0,0848	0,0727	0,0485	R\$/T.KM
Milho	13,93	R\$/T	0,0720	0,0630	0,0540	0,0360	R\$/T.KM
Minério de Ferro	17,95	R\$/T	0,0628	0,0550	0,0471	0,0314	R\$/T.KM
Óleo diesel	17,32	R\$/mc	0,0875	0,0766	0,0657	0,0438	R\$/mc.KM
Pedras em blocos e placas	14,55	R\$/T	0,0547	0,0479	0,0410	0,0274	R\$/T.KM
Produtos siderúrgicos	14,55	R\$/T	0,0767	0,0671	0,0575	0,0383	R\$/T.KM
Soja	14,37	R\$/T	0,0706	0,0618	0,0530	0,0353	R\$/T.KM
Toras de madeira	16,24	R\$/T	0,1353	0,1184	0,1015	0,0677	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 500 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km:
Tmax= Pfix + 500 x Pvar1 + (Dist - 500) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:

Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + 1.000 x Pvar3 + (Dist - 2.000) x Pvar4
Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1.000Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2.000Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.897, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Transnordestina Logística S/A, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 2.757, de 12 de junho de 2008.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Ferrovia Transnordestina Logística S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/01/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-500 km	Faixa-2 501-1000 km	Faixa-3 1001-2000 km	Faixa-4 Acima de 2000 Km	
Alcool	18,15	R\$/mc	0,0816	0,0714	0,0612	0,0408	R\$/mc.KM
Alumínio	14,53	R\$/T	0,0488	0,0427	0,0366	0,0244	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	15,05	R\$/T	0,0675	0,0591	0,0506	0,0338	R\$/T.KM
Clínquer	14,52	R\$/T	0,0850	0,0744	0,0638	0,0425	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	961,46	R\$/Con	1,6183	1,4160	1,2137	0,8092	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	824,97	R\$/Con	2,8615	2,5038	2,1461	1,4307	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	374,71	R\$/Con	0,8903	0,7790	0,6677	0,4451	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	569,59	R\$/Con	1,0947	0,9579	0,8210	0,5473	R\$/Con.KM
Coque	14,52	R\$/T	0,0782	0,0685	0,0587	0,0391	R\$/T.KM
Demais produtos	19,41	R\$/T	0,0947	0,0829	0,0710	0,0474	R\$/T.KM
Gasolina	19,52	R\$/mc	0,0960	0,0840	0,0720	0,0480	R\$/mc.KM
Óleo Diesel	17,29	R\$/mc	0,0874	0,0764	0,0655	0,0437	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,52	R\$/T	0,0765	0,0669	0,0574	0,0383	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 500 Km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 501 Km a 1.000 Km:
Tmax= Pfix + 500 x Pvar1 + (Dist - 500) x Pvar2
3) Para distância de transporte de 1.001 Km a 2.000 Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 2000 Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + 1.000 x Pvar3 + (Dist - 2.000) x Pvar4
Onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-500Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501-1.000Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001-2.000Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2.000Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

RESOLUÇÃO Nº 3.898, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 30 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.125170/2011-02, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a revisão das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina S/A, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANTT nº 3.582, de 15 de setembro de 2010.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Ferrovia Tereza Cristina S.A
Tabela de Referência
Data Base: 01/02/2012

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa-1 0-200 km	Faixa-2 201-400 km	Faixa-3 401-600 km	Faixa-4 Acima de 600 Km	
Carvão mineral	15,11	R\$/T	0,0389	0,0370	0,0350	0,0331	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 200 Km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 201 Km a 400 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + (Dist - 200) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 401 Km a 600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + (Dist - 400) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 200 \times P_{var1} + 200 \times P_{var2} + 400 \times P_{var3} + (Dist - 600) \times P_{var4}$

Onde:

$T_{máx}$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-200Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (201-400Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (401-600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 600Km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 046, de 6 de setembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.088247/2012-24;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do artigo 25 da Resolução nº 3.871/12, que determina a entrada em vigor da resolução no prazo de 30 dias da sua publicação, perfazendo a data de 7 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e informar aos usuários e às transportadoras quanto aos diversos procedimentos relativos à acessibilidade na prestação do serviço; e

CONSIDERANDO que a fiscalização de caráter educativo, contribui significativamente para eficácia social da norma e, portanto, na prestação adequada do serviço; delibera:

Art. 1º Determinar a Superintendência de Fiscalização que realize fiscalização educativa, sem caráter punitivo, orientando as empresas e os usuários sobre os procedimentos previstos na Resolução nº 3.871/12, durante o período de 07 de setembro de 2012 a 07 de novembro de 2012.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros oficie as empresas, operadoras sob regime regular, para que encaminhem as medidas adotadas para cumprimento da Resolução nº 3.871/12, e os terminais rodoviários para que contribuam nas diligências necessárias ao cumprimento da norma.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

ATA Nº 55, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Ata da Quinquagésima-Quinta Assembléia Geral Extraordinária-Realizada Em 6 de Setembro de 2012.

Aos seis dias do mês de setembro de 2012, às dez horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, a quinquagésima-quinta Assembléia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2008, Seção II. PRESENCAS: compareceu à presente AGE, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. Presidente: JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO. Secretária da Mesa: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000394/2012-52, tendo sido deliberado pela aprovação da proposta de alteração estatutária apresentada pela administração da VALEC (Ofício nº 1526/2012 - DIRAF, de 31 de agosto de 2012), à exceção do art. 18, inciso XV e sua remuneração, que passa a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CAPÍTULO I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º - A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos

Transportes. Art. 2º - A VALEC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação. Art. 3º - A VALEC sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Art. 4º - O prazo de duração da VALEC é indeterminado. CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL: Art. 5º - A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. SEÇÃO I - OBJETO SOCIAL: Art. 6º - A VALEC tem por objeto: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; V - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VI - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; VII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, consultoria, obras e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessárias à realização do seu objeto; e VIII - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF-232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL: Art. 7º - O capital social da VALEC, subscrito e integralizado totalmente pela União, é R\$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões e trezentos e três milhões e duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - O capital social poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração. § 2º - A proposta de modificação do capital social deverá ser submetida à Assembléia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - DA RECEITA: Art. 8º - Constituem receitas da VALEC: I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos; II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica; III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis; V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; VI - receitas provenientes de participações acionárias; e VII - rendas provenientes de outras fontes. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão da VALEC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto. Art. 10 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: I - reformar o Estatuto Social; II - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; e III - deliberar sobre: a) a modificação do capital por subscrições de ações; b) a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade; c) a permuta de ações ou outros valores mobiliários; d) a eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas; e) a suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social; f) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; g) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; h) a fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; i) as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente; j) a promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela VALEC contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e k) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato. Parágrafo único. A Assembléia Geral pode ser convocada: I - pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembléias, as matérias

que considerarem necessárias; e II - pelo acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social. Art. 12 - Nas Assembléias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas. Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei. Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante a sua competência, convocação, instalação e deliberações. Art. 15 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da empresa ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, pelo representante do acionista. CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 16 - A administração da VALEC será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. § 1º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade. § 2º A - Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da VALEC, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência. § 3º As atribuições e poderes conferidos por lei, a cada um dos órgãos da administração, não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto. § 4º É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da VALEC, mostrando-se prescindível a garantia de gestão prevista no art. 148 da Lei nº 6.404, de 1976. § 5º As atas de Assembléia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da empresa, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da VALEC, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 6º Não poderão participar dos órgãos estatutários: I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a VALEC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; II - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; III - os declarados falidos ou insolventes; IV - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VI - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia Geral; VII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia Geral. VIII - os condenados por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa; IX - os que comprovadamente tenham causado dano, ainda que já reparado, a entidades da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito; e X - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 7º É vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da VALEC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e a extensão do seu interesse. § 8º O impedimento referido no § 7º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na VALEC, e pelo prazo de 04 (quatro) meses depois da sua saída. § 9º Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. Art. 17 - A estrutura organizacional interna da VALEC, as funções das Diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 18 -. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei: I - fixar a orientação geral dos negócios da VALEC e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da sociedade; II - aprovar e submeter à



Assembleia Geral: as demonstrações financeiras e o relatório da administração da VALEC; b) a proposta de destinação de lucros ou resultados; c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações. III - aprovar o regimento interno, os regulamentos, bem como a proposta do Plano de Classificação de Cargos e Salários da VALEC; IV - aprovar as normas gerais de licitação e contratação para aquisição de bens e realização de obras e serviços; V - definir normas específicas para contratação de pessoal permanente da VALEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar; VI - aprovar as normas gerais para alienação de bens, disciplinando, inclusive, a baixa dos inservíveis; VII - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC; VIII - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios e dependências da VALEC em outras unidades da Federação para a consecução de seu objeto social; IX - autorizar a alienação de bens imóveis da VALEC, não vinculados diretamente à prestação de serviços ferroviários, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; X - submeter à Assembleia Geral, previamente, a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos serviços ferroviários, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles; XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes; XII - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; XIII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, desde que observado o montante global da remuneração aprovado pela assembleia geral, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo; XIV - conceder licença ao Diretor-Presidente; XV - informar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da VALEC, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais; XVI - determinar o valor acima do qual os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela VALEC, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 30 deste Estatuto Social, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração; XVII - aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos da VALEC e o plano plurianual; XVIII - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da VALEC, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva; XIX - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da VALEC na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados; X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da VALEC, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes, bem como sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. XXI - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas, diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração para a VALEC; XXII - encaminhar ao Ministro de Estado dos Transportes proposta de quadros quantitativos de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens; XXIII - autorizar a participação da VALEC na celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de quaisquer compromissos de natureza societária, mediante prévia anuência do Ministro da Fazenda, na hipótese prevista no inciso VIII, do art. 6º; XXIV - promover, ao menos uma vez ao ano, sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente da VALEC, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT); XXV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, a respeito do patrocínio de entidade de previdência privada complementar, aos empregados do quadro efetivo da VALEC, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008; XXVI - criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada; XXVII - implementar avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; XXVIII - afastar temporariamente o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de destituição imediata; e XXIX - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social. Art. 19 - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º No Conselho de Administração haverá: I - 01 (um) representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; II - o Diretor Presidente da VALEC; III - 03 (três) representantes indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, dos quais um deles será eleito o Presidente do Conselho de Administração; e IV - 01 (um) representante dos empregados da VALEC, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e respectiva regulamentação. § 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por um dos representantes indicados na forma do inciso III. § 3º É vedada a eleição do Diretor-Presidente da VALEC para o exercício da Presidência do Conselho de Administração, ainda que temporariamente. § 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder

à nova eleição. § 5º Enquanto a VALEC não contar com o mínimo de 200 (duzentos) empregados próprios, a vaga a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser preenchida por membro indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes. Art. 20 - Aplicam-se ao Conselho de Administração as seguintes disposições: I - a investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio; II - além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito; III - o prazo de gestão contar-se-á a partir da data da assinatura do termo de posse e estender-se-á até a investidura do novo membro eleito para o cargo; IV - na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior; V - findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura do novo Conselheiro; e Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 22 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo único. O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros. Art. 23 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 1996. SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída de 01 (um) Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores. Art. 25 - O Diretor-Presidente da VALEC tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva". Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos. § 1º O prazo de gestão contar-se-á a partir da data de assinatura do Termo de Posse. § 2º Na hipótese de reeleição, o prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior. § 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a investidura dos novos Diretores. Art. 27 - Os Diretores não poderão afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. §1º O Diretor-Presidente designará os substitutos dos demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como aquele Diretor que o substituirá, nas mesmas circunstâncias, ad referendum do Conselho de Administração. §2º No caso de afastamento do que trata o inciso XXVIII do art. 18, não caberá o recebimento da respectiva remuneração. Art. 28 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo quando o Diretor deixar de exercer sua função, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados, durante o prazo de sua gestão. Parágrafo único. No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será exercido, provisoriamente, pelo Diretor-Presidente substituto, até que o Conselho de Administração promova eleição para preenchimento do cargo, visando ao cumprimento do prazo de gestão. Art. 29 - A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva, em regime de colegiado: I - exercer os poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para a administração geral e gestão das atividades da VALEC; II - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos, bem como suas alterações; III - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral; IV - submeter ao Conselho de Administração os assuntos de sua competência, bem como as consultas sobre matérias de sua alçada que julgar conveniente formular; V - aprovar as indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da VALEC, devendo apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período; VI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a VALEC; VII - autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; VIII - autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas e profissionais autônomos no interesse da VALEC; IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, bem assim a alienação e oneração de bens do ativo permanente, não vinculados à prestação de serviços ferroviários; X - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da VALEC e seu regimento interno, bem como de abertura, transferência ou encerramento de escritórios e dependências da VALEC; XI - solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da VALEC, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente, bem como prover cargos e funções de confiança; XII - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo, determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente; XIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de quadros quantitativo de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens; e XIV - deliberar sobre assunto que lhe submeta o Diretor-Presidente ou qualquer Diretor, bem como quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Admi-

nistração. Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto Social e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração. Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 02 (dois) Diretores em conjunto, deliberando com a presença da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 32 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado. Art. 33 - Ao Diretor-Presidente compete: I - exercer a direção geral da VALEC e o controle geral de suas atividades; II - propor ao Conselho de Administração, após aprovado pela Diretoria-Executiva, os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da VALEC; III - representar a VALEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários; IV - presidir as Assembleias Gerais; V - admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da VALEC, podendo delegar tais atribuições; VI - conceder licenças aos demais membros da Diretoria Executiva; VII - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes; VIII - homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexistência de licitação; IX - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem a VALEC ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XI; X - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da VALEC, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XI; e XI - constituir, em conjunto com um Diretor, mandatários da VALEC, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado. Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário. Art. 34 - As atribuições e competências de cada Diretor serão definidas em regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL: Art. 35 - O Conselho Fiscal, como órgão permanente da VALEC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo: I - 02 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes; e II - 01 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º O mandato terá vigência a partir de sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, na sua primeira reunião. § 3º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou caso fortuito. § 4º No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente. § 5º Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a eleição de um novo titular. Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei. Art. 37 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas com locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 1996. Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da VALEC, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela VALEC; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração; VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e XII - fornecer aos acionistas informações sobre matérias de sua competência, sempre que solicitadas. § 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento,

cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. § 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos. § 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta dias), 03 (três) peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela VALEC. CAPÍTULO VIII - AUDITORIA INTERNA: Art. 39 - A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração da VALEC, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da VALEC, cabendo-lhe: I - acompanhar a gestão administrativa da VALEC, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades; II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - relacionar-se com os órgãos afins da VALEC e da União; e IV - executar outras atividades compatíveis com sua competência. Art. 40 - O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação da Controladoria-Geral da União. Art. 41 - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 42 - Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União. CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 43 - O exercício social da VALEC corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária. Parágrafo único. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 44 - O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos. § 1º A destinação do saldo, se houver, acompanhado de orçamento de capital, será submetida ao Conselho Fiscal após manifestação do Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. § 3º O valor dos juros pagos ou creditados pela VALEC, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput desse artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente. § 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação. Art. 45. Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 46 - A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. Parágrafo único. Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da VALEC o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar. Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à VALEC, no exercício de suas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social. Art. 48 - A VALEC assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processo judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa. § 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da VALEC. § 3º A VALEC poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. § 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, for condenada com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação

da lei ou do Estatuto Social ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a VALEC de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 49 - A VALEC rege-se pela Lei nº 11.772, de 2008, pela Lei nº 6.404, de 1976, por este Estatuto Social e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis. Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, pelo Sr. Presidente José Eduardo Sabóia Castello Branco, pelo representante da União Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury e pela representante do Conselho Fiscal, Sra. Claudia Aparecida de Souza Trindade.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 34/2012 DATA: 05/09/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.000.001.000156/2012-77
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira

CSMPF : 1.000.001.000157/2012-11
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : 4º CCR
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSMPF : 1.000.001.000158/2012-66
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIAO DE ACIOLI
Interessado(s) : Sr. Anacleto Antônio de Moraes

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000136/2012-19, que noticia a internação de paciente indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hospital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícia de internação de paciente indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hospital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a FUNAI, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas por esta autarquia em face da informação relacionada à internação do indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hospital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus, especificando a atual situação do referido indivíduo e sua condição de saúde.

Anexar cópia do expediente.

d) Oficie-se a Promotoria de Justiça da Comarca de Ilhéus, solicitando que informe acerca do andamento e atual situação do Inquérito nº253/2010, acusado Lindomar Silva Lopes, bem como acerca de eventual existência de ordem de prisão em vigor contra este. Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000114/2012-41, que noticia possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655859/2008, firmado entre a Prefeitura de Coaraci/BA e o FNDE, que tinha como objeto a prestação de auxílio financeiro par aquisição de veículo automotor zero quilômetro destinado ao transporte coletivo de alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655859/2008, firmado entre a Prefeitura de Coaraci/BA e o FNDE, que tinha como objeto a prestação de auxílio financeiro par aquisição de veículo automotor zero quilômetro destinado ao transporte coletivo de alunos da educação básica"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que informe acerca da prestação de contas e respectiva análise referente ao Convênio nº 655859/2009, firmado entre esta autarquia e o município de Coaraci/BA, encaminhando cópia integral do procedimento administrativo de acompanhamento do referido ajuste.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, 6º VII, "c", e art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";



CONSIDERANDO que o "Documento de reivindicação dos povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas" noticia que a Terra Indígena do Estirão, em Santa Rosa do Purus-AC, onde vivem indígenas da etnia Jaminawa e Kulina, ainda carece de regularização por parte da FUNAI;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos acima descritos, uma vez que as informações prestadas pela FUNAI/AC, acerca da supramencionada área, não vieram acompanhadas de qualquer documento comprobatório, RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público a fim de averiguar a situação do processo de demarcação da Terra Indígena do Estirão, em Santa Rosa do Purus-AC, que seria tradicionalmente ocupada por indígenas da etnia Jaminawa e Kulina, de modo a apurar os fatos narrados e adotar as providências necessárias à defesa dos direitos sociais tutelados.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Oficie-se à Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em Brasília, requisitando informações acerca do processo de demarcação da terra indígena do Terra Indígena do Estirão, em Santa Rosa do Purus-AC, bem como a respectiva documentação comprobatória, a ser apresentada no prazo de 30 dias;

3. Oficie-se à Coordenadora Regional da FUNAI em Rio Branco/AC indagando acerca do cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "c", "d" e "e" do Termo de Audiência de fls. 69/71 acostados aos autos deste procedimento, a ser respondido no prazo de 30 dias;

4. Após os registros de praxe, comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006, e publique-se, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CUMPRASE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, 6º VII, "c", e art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o "Documento de reivindicação dos povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas" noticia que a Terra Indígena Igarapé-Tapada localizada em Mâncio Lima/AC, onde vivem indígenas isolados, ainda carece de regularização por parte da FUNAI;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos acima descritos, uma vez que as informações prestadas pela FUNAI/AC, acerca da supramencionada área, não vieram acompanhadas de qualquer documento comprobatório, RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil a fim de investigar a situação do processo de demarcação da Terra Indígena Igarapé-Tapada localizada em Mâncio Lima/AC, que seria tradicionalmente ocupada por uma tribo de índios isolados, de modo a apurar os fatos narrados e adotar as providências necessárias à defesa dos direitos sociais tutelados.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Oficie-se à Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em Brasília, requisitando informações atualizadas acerca do processo de demarcação da terra indígena do Igarapé-Tapada localizada em Mâncio Lima/AC, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, para que seja encaminhada resposta à esta Procuradoria da República no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se à Coordenadora Regional da FUNAI em Rio Branco/AC indagando acerca do cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "c", "d" e "e" do Termo de Audiência de fls. 69/71 acostados aos autos deste procedimento, para que seja encaminhada resposta à esta Procuradoria da República no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pública.

CUMPRASE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º, 6º VII, "c", e art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o "Documento de reivindicação dos povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas" noticia que a Terra Indígena Curralinho localizada em Feijó/AC, em vista de conflitos na região, ainda carece de regularização por parte da FUNAI;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos acima descritos, uma vez que as informações prestadas pela FUNAI/AC, acerca da supramencionada área, não vieram acompanhadas de qualquer documento comprobatório, RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil a fim de investigar a situação do processo de demarcação da Terra Indígena Curralinho localizada em Feijó/AC, o qual teria sido interrompido em vistas de conflitos envolvendo o antropólogo responsável pela conclusão relatório antropológico, de modo a apurar os fatos narrados e adotar as providências necessárias à defesa dos direitos sociais tutelados.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Oficie-se à Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em Brasília, requisitando informações atualizadas acerca do processo de demarcação da terra indígena do Curralinho localizada em Feijó/AC, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, para que seja encaminhada resposta à esta Procuradoria da República no prazo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se à Coordenadora Regional da FUNAI em Rio Branco/AC indagando acerca do cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "c", "d" e "e" do Termo de Audiência de fls. 69/71 acostados aos autos deste procedimento, para que seja encaminhada resposta à esta Procuradoria da República no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pública.

CUMPRASE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000996/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao município de Manacapuru/AM, exercício 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja oficiado o Ministério da Saúde para que preste informações acerca dos recursos repassados ao município de Manacapuru/AM, exercício 2006, com respectiva prestação de contas (ainda que não concluída), apresentando documentação pertinente

Cumpradas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica

do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000818/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no município de Envira/AM, exercícios 2007 e 2008.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que preste informações acerca dos recursos repassados ao município de Envira/AM, no tocante ao PNATE, exercícios 2007 e 2008, com respectiva prestação de contas (ainda que não concluída), apresentando documentação pertinente.

Cumpradas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 134, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o teor da Peça de Informação n. 1.13.000.000878/2012-83 que traz expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão n. 4229/2010 - Segunda Câmara, que trata de irregularidades na execução do Convênio n. 1421/2004 celebrado entre a Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus e a Fundação Nacional de Saúde.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as irregularidades na execução do Convênio n. 1421/2004 celebrado entre a Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus e a Fundação Nacional de Saúde:

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - solicitada, junto ao Tribunal de Contas da União, cópia do processo de Tomada de Contas Especial - TC 015.452/2009-9.

Cumpradas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000857/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 703962/2010 (SIAFI n. 665798), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, referente à aquisição de veículo escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que preste informações acerca da prestação de contas do Convênio n. 703962/2010 (SIAFI n. 665798), celebrado entre o FNDE e a Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, encaminhando cópia da referida prestação de contas, ainda que não concluída.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.14.001.000047/2012-64. Conversão em
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000047/2012-64, que apura possíveis irregularidades na liberação de recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional para o combate a enchentes em Cairu/BA, Mascote/BA e Valença/BA durante o exercício de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000047/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, o mesmo assunto do procedimento.

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após a conclusão das diligências acima, retornem conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Expediente PRM-ILH-BA nº 25464/2012.
Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-ILH-BA nº 00025464/2012, que notifica os procedimentos adotados no Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia em face das urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I,

ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha os procedimentos adotados no Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia em face das urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se o Departamento de Antropologia da UFBA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se as urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, e analisadas pelos professores Carlos Etchevarne e Maria Rosário G. de Carvalho, ambos deste departamento, já foram restituídas ao local onde foram extraídas no interior da mencionada reserva. (Anexar cópia integral do relatório que compõe o expediente)

d) oficie-se o Conselho Missionário Indigenista (CIMI), na sede de Itabuna/BA, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se as urnas funerárias encontradas em Água Vermelha, Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, e analisadas pelos professores Carlos Etchevarne e Maria Rosário G. de Carvalho, já foram restituídas ao local onde foram extraídas no interior da mencionada reserva.

e) oficie-se o IPHAN, encaminhando cópia do relatório que integra o expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais deverão ser informadas a este parquet, no prazo de 15 dias.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.14.001.000136/2012-19. Instauração de
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000136/2012-19, que notifica a internação de paciente indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hospital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura notícia de internação de paciente indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hospital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a FUNAI, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas por esta autarquia em face da informação relacionada à internação do indígena Lindomar Silva Lopes, etnia Tupinambá de Olivença, na Unidade Psiquiátrica do Hos-

pital Geral Luiz Viana Filho, o qual responde a processo criminal em trâmite na Justiça Estadual da Comarca de Ilhéus, especificando a atual situação do referido indivíduo e sua condição de saúde.

Anexar cópia do expediente.

d) Oficie-se a Promotoria de Justiça da Comarca de Ilhéus, solicitando que informe acerca do andamento e atual situação do Inquérito nº253/2010, acusado Lindomar Silva Lopes, bem como acerca de eventual existência de ordem de prisão em vigor contra este.Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.14.001.000114/2012-41. Instauração de
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000114/2012-41, que notifica possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655859/2008, firmado entre a Prefeitura de Coaraci/BA e o FNDE, que tinha como objeto a prestação de auxílio financeiro par aquisição de veículo automotor zero quilômetro destinado ao transporte coletivo de alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 655859/2008, firmado entre a Prefeitura de Coaraci/BA e o FNDE, que tinha como objeto a prestação de auxílio financeiro par aquisição de veículo automotor zero quilômetro destinado ao transporte coletivo de alunos da educação básica"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que informe acerca da prestação de contas e respectiva análise referente ao Convênio nº 655859/2009, firmado entre esta autarquia e o município de Coaraci/BA, encaminhando cópia integral do procedimento administrativo de acompanhamento do referido ajuste.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.00248/2012-34, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pela administração municipal de Paracuru - CE, na aplicação das verbas do FUNDEB.



f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo citado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 199, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.002606/2010-81, que trata de denúncia sobre as dificuldades enfrentadas pelos moradores da localidade de Jaboti, situada no município de Eusébio -CE, por conta da não construção de uma passarela, prometida pelo então Superintendente do DNIT - CE, Joaquim Guedes Martinho Neto

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 401, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.002416/2012-99

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação estão inseridas no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação do Dep. Antônio Carlos Mendes Tamé, matéria publicada no site jusbrasil, no dia 21.08.2012, e no Fantástico no dia 03.09.2012.

Possíveis responsáveis: gestores do Programa Farmácia Popular

Resumo: SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS VALORES PAGOS PELOS MEDICAMENTOS CUSTEADOS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, NO CUSTEIO INCLUSIVE DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO SUS E POSSÍVEL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS VENDAS FEITAS PELAS FARMÁCIAS CREDENCIADAS NO PROGRAMA.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da União;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se ao Coordenador do Programa Farmácia Popular solicitando: informações a respeito da matéria jornalística publicada no site jusbrasil, em 21.08.2012, e no Programa Fantástico do dia 03.09.2012; e, em meio magnético, a relação dos medicamentos custeados pelo Programa Farmácia Popular e os valores pagos por cada um deles no ano de 2012. Por fim, solicite-se seja esclarecido qual o mecanismo de controle adotado para a fiscalização das vendas informadas pelas farmácias e se há algum impedimento de que medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS sejam custeados pelo Programa Farmácia Popular.

Oficie-se ao Ministério da Saúde solicitando, em meio magnético, a relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS e os valores das suas últimas aquisições;

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações a respeito da existência de Processo de Tomada de Contas envolvendo os preços praticados no âmbito do Programa Farmácia Popular e/ou a fiscalização das farmácias credenciadas a este Programa.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 402, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.34.001.004757/2012-71

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação estão inseridas no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da Sra. SANDRA MAZDA BUCK

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS VALORES REPASSADOS À EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. TV1 PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA POR MEIO DE CONTRATO CELEBRADO APÓS O TÉRMINO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2008. VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.000.000,00. A REPRESENTANTE AFIRMA QUE O CUSTO TOTAL NÃO ULTRAPASSOU R\$ 160.000,00.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da União;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se à Secretaria de Comunicação da Presidência da República solicitando, em meio magnético, cópia de todo processo que antecedeu a contratação firmada a partir da Concorrência nº 003/2008 e do que acompanhou a execução do Contrato firmado.

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando informações a respeito da existência de Processo de Tomada de Contas envolvendo a Concorrência nº 003/2008 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o teor da representação que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.25.008.000125/2012-87, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em que consta notícia de possíveis irregularidades na execução do Termo de Cooperação nº. 25/96, firmado entre a Fundação PROAMOR e a União.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter o Procedimento Administrativo nº. 1.25.014.000044/2012-06 em Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. Anote-se o dia 03/09/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Após os registros de praxe, reitere-se o ofício de fl. 15.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

PA nº 1.25.011.000017/2012-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "existência de crianças matriculadas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no âmbito do município de Marilena/PR, que não frequentam efetivamente o referido programa";

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal, Prefeitura Municipal de Marilena/PR, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se à 5ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003593/2012-11, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público constatado no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.006029/2008-71, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU - Controladoria Geral da União, concernentes a alegadas irregularidades na execução do projeto BAM-PETRO, fruto de convênio firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, posteriormente denominada Fundação José Pelúcio Ferreira;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003593/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1)Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2)Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3)Oficie-se à Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União informando a instauração de Inquérito Civil Público a partir do encaminhamento do Ofício nº 7522/2012/SE/CGU-PR, de 15/03/2012, e solicitando a remessa de via completa do Relatório de

Demandas Especiais nº 00190.006029/2008-71, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU - Controladoria Geral da União, concernentes a alegadas irregularidades na execução do projeto BAM-PETRO, fruto de convênio firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, posteriormente denominada Fundação José Pelúcio Ferreira, devidamente assinada com identificação e qualificação completa dos servidores responsáveis por sua elaboração, esclarecendo se houve "Manifestação da Unidade Examinada", "Análise do Controle Interno" e "Conclusão sobre a Situação Apontada" relativas a todas as constatações enumeradas, acompanhadas dos documentos e procedimentos administrativos que lhe serviram de fundamento, bem como apontando as medidas administrativas e judiciais tomadas para saneamento de eventuais ilícitos, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003468/2012-01, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público em virtude de alegado assédio moral praticado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal Paulo Roberto Ximenes Pedrosa, Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 7ª Região Fiscal, contra o representante, o Auditor Fiscal da Receita Federal Everardo Campos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003468/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região e ao Escritório da Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil na 7ª Região, encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca do alegado assédio moral praticado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal Paulo Roberto Ximenes Pedrosa, Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 7ª Região Fiscal, contra o representante, o Auditor Fiscal da Receita Federal Everardo Campos, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 778, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003667/2012-10, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público em virtude de suposta deficiência em serviço prestado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI/RJ, tendo em vista a alegada morosidade e falta de interesse ao atendimento de questões noticiadas pelo representante;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003667/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI/RJ, encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, e solicitando manifestação pormenorizada acerca da suposta deficiência no serviço prestado pelo CRECI/RJ, tendo em vista a alegada morosidade e falta de interesse ao atendimento de questões noticiadas pelo representante, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000087/2012-93, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Moradia adequada. Programa Minha Casa Minha Vida. Residentes em área de risco que fizeram o cadastro no programa, mas não foram contemplados, sem qualquer esclarecimento sobre os motivos. Informação de que pessoas que não residem em área de risco estão sendo contempladas. Noticiado: Secretaria de Assistência Social de Nova Iguaçu. Noticiantes: Firmina Pires, Alice, Denis Paula Sobral, Antonio Carlos da Costa Santos, Eliane dos Santos Silva, Jorgiane da Costa Alves, Rivoneide Batista da Mata, Luciene Alves Ribeiro, Maria Luciene Ferreira da Silva, Lucia Helena dos Santos Eduardo, Luisa Helena de Sousa Ribeiro."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação de 0,3695 hectare de área de preservação permanente (margem de rio) pela atividade de carcinicultura no Sítio Canavial, Zona Rural do município de Macaíba/RN, por parte de Roberto Luiz de Araújo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001792/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 378/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 110, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o emprego de reservas remuneradas no sistema prisional do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o Brasil é signatário;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, zela pela observância dos princípios da eficiência e da impessoalidade no âmbito da Administração;

Considerando que a contratação de servidores públicos através de concurso público de provas e títulos faz jus à obediência dos supramencionados princípios;

Considerando as informações constantes da representação feita pelo Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, a respeito da contratação de aproximadamente 500 (quinhentos) policiais da reserva remuneradas no sistema prisional do Estado;

Considerando que a contratação desses reservas remunerados constitui flagrante afronta aos estes princípios constitucionais, gerando alto curso para o erário e prejudicando o desempenho da função pela assunção de "bicos" durante as folgas;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o emprego de reservas remuneradas no sistema prisional do Estado de Rondônia.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE à Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia para que informe acerca:

a) da evolução do emprego dos reservas remuneradas no sistema prisional do Estado de Rondônia;

b) das providências adotadas nos últimos 5 anos para a promoção da substituição gradual dos reservas remuneradas;

c) da existência de concurso público para prover cargos de agente penitenciário;

d) dos dados completos dos reservas remuneradas para que prestam serviço no sistema prisional de RO, com envio de cópia da ficha profissional de cada um.

III - OFICIE-SE ao INSS para que informe a existência eventual de outros vínculos empregatícios dos agentes enumerados na resposta referente ao item "d";

IV - OFICIE-SE ao COPEN para que ofereça cópias de todos os expedientes relativos aos reservas remuneradas que estejam em seu poder;

V - OFICIE-SE ao DEPEN/MJ para que informe, à luz da Medida 12 do Plano Nacional de Política Penitenciária, e das Metas 11 e 12 do Plano Diretor de 2008, as medidas que estão sendo adotadas no âmbito dos diversos presídios para lidar com a questão dos reservas remuneradas, levando-se em conta a base de dados do órgão.



VI - OFICIE-SE ao CNPCP solicitando o envio de cópias de todas as determinações de CIDH para o caso "Urso Branco";

VII - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, VOLTEM-ME conclusos os autos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 17 de fevereiro de 2012 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000012/2012-40, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Termo de Compromisso nº TC/PAC-0328/07, firmado entre o Município de Capinzal/SC e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, o qual tem por objeto a implantação do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano, com 1.272,54m², no Município de Capinzal, obra a ser realizada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando que no âmbito do IPL nº 5000471-18.2011.404.7203 - apura ocorrência de crimes relativos às licitações no que refere ao Termo de Compromisso nº TC/PAC-0328/07, previstos na Lei nº 8.666/93 - foi realizado perícia criminal federal, cujo laudo aponta graves irregularidades na obra vistoriada, especificamente quanto à deficiência da qualidade de execução e à constatação de superfaturamento no referido Termo, o que causa prejuízo ao erário e riscos aos usuários;

Considerando que no âmbito da Ação Cautelar Inominada nº 5000414-63.2012.404.7203/SC foi deferida medida liminar que determinou a suspensão da execução da obra, bem como do repasse de valores por parte da FUNASA ao Município de Capinzal/SC e dos pagamentos à empresa Construtora Cidade Alta, todos objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0328/07;

Considerando que na Ação Cautelar foi determinada a realização antecipada de prova pericial na obra nela versada, a fim de verificar a necessidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 126/2008, o cumprimento do projeto executivo, a segurança da obra e o cumprimento das normas técnicas na sua execução, cuja diligência se encontra pendente de realização;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas pela CGU no Termo de Compromisso nº TC/PAC-0328/07, firmado entre o Município de Capinzal/SC e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e assegurar que eventuais falhas administrativas sejam sanadas, nos termos da orientação do órgão de coordenação do MPF.

Determino a tomada das seguintes providências:

Extraia-se cópia do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 0552/2012 - SETEC/SR/DPF/SC, juntado ao evento 12 do IPL nº 5000471-18.2011.404.7203, acostando-o aos autos;

Aguarde-se a realização da perícia judicial na obra determinada no âmbito da Ação Cautelar nº 5000414-63.2012.404.7203;

À 5ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000136/2011-65, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível falta de transparência nas notas e nos critérios de correção das provas do Vestibular do Instituto Tecnológico da Aeronáutica ITA, para provimento de vagas no Curso Fundamental de 2011.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento preparatório como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a comunicação da instauração do ICP à 1ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

c) o acautelamento dos autos na Subcoordenadoria Jurídica, no aguardo da resposta ao ofício expedido ao Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.

ANGELO AUGUSTO COSTA

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE JULHO DE 2012

PR-SP-00044856/2012. Autos n.º
1.34.001.000158/2012-88

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000158/2012-88 tem por objeto apurar notícia de possível proibição por parte da OAB de advogados de ONG's atuarem atendendo pessoas físicas.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de possível proibição por parte da OAB de advogados de ONG's atuarem atendendo pessoas físicas.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.000158/2012-88, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas para o 5º Ofício do Grupo II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.000452/2012-90, convertidas em Procedimento Preparatório em 15/02/2012, cujo prazo foi prorrogado em 01/06/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Associação dos Olivetanos. Possível ocorrência de improbidade administrativa envolvendo a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

CONSIDERANDO o exposto no relatório do Inquérito Policial de fls. 352/353, onde se expõe que a Associação dos Olivetanos não estaria cumprindo os requisitos necessários para obtenção ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, o CEBAS, restando configurada a não aplicação, nos anos de 2000 a 2002, de percentual mínimo de 20% em gratuidade previsto no Decreto nº 2536/98, art. 3º, requisito para aquisição do dito certificado;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram)

prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007020/2011-29 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.580, DE 25 DE JULHO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000163.2011.01.003/3 - 302, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a investigada, SCHULZ AMÉRICA LATINA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao meio ambiente do trabalho, bem como prorrogação de jornada além do limite legalmente permitido e falta de fiscalização do uso regular de EPI's;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000163.2011.01.003/3 - 302, em face de SCHULZ AMÉRICA LATINA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 2.554, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000107.2012.01.002/7-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à duração do trabalho e pagamentos respectivos, descanso e intervalos, férias, extinção do contrato individual do trabalho - atraso ou não pagamento das verbas rescisórias e aviso prévio;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000107.2012.01.002/7-601 em face de SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 03.399.539/0001-53, com endereço na Travessa Carvalho, nº 117, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 2.645, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000003.2011.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO, inscrito no CNPJ sob o número 30.132.443/0001-05, e do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMERJ, inscrito no CNPJ sob o número 42.586.511/0001-87, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de

normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas à inserção de cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho supostamente contrária à legislação pátria (Cláusula Quinta - Do Regime do Trabalho e da Remuneração do Professor - fls. 13/21);

CONSIDERANDO que em atenção ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 35519/2011 de fls. 45 o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMERJ, inscrito no CNPJ sob o número 42.586.511/0001-87, apresentou manifestação escrita acostada às fls. 46/58, no sentido de que "ao contrário do que menciona o ofício nº epigrafado, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na cláusula 2.1.2 da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, eis que a interpretação adotada pela Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior foi, smj, fora estritamente literal", sendo certo que também ressaltou que "em caso análogo no âmbito do Município do Rio de Janeiro (Representação nº 3410/2010, a qual segue cópia em anexo), em que fora questionada cláusula idêntica constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro - SINPRO RJ e o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro - SEMERJ RJ, a denúncia restou arquivada pelo Ministério Público, uma vez que entendeu não haver nenhuma violação à lei ou ao texto constitucional";

CONSIDERANDO que em atenção ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 35448/2011 de fls. 44 o SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO, inscrito no CNPJ sob o número 30.132.443/0001-05, apresentou manifestação escrita acostada às fls. 66/71, no sentido de que "Não há, ao contrário do alegado, pela Coordenadora-Geral de Supervisão da Educação Superior, qualquer irregularidade na cláusula 2.1- da Convenção Coletiva de Trabalho", sendo certo que também salientou que "a melhor forma de minimizar a redução do número de horas-aulas, em confronto com as horas extraclasses, foi garantir um padrão mínimo para pagamento do salário base mensal não inferior ao valor correspondente a vinte horas aulas, ainda que o número efetivo de horas em sala de aula seja inferior. Como horas aulas, essas vinte horas serão calculadas, por sua vez, na forma da convenção coletiva (mais benéfica) e da legislação do trabalho. Trata-se de assegurar um patamar mínimo de valor do salário base mensal dos professores, calcado no número máximo de aulas que poderia ser por eles dedicado, neste tipo de regime, buscando-se, assim, evitar a redução drástica do número de aulas em contraposição com o tempo extraclasses, com o único objetivo de baixar o próprio padrão remuneratório mensal do professor", razão pela qual conclui asseverando que "Depreende-se, portanto, que não se verifica qualquer irregularidade na cláusula 05 da Convenção Coletiva de Trabalho. Por todo o exposto, espera o SINPRO Niterói e Região seja determinado o arquivamento do presente processo";

CONSIDERANDO que o petítório de fls. 66/71, a despeito do SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO, inscrito no CNPJ sob o número 30.132.443/0001-05, fazer menção à juntada da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em junho/2010, não foi instruído com cópia do referido instrumento normativo;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000003.2011.01.006/0-602 em face do SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO, inscrito no CNPJ sob o número 30.132.443/0001-05, e do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEMERJ, inscrito no CNPJ sob o número 42.586.511/0001-87, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 2.649, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000927.2000.01.006/1-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa VIAÇÃO MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o número 31.688.609/0001-29, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser atuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000927.2000.01.006/1-602 em face da empresa VIAÇÃO MAUÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o número 31.688.609/0001-29, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA
TESSAROLLO

**PORTARIA Nº 2.650, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000529.2011.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CLISSIL CLÍNICA SÃO SILVESTRE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 30.594.865/0001-94, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho (EPI), à concessão de férias e pagamentos de décimo terceiro e de vale-transporte;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho"

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PTM 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 66122/2011 de fls. 14, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 08/10;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom

senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com escope no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000529.2011.01.006/8-602 em face CLISSIL CLÍNICA SÃO SILVESTRE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 30.594.865/0001-94 e estabelecida na Rua Doutor Nilo Peçanha nº 940, Nova Cidade, no município de São Gonçalo/RJ, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 2.651, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004575.2011.01.000/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no CNPJ sob o número

29.138.351/0001-45, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, na medida em que o Denunciante informa a este órgão ministerial que os "profissionais de saúde" do POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA RECREIO, localizado na Estrada do Contorno, KM 10, Vila Recreio/Magé, laboram em precárias condições ambientais de trabalho "pela falta de EPI, pela ausência de refeitórios e armários disponíveis para os profissionais, por desrespeito à NR 24 e NR 32, solicitamos verificação do meio ambiente de trabalho desta unidade de saúde";

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PTM 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 73466/2012 de fls. 25, expedida em cumprimento ao item I da Apreciação Prévia de fls. 21/24;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com escope no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 004575.2011.01.000/6-602 em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no CNPJ sob o número 29.138.351/0001-45, adotando-se para tanto as seguintes providências: A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 2.662, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000491.2011.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face de NILSON JOSÉ FERES LIMA, inscrito no CPF sob o número 461.921.407-82, na qualidade de microempreendedor individual e inscrito no CNPJ sob o número 12.270.183/0001-44, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas à segurança, saúde e higiene no local de trabalho;

CONSIDERANDO que em atenção ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 60630/2011 de fls. 11, a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI encaminhou ao Parquet laboral expediente de fls. 12/13, oportunidade em que a autoridade fiscal competente informa que "Estive no local em 14/12/2011. Lá foi encontrada Rita de Cássia Ferreira que se disse esposa de Nilson José Félix, proprietário, que não se encontrava no local. Informou que a empresa não estava legalmente constituída e que não tinham empregados. O Sr. Nilson também era responsável pelas entregas e por isso não se encontrava na ocasião. Não foi possível verificar as irregularidades informadas na denúncia."

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 60631/2011 de fls. 10, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo encaminhou o OF. DCZVSA Nº 023, datado de 07 de fevereiro de 2012, ocasião em que referida entidade federativa informa ao Parquet laboral que foi realizada inspeção no local denunciado às fls. 03, no dia 30/01/2012, pelo Departamento de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária e Ambiental, juntamente com o Centro de Referência e Atenção à Saúde do Trabalhador - CEREST, sendo certo que também comunica que "estaremos retornando ao local da denúncia para averiguar o cumprimento das não conformidades supracitadas", conforme se infere da documentação de fls. 17/21;

CONSIDERANDO que em cumprimento à determinação contida no Despacho de fls. 15/16, foi empreendida diligência no local denunciado pelo servidor público federal ANDRÉ MARTINS DE AZEVEDO, resultando na lavratura da Certidão de fls. 23/24, acompanhada dos registros fotográficos de fls. 25/26 que atesta que "o estabelecimento comercial pertence ao Sr. Nilson José Feres Lima, inscrito no CPF sob o número 461.921.407-82 e que, na qualidade de Microempreendedor Individual (CNPJ Nº 12.270.183/0001-44), exerce atividade de marceneiro há quase 01 (um) ano no referido endereço. Ressalto ainda que, no local constei a presença apenas do Sr. Nilson e de sua esposa, a Sra. Rita de Cássia Ferreira, e que, ao indagá-lo sobre a existência de funcionários, foi-me dito não haver empregados";

CONSIDERANDO que em atenção ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 87.146/2012 de fls. 30, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo - Departamento de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária e Ambiental, em complementação ao OF. DCZVSA Nº 023 de fls. 17, encaminhou correspondência acostada às fls. 32/35, oportunidade em que informa a este órgão ministerial que "os técnicos retornaram no local" e que lavraram "Auto de Infração Nº 0955/2012, de acordo com a Lei Municipal Nº 387 de 27 de Setembro de 2011";

CONSIDERANDO que o Centro de Referência e Atenção à Saúde do Trabalhador - CEREST ainda não deu atendimento à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 87.147/2012 de fls. 31, expedida em cumprimento à alínea "b" do Despacho de fls. 29 e verso;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000491.2011.01.006/0-602 em face do empresário individual NILSON JOSÉ FERES LIMA, inscrito no CPF sob o número 461.921.407-82, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 2.763, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0082.2012.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar o descumprimento de normas atinentes à segurança e saúde dos trabalhadores em instalações elétricas e serviços com eletricidade (NR-10 do MTE).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0082.2012.01.006/9-603 em face de ALUSA ENGENHARIA S.A CNPJ: 58.580.465/0034-07., com sede na Rua Major Romeu Simões, nº 277, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.764, DE 16 DE JULHO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000137.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a investigada, NEW MIX REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na não realização de exame médico demissional, no atraso no pagamento dos salários, no não pagamento do valor integral do salário, no não recolhimento de FGTS, no fato de possuir em seus quadros trabalhadores sem CTPS assinada, no não fornecimento de vale-transporte, ticket alimentação e na não concessão de aviso prévio;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000137.2012.01.003/0 - 303, em face de NEW MIX REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.798, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0074.2012.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro, atraso no pagamento de salários e ausência de recolhimentos do FGTS de seus funcionários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0074.2012.01.006/5-603 em face de CHARITASQUARENTA GRAUS RESTAURANTE LTDA ME CNPJ: 14.436.342/0001-63., com sede na Av. Quintino Bocaiuva, nº 463 loja, Charitas, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.848, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia encaminhada (protocolo nº 007980 em 21/08/2012), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na empresa MAR E MAR - PORTARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.392.028/0001-75, e endereço na Rua Orquídea, 677, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, por manter funcionários sem o recebimento de hora intercalar, férias vencidas, sem o devido registro na CTPS, manutenção de trabalhadores afastados pelo INSS em labor e pressão para pedido de demissão;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, MAR E MAR - PORTARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA , a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001397.2012.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 464, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000220.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) JOSE ROBERTO; e 2º) FLORISVALDO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 465, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000221.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de pessoa ainda não identificada.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 466, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000222.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a



direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JOSÉ TERTON.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 467, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000223.2012.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) BINHO (PAI DA CRIANÇA); e 2º) PESSOA AINDA NÃO IDENTIFICADA (MÃE DA CRIANÇA).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 468, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como que dos autos do Procedimento 000224.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) JOELMA; 2º) IRACI; e 3º) TOINHO.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000276.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDES À RELAÇÃO DE EMPREGO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MARIANO TRINDADE MELLO CHAVES DE AGUIAR - ME (POP HAIR, CNPJ 08.194.430/0001-01).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Malharia, Confecção e Vestuário, Calçados, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtume, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Açabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDI-TÊXTIL/SE (CNPJ 13.041.967/0001-63), bem como que dos autos do Procedimento 001012.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 05.371.584/0002-06).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 0787/2012/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN APF 115-92.2011.7.05.0005
AUDITORIA DA 5ª CJM
EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE APF. AUSÊNCIA DE ERRO IN PROCEDENDO.
1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Auto de Prisão em Flagrante lavrado pela prática do delito previsto no art. 290 do CPM.
2. Ausência de dolo como fundamento do pedido ministerial de arquivamento da inquisa.
3. Ausência de erro in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.
4. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília/DF, 5 de setembro de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 30, da Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Presidente
Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 11 de setembro de 2012, terça-feira, às 11h00. Assim não realizaremos a Sessão Ordinária prevista para as 16 horas, tendo em vista o Seminário Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade a ser realizado no período de 12 e 13 de setembro corrente, na Sala das Sessões e Sessão Extraordinária do Plenário, no dia 11 às 14h30.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6368 a 6530, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 6368/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.790/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lia Irmã Braga Guimarães (099.194.570-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.798/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcides Tadeu Rodrigues Barbosa (810.394.848-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.852/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julio Cesar Kons (377.643.579-87); Maria Carolina Amorim Krieger (029.995.799-34); Maria do Socorro Porto de Castro (086.459.492-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.886/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlione Antonio Ribeiro (170.352.799-20); Edmundo Pereira dos Santos (247.946.519-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.891/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ademir Pedro Fossatti (086.397.950-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.929/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças de Oliveira Ressureição (433.020.417-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.552/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Areolino Lustosa Filho (087.182.451-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.564/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Alair Silva Freitas Dias (886.962.438-20); Cibele Caetano Costa (817.888.278-72); Isolina Suarez Antelo Fonseca (740.266.668-91); Sílvia Cristina da Cruz (740.346.508-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.565/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eliane Mendes Caetano Mola (792.948.048-87); Maria Sílvia de Freitas Pescinelli (826.279.248-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.569/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lourenço Andrade de Almeida (185.587.397-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.604/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Cristina Lopes Werner (006.302.417-91); Marília Sardenberg Zeldes Gonçalves (041.165.187-00); Neila Magalhaes Maciel Moraes (189.647.537-04); Regis Percy Arslanian (352.695.027-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.672/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jurema Alves Santos (230.526.940-49); Jurema Alves Santos (230.526.940-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.707/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Rodrigues do Nascimento (030.367.583-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.925/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leibnitz Carlos Guimarães (073.122.024-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.927/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elenita Pacheco Bandeira (479.345.220-53); Mirian Comandulli (098.043.310-04); Therezinha Villa Mattia (067.507.960-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.934/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marília Neves dos Reis (103.021.746-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.936/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilberto da Silva Leandro (069.460.624-34); José Mendes Payão (028.705.686-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.937/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaime dos Santos Filho (252.480.497-68); Neusa Nazareth Mendes Lima (493.050.507-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-021.683/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Martins Dantas (032.346.254-50); Adriana Padilha de Sá Tenório (747.799.234-68); Adriano Pereira de Miranda (026.327.764-06); Agostinho Ribeiro dos Santos Neto (736.434.676-72); Alexandre Cesar Nunes Antunes (055.422.296-54); Ana Paula de Sá Ferraz Coutinho (902.429.714-15); André Luiz Pontes de Freitas (765.707.704-20); Antonio Carlos Andreazza (171.548.989-68); Daniel Alves Teixeira (031.236.596-90); Edivânio Barboza da Silva (057.370.174-19); Elizabeth Pereira (002.462.407-17); Eva Lucia da Silva Monteiro (774.809.534-53); Flavia Mara Zeni de Oliveira (274.099.528-81); Gefferson Talles Cavalcante Pereira (054.000.604-12); Geraldo Lecio Simoes (035.137.126-50); Gilberto Ferreira de Souza (046.108.876-22); Gilberto Vilaca de Menezes (665.955.414-91); Guilherme Silva Cabral (066.870.576-00); Gyzia Dias Pimentel (501.022.494-15); Jobson Emanuel Rodrigues de Albuquerque (047.180.594-70); Josianne de Souza Nunes (823.375.006-91); José Barros de Almeida Filho (619.941.704-68); José Rinaldo Soares de Souza (845.305.964-00); Lelia Lage Toto (013.886.408-05); Livia Domingos de Lira (041.665.334-01); Ludmila Martins de Souza Santos (014.368.626-71); Marcelo dos Reis (731.120.976-53); Maria Elisa Correa da Cunha (027.801.598-04); Maria Luciene Pereira de Matos (582.876.714-34); Maria das Graças Araújo Barros (443.065.204-04); Marlon Cristian de Oliveira (086.904.926-74); Mauro Galdino de Sousa (087.432.488-29); Nayara Alves Teixeira (065.580.616-43); Paulo Henrique de Luna Parisio Filho (998.264.294-49); Pedro Raul Colli (013.969.368-82); Poliana Martins Silveira (062.236.596-79); Renato Francisco de Almeida Raposo (046.547.126-90); Renato Veiga Soares (283.638.828-52); Ronaldo de Medeiros Boeira (029.170.394-18); Simone Monte Santo (553.522.437-53); Suzi Micheline Sobreira Amorim (021.909.414-40); Waldir Favarin Murari (869.914.188-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por haver desligamento ou falecimento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.750/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Moraes Vieira (067.016.406-21); Robson Gonçalves (997.489.086-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.112/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Gemma Cortez Mana-ay (732.237.941-15); Maria Luzinete do Nascimento (601.418.247-00); Roselda Nascimento Cabral da Costa (185.406.437-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.878/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Gloria Santos do Espírito Santo (421.783.047-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.891/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Manoel Soares Ramos (008.756.436-04); Noraldina Kelly Siqueira (955.620.286-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido formulado por Maria Zenilda Inácio Cintra, prorrogando, por mais 30 (trinta) dias, os prazos estipulados nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão nº 4.736/2012-TCU-2ª Câmara, e em dar ciência à requerente.

1. Processo TC-029.468/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adeliã Fontoura Paes Basmage (708.184.281-04); Antenor Nogueira da Silva (051.320.611-68); Milca Santos Ascenço (481.336.711-91); Vera Lucia Tormin Neto (950.296.131-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1200/2011-TCU-2 Câmara, prolatado na Sessão de 1/3/2011, Ata nº 6/2011 - 2ª Câmara, onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Josefa Gomes Da Silva Borges por motivo de falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos", leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e artigo 7º, da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, apreciação da concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, haja vista a cessão dos efeitos financeiros, em decorrência do falecimento de Severino Borges Neto e a maioria de Sidney Sheldon da Silva Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.748/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Severino Borges Neto (205.871.044-49); Sidney Sheldon da Silva Borges (095.824.164-32).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, 207, 208, e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Antônio Abrantes, dando-lhe quitação, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e em determinar o encerramento dos presentes autos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-025.190/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Adilson de Castro Antonio (049.536.536-02); Alberto Simao da Silva (411.440.826-68); Antonio Cezar Pereira Calil (208.241.146-04); Antonio Cleber Gonçalves Tibirica (282.075.806-15); Antonio Simões Silva (257.256.297-91); Carlos de Castro Goulart (783.294.696-20); Cosme Damiao Cruz (235.891.596-34); Derly Jose Henrique da Silva (424.001.986-91); Efraim Lazzaro Reis (166.967.276-04); Gumerindo Souza Lima (479.078.356-15); Luciano Baião Vieira (200.052.456-72); Luiz Antonio Abrantes (259.730.026-91); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Maria Goreti de Almeida Oliveira (284.588.426-53); Maria das Graças Soares Floresta (421.070.326-53); Marínes Guerreiro (450.978.280-20); Nil-da de Fatima Ferreira Soares (423.581.916-04); Sebastião Tavares de Rezende (261.976.936-15); Sergio Herminio Brommonschenkel (436.435.076-15); Vicente de Paula Lelis (209.917.206-44); Walmer Faroni (317.510.247-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Fundação Universidade de Viçosa sobre a necessidade de imediato cumprimento de todas as recomendações formuladas pela Controladoria Geral da União no âmbito do relatório de auditoria anual de contas 201108935 (peça 6, p. 1 - 73 da instrução da unidade técnica), com vistas ao saneamento das irregularidades de que trata, especialmente as pertinentes aos fatos a seguir destacados:
1.7.1.1. corrigir os valores relativos à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS dos servidores de matrícula Siape 0427082; 0426839; 0426728; 0426825 e 0426786, cujo percentual deve incidir, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor e não sobre os "quintos" ou sobre remuneração de função ou cargo em comissão em cumprimento ao item 9.8 do Acórdão TCU 4588/2010 - 2ª Câmara;
1.7.1.2. dar continuidade ao levantamento dos servidores que recebem indevidamente a vantagem do artigo 2º da Lei 8.911/1994 visando ao cumprimento do disposto no Acórdão TCU 4.281/2010 - 2ª Câmara;
1.7.1.3. providenciar a exclusão da vantagem do artigo 2º da Lei 8.911/1994 aos servidores que não cumpriram os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/1990, promovendo o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
1.7.1.4. efetuar o levantamento dos servidores que tenham o direito de incorporar quintos com base no valor da FC original, observando o efetivo exercício de funções comissionadas (FC) antes de 31/10/1991 e a permanência ininterrupta do exercício;
1.7.1.5. verificar se os servidores de matrícula Siape 0427082; 0426728; 0430401; 0429388; 0426799; 0427333; 0429527; 0426829; 0426757; 0426738; 0426751; 0430404; 0426789; 0426723; 0426814; 0427240; 0426825; 0427086; 0426815; 0426839; 0426726; 0429616; 0429583; 0426786 e 0426782 reúnem os requisitos para a incorporação de quintos/décimos com base na FC original para que seja dado cumprimento ao item 9.9 do Acórdão TCU 4588/2010 - 2ª Câmara;
1.7.1.6. promover o levantamento dos valores pagos a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS aos servidores de matrícula Siape mencionados na alínea "e" anterior, no sentido de que os percentuais da GATS devam incluir apenas sobre o padrão de vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor inativado;
1.7.1.7. verificar se os servidores de matrículas Siape 0426814; 0426825 e 0426757, preencheram os requisitos para a aposentadoria antes da revogação do art. 193 da Lei 8.112/90 e fazem juz ao recebimento da FC nos valores originais, atribuindo-lhes a opção pelo art. 193 da Lei 8.112/90 com os valores da FC originariamente exercida, promovendo as correções necessárias em caso de não preenchimento dos citados requisitos;
1.7.1.8. excluir da contagem para obtenção dos percentuais da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS todos os períodos laborais impróprios para esse fim em relação aos servidores de matrícula Siape 0426814; 0426825 e 0426757.

1.7.2. cientificar à Fundação Universidade de Viçosa que a falta de saneamento e reiteração das irregularidades consignadas no relatório de auditoria anual de contas 201108935, bem como das situações destacadas no item 5.3 acima, serão objeto de análise em futuras ações de controle externo, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis;

1.7.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade de Viçosa e à CGU/MG.

ACÓRDÃO Nº 6394/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40, incisos II e III, da Resolução/TCU 191/2006, em encerrar os presentes autos, de acordo com a proposta da unidade técnica de peças 37, 38 e 39 dos autos.

1. Processo TC-013.495/2006-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 022.636/2007-0 (REPRESENTAÇÃO); 018.643/2006-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Antonio Moacir Leite de Menezes Filho (468.413.004-59); Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza (646.556.104-25); José Cavalcante de Sousa (016.476.953-68); José Ferreira Sobrinho (342.616.804-91); Luciana Silva Souza (692.076.404-06).

1.3. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério do Meio Ambiente (vinculador) (); Ministério do Turismo (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB (08.923.971/0001-15); Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

1.4. Órgão/Entidade: Município de Cajazeiras - PB.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em exarar as determinações/recomendações abaixo consignadas.

1. Processo TC-006.757/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.2. Responsáveis: Gastão Dias Vieira (Ministro de Estado).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério do Turismo, quanto às ações de qualificação e capacitação profissionais complementares às ofertadas pelo Pronatec Turismo, que:

1.7.1.1. normatize essas ações, no prazo de até 120 dias, especialmente quanto ao seguinte:

1.7.1.1.1. quais itens podem compor as ações, definindo objetivamente o que será aceito como item de despesa (por exemplo: quais materiais podem ser distribuídos aos alunos, como apostilas, mochila, camisetas; quais equipamentos podem ser utilizados/alugados; se podem ser incluídos auxílios transporte e alimentação aos alunos, se é possível ações de consultoria e de que tipo; se pode ocorrer cerimônias, como de encerramento, publicidade, etc.), com padrões e exigências uniformes para todos os convênios realizados com o apoio do Ministério (item I.1 da instrução da unidade técnica);

1.7.1.1.2. quais as atividades podem ser contratadas de terceiros pelas entidades convenientes, de modo a viabilizar a aplicação do disposto no art. 60 da Portaria Interministerial 507/2011 (item II da instrução da unidade técnica);

1.7.1.1.3. os procedimentos e indicadores de mensuração dos resultados das ações de qualificação, de forma a dar efetividade ao Plano Nacional de Turismo (item I.6 da instrução da unidade técnica).

1.7.1.2. ao analisar os custos de execução dessas ações utilize outros parâmetros de referência além do valor praticado no âmbito do Pronatec/MEC, a exemplo dos valores definidos para as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), por meio de Resoluções do Conselho Deliberativo do FAT - Codefat (Resoluções 577, 604, 633 e 666), em observância ao princípio da economicidade (item I.2 da instrução da unidade técnica);

1.7.1.3. adote uma metodologia única ou padronizada e um conteúdo básico pré-definido para cursos similares, evitando o dispêndio com tais itens em convênios diversos e assemelhados, a fim de evitar pagamentos e esforços em duplicidade e perda da economia de escala (item I.3 da instrução da unidade técnica);

1.7.1.4. elabore e encaminhe a este Tribunal um plano de ação, em até 120 dias, no qual sejam explicitadas as medidas que serão tomadas para padronizar e melhorar o monitoramento da execução das ações, abordando as seguintes questões (item III da instrução da unidade técnica):

1.7.1.4.1. ausência de critérios formalizados e padronizados para acompanhar e fiscalizar *in loco* as ações de qualificação;

1.7.1.4.2. pareceres referentes ao acompanhamento da execução baseados apenas em dados fornecidos pelas entidades convenientes ou parceiras.

1.7.2. recomendar ao Ministério do Turismo que:

1.7.2.1. defina os itens comuns a várias ações de capacitação, a exemplo de cadernos, mochilas e camisetas, e avalie a possibilidade de contratá-los por meio de processo licitatório próprio do ministério, a fim de se beneficiar com o ganho de escala e uniformizar bens e serviços produzidos (item I.2 da instrução da unidade técnica);

1.7.2.2. padronize as ações e exigências quanto às soluções de Tecnologia da Informação, de plataforma web e de mediação de conteúdo para os cursos de qualificação complementares aos ofertadas pelo Pronatec Turismo e na modalidade *on line*, podendo definir, inclusive, um projeto básico padrão de plataforma web (item I.4 da instrução da unidade técnica).

1.7.3. dar ciência ao Ministério do Turismo de que não foi realizada análise financeira nos pareceres referentes à liberação de parcelas de convênios e nos de acompanhamento da execução nos Convênios: 653223; 702306; 702717; 708661; 723876; 728446; 731466; 744039; 745220; 74523766, em inobservância aos arts. 55, II, e art. 68, I, da Portaria Interministerial 507/2011 (item III da instrução da unidade técnica).

ACÓRDÃO Nº 6396/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10, § 1º e 12, inciso II, 43, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea g, 157, 187, 202, inciso III, 237, inciso III, e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta da Secex/MA, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, em converter o processo em tomada de contas especial, em autorizar a realização das citações e audiências sugeridas pela referida unidade técnica, sem prejuízo de outras medidas saneadoras julgadas pertinentes, dando-se ciência da presente deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA e ao Conselho Municipal de Saúde.

1. Processo TC-010.519/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Danubia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20); Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).

1.2. Interessados: Câmara Municipal de Chapadinha-MA (23.685.001/0001-12); Marcelo Pessoa de Meneses (625.973.023-34).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Chapadinha - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-013.790/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ivan Antonio Feitosa Júnior (661.482.192-04); Otacílio Pereira Barbosa (979.543.308-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Macapá - AP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-026.395/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Egidio Francisco Conceição Júnior (182.826.443-15).

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Tutóia - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, c/c o art. 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação, e em apensar estes autos ao TC 009.143/2011-2, relativo ao Relatório de Auditoria Especial 00190.020860/2011-31 realizada pela Controladoria-Geral da União, para apuração em conjunto.

1. Processo TC-027.909/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.2. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 6400/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.895/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Muricy Souza (002.487.385-34); Delzuita Mendes de Barros (078.867.725-04); Jose Sebastião de Lima (058.088.634-49); Manoel Francisco dos Santos (022.017.395-87)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.664/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida de Freitas Ribeiro Deveza (412.905.697-20); Paulo Roberto de Oliveira (056.409.706-34)

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.434/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acival Figueiredo Nunes (504.954.295-20); Adhemar Pinheiro Junior (025.583.627-98); Adilton de Oliveira Inagaki (868.644.161-00); Adriana Alves Luz (110.484.457-55); Adriana da Silva Borely (035.359.667-10); Adriano Ricardo Andrade Araujo (013.106.115-13); Alan Francisco Melhor Amaral (013.485.785-21); Alcemir Cordeiro Campelo (161.618.822-72); Alexandre Bueno Chaves (505.544.251-49); Alexandre Henrique Oliveira (954.196.756-68); Alexandre Silva Lourenco (625.259.800-34); Alexandre Souza da Silva (794.927.465-49); Aline Keiciane Martins do Carmo (072.105.626-13); Aline Pereira Cardoso (521.080.232-91); Alvaro Marcel Almeida Ramos (010.360.495-23); Amauri Tuoni (224.018.238-59); Ana Carolina Silva Alves (130.922.687-33); Ana Paula Ribeiro Lopes (010.476.761-84); Ana de Souza Miranda (854.518.352-68); Anderson Barreto Chagas (918.314.747-00); Anderson Luiz Nascimento dos Santos (034.102.297-79); Anderson Rodrigo Vasconcelos da Silva (933.551.062-91); Andre Bezerra de Holanda (027.354.383-09); Andre Carnevale Vianna Pereira (098.810.727-94); Andre Kraemer Souto (459.719.270-00); Andre Luiz de Jesus Carvalho (726.055.105-49); Andre Oliveira Soares Pes-



sanha (117.171.697-40); Andre de Oliveira Siqueira (037.176.347-98); Andrey Ruben Ribeiro Bessa (856.489.902-78); Angelica Aguiar Resende (036.362.091-59); Arthur de Souza Gomes (006.548.585-86); Barbara de Oliveira Colen (788.797.792-49); Bianca Queiroz Amancio (029.274.141-30); Carlos Tadeu Arantes Maia (760.364.802-53); Christian Farias Moraes (638.256.600-44); Cirdele Monteiro Azevedo da Costa (969.170.083-20); Cristina Tavares Medeiros (682.579.100-15); Cristina Toffoli Simoens da Silva (147.889.298-64); Daniel Carlos de Menezes (031.282.864-00); Daniel Caruso de Almeida (994.810.650-49); Daniel Magalhaes Goulart (712.545.791-68); Danielle Meneses da Fonseca (905.532.502-30); Debora Cecato (585.869.030-00); Demetrius Adriano da Silva Carvalho (810.494.630-72); Denise Maia da Silva (000.088.612-26); Diogo Pires Geraldini (994.747.271-04); Douglas Silveira Martini (026.436.460-02); Edgar Sobreira de Moura Neto (056.148.364-70); Edilene Mota Guimaraes (567.709.872-87); Eduardo Cesar Gomes (952.178.946-87); Eduardo Fernando da Silva (030.037.836-02); Egmaras Sales da Silva Sousa (015.774.985-18); Elaine dos Santos Rodrigues (063.949.794-22); Eliane Filgueiras da Costa (603.345.412-04); Elton Gomes da Silva (049.329.934-39); Elton Gouvea Pimentel (005.042.566-88); Emerson Viana Goncalves (357.639.998-43); Eunice Armani Porto (001.048.530-93); Fabio Augusto Comelli Dutra (712.074.571-91); Felipe Herbet Vanderley da Silva (047.713.184-09); Felipe Lopes de Aguiar (029.338.311-12); Fernanda Falcao Rodrigues (071.482.934-05); Fernando Chaves Almeida (040.353.026-19); Flavia Carina Alves de Oliveira (290.801.338-09); Flavia Garcia da Silva Neiva (615.500.191-04); Francisco Rogerio Reboucas de Carvalho (723.485.343-04); Frederico Branquinho Teixeira (069.923.596-06); Geraldo Mabilia Tedesco (238.556.490-49); Graziela Gimenez dos Santos (340.517.188-16); Grazielle Barbosa Alvares (057.886.216-66); Guilherme Gomes de Aquino (101.517.596-18); Guilherme Henrique Costa Mendes (074.106.676-99); Humberto de Oliveira Reis (103.312.676-40); Isaac Luiz Ribeiro Oselame (832.975.610-68); Isabel Soares Martins Ostroski (022.614.110-14); Isabela Damasceno Torres (040.924.993-96); Israel Flores Pujol (025.987.450-78); Jackson Roberto Walter (608.457.240-53); Jandson de Almeida Lima (652.315.383-53); Joana Grosskopf (021.501.475-80); Joana Lucidalva Costa e Costa (741.066.195-04); Joao Paulo Gualberto Forni (009.903.541-30); Joao Paulo Motta do Vale (025.010.501-26); Joellison do Nascimento Souza (679.763.362-15); Jorge Luiz Silva (183.280.594-87); Jorge Yabusame (446.180.001-63); Jose Carlos de Melo Barbosa Junior (029.262.144-21); Jose Luiz Alves de Lima (864.885.976-04); Josiane Rubenich (012.240.530-79); Josse Cristiane Weingartner (014.794.470-80); Juliana Soares de Souza do Sacramento (103.958.887-51); Juliane Sandri Bolzoni (732.111.170-91); Juliano Florence Goncalves (820.621.700-25); Kamila Barroso Lopes (914.678.962-68); Katharine Felix Praca (046.402.514-16); Kleyser Cuzzuol Machado (100.345.817-31); Leandro Mendes Botelho (072.584.156-70); Leandro Rodrigues Gomes (080.588.296-09); Leda Valeria Alves da Silva (794.257.982-49); Leidson Oliveira Lima (963.056.223-53)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.436/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Herculano Lemos de Sousa (058.073.224-01); Leonardo Pessoa de Souza (016.159.516-28); Leonice Barbosa dos Santos Silva (214.126.738-28); Leticia de Almeida Rodrigues (007.466.890-04); Ligia de Castro Oliveira (029.917.441-70); Luana Santos do Nascimento (000.719.483-84); Luciana Martins dos Santos (864.703.371-04); Luciane Fredes da Fontoura (563.731.980-49); Luciano Eustaquio Pedrosa (011.965.586-12); Luiz Otavio Esteves de Camargos (012.891.156-56); Luiz Sergio Mascarenhas Vaz da Silva (782.258.765-04); Magno dos Santos Rasquinha (734.907.170-15); Marcelo Henrique Costa de Souza (772.506.993-34); Marcelo de Campos Costa (951.029.491-87); Marcia Borgato Inaoka (149.210.888-02); Marcia Teixeira de Carvalho (673.387.710-49); Marcia Vargas Flores (474.137.780-68); Maria Gorete Paes Landim Vale (512.416.331-34); Maria das Gracas Rufino dos Santos (614.507.902-91); Mariana de Oliveira Silva (030.537.005-73); Marisa Ribeiro Soares Sebastiao Matsumoto (941.142.508-91); Matsalem Schimith dos Santos (034.452.826-09); Mauro Alexandre Ferreira da Silva (770.966.221-87); Michelle Fabiana Alves da Silva (658.149.911-00); Michelle Henoi Salles de Lima Sousa (455.953.722-49); Michelle Ramos Fernandes (776.045.712-04); Michelle Vicente Vasconcelos (782.685.675-20); Odirlei da Silva Miranda (309.316.888-09); Paula Martins Machado (013.749.550-19); Paulo Jefferson Moura Barreto (713.342.202-63); Paulo Rogerio Ribeiro Aires (368.693.762-04); Pedro Cintra Siqueira dos Santos Guerra (073.073.724-10); Pedro Paulo Freitas da Silva (867.784.802-97); Priscilla Pequeno de Azevedo (047.033.804-04); Priscilla Souza Ramos (011.203.091-23); Rafael Araujo dos Santos (783.271.215-53); Rafael Batista Pereira (033.351.161-19); Rafael de Araujo Guimaraes (001.463.601-84); Raimundo Oliveira Lima (005.145.881-01); Reinaldo de Sa Moreira e Silva (020.364.971-01); Renato Ferreira Mendes Neto (987.432.792-87); Renato Jose Ramos

Pinto (035.665.435-43); Renato Pavani (040.505.756-39); Renato Quindere Carneiro (024.751.833-65); Riley Mendes de Araujo (920.972.192-68); Roberto Espinha da Costa Bomfim (013.130.745-27); Robledo Dohmer (005.140.360-95); Robson Rangel de Melo (099.947.867-25); Rodan Pereira da Silva Junior (030.529.504-79); Rodolfo Cardoso Ferreira (002.224.151-50); Rodrigo Duraes de Vasconcellos (026.225.206-62); Rodrigo Siqueira Alves (007.077.361-02); Rodrigo Yawata Chagas (261.070.988-95); Rodrigo da Silva Vieira (379.094.618-44); Ronan Fernandes Moreira Neto (064.314.576-17); Samantha Leandro Valenca Pereira (869.438.474-49); Silvia Gomes dos Santos (813.111.335-34); Silvio Marques da Silva (100.428.488-81); Simony Peil Martins (373.721.810-20); Sonia Aparecida Caldeira Lopes Moreira (579.834.701-00); Thais Alves Rodrigues (033.680.721-02); Thales Carvalho Guedes (053.056.516-11); Thiago Magalhaes Torres (029.562.803-09); Thiago Mendes Ferreira (025.196.451-56); Thiago da Silva Moraes (743.169.152-15); Tiago Cardoso Botelho (830.284.805-06); Ulysses de Araujo Pereira (028.858.926-25); Valterlan Oliveira da Costa (753.880.653-91); Vanda Cilene Rodrigues de Moura (291.129.402-59); Vanessa dos Santos Parise (803.643.900-00); Vitor Andrade de Moura (954.959.081-04); Viviane Ricarda Veiga (313.553.948-21); Weidson Zacarias Nunes (020.218.941-42)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.717/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walter Rodrigo de Sa Cruz (297.715.028-59); Warley Danilo Ramos (539.163.521-72); Welber Pereira Ribeiro (554.049.791-00); Wemelson Soares da Silva (698.180.371-20); Wilson de Sousa Ramos (258.893.111-15); Ylene Fernandes Ribeiro (238.136.010-72)

- 1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.749/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lilian Girardi Miguel da Silva (605.776.141-34)

- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4693/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 3/7/2012, Ata 22/2012, relativamente aos subitens "9.1" e "9.3", de modo que onde se lê: "9.1. excluir deste processo Wilson Tavares Von Paumgarten", leia-se: "9.1. excluir deste processo Wilson Tavares Von Paumgarten"; e onde se lê: "9.3. condenar Sérgio Braz Cabeça, solidariamente", leia-se: "9.3. condenar Sérgio Cabeça Braz, solidariamente", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.340/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Carla Zalouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796); Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

ACÓRDÃO Nº 6407/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4939/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 10/7/2012, Ata 23/2012, relativamente ao subitem "9.5.", de modo que onde se lê: "no valor de R\$ 2.500.00,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)", leia-se: "no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.010/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Guilherme Fontes Filmes Ltda. Me (31.622.483/0001-90); Guilherme Machado Cardoso Fontes (826.247.047-87); Yolanda Machado Medina Coeli (005.897.297-80).

- 1.2. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine (Minc).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. José Aparecido dos Santos, em relação à multa que lhe foi imposta por intermédio do subitem 9.2. do Acórdão 1940/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 27/3/2012, Ata 9/2012, tendo em vista o recolhimento integral do valor daquela penalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.956/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); Manoel Vilela de Medeiros (025.080.871-49); Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (03.474.157/0001-47); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68).

- 1.2. Entidade: Prefeitura de Nova Marilândia - MT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Válber Melo - OAB/MT 8.927, Luiz Mário do Nascimento Junior - OAB/MT 12.886, Hélio Antunes Brandão Neto, OAB/MT 9.490

ACÓRDÃO Nº 6409/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.873/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Maria Olinda Dias de Lucena (028.587.032-72); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

ACÓRDÃO Nº 6410/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento dos autos a seguir relacionados ao TC-017.454/2011-5, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-017.729/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); Alexandre dos Reis (731.192.297-68); Andréa Marinho de Souza Franco (966.753.907-59); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Antonio Carlos Anzolin Boechat (472.598.687-91); Antonio Carlos Guilherme Salles Carvalho (670.990.177-72); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Armando Brasil Salgado (004.146.467-20); Assis de Oliveira Bastos (040.061.437-53); Augusto Cesar Franco

Alencar (606.737.457-91); Carlos Alberto Pascoal Fidalgo (547.861.697-49); Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho (058.891.977-20); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Fernando Sampaio Alves Guimarães (012.712.377-68); Georges Barrenne (006.035.897-15); Geraldo Benedicto Hayem Coutinho (570.195.507-97); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49); Henrique Antonio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); José Roberto Borges (853.296.817-15); João Lagoeiro Barabar (007.099.487-00); Luciana Costa Marques de Sá (000.305.777-13); Luiz Antônio Rodrigues (078.228.987-87); Luiz Césio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Mara Lúcia Paquetel Pereira (251.435.147-20); Maria Lucia Paulino Telles (464.959.167-87); Marilene Carvalho (609.867.438-87); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilson Duarte Costa (048.917.247-49); Paulo Fernando Cavalcanti Correa (959.625.227-53); Rotterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); Sergio Gomes Malta (606.907.397-53); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/rj - Mds (33.641.358/0028-72); Sérgio Bastos Medeiros (485.139.037-87); Sérgio Carlos Ramalho (009.825.557-68); Sérgio Kunio Yamagata (547.829.378-49)

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635), Milene Assia Rodriguez Bedran (OAB/RJ 93.744), Gustavo Kelly Alencar (OAB/RJ 102.509), Victor Tainah Fernandes Dietzold (OAB/RJ 160.047). 1.6. Determinações: 1.6.1. determinar à Secex/RJ que, preliminarmente à operacionalização do apensamento acima determinado, conceda ao Sr. Alexandre Baiense Sadler vista dos autos, conforme solicitado à peça 146.

ACÓRDÃO Nº 6411/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5157/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 24/7/2012, Ata 25/2012, de modo a suprimir de sua parte expositiva a expressão "e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.064/2010-9 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Apensos: 018.197/2006-3 (REPRESENTAÇÃO) 1.2. Responsável: Francisco de Andrade Silva Filho (430.159.054-49) 1.3. Interessada: Fundação Vingt Rosado (24.529.810/0001-06) 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que a resposta à diligência determinada por intermédio do Acórdão 3544/2012 - TCU - 2ª Câmara descaracterizou as supostas irregularidades noticiadas nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em julgar improcedente a representação adiante relacionada, bem como determinar o seu arquivamento após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.868/2012-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessados: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29); Agência Nacional de Aviação Civil - Anac (07.947.821/0001-89) 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

ACÓRDÃO Nº 6413/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, incisos III e V, alínea "a"; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.705/2011-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ). 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.018/2012-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Ponto Forte Construção e Empreendimentos Ltda (01.958.324/0001-08) 1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em São Paulo. 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Humberto de Freitas Machado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 5618/2009 - TCU - 2ª Câmara, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão 1150/2012 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.474/2007-2 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Responsável: Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91) 1.2. Entidade: Prefeitura de Jataí - GO 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-027.899/2010-1 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas. 1.2. Entidade: Prefeitura de Olho D'Água Grande - AL. 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.673/2010-1 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Responsável: Renato Lacerda Martins (023.382.384-00) 1.2. Entidade: Prefeitura de Itatuba - PB 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou 1.5. Advogado constituído nos autos: não há. 1.6. Orientações: 1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itatuba/PB das seguintes irregularidades na execução do Convênio 2858/2004, firmado com o Ministério da Saúde, com intuito de evitar a sua ocorrência em futuras utilizações de recursos federais repassados mediante convênio, acordo ou instrumentos afins: 1.6.1.1. documentação comprobatória das despesas realizadas sem menção ao número e título do convênio, em desrespeito ao art. 30 da IN STN 1/1997; 1.6.1.2. fracionamento indevido de despesas, em desrespeito ao art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93; 1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 29);

ACÓRDÃO Nº 6418/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.162/2011-6 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Jose Martinho do Nascimento (126.030.074-91); Luiz Fernando Rangel de Campos (272.537.327-15); Manoel Henrique da Silva (652.888.668-72); Maria Helena Cândida (195.145.301-87); Marly Salazar Ribeiro de Souza (058.321.442-87) 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.803/2012-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Aderbal Miranda da Anunciação (182.745.955-72); Ana Maria Silva (400.011.567-72); Carlo Luiz Pereira Gallo Pecca (274.379.817-34); Dolores Carmona Bassani (389.270.809-63); Edna Aguiar (229.157.027-72); Ildeni Costa Miranda (350.500.477-49); Iurani Fernandes (311.766.407-63); Joel Gonçalves dos Santos (395.775.037-72); Joselice Santana de Lima (072.662.785-20); José Alves Marreiro Neto (089.042.784-49); José Luiz Cruz e Silva (032.556.892-87); José Luiz Gomes (352.265.957-00); José Pedro da Silva (628.449.387-87); José de Ribamar Rocha Resende (029.280.273-00); Leci de Azevedo Cardoso (414.064.517-20); Maria Alayde de Oliveira Pereira (430.998.747-87); Maria Aparecida de Souza Pena (270.841.247-72); Maria Conceição dos Santos Lima (110.979.065-15); Maria de Lourdes da Silva de Oliveira (861.787.417-15); Marilucia Raulino da Silva (087.840.602-63) 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.133/2012-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Alcineia Ferreira (462.677.607-82); Antonia Helena Lima de Oliveira (834.264.267-49); Antonio Gonçalves de Souza (437.140.487-15); Elizabet da Silva Fonseca (669.168.367-68); Francisco Paulo da Silva (319.424.587-20); Geraldo Joaquim de Araújo (529.434.377-00); Gilberto da Mota Silva (370.462.847-68); Ivan Campos dos Navegantes (388.032.327-53); Jorge Cândido Ribeiro (370.284.567-49); Jorge José dos Santos (343.764.537-49); José Antonio Reis (430.418.507-10); José Carlos Rezende Moreira (409.821.577-20); José Carlos da Silva Carvalho (386.862.527-53); José Reis da Silva (228.325.807-34); Luiz Couto (404.127.417-68); Manoel Raimundo de Araújo (405.229.707-53); Margareth Lima Xavier de Souza (545.047.087-87); Mario Macieira Barbosa (583.325.617-87); Nelson Claudiano da Silva (296.017.387-20); Paulo Cesar Coelho Muniz (457.311.017-87) 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-022.451/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Amilton Jacob Brites (188.076.827-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.576/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelson de Souza Freitas (086.871.291-49); Neusa Maria de Andrade (095.353.495-20); Nilson Antonio Lima Maximo (102.313.901-49); Onilton Ascal Marques (584.688.200-59); Orlando Pinheiro de Almeida (634.209.107-20); Paulo Cesar Martins (022.524.118-80); Paulo Endo (988.538.138-49); Paulo Henrique Mensch (173.710.661-20); Pedro Glauter de Carvalho (112.602.973-49); Pedro Jose Pires (118.033.041-20); Plínio Almeida Boson (182.595.613-87); Ricardo Luiz Pimenta (279.015.726-04); Rita de Cassia Sanches do Amor Divino (233.246.195-72); Roberto Gurgel de Oliveira (417.202.618-49); Roberto Jair Cardoso Ignacio (314.172.800-34); Rodrigo Geraldo Aguiar de Avelar (474.632.106-00); Rogerio Assis Pires (935.470.567-72); Rogerio Claudio Monteiro (280.219.326-00); Romero Luciano Lucena de Meneses (131.686.814-15); Ronaldo Barbosa Santos (183.887.105-59)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.581/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nailson Geraldo da Costa (400.788.847-72); Nazaré Belém Marques (103.483.442-87); Nelson Ferreira (350.267.077-34); Norma Peixoto Benevides (132.239.414-87); Paulo Roberto Carbonetti (376.254.627-49); Rubens Nascimento da Silva (274.286.217-04); Selma Carneiro da Cunha (734.420.387-15); Suzete Rocha Gonçalves (555.777.507-25); Teresa Cristina Mesquita Vitoriano (383.553.297-91); Valquiria Machado Fermano dos Santos (715.641.527-15)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Justiça (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.948/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Arraes Teles Henrique (026.306.753-00)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.960/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Miriam Lucia de Azevedo (561.576.651-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.437/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wandayk da Silva Cavalcante (143.680.787-56)
1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Empresa de Pesquisa Energética - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.724/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Bandeira Rocha (010.510.734-48)
1.2. Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.065/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmem de Carvalho Barreira (053.127.627-92); Fernando de Carvalho Barreira (055.542.497-95)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por 30 dias, a contar da notificação, o prazo para o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 3919/2012-2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.995/2011-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Ana Gloria Gouveia Maia (144.308.784-04); Daisy Silveira de Lima Moraes (037.639.204-55); Dyla Maria Primo de Mendonça (098.947.437-22); Edna Maria da Costa Soares (112.004.484-72); Ednaide Maria Ferreira de Mendonça (422.987.924-53); Enedina Alves de Berredo (715.441.007-87); Helena Rubini Vargas Scovino (624.532.547-15); Hilda Catharina dos Santos Puga (626.032.057-49); Ialdenice Rosa de Souza (368.164.507-87); Lucia Maria Dantas Ribeiro (230.675.867-00); Maria Adaicy dos Santos de Figueiredo e Mello (944.124.567-49); Maria José da Silva Cavalcanti (075.252.344-93); Marilene Leal Riemer (046.745.458-20); Marlene Vargas (836.994.577-53); Rita da Fonseca Silva (108.698.674-15); Ruth Rubini (128.180.547-53); Sueli Vianna Soares da Rocha (905.366.577-34); Suzana Lima da Silva (899.941.917-72)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.805/2012-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celma Lucia dos Santos (853.411.937-68); Cileia Teresa Silva de Oliveira (906.823.007-72); Claudinete Alves (903.208.757-68); Diva Barcelos Moreira (640.241.138-87); Elza Pereira da Cruz (032.348.697-58); Eudoxia Oliveira da Silva (068.554.877-50); Eva Bernadete Dias (434.777.637-34); Iramilda de Franca Rodrigues (671.571.574-20); Jandyara Fagundes Soares dos Santos (190.672.917-49); Jesiele Moreira Silva (014.212.014-61); Laura Pereira Veras (071.795.607-58); Maria Arinete (664.702.697-53); Maria Edina Almeida de Oliveira (180.068.682-04); Maria Francisca Ismael de Vasconcelos (069.692.427-73); Maria Mazarelo da Silva Marcondes de Moraes (115.713.267-74); Maria da Conceição de Medeiros Marinho (736.171.307-63); Maria de Lourdes Bastos Monteiro (031.008.397-49); Marlene Isaura da Silva Batista (042.721.997-30); Queila Moreira Silva Ventura (009.483.717-14); Quezia Moreira Silva Fluminense (932.137.867-72); Raimunda Rosa da Conceição Viana (503.508.034-04); Renata dos Santos Rosario (093.273.577-01); Rizolange de Lima Vitor (720.271.507-49); Sandra Regina dos Santos (457.088.517-91); Silvana Maria Marinho Maciel (467.461.535-68); Solange Cristina dos Santos da Costa (523.318.657-87); Ubaldina Rios (163.443.751-91); Vera Lucia de Almeida (432.316.407-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.806/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreia Roque de Almeida (641.793.385-72); Andreia da Silva Rodrigues Rocha (063.802.736-54); Cleusa de Fatima Moreira (694.050.347-15); Dilma de Castro Ferreira (753.084.957-34); Edila Teles Dias (043.224.079-94); Irma Pereira Gomes Barrim (197.592.150-04); Josefa Rainha dos Santos (463.323.677-68); João Victor Godoi Vicente Ferreira (138.469.857-40); Judith Fernandes (349.925.617-72); Lacy Hilda da Conceição (417.385.947-34); Lenyr Pesenti Gomes da Silva (904.233.996-91); Leone Medeiros de Oliveira (082.101.157-07); Luiza Cristina Wenceslau Fontes (919.827.077-04); Maria Vicente de Souza (040.835.767-78); Maria da Penha Alverico Santos (800.576.917-20); Maria do Socorro do Nascimento de Barros (727.904.587-15); Marlene da Silva de Lima (769.239.917-49); Patricia Carvalho Barrim de Oliveira (030.059.977-31); Raquel Maria Pereira Rodrigues (022.668.857-74); Ronise Joaninha Messa de Figueiredo (507.065.605-82); Suzy dos Santos Magalhaes (872.264.807-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a Unidade Técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e detectou, nos atos deste processo, que a data dos laudos médicos são posteriores à data de vigência das alterações das reformas;

Considerando que os atos deverão ser considerados prejudicados por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, devendo o órgão encaminhar novos atos, livres das falhas identificadas; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados por inépcia todos os atos deste processo, determinando ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem a impropriedade verificada, qual seja, data do laudo médico posterior à data de vigência das alterações das reformas.

1. Processo TC-019.097/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Pedro da Silva Cruz (080.114.437-04); Braz Marques da Silva (056.184.877-72); Filadelfo Nascimento da Silva (333.856.537-20); Geraldo Moraes de Lima (079.708.117-87); Jazon Antunes Lemos (033.593.287-87); Jorge Romão (129.204.877-87); José Alexandrino de Lima (019.774.584-91); José Bernardo de Souza (134.919.117-53); José Caeira Filho (226.379.907-91); Manoel Guedes de Farias (056.863.777-15)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.942/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Eduardo Azevedo Duarte (369.392.007-97); Jorge Etelvino de Jesus (384.529.527-91); Jorge Ferreira Cavalcante (437.647.977-20); Jorge Leite de Vasconcellos (403.132.637-87); Jorge Sales (421.608.127-49); Joris Roberto Pino de Souza (126.351.544-49); Josafa de Araujo (288.371.937-34); Jose Acacio Varela Neto (058.945.223-15); Jose Carlos Wendt Neto (059.917.810-87); Jose Maria Barbosa (186.822.607-78); José Alberto Cunha Couto (097.480.837-72); José Alves Gomes (340.441.167-68); José Gomes Ribeiro (264.472.317-53); José Maria Nunes de Moraes (387.754.337-53); José Maria da Costa Pereira (098.287.534-72); Julio Cesar Gomes da Silva (057.506.010-72); Julio Cesar Schroeder (391.342.457-15); Luis Gonzaga e Silva (046.188.154-34); Luiz Antonio Abdalla de Moura (179.638.507-72); Luiz Antonio Barbosa (295.610.517-53)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.945/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Walter Leao Silva Junior (179.040.647-15); Washington Tavares Gomes Filho (217.973.407-78); William de Cavalcanti Soares (180.841.507-82); Williams Pereira (184.915.707-30); Wilson Corbage (183.045.597-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Reforma em favor de ex-servidor do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito de o ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-025.785/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ananias Germano Vieira (031.582.097-72)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.142/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20); Tiago Pereira Lima (182.663.041-49)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar por inexatidão material, o Acórdão 5476/2012 - 2ª Câmara (peça 82), de forma a excluir, na 3ª linha do preâmbulo do acórdão, para que, onde se lê: "... em dar quitação do débito solidário ao responsável Sr. Raimundo Wilson Ulisses...", leia-se: "...em dar quitação da multa ao responsável Sr. Raimundo Wilson Ulisses...", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-TO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.817/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.788/2007-4 (Cobrança Executiva); 002.787/2007-7 (Cobrança Executiva); 002.786/2007-0 (Cobrança Executiva); 002.785/2007-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00)

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF nº 22.998.

ACÓRDÃO Nº 6438/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP, relacionadas à ausência de individualização dos valores já recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, para adoção das providências que entender cabíveis; determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; dar ciência deste Acórdão à Representante.



1. Processo TC-020.490/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Ministério do Trabalho e Emprego
1.2. Unidade: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de comunicação, consoante determina o artigo 11 da Portaria GM/MS 2046, de 3/9/2009, das providências adotadas, no âmbito da Divisão de Auditoria em São Paulo - DIAUD/Denassus/SP, em face do descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulínia das condições pactuadas no Termo de Ajuste Sanitário TAS 57, de 9/12/2010, entre aquele ente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e a referida secretaria municipal (peça 1, p.1-19); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e dar ciência deste Acórdão ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.881/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS
1.2. Unidade: Município de Paulínia - SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 6440/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno e no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006, em fazer a determinação abaixo à Universidade Federal do Paraná e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.053/2006-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene de Almeida (007.147.049-20); Nilvaldo Araujo Júnior (155.929.109-59); Olavina Chimbergue (169.596.989-87); Olena Marczuk (111.968.749-72); Olinda de Andrade (720.818.729-00); Olivia Jankoski (017.032.349-87); Paulo Bunick (110.081.569-49); Roberto Daniel Joly (233.343.479-15)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UF-PR/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Reiterar a determinação formulada à Universidade Federal do Paraná pelo item 9.4 do Acórdão 585/2008 - TCU - 1ª Câmara, para que sejam emitidos e encaminhados novos atos de aposentadoria dos inativos Olavina Chimbergue (CPF 169.596.989-87), Olena Marczuk (CPF 111.968.749-72), Paulo Bunick (CPF 110.081.569-49) e Roberto Daniel Joly (CPF 233.343.479-15), com as correções já efetuadas, para apreciação do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 6441/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, parágrafo único do Regimento Interno, em prorrogar o prazo conforme solicitado pela Sra. Dora Leal Rosa, Reitora da Universidade Federal da Bahia, para cumprir a determinação do item 1.6.1 do Acórdão nº 4155/2012-TCU-2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-011.183/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Isabel Mascelani (709.296.888-72); Maria Lucia Fonseca Santos (110.757.595-87); Maria Regina da Rocha Correa (495.407.857-15); Maria do Socorro Alves de Carvalho (104.960.845-34); Mario Luís de Moura Ribeiro (104.043.175-53); Nilza Maria Santos (076.372.505-63); Onaldo Aguiar (033.514.085-87); Pedro Jacinto Cruz (098.344.005-00); Raimundo César Alves de Almeida (054.378.065-15); Roberto da Silva Muniz (099.540.585-91); Silvia Maria Campos Reis (118.145.195-72); Vera Silvia de Freitas Vinhas (167.100.705-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c a Súmula nº 279, em considerar ilegal o ato constante deste processo, negando-se o respectivo registro:

1. Processo TC-011.640/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Cesar de Macedo (009.640.501-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;
1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Manoel Cesar de Macedo, no âmbito do MS nº 25.678, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Manoel Cesar de Macedo o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678, informando a este Tribunal o seu desfecho;

1.10. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6443/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c a Súmula nº 279, em considerar ilegal o ato constante deste processo, negando-se o respectivo registro:

1. Processo TC-011.648/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nubia Gripp Vianna (030.010.401-49)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:
1.8.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Nubia Gripp Vianna, no âmbito do MS nº 25.678, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Nubia Gripp Vianna o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678, informando a este Tribunal o seu desfecho;

1.10. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6444/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c a Súmula nº 279, em considerar ilegal o ato constante deste processo, negando-se o respectivo registro:

1. Processo TC-014.651/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Francisco Rezek (056.187.896-04)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Jose Francisco Rezek, no âmbito do MS nº 26.156, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Jose Francisco Rezek o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678, informando a este Tribunal o seu desfecho;

1.10. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6445/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c a Súmula nº 279, em considerar ilegal o ato constante deste processo, negando-se o respectivo registro:

1. Processo TC-015.353/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Plinio Caldeira Brant (002.281.171-00)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Plinio Caldeira Brant, no âmbito do MS nº 26.156, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Plinio Caldeira Brant o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678, informando a este Tribunal o seu desfecho;

1.10. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6446/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, informando ao Gestor de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que na próxima reestruturação de carreira da categoria a que pertence a ex-servidora, a parcela alusiva ao percentual de 28,86% deve ser absorvida, conforme os procedimentos previstos no item 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2.161/2005-Plenário, detalhados pelo Acórdão TCU nº 269/2012-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.662/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elaine Pereira Silva (113.902.981-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.746/2003-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aldo Brandalise (065.858.689-00); Anunciata Panini Alegri (311.937.499-72); Celi de Fátima Cordova (455.377.989-72); Creusa Maria Lopes Azize (053.510.302-68); Eldo Weiss Hubner (154.928.429-00); Felix Antonio Dalmut (183.384.109-34); Maura Terezinha Andreani Petters (400.201.699-49); Nilva Espíndola (252.158.419-34); Vera Lúcia Nostrani Simão (313.344.749-15)
 - 1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - TRT/12ª Região/SC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Viviana Simão - OAB/SC 12569; Roselle Berthier - OAB/SC 17347
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da seguinte ação judicial:

Processo	Tramitação	Situação atual
Resp 1.265.257/SC	Superior Tribunal de Justiça	Não conhecimento de agravo regimental

ACÓRDÃO Nº 6448/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.809/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge João Chacha (073.551.901-30); José Augusto Santana (254.761.737-49); Luiz Gonzaga Figueiredo (091.706.931-53); Miriam Darlete Seade Guerra (963.766.438-68); Roberto Machado (124.107.051-20); e Rosa Saucedo Yaveta de Caldas (497.275.081-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.819/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lidia Ferraz (179.652.841-20); Mariangela Zanetta Peboni Figueiredo (153.205.021-68); Odiete Deusdara Rodrigues (511.352.997-49); Osvaldo Queiroz dos Reis (097.624.691-00); e Reinaldo Gaya Lopes dos Santos (766.868.928-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.835/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Otavio de Carvalho Mazzoni (072.265.516-91); Plínio Soares de Rezende (083.623.436-72); e Vicente de Paulo Nascimento (760.931.078-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.902/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Silverio Leite Fontes (002.597.565-04); João de Andrade Garcez (002.457.395-72); e Marcondes Ramos Santos (068.350.745-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.916/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Pereira da Paixão (043.434.681-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.917/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Dario Bittencourt (000.221.286-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.138/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clemente Abdala Simões (017.787.492-91); Francisca Maia de Menezes (048.386.022-00); e Raimunda Brandão Chagas (026.891.702-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.191/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Roberto Abranches (086.489.056-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Educação que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e



1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6456/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.192/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandrino Leite Nascimento (109.487.751-49); e Ulysses Ribeiro (001.964.281-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6457/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.534/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cicero Fernandes de Lima (161.385.544-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.586/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Daniel Simões Alves da Silva (011.321.562-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.588/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Berenice de Souza Grecia (027.037.852-91); Celina dos Santos Belchior (075.221.342-34); e Valda Maria de Queiroz Chaves (115.325.563-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.593/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Cardoso do Nascimento (099.470.863-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.595/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalila das Graças de Souza (211.796.036-72); Faustina Batista de Faria (753.542.416-34); Lucidelma de Resende Alvarenga Matumoto (323.134.466-20); Maria Abadia Cruz (350.683.616-15); Maria Carmen Khnychala Cunha (446.435.196-49); Maria Rosa de Oliveira (450.887.486-04); Mariana Rodrigues Souza (352.152.756-53); Sebastião Cristino Sobrinho (239.662.896-87); Susana dos Santos Teobaldo (351.404.026-53); e Terezinha Maria dos Santos (430.652.526-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.613/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Lino Bomfim (096.498.161-00); Carlos Roberto de Souza Ferreira (242.346.567-04); Elizabeth Dias Oliveira (184.531.551-00); Elsa de Paula Gomes (416.706.201-15); José Ernesto Sergio (082.298.804-68); Sebastião Francisco Reges (085.796.951-04); e Yoshiko Kato Morais (182.844.501-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.649/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedita Pontes Anchieta (464.239.903-87); Marcus Sérgio Bezerra (051.339.713-20); Maria Creusa de Almeida (049.276.053-53); Maria Deusimar Lopes de Morais (171.154.183-49); Maria das Mercedes Cavalcante da Silveira (073.670.583-04); e Rocilda Carvalho Silva (313.571.483-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.653/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edelson da Silva Cruz (142.683.024-68); Isabel Alves da Silva (247.735.064-15); José Adelmo da Cunha (032.551.234-53); Manoelito Cirilo da Silva (047.808.174-04); e Maria Helena Teixeira Araújo (002.308.394-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.654/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alberto Julian de Santiago Insaurralde (199.322.600-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.951/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Gonçalves dos Santos (103.972.216-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.672/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jéssica da Cunha Ramos (885.569.302-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Estela Sanjuan Montebello (289.658.018-26); Adriana Sanches Garcia de Araújo (215.927.988-96); Alana de Paiva Nogueira Fornereto (318.844.548-28); Aldo Gomes Pereira (306.379.798-77); Alessandra Aparecida Verri (049.416.889-70); Alice Medeiros de Lima (064.404.336-95); Aline Grasielle Cardoso de Brito (303.722.878-40); Amelia Costa Rodrigues (060.463.916-36); Ana Aleixo Diniz Mattosinho de Castro Ferraz (014.266.546-00); Ana Lucia Seghessi Albino (338.361.548-03); Ana Maria Jank (975.335.480-00); Ana Maria Vieira Fernandes (222.524.918-09); Ana Paula Felício (267.728.628-99); Ana Paula Gestoso de Souza (314.577.438-76); Ana Paula Oliveira Rescia (270.289.448-83); Anibal de Andrade Mendes Filho (356.759.088-03); Bernardo Luiz Ferreira Fernandes (047.828.666-07); Carolina Donato da Silva (292.487.838-13); Carolina Mandarini Dias (304.632.698-02); Carolina Severino Lopes da Costa (039.844.046-89); Caroline Periotto (217.736.508-23); Cassiano Bragagnolo (025.929.769-06); César Rogério de Oliveira (066.069.908-74); César Tavares (203.357.838-05); Claudio Ricardo de Oliveira (054.588.318-02); Cristiane Andretta Francisco (155.414.848-04); Dan Rodrigues Levy (688.974.052-15); Daniel Zini Rossatto (346.471.958-80); Daniela Cruz Piovesan (303.628.318-82); Daniela Mendonça Ribeiro (291.049.428-41); Danilo Muniz da Silva (325.120.098-40); Débora Zumkeller Sabonaro (277.892.648-85); Delson Luiz Modolo (068.024.348-81); Diana Louise Santos (298.532.898-57); Dileia Aparecida Martins (301.187.658-41); Dulcimeire Aparecida Volante Zanon (122.198.928-67); Durval Lucas dos Santos Júnior (042.625.004-46); Eduardo José de Almeida (252.481.968-09); Elomena Barboza de Almeida (075.136.978-09); Erika de Andrade Silva (175.472.838-37); Fabiana Santos Cotrim (323.398.308-50); Flavio Henrique da Silva (516.130.696-34); Francine Baltazar Assad (320.158.358-81); Frediana Vezzaro (008.196.809-40); Gentil Dias de Moraes Neto (326.830.518-08); Gilberto Eiji Shiguemoto (054.318.258-44); Giseli Barbieri do Amaral Lauand (106.404.698-33); Giselle Gomes Monteiro Fracetto (013.288.786-00); Giuliana Jorge Crepaldi (368.112.058-73); Graciane Netto Cardoso Arruda (066.302.016-63); Gustavo Nunes Pereira (220.800.178-88); Henrique Affonso de André Sobrinho (221.403.258-42); Herós Augusto Santos Lobo (110.420.568-89); Heulalia Charalo Rafante (040.491.196-09); Isabela Custódio Talora Bozzini (190.315.238-01); Isabella Barros Valadão (067.117.366-99); João Henrique Lopes Guerra (168.330.128-57); João Roberto Bertini Júnior (294.668.408-35); José de Assis Moraes Júnior (329.338.528-10); Juliano Costa Gonçalves (202.717.688-86); Karina Gomes de Assis (347.289.508-08); Karina Gramani Say (271.726.928-29); Larissa Pires de Andrade (338.058.548-38); Letícia Carnaz (312.883.348-69); Lucas Factor Feliciano (310.291.998-76); Lucia Maria Salgado dos Santos Lombardi (170.760.338-36); Luís Roberto Paschoal (016.583.808-60); Luiz Ferraz de Sampaio Neto (027.021.048-27); Manoel Aranda de Almeida (068.985.928-74); Marcela Tonani (311.416.318-14); Marcelino de Almeida (156.611.908-16); Marcia Rozenfeld Gomes de Oliveira (042.964.628-30); Marcio Abondanza Vitiello (168.065.958-80); Maria Betanea Platzer (252.015.158-78); Maria Isabel Palmeiro Marcantonio (673.443.050-20); Mariana Campana (322.632.378-44); Mariana Katia Rampazo (221.216.818-76); Mariana Ortelani de Toledo (344.457.828-82); Mariana dos Santos (224.121.438-89); Maristela Schiabel Adler (144.430.198-55); Meliza Cristina da Silva (251.466.038-63); Michelle Cristina Ditomasso (312.565.988-44); Mirella Pavan de Arruda Leme (314.424.098-27); Moisés Aparecido do Nascimento (324.748.158-30); Natalia Sanches Silva (326.314.038-86); Neilo Marcos Trindade (325.017.598-69); Nestor Alejandro Gomez Puentes (232.667.728-57); Patrícia Bortoletto de Falco (165.015.258-29); Patrícia Viana da Silva (641.199.043-34); Paula Regina Mendes da Silva Serrão (215.753.668-00); Pedro José Ferreira Filho (287.340.478-75); Pedro Vale de Azevedo Brito (054.251.766-35); Priscila Maria de Andrade Borra (107.848.478-35); Rafael Eduardo Gallo (220.599.588-06); Raquel Gonçalves (326.927.188-36); Raquel Juliana Prado Leite (264.707.848-36); Roberta Maura Calefi (272.248.098-02); Rodrigo Condotta (278.173.618-00); Rodrigo Polaquini Simões (218.358.798-96); e Roseli Esquerdo Lopes (030.973.108-94).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.680/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosiane Dantas Pacheco (784.769.331-34); Rute Lisboa de Matos (694.281.075-49); Sanadia Gama dos Santos (935.904.665-53); Surya Amanda Costa Escobar (028.790.235-80); Tassia Virginia de Carvalho Oliveira (015.470.235-89); Tatiana Machado Aguiar (855.908.515-72); Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar (805.838.495-04); Telma de Carvalho (949.603.568-04); Thalile Sousa Sampaio Alves dos Santos (022.770.405-33); Thiago Rannieri Moreira de Oliveira (028.690.745-30); Vanessa Araújo Almeida (033.414.285-77); Verena Cardoso Cruz (787.285.685-91); Wedmy Santos Doria (009.755.845-10); Wellington de Jesus Bomfim (590.607.515-15); Wesley Santos (006.906.205-60); e Yzila Liziane Farias Maia de Araújo (776.934.695-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.723/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo César Ribeiro Gomes (208.612.650-68); Paulo Roberto Kovalick de Oliveira (657.304.610-20); Pedro Luís Oliveira Vagner (904.104.400-00); Priscila Saraiva Jacobsen (017.575.700-39); Rafael Ban Jacobsen (995.826.190-15); Raphael Zillig (989.140.229-00); Raquel Aline Canuto Muniz Barreto (819.953.500-87); Raquel Janissek Muniz (721.696.990-15); Ricardo dos Reis (427.737.760-20); Richard Ricachenevsky Gurski (476.941.810-87); Rita Lenira de Freitas Bittencourt (403.900.980-00); Rodrigo Cougo Camargo (001.360.730-85); Rodrigo de Lemos Peroni (608.091.160-49); Rumi Regina Kubo (555.684.670-72); Samara Loureiro de Moura (919.407.020-20); Sandra Cristina Muller (770.435.960-68); Sandro Ruduit Garcia (924.480.200-78); Sérgio de Moura Menuzzi (496.522.300-49); Silvana Aparecida da Silva Gomes (577.447.340-68); Silvia Regina Morel Corrêa (667.241.980-20); Simone Dias Cruz (651.423.650-20); Simone Mainieri Paulon (416.431.510-53); Sonia Beatriz Silveira Alves (651.951.590-68); Sérgio Leandro dos Santos (630.732.180-68); Tais Barbosa (003.775.990-69); Tanise Muller Ramos (996.452.200-25); Tatiany Oleques Lukrafka (013.214.260-03); Underlea Miotto Bruscato (488.857.200-30); Valter Roesler (423.386.620-91); Viviane Rodrigues Pereira (642.057.110-34); Vlândia Cristina Gonçalves de Souza (902.603.840-20); e Zita Rosane Possamai (441.943.580-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.964/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Kulaif Terra (171.428.868-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.967/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anselmo Lima de Oliveira (739.540.982-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.010/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Maria Spyder de Resende (279.375.856-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.170/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Ricardo dos Santos (693.236.405-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe que:
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6475/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.175/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Vieira Amorim da Costa (082.447.307-81); Joana Baptista Rocha (001.400.950-12); Rogério Riffel (968.972.870-91); e Zuleika de Souza Branco (008.190.160-71).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6476/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.363/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giselle Anselmo de Souza (044.399.846-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.369/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Rokes Sousa Leite (937.030.823-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.370/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Salomão Barile Sobral (352.443.052-04); Marilda Leite Pereira (208.825.052-20); Marília Dione Salvador Shibayama (594.533.542-87); Márcia Cristina Távora do Nascimento (512.781.972-49); Márcio Rodrigo Nunes de Souza (468.209.062-34); Raimundo Nonato Mesquita Valente (279.032.222-87); Ruan Pablo de Matos Vieira (712.252.852-91); e Tatiana Duarte da Silva (680.862.882-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.427/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângela Satomi Miyazaki (036.300.639-77); Fernanda Bento Correia (023.958.569-08); Igor de Oliveira Cordeiro (017.359.863-30); Janaína Niemies (049.225.449-41); Manoel Felipe Figueiredo (051.435.209-40); Rachel Muylaert Locks Guimaraes (036.001.089-05); Renata Panfiet (040.714.999-66); Ruth Cavalcanti Souza (981.747.973-00); Thais Graciano Santos Silva (059.767.679-82); e Walter Aníbal Rammazzina Filho (342.812.888-56).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.439/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Flávia Soares (083.272.816-07); Andreia Maria da Anunciação Gomes (080.463.887-00); Diego Marceli Rocha (327.167.648-83); Edna Raimunda da Silva (025.800.256-50); Elisabete Pereira Leite (579.493.956-72); Fabio Luís Figueiredo Fernandes (037.558.046-89); Joaquim Torres Bersan (273.926.516-68); Júlio César Silva de Souza (055.964.306-33); Laercio Rafael Colucci Marques da Silva (078.220.276-46); Leandra Dias Pinto Martins (066.664.286-92); Luís Guilherme Cunha Santos (075.031.926-74); Marlon Marques da Silva (075.933.536-21); Paulo José Lage Alvarenga (050.499.846-37); Pedro Lima Sampaio (092.540.497-78); Roberto Cezar de Almeida Monte Mor (038.335.616-45); Roger Rodrigues Torres (227.183.968-81); Vinicius Moreira Santos (081.723.207-95); e Viviane Machado Soares (075.942.036-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.442/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrícia Christiany Pereira Ângelo (688.147.804-63); Beraldo Pereira da Silva Neto (430.944.304-49); Carlos Eduardo Cabral Rodrigues (023.020.784-70); Gilvan Meireles da Silva Segundo (057.310.074-89); José Leandro Cândido (082.611.314-16); José Willams Nogueira da Costa (017.437.953-60); Manoel Pereira de Souza Neto (084.458.374-00); Mario Ferreira de Lima (173.692.824-49); Rosângela Maria de Melo (684.779.534-49); e Wisnner Franklin dos Santos Silva (069.608.874-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.446/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Alves Corrêa Forner (178.757.948-46); Ana Carolina da Silva (043.335.856-43); Ana Maria Guidelli Thuler (274.951.218-23); Angélica Cristina Alves (065.848.156-84); Bruna Bizarro Menezes (346.975.808-50); Camila Dias Rosa (072.084.516-56); Camila Ferreira Leite (223.753.888-36); Carolina Salomão Lopes (074.188.376-74); Clarissa de Araújo Barreto (883.124.701-82); Cristina Wide Pissetti (051.609.376-25); Daniela Parada Fabian (026.196.757-66); Diego Franchi Teixeira (086.224.326-29); Eduardo Alexandre Castanheira Silva (044.291.636-18); Elaine Pereira (459.744.466-15); Enio Umberto Alves dos Santos (452.468.076-49); Everton Ribeiro Sandri Lopes (907.723.181-15); Fabiana Caetano Martins Silva (008.496.226-70); Fernanda Carolina Camargo (011.754.456-65); Frederico Milhorin Ferreira (089.543.776-70); Geraldo Adelmo de Faria (001.893.056-57); Guilherme Ferretto (005.543.856-35); Gustavo Araújo Teixeira (080.597.626-48); Helia Soares Angotti (323.309.606-20); Heloisa Cardoso Wanick Loureiro de Sousa (507.651.676-20); Jorge Wilson Pereira da Silva (931.753.026-53); Julia Bertelli Duarte (015.414.006-66); Juliane Vigano (043.019.449-82); Julliana Silva Santos (079.209.926-56); Jullyana Cristina Magalhães Silva Moura Sobczak (008.161.551-51); Karina Luiza de Freitas Assunção (036.133.866-07); Karina Sousa Lopes (057.309.186-23); Keyne Rodrigues Borges (005.561.886-32); Larissa Brito Ribeiro (025.989.436-27); Liciane Mateus da Silva (067.417.796-71); Luciana Pontes Bichuetti (560.314.836-53); Lucy Talita da Silva (347.500.138-11); Luís Gustavo da Conceição Galego (909.098.606-53); Mauricio Sivieri de Souza (752.796.906-78); Mauro Luiz Begnini (466.773.130-34); Patrícia Diniz Martins (059.882.436-73); Paula Tatiana Cardoso (053.771.086-80); Paulo Sérgio Monteiro da Costa (602.917.888-15); Pollyana Cristina dos Santos Ferreira (014.065.176-40); Rafael de Tilio (277.842.548-90); Rubner Gonçalves Pereira (076.975.556-97); Sabina Maria de Oliveira (476.607.916-72); Sara Franco Diniz Heitor (043.391.978-74); Sara Luzia de Melo (066.136.856-40); e Sara Nunes Giffoni (060.463.756-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.449/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlesson Freire de Lima (966.445.162-20); Ayrles Silva Gonçalves Barbosa (058.378.874-23); Carlos Alejandro Salazar (230.676.578-29); Cleinaldo de Almeida Costa (161.407.612-04); David Braga Fernandes de Oliveira (600.808.762-34); Débora Teixeira Arruda (572.901.132-68); Deusângela dos Santos Ramires (844.687.772-49); Elaine Cristina Ferreira Pessoa (560.853.462-04); Guilherme Peixoto Tinoco Areas (105.014.697-29); IseQUIAS Pereira Ferreira (581.011.603-53); Jonas Onis Pessoa (942.465.132-53); José Bezerra Maricaua (648.602.302-30); José Juarez de Freitas (436.415.122-04); José Marcelo de Castro Lima Filho (563.022.312-72); José Pedro Areosa Ferreira (310.866.912-53); Jousefe David Matos de Oliveira (883.297.202-68); Judy Lima Tavares (592.868.732-04); Kemilla Sarmento Rebelo (891.013.242-68); Lindolfo Paes Landin Segundo (002.784.533-84); Lucia de Paula (262.417.098-79); Regina Coeli da Silva Vieira (032.120.954-07); Renato dos Santos Reis (765.556.582-15); Ricardo Torres Santana (031.509.502-44); Rosiney Bezerra de Oliveira (782.728.902-91); Sidney Raimundo Silva Chalub (233.237.362-49); Sinai dos Santos Brito (346.322.392-91); Widison de Araújo e Silva Filho (919.032.972-49); e William Raphael Gomes Barroso (769.412.722-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.451/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Kid Azambuja (562.955.613-49); Alan Coelho (775.370.763-91); Alda Dantas do Rego (820.703.343-68); Aline Álvares Melo (011.247.933-21); Almir Lima Torres (227.026.102-00); Ana Carolina Silva Costa (002.918.573-45); Ana Leticia Burity da Silva (954.096.453-91); Anne Karine Martins Assunção (011.470.103-23); Antônio Carlos da Silva Filho (036.739.803-60); Arlane Manoel da Silva e Silva (312.367.848-20); Breno Mont Alverne Haddade Silva (661.258.202-20); Carlos Magno Belo Pereira (750.488.503-78); Christian Albert da Silva Portela (749.864.143-72); Cilicia Dias dos Santos Belfort Brito (758.762.803-72); Clara Virginia Vieira Carvalho Oliveira Marques (562.487.923-72); Cleverton Marlon Possani (920.558.850-49); Cristiane Muniz Thiago (055.942.477-93); Débora Luana Ribeiro Pessoa (646.625.193-49); Diego de Sousa Arruda Lopes (007.042.953-77); Diorgens Wendel Costa Tavares (667.081.093-87); Edem Oliveira Mithomem Filho (626.335.203-59); Erika Mont Alverne Pereira Silva (618.631.062-00); Fabiano Penha Barbosa Pinto (917.933.273-00); Felipe Elias Viveiros Maia (985.910.023-34); Gedson Rios Lopes (771.615.053-72); Geraldine Cecile Elisabeth Gauthier de Sousa (603.566.943-30); Gleiciane Feitosa Cunha (001.786.903-09); Gloria Fernanda Carvalho Leandro (740.892.853-72); Hellen Patrícia Flores Reis (397.103.512-49); Heridan de Jesus Guterres Pavao Ferreira (304.109.083-04); Hilton Costa Louzeiro (829.658.893-53); Hugo Leonardo Melo Dias (860.090.283-53); Isabela Atem Gonçalves Camarco (019.443.543-10); Israel Costa Abreu (010.523.873-22); Janilson dos Santos Coelho (005.637.673-16); João Gabriel Felipe Machado Gazolla (017.705.643-65); John Wayne Santos Oliveira (644.654.113-91); Jonata Ferreira de Moura (907.913.553-49); Josberg Silva Rodrigues (809.055.793-72); José Caldas Gois Júnior (437.585.173-20); e José Ribamar Saraiva Filho (963.987.283-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.455/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acassia dos Anjos Santos (028.151.695-25); Alexandre Liparini Campos (042.345.836-18); Ana Carolina Mascarenhas Oliveira (299.832.538-60); Ana Cristina Oliveira (311.440.985-72); Andréa Marques Vanderlei Ferreira (034.901.394-29); Anne Danielle Barbosa (019.594.284-11); Cristiane Almeida Santos (978.645.445-68); Daniel Guimarães Nery (220.042.438-80); Daniela da Costa Maia (924.392.685-34); Edna Maria Matos Antônio (125.921.248-37); Elaine Andrade de Jesus (949.258.015-20); Fernanda Rabelo de Souza (878.372.425-72); Flavia Cangussu Castro (072.670.766-02); Heide Roviene Santana dos Santos (005.472.965-33); Hermógenes Pedro Lima Araújo (938.950.975-00); José Luís Rabelo de Santana (022.160.845-14); Juliana Correia Almeida e Silva (996.858.335-91); Kelvin Franklin Almeida Silva (029.726.485-01); Laura Lucia da Silva Amorim (493.030.400-82); Lucas Molina (839.274.335-00); Luciana Rodrigues Ferreira Varejão (037.723.864-31); Maria do Socorro Claudino Barreiro (039.387.574-18); Mario César Pereira Oliveira (006.373.295-54); Neila Nazaré Coelho de Souza Menezes (008.044.045-26); Paula Ferreira Barbosa (032.001.985-32); Paulo Altran Leite Lima (002.084.995-80); Paulo Roberto de Sousa Freitas Filho (039.192.134-75); Pedro Felipe de Abreu (416.954.889-20); Renan Lira de Farias (036.110.545-26); Shirley Verônica Melo Almeida Lima (022.107.285-33); Silvana Vieira Floresta Gomes (828.491.455-72); e Thalyta Prata Leite de Sá (035.887.035-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.456/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Eduardo da Silva (034.618.956-01); Ali Ahmad Smidi (081.228.368-60); Alice Rosa da Silva (567.047.631-04); Aline Calegari de Andrade (073.359.966-43); Ana Elisa Costa Cunha (082.883.016-90); Angela Maria Nunes (347.599.481-04); Anna Carolina Abrão Caixeta (014.663.536-19); Antônio Ribeiro de Moura (065.333.146-02); Aparecido Geraldo Costa Pereira (045.624.186-80); Ariany Pena de Souza (091.983.216-41); Carlos Eduardo Artiaga Paula (076.297.596-22); Carolina Afonso da Silva Castro (046.783.796-14); Caroline Reis Costa (084.244.676-12); Conrado Augusto Ferreira de Oliveira (016.963.596-19); Danielo Garcia de Freitas (931.400.106-72); Débora Cristina Santos

(075.539.556-55); Débora Nascimento Mendes (087.603.836-40); Elisa Oliveira Macedo (092.862.736-57); Eneida César Mastrantonio (986.725.506-25); Fernanda Ferreira Genaro (890.592.981-87); Fernando Zanetti Villela (097.761.776-97); Flavia Pereira Botelho (026.511.366-03); Flavia Roberta Diamantino Dutra (063.589.636-27); Guilherme Augusto da Silva Gomes (091.812.686-02); Gustavo Maestri Machado Costa (071.478.066-97); Humberto Peres da Silva (041.535.306-89); João Batista Rodrigues de Melo (064.208.066-66); João Lucas O'connell (028.502.176-11); João Paulo Henrique Ribeiro (064.288.526-59); Juliana Alves de Jesus (075.036.336-38); Juliana Pereira da Silva Faquim (029.384.636-77); Juliana Queiroz Oliveira (051.631.756-37); Jullyanna Sabrynsa Morais Shinosaki (910.672.786-72); Jussara Gabriel dos Santos (089.681.456-44); Karinne Spirandelli Carvalho Naves (728.086.756-15); Karla Viana Teixeira (924.465.076-20); Kelly Ribeiro Picoli (085.632.286-50); Mariana Elisa Gonçalves (106.297.086-14); Marília Beatriz Ferreira Abdulmassih (630.142.206-63); Mario André Maximilian Couto Ferrari (197.496.338-14); Matheus Santana Guimarães (052.245.916-19); Matheus de Souza Gomes (014.083.496-63); Meirieleme Marina de Araújo (080.960.166-44); Mônica Aparecida Ferreira (089.272.116-26); Nadia Carvalho Arcenio Fraga (045.741.486-32); Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago (083.123.016-90); Rafael Momente Castro (104.171.726-13); Renata Santos Rodrigues (040.862.636-45); Ricardo Corrêa de Santana (053.015.226-63); Ricardo Vicente Ferreira (137.914.548-11); Rodrigo Bezerra de Araújo Gallis (250.405.598-60); Ronaldo Antônio dos Santos (005.842.846-16); Sabrina Vaz dos Santos e Silva (862.238.361-04); Sammia Macedo Queiroz (053.365.006-23); Sandra Aparecida Faria de Almeida (793.371.986-49); Sérgio Borges de Amorim (353.705.212-04); Suelen Vilela Cruvinel (076.719.966-96); Susan Eghrari (625.903.677-91); Tássia Cecilia Pereira Guimarães (066.078.496-36); Tatiane Pereira Santos Moraes (049.770.836-10); Teresa Cristina Melo da Silveira (685.921.086-91); Uilson Júnior Francisco Fernandes (079.538.476-98); Vanda Maria Luchesi (181.102.618-41); Vanessa Andalo Mendes de Carvalho (788.629.221-91); Veridiana Pereira Rocha de Menezes (952.263.546-49); Vivianne Peixoto da Silva (037.594.176-20); Wanessa Luiza Silva Samesina (003.885.921-17); Wellington Amarante Oliveira (341.136.788-12); Willian Alberto Fiebig (082.813.846-03); e Wilson Martins Júnior (078.620.586-58).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.490/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andréa Moura Rodrigues Maciel da Fonseca (034.741.706-00); Geralda Luiza de Miranda (379.243.386-91); Reinaldo Guilherme Bechler (040.438.896-58); Renata Silva Bergamo (011.919.066-47); Roberto Eustaquio dos Santos (276.427.556-00); e Valquíria Carolina Pimentel Sales de Carvalho (326.398.996-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.491/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Hatsuko Baggio (029.603.509-28); Daniella Porfírio Nunes (022.439.699-47); Diego Surek (052.472.659-04); Edemar Zimmermann Júnior (545.618.849-04); Elvira Alice Kudla (804.661.339-87); Juliana Maria Krulikowski de Freitas (045.363.029-48); Juliana da Silva Passos (052.027.299-44); Letícia Moreira de Jesus de Souza (063.647.099-74); Lucas Kwiatkowski (030.321.609-36); Lucas Prado Carvalho (042.756.426-35); Luís Henrique Assumpção Lolis (043.655.649-94); Marcos Vinícius dos Santos (318.677.168-44); Maryne Cristianne Penzo Chicanoski (059.034.849-30); Neilor Fermino Camargo (094.500.339-00); Ronei Clécio Mocellin (910.905.809-59); Théo de Borba Moosburger (034.462.029-86); Tiago Madalozzo (053.389.899-48); e Vera Lucia Bachmann (321.012.369-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.492/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Maia de Vasconcelos (054.814.594-69); Aline Arruda Chagas (082.378.894-60); Aline Batista Tabosa (031.660.981-19); Amaury Cantilino da Silva Júnior (932.161.304-87); Analia Maria de Arruda Neri (029.243.614-94); Antônio Marcos da Silva (868.368.464-49); Artur de Queiroz Correia (048.191.824-80); Ataulfo Alves da Silva (019.439.414-08); Cecilia Ferreira de Melo Calado (023.550.024-01); Cid Vasconcelos de Carvalho (435.035.603-78); Crislandia Ferreira Nascimento (022.222.104-61); Danubia Paula da Silva (037.306.684-80); Diogo Durand de Medeiros (053.829.284-95); Douglas Alessandre da Silva Araújo (082.672.424-81); Eliabe Bernardo de Souza (047.614.754-98); Eliza Brito Santos (051.550.794-62); Euclides Dias Martins Filho (666.269.354-53); Evaldo Ribeiro Fernandes (042.213.354-08); Fernanda Laura Medeiros Justino Lima dos Santos (082.579.344-02); Filipe Eduardo de Lima Santos (049.227.554-89); Fillipe Thadeu Barbosa Vieira da Rocha (041.067.604-79); Flávia Gomes Fernandes da Fonte (043.137.024-90); Gina Carla Barbosa da Silva (830.891.524-87); Helder Caran Ferreira dos Santos (048.649.704-67); Heloisa Henrique da Silva (042.205.424-00); Ina Maria de Alcântara (029.559.404-70); Inês Virginia Aleixes da Cunha (336.895.639-68); Jackson de Andrade Silva (064.614.814-19); Josemberg Marins Campos (660.224.524-49); João Gabriel Teixeira de Figueiredo (013.473.404-16); Luis Gustavo Cavalcanti de Oliveira Lopes (733.705.844-68); Luiz Alcino Monteiro Gueiros (028.418.464-07); Marcio Aurélio Domingos de Lima (062.507.864-06); Maria Luiza dos Anjos Pontual (020.849.474-05); Marina Dantas de Oliveira Duarte (052.467.714-07); Nathalia Luiza Farias da Silva (050.914.994-40); Nivea Dias dos Santos (100.115.457-63); Otidene Rossiter Sá da Rocha (030.979.974-07); Pablo de Araújo Gomes (057.586.014-62); Paul Hugo Weberbauer (056.279.457-37); Poliana Evass Santos (009.040.613-37); Rafaela de Oliveira Pimentel (073.901.724-10); Rodrigo José da Silva (109.864.527-85); Rodrigo

Venâncio da Silva (069.825.354-01); Roxana Alves de Siqueira (714.615.314-20); Talita Torres de Araújo (076.841.714-70); Tatiane Cosentino Rodrigues (298.032.068-42); Thais Vasconcelos de Souza (047.532.364-55); e Valéria Aparecida de Melo Ferreira Rodrigues (038.972.724-58).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.494/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rubens Capistrano de Araújo (916.311.654-53); Rudson de Souza Lima (067.010.764-67); Saulo de Tarso Alves Dantas (051.059.164-76); Sebastião Augusto Rabelo (154.470.901-30); Sérgio Valério Mendonça da Silva (914.365.164-04); Suenia Silva de Mesquita Xavier (637.292.294-00); Tatiane Xavier da Silva (014.236.194-12); Taylor Hans Ferreira dos Santos (053.344.164-12); Thaize Fernandes Oliveira (049.510.244-03); Thiago Bruno Rafael de Freitas Oliveira (011.391.064-90); Tiago Cruz Spinelli (036.343.794-05); Tiberio Magno de Lima Alves (067.695.624-64); Urraca Miramuri de Figueiredo Mendes (059.891.144-86); Victor Hugo de Souza Galvão (014.510.704-38); e Vittor Diniz Bezerra (061.521.894-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.496/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Mallmann (693.713.000-78); Andréa Inês Horn Adams (581.191.400-87); Anna Cláudia da Costa Flores (543.269.580-49); Benhur Pinos da Costa (704.669.630-68); Cassiano Rech (938.881.470-34); Cássio Arthur Wollmann (005.899.620-60); Célio Trois (703.574.390-15); Dejalma Cremonese (564.233.810-20); Edi Franciele Ries (000.736.990-55); Eleonir João Calegari (636.455.050-91); Fernanda Cristina Breda Mello (269.244.238-50); Fábio Mallmann Zimmer (903.549.310-91); Giovana Cristina Ceni (730.330.900-44); Glauber Costa de Oliveira (010.889.790-76); Jaqueline Quincozes da Silva Keglér (990.424.870-20); Karla Zanini Kantorski (890.086.770-91); Leandro Michels (935.511.690-04); Liane Beatriz Righi (390.015.470-87); Liziane Maahs Flores (923.338.770-49); Luciana Fagundes Christofari (804.124.080-15); Luiz Patric Kayser (808.628.960-53); Malva Andrea Mancuso (023.467.717-16); Marcelo de Andrade Pereira (952.090.180-91); Marco Antônio Silva Pinheiro (688.469.675-34); Maria Helena Rigão (417.736.240-91); Marta Roseli de Azeredo Barichello (433.122.840-15); Mônica Becker (540.780.080-20); Nara Martini Bigolin (563.877.090-91); Raquel Trentin Oliveira (994.173.590-53); Renato Machado (278.073.318-79); Renius de Oliveira Mello (919.361.600-72); Rosaura Maria Albuquerque Leão (414.420.670-04); Rutineia Tassi (684.912.390-49); Sara Regina Scota Cabral (213.251.110-15); Shana Catiusca Dornelles Vidarte (009.675.620-90); Silvestre Grzybowski (766.064.229-49); Sônia Elisabete Constante (407.896.910-00); Wagner Anabor (812.050.310-49); Vanessa Oliveira Domingues (004.902.860-03); e Walter Priesnitz

- Filho (757.674.220-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.983/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Moura de Araújo (914.048.003-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 6493/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.075/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Cloris Rodrigues Lessa (005.191.179-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.116/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lelia Maria Parreira Duarte (006.336.586-34); e Ruth Esteves Raposo (144.321.026-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.118/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bernadete Lopes de Almeida (207.518.854-87); Gerlane Costa da Silveira (315.804.164-20); e Rosilda Ferreira da Silva (055.079.824-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Sra. Nelci Capitani interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7012/2010-TCU-Segunda Câmara, que, dentre outras providências, julgou irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que o prazo para a interposição do recurso de reconsideração é de quinze dias nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992 e do art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do prazo de cento e oitenta e dias contados do término do prazo indicado no *caput* do art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que a recorrente foi notificada da deliberação condenatória em 17/12/2010 e o recurso foi protocolizado em 13/6/2012, após 18 meses da notificação;

Considerando que a recorrente não demonstra, na peça recursal, a superveniência de fatos novos capazes de tornar possível a descon sideração da intempestividade;

Considerando que, ainda que a peça recursal contemplasse fato novo superveniente, o recurso de reconsideração não poderia ser conhecido, tendo em vista já haver transcorrido o prazo excepcional previsto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando que, embora a recorrente alegue a nulidade da notificação, a obtenção de cópia dos autos por representante expressamente autorizado supre a necessidade de notificação do Acórdão, nos termos do art. 179, § 4º, do Regimento Interno;

Considerando que a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao TCU manifestam-se pelo não conhecimento do recurso de reconsideração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-020.858/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 014.294/2011-7 (Cobrança Executiva); 014.295/2011-3 (Cobrança Executiva)
 - 1.1. Recorrente: Nelci Capitani (125.661.447-53)
 - 1.3. Entidade: Município de Colniza-MT
 - 1.4. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e 7ª Secex.
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 26.205)
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 169, inciso V, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-006.189/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Juíza Federal da 31ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco, subseção Judiciária de Caruaru, Exma. Sra. Carolina Souza Malta
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex-PE
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Dar ciência à UFRPE sobre a ocorrência comunicada pela Juíza Federal da 31ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Caruaru, Exma. Sra. Carolina Souza



Malta, relativa ao descumprimento, no prazo concedido, à decisão proferida no processo eletrônico 0504156-06.2009.4.05.8302, movido por Francisco Feliciano da Silva contra a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

ACÓRDÃO Nº 6498/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, e, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Universidade Federal do Pará (UF-PA/MEC):

1. Processo TC-014.289/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pará (UF-PA/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Pará acerca das impropriedades constatadas no Pregão Eletrônico PE SRP 24/2012 para aquisição de equipamentos de informática: as exigências no edital de que a placa principal seja do mesmo fabricante ou projetada especificamente para o equipamento, não admitindo placas de livre comercialização; bem como em relação ao programa de computador pré-gravado (BIOS), teclado e mouse, afrontam ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante dessa Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 6499/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.305/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Miranti Móveis Ltda
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Dar ciência ao IFMA sobre a seguinte impropriedade: a inclusão em edital de licitação de exigência de apresentação de certificação ISO como critério para a habilitação técnica dos licitantes afronta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sendo facultada a sua utilização apenas como critério de pontuação técnica.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 27); e

ACÓRDÃO Nº 6500/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.802/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isabel Pereira de Souza Sandri (143.666.651-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-025.579/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Natercio de Sousa Freitas (072.717.271-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no sistema Sisac, o nome do inativo para "Natercio de Sousa Freitas", conforme consta do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 6502/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 2.120/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/5/2009, Ata n. 13/2009, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "

Valor	Data
R\$ 542,39	30/08/1994
R\$ 608,42	30/09/1994
R\$ 608,42	30/10/1994
R\$ 600,37	30/11/1994
R\$ 947,57	30/12/1994
R\$ 732,06	24/01/1995
R\$ 717,68	22/02/1995
R\$ 731,20	20/03/1995
R\$ 229,32	20/04/1995
R\$ 501,88	28/04/1995
R\$ 229,32	22/05/1995
R\$ 501,88	31/05/1995
R\$ 229,32	20/06/1995
R\$ 883,94	30/06/1995
R\$ 229,23	20/07/1995
R\$ 573,31	01/08/1995
R\$ 232,70	21/08/1995
R\$ 500,59	31/08/1995
R\$ 232,70	20/09/1995
R\$ 502,43	29/09/1995
R\$ 232,70	20/10/1995
R\$ 506,13	31/10/1995
R\$ 232,70	20/11/1995
R\$ 1.006,08	30/11/1995
R\$ 232,70	20/12/1995
R\$ 1.834,85	29/12/1995
R\$ 232,70	19/01/1996
R\$ 507,37	31/01/1996
R\$ 232,70	16/02/1996
R\$ 436,00	29/02/1996
R\$ 232,70	20/03/1996
R\$ 436,00	29/03/1996
R\$ 232,70	20/04/1996
R\$ 436,00	30/04/1996
R\$ 232,70	20/05/1996
R\$ 436,00	31/05/1996
R\$ 232,70	20/06/1996
R\$ 823,84	28/06/1996
R\$ 232,70	19/07/1996
R\$ 446,63	31/07/1996
R\$ 232,70	20/08/1996
R\$ 353,83	30/08/1996
R\$ 232,70	20/09/1996
R\$ 353,83	30/09/1996
R\$ 256,25	18/10/1996
R\$ 555,95	31/10/1996
R\$ 256,25	20/11/1996
R\$ 786,79	29/11/1996
R\$ 256,25	18/12/1996
R\$ 398,95	30/12/1996
R\$ 256,25	20/01/1997
R\$ 399,03	31/01/1997
R\$ 256,25	20/02/1997
R\$ 399,74	28/02/1997
R\$ 256,25	20/03/1997
R\$ 399,74	31/03/1997
R\$ 256,25	20/04/1997
R\$ 399,74	30/04/1997
R\$ 179,37	20/05/1997
R\$ 279,82	30/05/1997

", leia-se: "

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 1.103,49	30/07/1993
Cr\$ 72.457,72	31/08/1993
Cr\$ 60.066,29	30/09/1993
Cr\$ 65.216,41	29/10/1993
Cr\$ 182.784,26	30/11/1993
Cr\$ 92.433,48	30/12/1993
Cr\$ 258.029,61	31/01/1994
Cr\$ 310.714,92	28/02/1994
Cr\$ 428.778,63	30/03/1994
Cr\$ 590.637,01	27/04/1994
Cr\$ 934.582,88	27/05/1994
Cr\$ 2.284.205,00	30/06/1994
R\$ 558,26	30/07/1994
R\$ 542,39	30/08/1994

R\$ 608,42	30/09/1994
R\$ 608,42	30/10/1994
R\$ 600,37	30/11/1994
R\$ 947,57	30/12/1994
R\$ 732,06	24/01/1995
R\$ 717,68	22/02/1995
R\$ 731,20	20/03/1995
R\$ 229,32	20/04/1995
R\$ 501,88	28/04/1995
R\$ 229,32	22/05/1995
R\$ 501,88	31/05/1995
R\$ 229,32	20/06/1995
R\$ 883,94	30/06/1995
R\$ 229,23	20/07/1995
R\$ 573,31	01/08/1995
R\$ 232,70	21/08/1995
R\$ 500,59	31/08/1995
R\$ 232,70	20/09/1995
R\$ 502,43	29/09/1995
R\$ 232,70	20/10/1995
R\$ 506,13	31/10/1995
R\$ 232,70	20/11/1995
R\$ 1.006,08	30/11/1995
R\$ 232,70	20/12/1995
R\$ 1.834,85	29/12/1995
R\$ 232,70	19/01/1996
R\$ 507,37	31/01/1996
R\$ 232,70	16/02/1996
R\$ 436,00	29/02/1996
R\$ 232,70	20/03/1996
R\$ 436,00	29/03/1996
R\$ 232,70	20/04/1996
R\$ 436,00	30/04/1996
R\$ 232,70	20/05/1996
R\$ 436,00	31/05/1996
R\$ 232,70	20/06/1996
R\$ 823,84	28/06/1996
R\$ 232,70	19/07/1996
R\$ 446,63	31/07/1996
R\$ 232,70	20/08/1996
R\$ 353,83	30/08/1996
R\$ 232,70	20/09/1996
R\$ 353,83	30/09/1996
R\$ 256,25	18/10/1996
R\$ 555,95	31/10/1996
R\$ 256,25	20/11/1996
R\$ 786,79	29/11/1996
R\$ 256,25	18/12/1996
R\$ 398,95	30/12/1996
R\$ 256,25	20/01/1997
R\$ 399,03	31/01/1997
R\$ 256,25	20/02/1997
R\$ 399,74	28/02/1997
R\$ 256,25	20/03/1997
R\$ 399,74	31/03/1997
R\$ 256,25	20/04/1997
R\$ 399,74	30/04/1997
R\$ 179,37	20/05/1997
R\$ 279,82	30/05/1997

", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, sem prejuízo de reabrir novo prazo para a interposição de recurso por parte da viúva do responsável, Sra. Luzia Alves Leopoldo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-028.846/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: João de Oliveira Leopoldo (362.244.057-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-014.236/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Tarcísio Henriques Filho, Procurador da República no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Minas Gerais - Crefito-4.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC e ao Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, para análise e adoção de providências que entenderem necessárias, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-026.976/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República em Santa Catarina - MPF/PR/SC.
 - 1.2. Órgãos/Entidades: Centro de Pesquisas Oncológicas/CE-POM e Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon - Fahece.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 28).

ACÓRDÃO Nº 6505/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.241/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Sergio de Souza Cardoso (CPF 040.645.777-87) e Paulo Sergio de Souza Cardoso (CPF 040.645.777-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.809/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Vera Lucia Kolling (CPF 130.818.960-53) e Vera Maria Siciliani Flores da Silva (CPF 003.325.180-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.698/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Glória Maria Carneiro Leão (CPF 055.011.724-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.818/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agenor Leocadio Siqueira (CPF 043.755.137-72) - Alteração; Agenor Leocadio Siqueira (CPF 043.755.137-72) - Alteração; Andre Firak (CPF 118.154.779-20) - Alteração; Andre Firak (CPF 118.154.779-20) - Alteração; e Mario Ribeiro de Azevedo Filho (CPF 000.228.102-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.831/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Nicolau Ely (CPF 147.585.390-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.832/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Vera Lucia Treichel Horbach (CPF 480.779.090-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.913/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Diva Diniz Almada (CPF 011.946.077-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.630/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Domingas Menezes Lima (CPF 025.662.902-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.644/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cristina Avaloni (CPF 546.310.257-00); Clarinda Pasquali Moretti (CPF 134.280.120-20); e Romilda Maria Salles Olinger (CPF 433.162.559-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.950/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elia Teresa Urzedo de Paiva (CPF 595.257.037-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.676/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aldo Mendes de Mesquita Júnior (CPF 122.928.003-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6516/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.708/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Marcos Vaz (CPF 792.188.061-49); Glennda Adyanne Gomes Monteiro Silva (CPF 911.204.383-49); Isaac Santiago (CPF 310.882.168-70); Karima Hallack Sarkis (CPF 059.716.336-78); Marcus Torres Fiori (CPF 854.024.941-34); Paula Cibebe Carreiro Zardo (CPF 137.167.778-62); e Vitor Boone Jacobsen Bernardo (CPF 109.773.587-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.006/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Gabriela Mendoza Espejo (CPF 081.680.737-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.015/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Josima Fernandes de Medeiros Filho (CPF 034.930.685-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.480/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Andrade Aleixo de Castro (CPF 042.021.237-00); Anália Aparecida Rezende Vieira (CPF 086.899.667-06); Charles de Gaulle Silva da Costa (CPF 017.884.867-06); César Augusto Campelo da Conceição (CPF 192.809.712-04); Daniela Silva dos Santos (CPF 111.109.977-44); Eduardo Gatti Costa Miglio (CPF 110.249.427-59); Fernanda de Andrade Maciel (CPF 098.671.517-47); Igor Bernhoeft (CPF 082.574.977-89); Isaías Rodrigues Spinelli (CPF 056.683.627-01); Israel Hespagnol Feijó (CPF 019.109.457-90); José Otávio Morel (CPF 040.892.169-60); Leandro Vitorino Moreira (CPF 081.732.117-95);

Luciana Moutinho Pimenta (CPF 079.524.457-66); Luiza Pacheco Steele (CPF 092.153.067-65); Nathalia Correia Siqueira (CPF 051.809.677-75); Patrícia Menezes Barbosa (CPF 026.211.257-43); Rachel Dias Sampaio (CPF 078.639.207-01); Rafael Almeida Jatthy Ferreira (CPF 095.733.857-08); Rafaela Ribeiro Ramos (CPF 097.244.427-05); Raquel Lucas Duarte (CPF 096.385.367-80); Roberta Dias Correa Santa Rita (CPF 054.518.857-10); Rodrigo Caetano dos Santos (CPF 052.086.587-12); Rodrigo Moraes de Souza Guimarães (CPF 103.101.477-27); e Valéria Gerber Mariscal (CPF 110.189.207-22).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.482/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Marcelo Sousa Baldez (CPF 667.022.673-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.484/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Gonçalves Bragança (CPF 158.931.928-18); Adriana Castello Branco Pannoni Maricato (CPF 217.551.318-10); Alex Carvalho da Silva (CPF 310.163.268-40); Alexandre Braga Mendonça (CPF 281.766.668-23); Ana Christina Gemelgo Lucas (CPF 313.865.038-43); Ana Paula Lima de Aquino (CPF 247.982.208-76); Ana Salomé de Oliveira (CPF 239.614.576-20); Anderson Pereira Santos (CPF 953.363.705-68); André Thiago Shido (CPF 318.807.838-27); Antonio Hildebrando de Lima Filho (CPF 281.055.916-34); Ariane Virginia Silva Gaudiosi Martini (CPF 219.103.788-79); Brunna Karlla da Rocha Prazeres Pires (CPF 048.970.444-13); Bruno Motta de Andrade (CPF 013.511.345-82); Carla Aparecida Pinto (CPF 107.589.268-63); Carla Rosana de Freitas Rodrigues (CPF 252.268.148-60); Carlos Magno Silva Junior (CPF 220.445.418-40); Carolina Feccini Gaona (CPF 219.574.538-00); Cecília Moreira Mariano (CPF 267.058.598-14); Daniella da Costa Limas (CPF 690.404.511-68); Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti (CPF 362.043.948-60); Dennis Veloso Amanthea (CPF 285.445.678-51); Edilberto Madeira dos Reis (CPF 113.755.298-03); Edlane dos Santos Almeida (CPF 143.554.848-58); Elton de Aquino Santana (CPF 333.871.248-05); Farnaces da Silva Pereira (CPF 987.633.500-68); Fernando Mundo Teixeira (CPF 310.967.368-10); Gigliola Cristina de Araujo Martins (CPF 279.013.488-01); Gilda Maria dos Santos (CPF 319.826.461-87); Joeldson Ribeiro de Barros (CPF 685.043.064-53); José Marcos Rodrigues Junior (CPF 265.960.028-70); João Carlos Faria da Silva (CPF 860.936.065-20); João Vieira de Souza Junior (CPF 689.165.581-15); Juliana Vinhas Fogaça (CPF 365.103.088-19); Kathlen de Oliveira Machado (CPF 305.744.628-05); Kenya Santiago Oliveira (CPF 712.573.731-53); Kátia Ferreira dos Santos (CPF 226.559.588-88); Lidiane Seki Barbosa (CPF 830.275.055-72); Lusara Marla Carneiro da Cunha (CPF 086.578.948-74); Lázaro José Cintra (CPF 532.306.631-87); Lília Karoline Barbosa de Macêdo (CPF 002.250.303-06); Manuela Viana Edilmar da Cruz Marques da Cunha (CPF 046.313.064-24); Marcela Moreno Branco (CPF 102.731.097-40); Marcelo Miwa (CPF 181.780.248-88); Marcia Loureiro Granieri Ribeiro (CPF 183.508.028-63); Marcos Paulo Veiga (CPF 198.650.398-42); Marcus Vinicius Fevereiro Leite (CPF 222.496.468-48); Marcília Briano Oliveira (CPF 304.601.438-40); Mary Yoshiko Wakamoto Saeki (CPF 127.624.388-02); Melina Acco Vilela da Silva (CPF 041.826.139-37); Milena Jöcer Nalesso Santos (CPF 306.950.768-92); Nayara Pinheiro dos Santos Rodrigues (CPF 901.278.205-82); Neusa Harumi Nakanishi (CPF 118.266.218-81); Nilton Rufino da Silva (CPF 300.365.498-51); Oclair Belai (CPF 102.340.198-32); Paulo Gomes de Mello Junior (CPF 802.970.994-34); Priscyla Oliveira Leão de Andrade (CPF 014.365.296-62); Raoni

Ramos Ferreira de Aquino (CPF 006.085.101-57); Raquel Aparecida Valias Sodré Pereira (CPF 324.154.688-86); Regina Célia Scomparim Rodrigues (CPF 077.584.348-27); Ricardo Magno Neves de Oliveira (CPF 712.193.404-30); Rodrigo Beleza Marques (CPF 302.704.238-69); Romulo Borges Araujo (CPF 598.952.094-87); Roxane Alline Bernardo Arantes (CPF 311.190.668-08); Samantha Duarte Filguth (CPF 005.250.481-62); Silvana Clarice Alvares (CPF 111.055.378-11); Simone Domingues Sanches (CPF 082.236.438-71); Tatiana Rysevas Guerra (CPF 318.380.928-11); Telma Landim Dias Moreira Alves (CPF 248.124.628-43); Thaisa Almeida Avelino (CPF 978.976.121-04); Thiago Baptista Pereira (CPF 107.470.157-75); Vagner Keith de Freitas (CPF 034.397.729-00); e Vanessa Altran Oba (CPF 217.305.968-86).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.981/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandra Nogueira Pinheiro Schell (CPF 654.201.952-91); Estela Lúcia Tavares Inácio de Caldas (CPF 394.716.919-15); Geralda Torquato Alves de Calda (CPF 267.606.303-00); João Victor Pinheiro Schell (CPF 774.196.502-68); e Rafael Pereira dos Santos Schell (CPF 000.557.412-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Jose Freitas Santiago e Leandro Ferreira Santiago, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento e pela maioria, respectivamente, de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.732/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jose Freitas Santiago (CPF 063.465.107-20) e Leandro Ferreira Santiago (CPF 053.377.457-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.414/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alana Gomes Machado (CPF 009.540.100-86); Carlos Lauffer (CPF 009.480.630-68); Celina Gomes Machado (CPF 171.141.950-87); Irone Araujo (CPF 581.005.800-06); João Cesar Araujo Leitão (CPF 006.521.870-13); e Ruth Dalla Rosa dos Santos (CPF 928.556.280-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.084/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Armando da Silva Oliveira Filho (CPF 822.326.872-87) e Maria do Socorro de Souza Pereira (CPF 474.021.132-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.836/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edynea Aparecida de Castro e Silva (CPF 390.661.007-10) e Maria Teresa Gonçalves Lima Martins (CPF 984.243.947-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.911/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Vicente da Silva (CPF 078.507.864-91); Carlos Eduardo Tostes (CPF 467.447.977-00); Gustavo Rodrigues da Silva (CPF 981.900.674-00); Iracy Augusto do Nascimento Tostes (CPF 467.447.977-00); e Maria de Lurdes Machado Favilla Nunes (CPF 037.302.127-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.624/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Augusto de Sousa (CPF 296.450.187-49) e Gilberto Max Roffe Hirschfeld (CPF 207.399.077-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do 1º Distrito Naval - CM/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.079/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antônio Carlos Vasconcelos Calmon (CPF 093.655.915-20).
1.2. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Conde - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação originária de documentação enviada pelo Prefeito de Japurá/AM por meio do Ofício 094/2009 - GPMJ, de 10 de agosto de 2009, relatando diversas irregularidades que teriam sido perpetradas por seu antecessor, Sr. Raimundo Matias Barbosa;

Considerando que este feito foi apreciado por meio do Acórdão 1694/2010-2ª Câmara que, ao considerar a representação parcialmente procedente, exarou determinações à Caixa Econômica Federal/Superintendência do Amazonas, ao Ministério do Turismo, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno;

Considerando que a Secex/AM realizou diligências junto aos destinatários das determinações cominadas no referido julgado, tendo constatado que foram adotadas medidas com vistas ao cumprimento da deliberação deste Tribunal;

Considerando, dessa forma, que os presentes autos podem agora ser arquivados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.883/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá/AM.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Japurá - AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro José Jorge, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 028.750/2010-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 31, organizada em 30 de agosto último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6531 a 6574, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 001.162/201-0, 003.787/2012-5, 003.793/2012-5, 003.799/2012-3, 003.830/2012-8, 005.456/2012-6, 007.274/2012-2, 011.351/2012-8, 011.579/2012-9, 023.253/2009-0, 025.866/2009-0 e 028.556/2007-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

- b) Procs. nºs 012.674/2011-7, 020.591/2009-3, 022.145/2009-8, 023.383/2009-4, 023.538/2010-4 (com o Apenso nº 018.854/2007-2) e 036.693/2011-1 (com os Apensos nºs 007.416/2010-5 e 026.902/2007-6), relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- c) Procs. nºs 013.658/2011-5, 016.636/2012-0, 018.065/2010-4, 018.399/2012-6 e 022.923/2008-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- d) Procs. nºs 006.835/2011-2, 012.801/2010-0, 014.501/2011-2, 016.471/2012-1, 016.480/2012-0, 016.485/2012-2, 016.491/2012-2, 016.493/2012-5, 016.499/2012-3, 016.509/2012-9, 016.524/2012-8, 016.545/2012-5, 016.568/2012-5, 016.664/2012-4, 016.682/2012-2, 023.581/2010-7, 023.867/2010-8 (com o Apenso nº 033.359/2010-5), 026.890/2010-0 e 037.846/2011-6, relatados pelo Ministro José Jorge;

- e) Proc. nº 003.170/2012-8, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
f) Proc. nº 006.839/2011-8 (com o Apenso nº 022.380/2008-0), relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6531/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.674/2011-7.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS.
4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN) em face do Acórdão 10.991/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento no art. 34, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 encaminhar cópia deste Acórdão à Segecex, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para que aquela Unidade Básica avalie a conveniência e a oportunidade de reexaminar a orientação contida na Portaria-Segecex 13/2011;
9.3 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6531-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6532/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.591/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilson Luiz de Souza Marques (CPF: 151.066.169-72) e Paranabús Reformadora de Ônibus Ltda. (CNPJ: 82.271.388.0001-20).
4. Unidade: Prefeitura de Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gomes Losso (OAB/SC 24.056).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2.821/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Gilson Luiz de Souza Marques;
9.2. considerar revel a empresa Paranabús Reformadora de Ônibus Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Gilson Luiz de Souza Marques, então Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR;



9.4. condenar solidariamente os responsáveis Gilson Luiz de Souza Marques e Paranábús Reformadora de Ônibus Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 32.436,36 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) a partir de 3/2/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Gilson Luiz de Souza Marques e Paranábús Reformadora de Ônibus Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público Estadual daquele Estado, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Curitiba/PR, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6532-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6533/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.145/2009-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edson Coelho Frota (CPF 045.795.263-68), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Otto Luiz Ramos de Barros (CPF 116.028.482-20).

4. Unidade: Prefeitura de São Domingos do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927), representante legal da empresa Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 930/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, os responsáveis Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Francisco Edson Coelho Frota e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Otto Luiz Ramos de Barros, com abstenção da aplicação de multa;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Francisco Edson Coelho Frota, então prefeito do Município de São Domingos do Araguaia/PA;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Francisco Edson Coelho Frota, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 16.411,36 (dezesseis mil quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos) a partir de 31/1/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos

juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Francisco Edson Coelho Frota, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre a necessidade de regularização no Detran/PA do ônibus, modelo Mercedes Benz, ano 1995/1995, placa KNG-2920, Chassi 9BM384087SB048237, adquirido com recursos do Convênio 930/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), cuja documentação e propriedade encontram-se ainda em nome da empresa Santa Maria e Representação Ltda., empresa envolvida no esquema fraudulento de licitações da "Operação Sanguessuga", deflagrada pela Polícia Federal, sujeita, portanto, a qualquer momento, a ações impetradas pelo Ministério Público com vistas a determinar o sequestro do referido bem, por parecer compor patrimônio da citada empresa e não da municipalidade;

9.9. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde da impropriedade ocorrida no Relatório de Verificação in loco 25-1/2002, de 21/8/2002, a fim de que oriente as Divisões de Convênios e Gestão estaduais para que enviem esforços no sentido de garantir a qualidade e a exatidão das informações constantes dos relatórios de verificação in loco, evitando-se, assim, a repetição de falhas semelhantes às apontadas neste processo;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Ministério Público do Estado do Pará, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Domingos do Araguaia/PA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6533-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6534/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.383/2009-4 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91).

4. Unidade: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, contra o Acórdão 2702/2012 - TCU- Segunda Câmara, que conheceu e deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto, para afastar parte do débito e reduzir proporcionalmente a multa aplicada a este responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 2702/2012 - TCU- Segunda Câmara;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da deliberação ao corrente.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6534-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6535/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.538/2010-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Josinaldo Vieira da Costa (CPF 250.401.464-34); Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25); Ronildo Pereira de Me-deiros (CPF 793.046.561-68).

4. Unidade: Prefeitura de Cubati/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 502/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cubati/PB que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, no valor de R\$ 10.640,64 (dez mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), a cujo pagamento, acrescido dos encargos legais, de 9/9/2005 até a data do pagamento, continuarão obrigados os responsáveis solidários, Josinaldo Vieira da Costa, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e Ronildo Pereira de Me-deiros;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que inclua o nome dos responsáveis indicados no item precedente no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6535-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6536/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.693/2011-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim Matias Valadão, ex-Prefeito (CPF: 482.305.701-59).

4. Unidade: Prefeitura de Campinápolis/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2093/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT que tinha como objeto o apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Joaquim Matias Valadão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o responsável Joaquim Matias Valadão ao pagamento da importância original especificada no quadro a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor original do débito (R\$)	Data do débito
R\$ 67.166,40	19/4/2004

9.3. aplicar ao responsável Joaquim Matias Valadão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual daquele Estado, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do município de Campinápolis/MT, à Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6536-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6537/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.658/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Embargante: Said Najati Sidki (CPF 076.189.801- 87)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Natáli Nunes da Silva (OAB/DF nº 24.439) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sr. Said Najati Sidki, vinculado à Fundação Universidade de Brasília, em face do Acórdão nº 2705/2012-TCU - 2ª Câmara, que, em sede de Pedido de Reexame em processo de aposentadoria julgada ilegal, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo responsável,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Embargante.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6537-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6538/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.636/2012-0
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
3. Interessada: Albertina Ribeiro de Almeida (CPF 113.473.091-87)
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal (MJ)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora vinculada ao Departamento de Polícia Federal (MJ),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Albertina Ribeiro de Almeida, negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria em favor de Albertina Ribeiro de Almeida, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3.3 identifique todos os casos similares aos observados na concessão ora em análise, promova as devidas correções e informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta dias), os resultados apurados e as soluções adotadas.

9.4 orientar ao Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6538-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6539/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.065/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Embargos de Declaração em Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Caixa Econômica Federal

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611, e outros (peça 6).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Pedido de Reexame, opostos pela Caixa Econômica Federal, em face do Acórdão nº 11863/2011-TCU-2ª Câmara, que alterou o teor do subitem 1.3.4 do Acórdão 1662/2011- TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão nº 11863/2011- TCU- 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal e a Controladoria-Geral da União .

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6539-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6540/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.399/2012-6

2. Grupo II - Classe de assunto V - Pensão Civil

3. Interessados: Sonia Maria Borges Ventura (CPF 119.326.897-45), Francilene da Silva Carvalho (CPF 051.620.477-75), Amélia Trajano Soares da Silva (CPF 028.590.134-66), Marilene Elias de Almeida (CPF 009.194.277-23), Geralda dos Santos Reis Moraes (CPF 355.150.829-15), Maria Regina Rosário Rocha de Oliveira (CPF 510.325.627-49), Beatriz Santiago de Lima (CPF 870.573.527-00), Maria da Conceição Santos de Siqueira (CPF 486.404.257-87), Maria do Livramento Cordeiro de Souza (CPF 177.254.022-68), Diego Alvão Motta (CPF 030.674.491-00), Rosalia Neves Farias (CPF 785.197.567-00), Maria Aparecida do Nascimento (CPF 008.254.877-30)

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, prejudicado o exame dos atos constantes deste processo, em decorrência de falhas e omissões na descrição de seus fundamentos legais;

9.2. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação desta deliberação, novo cadastramento no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), observando o correto e completo preenchimento dos formulários de concessão, de modo a conter informações atualizadas dos fundamentos legais das concessões, em relação a todos os atos constantes deste processo;

9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida indicada no item 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário;



9.4. encaminhar à DPCvM o inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6540-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6541/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.923/2008-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Aracati/CE (07.684.756/0001-46)

3.2. Responsáveis: Espólio do Sr. José Hamilton Saraiva Barbosa (ex-Prefeito falecido), representado pela Sra. Regina Lucia Cardoso Barbosa (CPF: 286.021.533-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Ernane Teixeira - OAB/CE nº 6.570.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do espólio do Sr. José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-Prefeito do Município de Aracati/CE, em razão da incompletude da documentação enviada a título de Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 2366 MPAS/SAS/98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela inventariante, Sra. Regina Lucia Cardoso Barbosa (CPF: 286.021.533-68), acerca da regular aplicação dos recursos oriundos do Termo de Responsabilidade nº 2366 MPAS/SAS/98 mencionado no preâmbulo deste aresto;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-Prefeito do Município de Aracati/CE;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à inventariante do Sr. José Hamilton Saraiva Barbosa, Sra. Regina Lucia Cardoso Barbosa e a Prefeitura Municipal de Aracati/CE ;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6541-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6542/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.801/2010-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cicero Gomes Noronha (157.599.114-49).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional de Alagoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/AL, em razão de prejuízo verificado na Agência de Quebrangulo/AL, causado pelo Sr. Cicero Gomes Noronha, então Atendente Comercial II e Chefe da Agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, com base nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno/TCU, a nulidade da citação do Sr. Cicero Gomes Noronha, de que trata o Ofício 585/2010-Secex/AL, de 1/9/2010, e, em consequência, a dos atos subsequentes que dele derivam, incluindo o Acórdão 5470/2011-2ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 7221/2011-2ª Câmara;

9.2. determinar, com fundamento no art. 10, § 1º, c/c art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação do espólio do Sr. Cicero Gomes Noronha, na pessoa da administradora provisória (Srª Josefa Pereira de Lima Gomes - CPF 366.329.884-15), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa quanto à irregularidade apontada nesta TCE ou comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 21.684,83 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 16/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6542-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6543/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.501/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Mary Dayse Kinzo (104.780.431-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Mary Dayse Kinzo, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Mary Dayse Kinzo, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Mary Dayse Kinzo, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Mary Dayse Kinzo o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6543-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6544/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.471/2012-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Antonio Augusto Cançado Trindade (098.632.226-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marção.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Antonio Augusto Cançado Trindade, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Augusto Cançado Trindade, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Antonio Augusto Cançado Trindade, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Antonio Augusto Cançado Trindade o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6544-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6545/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.480/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Eduardo Brito da Cunha (411.701.308-44).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Eduardo Brito da Cunha, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Eduardo Brito da Cunha, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Eduardo Brito da Cunha, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Eduardo Brito da Cunha o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6545-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6546/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.485/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Iara de Moraes Xavier (399.914.827-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Iara de Moraes Xavier.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Iara de Moraes Xavier, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Iara de Moraes Xavier no âmbito do MS nº 26.156/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Iara de Moraes Xavier o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6546-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6547/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.490/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: José Marcelo Imaña Encinas (152.887.731-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de José Marcelo Imaña Encinas, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Marcelo Imaña Encinas, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Marcelo Imaña Encinas, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Marcelo Imaña Encinas o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6547-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6548/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.491/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Lilia Hitomi Tanaka Gonçalves (214.661.571-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Sra. Lilia Hitomi Tanaka Gonçalves, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria instituído em favor da Sra. Lilia Hitomi Tanaka Gonçalves, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a interessada, no âmbito do MS 26.156, os pagamentos da parcela referente ao Plano Verão (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação a interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6548-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6549/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.493/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Luiz Augusto Monnerat Celes (326.115.607-49).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Luiz Augusto Monnerat Celes, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Augusto Monnerat Celes, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Luiz Augusto Monnerat Celes, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Luiz Augusto Monnerat Celes o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6549-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6550/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.499/2012-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Marília Luiza Peluso (001.800.769-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Marília Luiza Peluso, no cargo de professor.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Marília Luiza Peluso, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável a Marília Luiza Peluso, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente a URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2 dê ciência do presente Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam, à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura a Sra. Marília Luiza Peluso o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6550-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6551/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.509/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessado: Agostinho Flauzino de Paula (119.176.011-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade de Brasília em favor de Agostinho Flauzino de Paula.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Agostinho Flauzino de Paula, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Agostinho Flauzino de Paula, no âmbito do MS nº 28.819/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Agostinho Flauzino de Paula o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6551-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6552/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.524/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Francisca das Chagas Campelo de Miranda (099.181.241-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Francisca das Chagas Campelo de Miranda, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisca das Chagas Campelo de Miranda, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Francisca das Chagas Campelo de Miranda, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Francisca das Chagas Campelo de Miranda o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6552-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6553/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.545/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Marcio Pascoal Ribeiro (067.770.231-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Marcio Pascoal Ribeiro, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marcio Pascoal Ribeiro, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Marcio Pascoal Ribeiro, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Marcio Pascoal Ribeiro o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6553-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6554/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.568/2012-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Tereza da Silva Barros Santos (144.539.401-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Tereza da Silva Barros Santos, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Tereza da Silva Barros Santos, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Tereza da Silva Barros Santos, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Tereza da Silva Barros Santos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6554-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6555/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.664/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Fátima Suassuna Cavalcanti Fernandes (179.783.434-72).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco em favor de Maria de Fátima Suassuna Cavalcanti Fernandes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria de Fátima Suassuna Cavalcanti Fernandes, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado por esta Corte, em especial a rubrica alusiva ao percentual de 16,19%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. ciente que a interessada do inteiro teor do presente acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação da presente deliberação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas fixadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6555-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6556/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.682/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessado: Carlos Alberto de Souza Martins (040.085.373-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor de Carlos Alberto de Souza Martins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Carlos Alberto de Souza Martins, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do ato impugnado por esta Corte, em especial da parcela referente à URP (26,05%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do §1º do art. 1º do art. 15 IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6556-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6557/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.581/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Bruna Raphaely Magalhães da Cunha (047.487.184-39); Bruno Raphael Magalhães da Cunha (047.486.694-

70); Geni Santina Moro (198.822.970-72); Lucia Acosta Zuccolo (963.804.030-00); Maria Luiza Galvão de Souza (108.436.634-72); Maria de Nazaré Magalhães da Cunha (185.692.004-63); Nalva Rodrigues de Brito (702.850.634-72).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos cuidando de pensões civis instituídas em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar legal o ato de pensão que tem por instituidor o Sr. João Carneiro da Cunha, ordenando o seu registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais os atos de pensão cujos instituidores são os Srs. João Domingos de Brito e José Enio Pacheco Zuccolo, negando os respectivos registros;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelas beneficiárias dos atos mencionados no subitem anterior, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique as beneficiárias dos atos mencionados no subitem 9.2 supra acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que as beneficiárias tomaram conhecimento da presente decisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6557-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6558/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.867/2010-8.
1.1. Apenso: 033.359/2010-5
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
4. Órgãos: Governo do Estado do Pará e 1º Comando Aéreo Regional (Comar-I).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pelo Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino, em face de supostas irregularidades na construção de dois módulos habitacionais para graduados, totalizando 24 apartamentos, objeto do Convênio 23/2004, celebrado entre o 1º Comando Aéreo Regional e a Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, pois superado o motivo que o mantinha em aberto;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências que considerar pertinentes;

9.4. comunicar o Sr. Daniel César Azeredo Avelino, Procurador da República no Estado do Pará, acerca desta deliberação, enviando-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentam; e

9.5. dar ciência à Advocacia-Geral da União do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que avalie a possibilidade de interpor judicialmente o Estado do Pará a fim de que este execute as obras pendentes de conclusão, encargos estabelecidos no convênio 23/2004 e no Contrato de Promessa de Permuta arquivado no Livro 25, folhas 13 a 16 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6558-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6559/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.890/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Patrícia Favorito Dorfman (877.200.519-04)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Marlus H. Arns de Oliveira (OAB/PR 19.226)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8683/2011- 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 48, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. cientificar a recorrente acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6559-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6560/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.846/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Technilux Indústria e Comércio Ltda (68.659.911/0001-69)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: Cláudio A. Pinho (OAB/MG 1075-À)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Technilux Indústria e Comércio Ltda., em face do Acórdão 2120/2012-2ª Câmara, ocasião em que este Colegiado não conheceu de Pedido de Reexame interposto anteriormente pela recorrente contra o Acórdão 280/2012-2ª Câmara que conheceu e, no mérito, considerou improcedente a Representação por ela apresentada relatando possíveis irregularidades na Concorrência Internacional 001/DALC/SEDE/2010, promovida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Technilux Indústria e Comércio Ltda.;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6560-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6561/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.170/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Hasse, CPF n. 017.233.249-49.
4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em desfavor do Sr. Geraldo Hasse, face à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados junto àquele órgão relativamente ao projeto PRONAC 03-2862, que deveriam ser destinados à edição do livro intitulado "História da Ocupação Agrícola dos Cerrados".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Hasse, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 130.836,20 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/12/2003, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Hasse a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6561-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6562/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.839/2011-8.
1.1. Apenso: TC 022.380/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Casimiro Vale da Silva (CPF 175.411.407-59).
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis/RJ - 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Vera Lúcia Senra de Almeida, OAB/RJ nº 66.411 e outra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de representação por determinação do Acórdão 7.151/2010-2ª Câmara, prolatado nos autos do TC 006.839/2011-8, em desfavor de Casimiro Vale da Silva, em razão da impugnação de despesas realizadas com festividades (serviço de bebidas, alimentação, aluguel de espaço, contratação de artistas) alusivas às comemorações do 46º Aniversário de Regulamentação da Profissão de Corretor de Imóveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Casimiro Vale da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados com base nas datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ/1ª Região, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR R\$	DATA
24.649,80	16/7/2008
14.789,88	15/8/2008
9.859,92	25/8/2008
9.036,75	29/7/2008
9.036,75	18/8/2008
28.238,02	31/7/2008
2.946,98	08/8/2008
31.185,00	25/8/2008

4.633,59	22/8/2008
23.800,00	18/8/2008
7.500,00	18/8/2008
3.000,00	18/8/2008
9.450,00	31/7/2008
19.080,00	31/7/2008
17.080,00	21/8/2008
2.000,00	21/8/2008
28.500,00	21/8/2008
28.500,00	18/8/2008
1.850,00	19/8/2008

9.2. aplicar ao Sr. Casimiro Vale da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro que efetue monitoramento imediato, em processo apartado, para verificação do cumprimento das deliberações do subitem 1.6.3 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6562-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6563 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.162/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador) - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE...
3.2. Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15); José Ribamar de Sousa Riba Rabelo (062.311.443-72).
4. Entidade: Município de Turiaçu/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: Sonia Maria Lopes Coelho, OAB/MA 03811; Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA 3665; Wesley Lima Maciel, OAB/MA 9548 e José Alberto Santos Penha, OAB/MA 7221.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 95284/1998, firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Turiaçu/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Joaquim Umbelino Ribeiro, excluindo-o da presente relação processual;

9.2. com fundamento no art. 12, IV e § 3º, da Lei nº 8.443/92, considerar revel o Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo;

9.3. nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, c, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar de Sousa Riba Rabelo e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 65.688,00 (sessenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/10/1998 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente; fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, a, da citada lei c/c o art. 214, III, a do Regimento Interno/TCU;

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU aplicar ao senhor José Ribamar de Sousa Riba Rabelo multa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação proferida até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, com fundamento no 71, XI, da Constituição Federal c/c os arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6563-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6564/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.787/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Doralice Ferreira Santana (327.673.151-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (MPS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por ex-servidor vinculado ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Doralice Ferreira Santana, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, envie a esta Corte de Contas cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar ao Ministério da Previdência Social acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6564-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6565/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.793/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Alice Avila Almeida (958.503.504-97).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (MPS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por ex-servidor vinculado ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Alice Avila Almeida, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, envie a esta Corte de Contas cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar ao Ministério da Previdência Social acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6565-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6566/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.799/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Firmino Ricardo Lima de Souza (066.995.836-03); e Judite Alves Lima Souza (623.975.916-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (MPS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por ex-servidor vinculado ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Firmino Ricardo Lima de Souza e Judite Alves Lima Souza, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, envie a esta Corte de Contas cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar ao Ministério da Previdência Social acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6566-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6567/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.830/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Maria Ferreira Cunha (768.920.931-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (MPS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituído por ex-servidor vinculado ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Maria Ferreira Cunha, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, envie a esta Corte de Contas cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar ao Ministério da Previdência Social acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6567-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6568/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.456/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Analucia Torrens Camargo (818.093.798-49) e Marilyn Margaret Schramm (813.329.478-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias referentes a ex-servidoras vinculadas à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - INSS/MPS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legal o ato de interesse de Analucia Torrens Camargo (peça nº 2), concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato de interesse de Marilyn Margaret Schramm (peça nº 3), negando-lhe o respectivo registro;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada citada no subitem 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, envie a esta Corte de Contas cópia do documento que comprove a data em que a interessada a que se refere o subitem anterior teve ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6568-31/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6569/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-007.274/2012-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleunice Aparecida Nogueira Visin (046.815.288-11).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor da ex-servidora, Sra. Cleunice Aparecida Nogueira Visin,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel a Sra. Cleunice Aparecida Nogueira Visin;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cleunice Aparecida Nogueira Visin e condená-la ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas fixadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
733,34	29/10/1997	1.436,06	13/04/1999
342,29	02/12/1997	5.789,06	14/04/1999
755,95	12/03/1998	251,51	16/04/1999
723,58	14/04/1998	9.268,94	29/04/1999
1.130,27	04/05/1998	10.074,41	05/05/1999
1.220,45	19/05/1998	1.461,41	10/05/1999
323,98	17/06/1998	354,17	18/05/1999
649,71	19/06/1998	1.028,09	02/06/1999
850,19	06/08/1998	990,26	07/06/1999
281,52	17/08/1998	969,16	30/06/1999
875,28	20/08/1998	1.054,16	05/07/1999
2.883,96	21/08/1998	2.330,90	11/08/1999
1.138,51	24/08/1998	1.980,29	13/08/1999
742,17	11/09/1998	851,19	24/08/1999
1.308,42	01/11/1998	5.892,26	10/09/1999
451,22	06/11/1998	1.464,08	27/09/1999
1.201,53	10/11/1998	969,53	05/11/1999
2.212,45	25/11/1998	1.019,61	08/11/1999
3.433,01	09/12/1998	3.324,47	19/11/1999
63,76	15/12/1998	8.135,79	22/11/1999
3.645,68	21/12/1998	2.465,67	23/11/1999
834,93	31/12/1998	3.477,60	06/12/1999
883,98	18/01/1999	360,59	07/12/1999

69,68	04/02/1999	2.894,10	10/12/1999
6.070,62	08/02/1999	643,59	15/12/1999
1.939,04	01/03/1999	415,58	02/05/2000
803,33	04/03/1999	2.868,50	05/05/2000
2.123,98	18/03/1999	1.558,03	12/05/2000
884,20	22/03/1999	847,35	15/05/2000
4.135,80	06/04/1999	822,88	19/05/2000
5.825,37	09/04/1999		

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à responsável, Sra. Cleunice Aparecida Nogueira Visin, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6569-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6570/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.351/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Jessica Hiluey da Silva (121.337.627-01); Rafael Leão da Silva (121.337.667-07); e Zenith Ribeiro Leão (091.601.037-60).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES - INSS/MPS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de interesse de Jessica Hiluey da Silva, Rafael Leão da Silva e Zenith Ribeiro Leão (peça nº 2);

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem;
9.2.2. archive os presentes autos.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6570-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6571/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.579/2012-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Ltda., CNPJ nº 07.223.878/0001-35.
4. Entidade: Ministério das Relações Exteriores (MRE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex) .

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Ramos Correia (OAB/DF nº 15.598).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2.882/2012-TCU-2ª Câmara, contido na Relação nº 11/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de tão-só fazer incluir na fundamentação do Acórdão nº 2.882/2012-TCU-2ª Câmara as razões de decidir que fundamentam a presente deliberação, mantendo-se, contudo, em seus exatos termos, o aresto embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6571-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6572/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.253/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antenogenes Leopoldino dos Reis (083.129.586-49), Eva Gomes Araujo (162.481.556-15), Jose Soares Ferreira (049.742.046-53), Marta Feitosa Ferreira (661.867.906-06) e Pedro da Conceicao Camargos (079.963.306-20).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de concessão de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de Antenogenes Leopoldino dos Reis (fls. 2/7), Eva Gomes Araújo (fls. 8/12), José Soares Ferreira (fls. 13/18) e Pedro da Conceição Camargos (fls. 25/29), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto aos atos de fls. 2/7, 13/18 e 25/29, que os servidores aposentados não mais recebem 20% sobre o ven- cimento básico;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar legal, em caráter excepcional, o ato referente a Marta Feitosa Ferreira (fls. 19/24), concedendo-lhe registro.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6572-31/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6573/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.866/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Amaro Felix dos Santos (587.758.898-20), Amelia Oraci Gasparini (471.946.008-97), Antonia Rosa Ferronato (921.885.168-34), Antonio Alves da Silva (316.253.988-91), Arlete Tamas Gracek (089.994.518-01), Carmem das Graças Ferreira (035.410.198-67), Elson Deamo (520.316.678-15), Florinda Zafalon Vieira (021.362.518-05) e Regina Celia de Carvalho (418.720.706-63).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo,

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO

DIA 4 DE SETEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:05 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0046988-50.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500097-12.2012.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANA TEREZA FIUZA DA MOTA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500099-79.2012.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE AGUIAR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500248-44.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Forneceador - Direito do Consumidor

PROCESSO: 0500526-11.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANITA SILVA RAPOSO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500625-37.2008.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ROSILMA FARIAS SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501617-10.2008.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: TATIANA DE OLIVEIRA COSTA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, § 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, § 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Amélia Oraci Gasparini (fls. 7/11), Antônio Alves da Silva (fls. 17/21), Arlete Tamas Gracek (fls. 22/26), Carmem das Graças Ferreira (fls. 27/31), Elson Deamo (fls. 32/36), Florinda Zafalon Vieira (fls. 37/41) e Regina Célia de Carvalho (fls. 42/46), concedendo-lhes registro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que desautue os atos relativos a Amaro Felix dos Santos (fls. 2/6) e Antônio Rosa Ferronato (fls. 12/16), tendo em vista que ingressaram neste Tribunal há mais de cinco anos (9/5/2007), de forma a oferecer aos interessados o contraditório previsto no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

Internet: 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na AC-6573-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6574/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-028.556/2007-4.

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Antonio Monteiro Pedrosa Filho, prefeito.

4. Unidade: Município de Arneiroz/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Lurdiana Bezerra Custódio Mota (OAB/CE 22.004).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que, na presente oportunidade se aprecia recurso de reconsideração do Sr. Antonio Monteiro Pedrosa Filho, prefeito de Arneiroz/CE, contra o Acórdão 11.207/2011-2ª Câmara, que lhe aplicou multa por desatendimento a diligência determinada deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-se o subitem 9.3 do Acórdão 11.207/2011-2ª Câmara,

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 31/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/9/2012 - Ordinária.

Internet: 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na AC-6574-31/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 005.686/1998-9 (com os Apenso nºs 018.892/2006-5, 023.506/2006-1 e 013.256/2007-1), de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 012.030/2012-0, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 31/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 015.466/2007-8 e 031.218/2010-5 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 028.228/2009-0 (Ministro José Jorge);

c) nº 030.909/2011-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

d) nºs 011.315/2012-1 e 019.694/2003-9 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 5 de setembro de 2012.

AROLDO CEDRAZ
na Presidência



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516109-88.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DÁRLENE LIMA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0529731-22.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MOACIR PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0535848-63.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ERIVALDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.030893-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUMILDO LAZARO LATOCZINSKI
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.016079-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO QUETMAM SEVERO
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.002915-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONEIDE DUTRA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.57.003633-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOAQUIM ADILSON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA HELENA BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.004350-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONI SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.004441-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO LEMMERTZ
PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.006241-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FANI KAISER MONTEMEZZO
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.010202-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO NILTON DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.67.001011-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MERLENE CORREA MENDES
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.50.021253-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARACY MENDES DE LIMA
PROC./ADV.: FABIANO RECHE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.004350-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE CAVALI CAMELLO
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.003264-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ AMILTON PERES GONÇALVES
PROC./ADV.: VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002034-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JUSTINA PEREIRA BORGES
PROC./ADV.: FABIANO RECHE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003725-93.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PATRICK LUAN CÂNDIDO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009450-90.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALINE PEREIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009459-52.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INEZ MOLINARI BARLERA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5016939-75.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DA FONSECA BARBOZA
PROC./ADV.: EUCLEDI MARIA MAGGIONI
PROC./ADV.: CRISTIANE FERRAZ SPINATO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000659-52.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500045-63.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIETA DA SILVA UCHOA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500072-46.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FEITOSA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500237-30.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÍAS FIRMO DE SOUZA,
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500286-85.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA LIMA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500676-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALOÍSIO PACHECO ARAGÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500805-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GEOVANIA DE SOUSA BASTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500989-65.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUDIMILLA MARESSA DA SILVA RAFAEL
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501921-47.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA ERILANIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503088-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503433-08.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA TEOBALDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503955-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505048-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SILDENIR BATISTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506271-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NOBRE PIMENTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506438-38.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO LAURINDO NETO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506661-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507118-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILEUDA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507608-10.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA PENHA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507919-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CHAGAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507994-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508521-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508843-41.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513293-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDINALDO VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.010543-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAIZE RENATO IRMÃO
PROC./ADV.: RODRIGO CUSTÓDIO DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília, 4 DE SETEMBRO DE 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO /REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:08 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0501832-26.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GILTON BATISTA BRITO
PROC./ADV.: LÍVIA DE CARVALHO GONÇALVES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000851-76.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001827-08.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CLARICE MENDES FABRO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002022-24.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002934-16.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IZABEL VANIQUE MARQUES E SILVA
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003655-20.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005164-88.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006135-88.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008204-94.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503579-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504657-38.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CAMELO DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506534-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SOARES GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507322-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDIA BRASILINO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513671-60.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518930-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO GUILHERME SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO



PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.004806-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAIR DOMINGOS ANDRETTA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.007214-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDELINA ELOÁ QUINTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001690-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILETA DALPOSSO GUEDES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.003618-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES BIASI HENZ
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.008967-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLÍSETE DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -
Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 5 de setembro de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

SÚMULA Nº 63

A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.
Precedentes:
PEDILEF 2003.51.01.500053-8, julgamento: 24/4/2006, DJ de 23/5/2006.
PEDILEF 2004.70.95.007478-7, julgamento: 14/8/2006, DJ de 11/9/2006.
PEDILEF 2007.72.95.002652-0, julgamento: 24/4/2009, DJ de 13/10/2009.
PEDILEF 2008.39.00.701267-8, julgamento: 24/11/2011, DJ de 2/12/2011.
PEDILEF 0010108-12.2009.4.01.4300, julgamento: 27/6/2012, DOU de 27/7/2012.
Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SÚMULA Nº 64

O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos.
Precedentes:
PEDILEF 0508032-49.2007.4.05.8201, julgamento: 25/4/2012, DOU de 6/7/2012.
PEDILEF 0506802-35.2008.4.05.8201, julgamento: 15/5/2012, DOU de 6/7/2012.
PEDILEF 0502851-36.2008.4.05.8200, julgamento: 27/6/2012, DOU de 6/7/2012.
Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

QUESTÃO DE ORDEM Nº 3 (*)

(Alterada)
A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL).
Precedentes:
PEDILEF 0500654-50.2009.4.05.8402, julgamento: 6/9/2011, DOU 07/10/2011.
PEDILEF 2005.51.51.008999-5, julgamento: 29/2/2012, DOU 09/03/2012.
PEDILEF 0500246-89.2009.4.05.8101, julgamento: 29/3/2012, DOU 20/04/2012.
PEDILEF 2007.83.08.502956-2, julgamento: 25/4/2012, DOU 18/05/2012.
PEDILEF 0504403-81.2009.4.05.8400, julgamento: 15/5/2012, DOU 01/06/2012.
(*) A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na 6ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 16 de agosto de 2012, deliberou pela alteração da Questão de Ordem n. 3.
Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 25 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, decorridos 66 anos de criação dos Conselhos de Contabilidade, o cadastro dos profissionais da Contabilidade tornou-se desatualizado, originado pelo transcurso do tempo, a partir do que se faz necessária a atualização dos dados cadastrais, resolve:
Art. 1º É obrigatório o recadastramento nacional do profissional da Contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de seu registro originário, transferido ou provisório.

Parágrafo único. O recadastramento, ora instituído, tem por finalidade atualizar os dados existentes, mantendo-se os atuais números de registros e a jurisdição de cada Conselho Regional.

Art. 2º O recadastramento nacional do profissional da Contabilidade obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) caberá ao Conselho Federal de Contabilidade a coordenação;

b) será realizado em programa informatizado disponível na página do Conselho Regional de Contabilidade do domicílio profissional do contador ou do técnico em contabilidade;

c) caberá ao Conselho Regional de Contabilidade processar os dados colhidos no programa de recadastramento.

Art. 3º A responsabilidade pelas informações cadastrais será, exclusivamente, do profissional da Contabilidade, a quem competirá incluir ou atualizar os dados no programa.

Parágrafo único. Qualquer informação inverídica sujeitará o profissional às penalidades previstas em lei.

Art. 4º O recadastramento será feito por etapa, de acordo com escala estabelecida por cada Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Uma senha exclusiva será remetida ao profissional ao endereço eletrônico constante no cadastro do respectivo CRC, para acesso ao programa informatizado e a realização do recadastramento.

Art. 5º O recadastramento ocorrerá no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2012.

§ 1º Nos casos em que for exigida a comprovação de autenticidade da informação prestada, o profissional da Contabilidade deverá apresentar a documentação ao Conselho Regional de Contabilidade no período de recadastramento.

§ 2º A apresentação da documentação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita de forma pessoal no respectivo Conselho Regional de Contabilidade ou em suas Delegacias Regionais ou, ainda, mediante remessa da documentação autenticada em cartório, por correios ou meio eletrônico.

§ 3º O profissional que não efetivar o seu recadastramento e/ou não apresentar a documentação exigida será considerado em situação pendente no seu respectivo CRC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.258, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga intervenção no Creci 25ª Região/TO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO as notificações expedidas ao Presidente da Diretoria Interventora e ao ex-Presidente do Creci 25ª Região/TO para devolução de valores aos cofres da entidade, valores esses constantes do Relatório de Auditoria elaborado pela Assessoria Contábil do Cofeci, CONSIDERANDO a necessidade de manter o Creci 25ª Região/TO em regular funcionamento, enquanto se processam as diligências complementares no âmbito do processo administrativo nº 819/2012, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 11 de setembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012, a intervenção temporária no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - Creci 25ª Região/TO, tendo em vista a nova previsão de conclusão dos trabalhos de levantamento e de saneamento financeiro.

Art. 2º - Manter a Diretoria provisória nomeada com a Resolução-Cofeci nº 1.254/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1.259, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Sub-Região de Gurupi no Creci 25ª Região/TO.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do Ofício CRECI-TO nº 114-2012, do CRECI 25ª Região/TO, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário do COFECI, em Sessão realizada no dia 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - CRIAR a Sub-Região de GURUPI com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 25ª Região/TO, e jurisdição extensiva aos municípios de Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri, Crixás, Dueré, Figueirópolis, Formoso, Peixe, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Sucupira e Talismã.

Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 25ª Região/TO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 2ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis das 2ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2012, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA

ANEXO

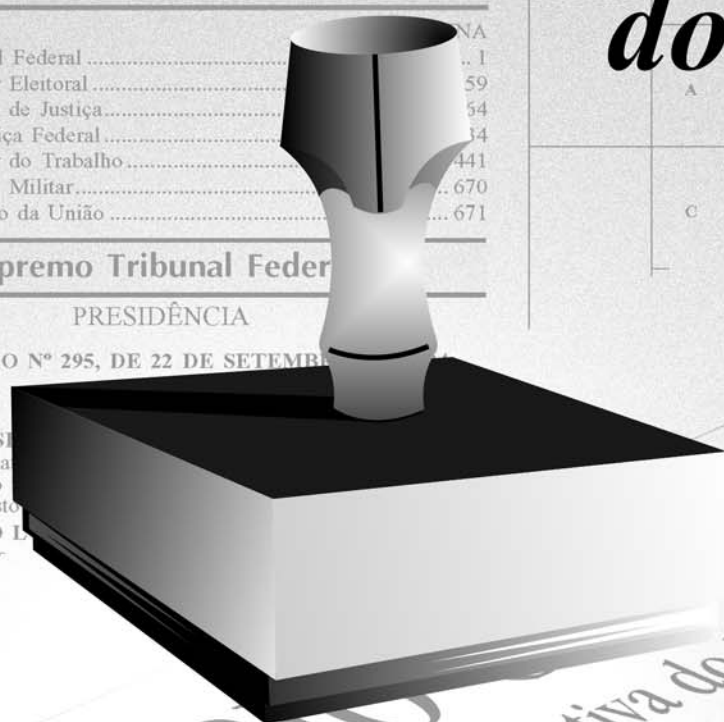
CRECI/SP - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2012			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	62.665.000,00	17.335.000,00
Receitas de Capital.....	R\$		80.000.000,00
Total.....	R\$		
Despesas Correntes.....	R\$ R\$	54.565.000,00	25.435.000,00
Despesas de Capital.....	R\$		80.000.000,00
Total.....			

CRECI/SC - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2012			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	7.890.360,00	
Receitas de Capital.....	R\$	2.805.000,00	
Total.....	R\$	10.695.360,00	
Despesas Correntes.....	R\$ R\$	6.887.560,00	
Despesas de Capital.....	R\$	3.807.800,00	
Total.....		10.695.360,00	

CRECI/PA - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2012			
R E S U M O			
Receitas Correntes.....	R\$	2.574.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	2.574.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$ R\$	2.469.000,00	
Despesas de Capital.....	R\$	105.000,00	
Total.....		2.574.000,00	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$